



**TÍTULO ELEITORAL**

NO MEU TÍTULO ELEITORAL

1. NOME DO ELEITOR  
**ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**

2. DATA DE NASCIMENTO  
**14/06/1953**

3. N.º INSCRIÇÃO  
**14950388**

4. DV  
**003**

5. ZONA  
**003**

6. SEÇÃO  
**0112**

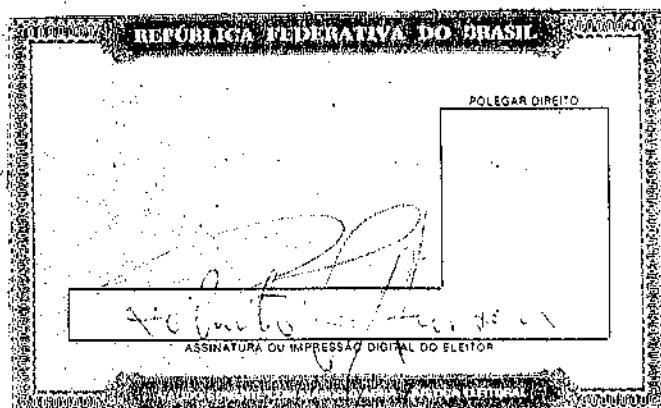
7. MUNICÍPIO / UF  
**RIO DE JANEIRO / RJ**

8. DATA DE EMISSÃO  
**29/09/2003**

9. JUIZ ELEITORAL  
**Adolfo C. de Andrade Mello Jr.**

10. Selo da Junta Eleitoral

11. Selo da Justiça Eleitoral





Seções

PUBLICIDADE

# Rodrigo Maia adere a articulação de Alcolumbre por reeleição

A movimentação marca uma mudança na postura de Maia, que até então vinha deixando ao colega senador a missão de costurar uma saída jurídica que permita a recondução, hoje autorizada apenas em legislaturas diferentes

## Seções

postado em 26/08/2020 12:52



(foto: Najara Araujo/Câmara dos Deputados)

Os presidentes do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), e da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), têm mantido conversas reservadas com ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de concorrerem à reeleição, em fevereiro de 2021. A movimentação marca uma mudança na postura de Maia, que até então vinha deixando ao colega senador a missão de costurar uma saída jurídica que permita a recondução, hoje autorizada apenas em legislaturas diferentes. Nos bastidores, os ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes têm ajudado a encontrar uma solução.

Na quarta-feira passada, os dois parlamentares embarcaram em um voo da Força Aérea Brasileira (FAB) rumo a São Paulo. O compromisso, segundo três pessoas próximas a eles confirmaram ao *Estadão*, era um jantar com Moraes. Na mesma hora, ocorria a sessão do Congresso Nacional em que senadores derrubaram o veto do presidente Jair Bolsonaro ao reajuste dos servidores. A derrota foi revertida no dia seguinte na Câmara.

O encontro não consta na agenda dos três. Desde a semana passada, a reportagem pede esclarecimentos a Maia e a Alcolumbre sobre a ida dos dois à capital paulista, mas não obteve resposta. O ministro do STF também não se manifestou.

## Assine a nossa newsletter

Digite seu endereço de e-mail para acompanhar as notícias diárias do Correio Braziliense.

Digite seu email...

[INSCREVA-SE](#)

## MAIS LIDAS

- 1 Morre piloto de avião que impediu atentado no Palácio do Planalto em 1988**  
16:25 - 27/08/2020 - Compartilhe
- 2 Placa no Planalto questiona Bolsonaro sobre depósitos de Queiroz a Michelle**  
14:44 - 27/08/2020 - Compartilhe
- 3 Processo de fritura de Paulo Guedes aumenta e mal-estar continua na Esplanada**  
06:00 - 28/08/2020 - Compartilhe
- 4 Preso pela PF, Pastor Everaldo batizou Bolsonaro no Rio Jordão**  
12:32 - 28/08/2020 - Compartilhe
- 5 Bolsonaro ri ao comentar afastamento de Witzel: 'Rio está pegando hoje, hein?'**  
11:36 - 28/08/2020 - Compartilhe

PUBLICIDADE

## Seções

<b>Braziliense</b>					
Capa	Educação básica	Fama	Ache seu imóvel	Ache seu veículo	DF Alerta
Cidades	Ensino Superior	Consultório Sentimental	Anuncie seu imóvel	Anuncie seu veículo	Jornal Local
Política	Trabalho & Formação	Gastronomia	Busca no mapa	Últimas notícias	CB Poder
Brasil	Estágio	Webzone	Lançamentos	Teste de veículos	Vrum Brasília
Economia	Enem	Webmail	Últimas notícias	Avaliação de preço	
Mundo	Últimas Notícias	<b>Divirta-se Mais</b>		Guia de serviços	Vídeos
Diversão & Arte	Cultura	Cinema	Show Room	Motos	<b>Revista Encontro</b>
Esportes	Vestibular e PAS	Programe-se	Decoração	Vrum no Facebook	Capa
Ciência e Saúde	Sisu	Gastronomia	Galeria de Fotos	Todas as Revendas	Revista
Opinião	Educação Profissional	HIT	Lugar Certo no Facebook	Cadastre sua Revenda	Atualidades
Holofote	Pós-Graduação	TV+	Todas as Imobiliárias	Cadastre sua Imobiliária	Encontro Indica
Tecnologia	Fale conosco	Mais Leitor			<b>Outros</b>
Turismo	<b>Concursos</b>		<b>Classificados</b>		Estado de Minas
Trânsito	Últimas Notícias		Quero anunciar		Portal Uai
<b>Impresso</b>		Previsto	Imóveis		Uai e+
Capa	Em andamento		Veículos		
Direito e Justiça	Inscrições Abertas		Empregos e Formação Profissional		
CB Digital	Finalizados		Adulto		
Busca CB			Serviços Profissionais		
Clube do Assinante			Comércio e Negócios		
Assine o Correio Braziliense					

© Copyright Diários Associados - 2020.

Todos os direitos reservados.



Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo Viagem



Home > Política

# Alcolumbre e Maia debateram reeleição com Moraes em SP durante sessão dos vetos



Por [Caio Junqueira](#) e [Igor Gadelha](#), CNN  
24 de agosto de 2020 às 18:30 | Atualizado 24 de agosto de 2020 às 19:40



Compartilhar



[Ouvir](#)



## MAIS DA CNN BRASIL

[Flordelis: entenda o caso da deputada acusada de mandar matar o marido](#)

[Ouça todos os episódios do podcast 'O que eu faço?'](#)

[Messi afirma que pode sair de graça, mas Barcelona pede 700 milhões de euros](#)

[CEO da Novavax projeta pedir aprovação de vacina contra a Covid-19 em dezembro](#)

[CONTEÚDO PAGO](#) [POR](#)

[Sua frota conectada às melhores soluções em mobilidade](#)

*Localiza Gestão de Frotas*

[Novo comparador encontra os voos mais baratos em segundos](#)

*Jetcost.com.br*

Os presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), e da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), reuniram-se com o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes em São Paulo na noite da última quarta-feira (19), ao mesmo tempo em que o veto presidencial que impedia o reajuste de salários dos servidores era derrubado em sessão do Congresso Nacional. O encontro não foi registrado na agenda oficial deles.

Na conversa, abordaram a possibilidade de reeleição de ambos para a presidência das casas, que aguarda um aval do STF. Para tratar do assunto, os dois viajaram juntos em avião da Força Aérea Brasileira. Segundo registros da FAB, decolaram de Brasília às 17h30 da quarta-feira, pousando às 18h45 no aeroporto de Guarulhos, pouco antes de o resultado da votação do veto no Senado ser anunciado. Antes de viajarem, tinham participado juntos de conversa com integrantes da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), na residência oficial do presidente da Câmara.

PUBLICIDADE



Ver novamente



## Editoria

Ao Vivo  
Política  
Nacional  
Business  
Internacional  
Saúde  
Tecnologia  
Esporte  
Entretenimento  
Estilo  
Viagem

## Mais

Equipe CNN Brasil  
Grade de Programação  
Colunistas

## Siga



- 
- [Sobre a CNN Brasil](#)
  - [Termos de Uso](#)
  - [Políticas de Privacidade](#)
  - [Mapa do site](#)
  - [Fale com a CNN](#)

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.





Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo Viagem



Home > Política

# Em jantar, Alcolumbre e Maia tentam unificar tese de reeleição e mapeiam STF

Igor Gadelha e Caio Junqueira

25 de agosto de 2020 às 18:25 | Atualizado 26 de agosto de 2020 às 14:46

Compartilhar



**Ouvir**



## MAIS DA CNN BRASIL

Messi afirma que pode sair de graça, mas  
Barcelona pede 700 milhões de euros

Ouça todos os episódios do podcast 'O que eu  
faço?'

CEO da Novavax projeta pedir aprovação de  
vacina contra a Covid-19 em dezembro

Após decidir deixar o Barcelona, Messi pode  
fechar com o Manchester City

CONTEÚDO PAGO POR

Sua frota conectada às melhores  
soluções em mobilidade

*Localiza Gestão de Frotas*

Novo comparador encontra os voos  
mais baratos em segundos

*Jetcost.com.br*

No jantar em São Paulo do qual participaram o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, da Câmara, Rodrigo Maia, e o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na semana passada para tratarem da reeleição de Maia e Alcolumbre, a avaliação foi a de que é preciso unificar a tese jurídica para ambos, mas que ainda assim há dificuldades no STF para que ela prevaleça.

Alcolumbre e Maia, conforme revelou a **CNN**, viajaram de FAB até São Paulo para o jantar na residência de Moraes no mesmo momento em que os senadores derrubavam o veto presidencial que vedava o aumento de salários do funcionalismo público, cujo impacto nas contas era de R\$ 120 bilhões.

PUBLICIDADE



Ver novamente



Saiba mais

Ads by Teads

## Leia e assista também

[Alcolumbre e Maia debateram reeleição com Moraes em SP durante sessão dos vetos](#)





## Editoria

Ao Vivo  
Política  
Nacional  
Business  
Internacional  
Saúde  
Tecnologia  
Esporte  
Entretenimento  
Estilo  
Viagem

## Mais

Equipe CNN Brasil  
Grade de Programação  
Colunistas

## Siga



- 
- [Sobre a CNN Brasil](#)
  - [Termos de Uso](#)
  - [Políticas de Privacidade](#)
  - [Mapa do site](#)
  - [Fale com a CNN](#)

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.





ACESSE

! +

# Pode isso, Alexandre de Moraes?

Brasil 25.08.20 17:41

Por Redação O Antagonista



NEWSLETTER



TELEGRAM



COMPARTILHAR



A CNN revelou ontem que, enquanto Brasília estava mergulhada na votação do veto de Jair Bolsonaro a reajuste de servidores, Davi Alcolumbre e Rodrigo Maia se mandaram para São Paulo, em avião da FAB, para conversar com o ministro Alexandre de Moraes, do STF.

Na pauta do encontro, estava o plano dos dois de rasgarem a Constituição e os regimentos internos da Câmara e do Senado para continuarem no comando do Congresso por mais dois anos.

Observadores da cena política de Brasília chamam atenção para o artigo 145 do Código de Processo Civil, que trata da suspeição de juízes. Um dos impedimentos é quando o magistrado “aconselha alguma das partes acerca do objeto da causa”.

Leia também:

- Afastamento mina chances de Witzel resistir a impeachment, avaliam deputados
- Urgente: Moraes revoga decisão de Toffoli e libera processo de impeachment de Witzel
- Senadores querem que Moraes se declare suspeito em ação que pode beneficiar Alcolumbre-Maia
- Moraes nega pedido de Sara Winter para anular provas da CPI das Fake News
- Advogado de Sara Winter acusa Barroso de prevaricação

**Em destaque:**

[Alexandre de Moraes](#)    [Rodrigo Maia](#)    [Davi Alcolumbre](#)

O STF terá de julgar uma ação apresentada pelo PTB que questiona justamente a possibilidade de reeleição da dupla.

Desde o início deste ano, O Antagonista vem revelando os movimentos de Alcolumbre para continuar à frente do Senado. Em julho, noticiamos que Maia não havia desistido completamente de também tentar uma nova recondução na mesma legislatura, o que é claramente proibido. No último dia 17, mostramos como os dois passaram a consultar ministros do STF sobre o tema.

---

[Leia mais: CENSURA À IMPRENSA: O EXEMPLO QUE VEM DO](#)

## SUPREMO

### Mais notícias

Anterior:

Vital do Rêgo comprou imóveis com propina da OAS, diz Lava Jato

Próxima:

Cabral é condenado a mais 11 anos e 10 meses de prisão

**Acesse os bastidores da política de graça com Crusoé e O Antagonista+**

Digite seu e-mail

Cadastre-se na nossa Newsletter para ler por 7 dias

[Política de privacidade](#)

**Receber**

## Comentários

Os comentários não representam a opinião do site; a responsabilidade é do autor da mensagem. Em respeito a todos os leitores, não são publicados comentários que contenham palavras ou conteúdos ofensivos. Tempo de publicação: 4 minutos

**Ler 86 comentários**

© 2020 - O ANTAGONISTA

Todos os direitos reservados

MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.163.879/0001-13

Rua Iguatemi, 192, cj. 183 — São Paulo (SP) - CEP 01451-010

---

[Brasil](#) [Cultura](#) [Economia](#) [Entretenimento](#) [Mundo](#) [Sociedade](#) [Vídeos](#) [Reunião de Pauta](#)

---

[Newsletter](#) [Contato](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#)



ACESSE

! +

# Senador questiona Alcolumbre sobre uso de jato da FAB para reunião com Moraes

Brasil 27.08.20 18:30

Por Claudio Dantas



NEWSLETTER



TELEGRAM



COMPARTILHAR



Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

O senador Alessandro Vieira enviou ofício ao presidente do Senado, Davi Alcolumbre, questionando sobre a viagem, em avião da FAB, sem agenda pública e durante sessão do Congresso, para conversar com o ministro Alexandre de Moraes.

O tema da reunião teria sido a reeleição de Alcolumbre e Rodrigo Maia,

que também participou da reunião não oficial.

Uma ação do PTB no Supremo questiona a possibilidade de recondução de ambos para os comandos do Senado e da Câmara na mesma legislatura – o que é vedado pelo regimento do Congresso.

Leia também:

- [Guedes tenta apoio no Congresso para Renda Brasil](#)
- [Alessandro Vieira, sobre Barros: "É um bom indicativo do novo parâmetro de atuação do governo"](#)
- [Vídeo: parlamentares pedem investigação dos 'micheques'](#)
- [Cheques a mais para Michelle 'exigem a devida investigação', diz senador](#)
- [Falas de Aras 'enfraquecem a credibilidade do MPF', diz senador](#)

**Em destaque:**

[Alessandro Vieira](#)

[Davi Alcolumbre](#)

No ofício, Vieira indaga o “motivo de interesse público” que teria ocasionado o uso de aeronave da FAB, “uma vez que a razão alegada publicamente pelo presidente da Câmara dos Deputados, qual seja, encontrar-se com o sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes não foi publicizada nas respectivas agendas”.

“Cumpre ainda ressaltar que a referida viagem ocorreu, de acordo com os registros da Força Aérea Brasileira, entre as 17h30 e as 18h45, momento em que ocorria Ses-são do Congresso Nacional para a apreciação de importantes matérias.”

O documento é assinado também pelos senadores Oriovisto, Kajuru e Eduardo Girão.

A *O Antagonista*, Alessandro Vieira lançou a questão: “Autoridade pública pode viajar de jatinho da FAB para agenda secreta, durante sessão do Congresso Nacional?”

Não, não pode.

---

[Leia mais: 'Crusoé' revelou pagamentos da JBS ao advogado de Bolsonaro e a participação do presidente em operação em favor do grupo dos irmãos Joesley e Wesley Batista. E os repórteres seguem investigando](#)

## Mais notícias

### Anterior:

BC diz que nota de R\$ 200 era ‘única solução técnica possível’

### Próxima:

Barroso errou ao criticar Bolsonaro

## Novo Luna Absoluta

Natura | Patrocinado

## Brasília: Barato aparelho auditivo revoluciona

Amplifier | Patrocinado

## O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

---

## 1,6 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!

theLotter.com | Patrocinado

O seu WR-V o km com a 1<sup>a</sup> parcela em 90 dias e muito mais

Honda | Patrocinado

---

O jackpot da Powerball pode ser ganho por um sortudo jogador brasileiro!

theLotter.com | Patrocinado

Invenção barata que ajuda ouvir melhor é lançada

Amplifier | Patrocinado

Pacotes com 25 até 100 máscaras. Confira o preço

Haylo Máscaras | Patrocinado

---

Pacotes com 25 até 100 máscaras. Preço promocional

Haylo Máscaras | Patrocinado

Nadia Comaneci é hoje a melhor ginasta do mundo

90MIN | Patrocinado

---

Kit 5 camisetas masculinas Ralph Lauren por apenas 3x R\$99,33 sem juros.

Men Prime | Patrocinado

Sandália de couro legítimo em até 3x sem juros no cartão, aproveite e compre agora

Zattore | Patrocinado

Top 20 de celebridades com dentes ruins, prepare-se

Ficar Bonita | Patrocinado

---

**Acesse os bastidores da política de graça com Crusoé**

**Resenha**

## e O Antagonista+

Digite seu e-mail

Cadastre-se na nossa Newsletter para ler por 7 dias

[Política de privacidade](#)

## Comentários

Os comentários não representam a opinião do site; a responsabilidade é do autor da mensagem. Em respeito a todos os leitores, não são publicados comentários que contenham palavras ou conteúdos ofensivos. Tempo de publicação: 4 minutos

**Ler 30 comentários**

---

## Posse no STJ: desconforto com Asfor Rocha e Bolsonaro junto de Noronha

O Antagonista

"A gente certamente vai ter de intervir se ocorrerem consequências", diz Fux sobre vídeo de Bolsonaro

O Antagonista

---

© 2020 - O ANTAGONISTA

Todos os direitos reservados

MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.163.879/0001-13

Rua Iguatemi, 192, cj. 183 — São Paulo (SP) - CEP 01451-010

[Brasil](#) [Cultura](#) [Economia](#) [Entretenimento](#) [Mundo](#) [Sociedade](#) [Vídeos](#) [Reunião de Pauta](#)

---

[Newsletter](#) [Contato](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#)



ACESSE

!

+

# Senadores querem que Moraes se declare suspeito em ação que pode beneficiar Alcolumbre-Maia

Brasil 28.08.20 14:32

Por Diego Amorim

✉  
NEWSLETTER

↗  
TELEGRAM

🔗  
COMPARTILHAR



Plenário do Senado Federal durante sessão deliberativa ordinária. Ordem do dia. À bancada, em pronunciamento, senador Lasier Martins (Podemos-RS). Foto: Roque de Sá/Agência Senado

Ontem, noticiamos que os [senadores Alessandro Vieira, Oriovisto Guimarães, Jorge Kajuru e Eduardo Girão](#) enviaram um ofício a [Davi Alcolumbre](#) questionando a viagem — revelada pela CNN —, em avião da

FAB, sem agenda pública e durante sessão do Congresso, para conversar com o ministro Alexandre de Moraes em São Paulo.

*O Antagonista* apurou que outro grupo de senadores, liderado por Lasier Martins, prepara um ofício para questionar a parcialidade de Alexandre de Moraes nessa ação. A intenção é fazer com que o ministro do STF se declare impedido.

PUBLICIDADE

PUBLICIDA



Ver novamente

O artigo 145 do Código de Processo Civil, que trata da suspeição de juízes, prevê como cenário passível de impedimento quando o magistrado “aconselha alguma das partes acerca do objeto da causa”.

Leia também:

- [Senador questiona Alcolumbre sobre uso de jato da FAB para reunião com Moraes](#)
- [Líderes do governo Bolsonaro a favor da reeleição de Alcolumbre](#)
- [Senado diz que STF não pode impedir reeleição de Alcolumbre](#)

● Fux se encontra hoje com Maia e Alcolumbre

● Alcolumbre e Maia estão em campanha

**Em destaque:**

Davi Alcolumbre

Rodrigo Maia

Alexandre de Moraes

O tema da reunião em São Paulo teria sido justamente a reeleição de Alcolumbre e Rodrigo Maia, que também participou do encontro não oficial. Uma ação do PTB no Supremo questiona a possibilidade de recondução de ambos para os comandos do Senado e da Câmara, respectivamente, na mesma legislatura – o que é vedado pelo regimento do Congresso e pela Constituição.

Vale lembrar que Alcolumbre, na busca por um aval jurídico ao seu projeto pessoal de poder, tem, nos bastidores, prometido continuar enterrando a CPI da Lava Toga caso fique mais dois anos à frente do Senado.

PUBLICIDADE



Ver novamente

---

*[Leia mais: Diogo Mainardi: os mais recentes movimentos do super-](#)*

## *Gilmar no STF para minar a Lava Jato*

### Mais notícias

#### Anterior:

Guedes apresenta a Bolsonaro novas propostas do Renda Brasil

#### Próxima:

Guedes: quem define ‘timing’ do Renda Brasil é a política

### O Banco do Brasil agora é BriviaDez

BriviaDez | Patrocinado

### Brasília: Barato aparelho auditivo revoluciona

Amplifier | Patrocinado

### Regimes Aduaneiros Especiais: sua empresa está usufruindo de todos os benefícios?

Thomson Reuters | Patrocinado

### O seu WR-V o km com a 1<sup>a</sup> parcela em 90 dias e muito mais

Honda | Patrocinado

### Apps revolucionam canteiros de obra: conheça.

TOTVS | Patrocinado

### Acompanhe performance das equipes com tecnologia para RH.

TOTVS | Patrocinado

### Invenção barata que ajuda ouvir melhor é lançada

Amplifier | Patrocinado

### Saiba como fazer terapia com profissionais qualificados com um preço acessível

Zenklub | Patrocinado

## É hora de ressignificar: mudanças promovidas pela quarentena

Zenklub | Patrocinado

## Nadia Comaneci é hoje a melhor ginasta do mundo

90MIN | Patrocinado

---

## Saiba como aplicar a resiliência emocional no trabalho

Zenklub | Patrocinado

## O queridinho dos artistas!

Gato de óculos | Patrocinado

## 1,6 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!

theLotter.com | Patrocinado

---

**Acesse os bastidores da política de graça com Crusoé e O Antagonista+**

Digite seu e-mail

Cadastre-se na nossa Newsletter para ler por 7 dias

[Política de privacidade](#)

**Receber**

---

## Comentários

Os comentários não representam a opinião do site; a responsabilidade é do autor da mensagem. Em respeito a todos os leitores, não são publicados comentários que contenham palavras ou conteúdos ofensivos. Tempo de publicação: 4 minutos

## Ler 29 comentários

---

### A bomba atômica de Moro

O Antagonista

### Por precaução, CNN Brasil tira William Waack do estúdio

O Antagonista

---

© 2020 - O ANTAGONISTA

Todos os direitos reservados

MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 25.163.879/0001-13

Rua Iguatemi, 192, cj. 183 — São Paulo (SP) - CEP 01451-010

---

[Brasil](#) [Cultura](#) [Economia](#) [Entretenimento](#) [Mundo](#) [Sociedade](#) [Vídeos](#) [Reunião de Pauta](#)

---

[Newsletter](#) [Contato](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para (i) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assentando a impossibilidade de recondução dos presidentes das casas legislativas para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques; e (ii) rejeitar o pedido em relação ao art. 5º, § 1º, do RICD, admitindo a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármem Lúcia e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

## V O T O

**O Senhor Ministro Gilmar Mendes ( Relator ):** A petição inicial divisa na proibição de reeleição de Membro da Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (em especial de seus Presidentes) um **desdobramento necessário do princípio republicano**. Nas palavras do requerente, a vedação em causa teria por objetivo:

*“(...) evitar que **maiorias** se instalem e se perpetuem no poder, sem dar espaço à competição e possibilidade de mudança”, e por isso, a seu aviso, “ se encontra na essência do **princípio republicano** , onde (sic) a alternância no poder é a regra, **contrapondo-se a regimes autoritários** que **impedem a oposição** e os demais interessados de concorrer e ter chances reais de vitória ”. (eDOC. 1, fl. 7) (grifou-se)*

E acrescenta:

*“ Em uma **democracia** , onde a voz das **minorias** (no caso, parlamentares) merece igual respeito ao dado às maiorias, a troca do poder é indispensável. Possibilitar que políticos que contam com amplas bases de apoio se perpetuem no poder das Casas Legislativas e tenham o controle constante das pautas vai de encontro com os princípios democrático e republicano, insculpidos no núcleo da Constituição Federal de 1988” (eDOC 1, fl. 9). (grifou-se).*

Como se percebe, o argumento se apoia em **2 (duas) premissas** . A **primeira** diz que o princípio republicano demanda alternância na titularidade das posições políticas, bem como que seu exercício seja temporário. A **segunda** premissa sustenta que a vedação à reeleição de Membro da Mesa é vocacionada a prestigiar as **oposições** e as **minorias** parlamentares, na medida em que **obsta a perpetuação da maioria** no poder. Nessa senda, a **conclusão** assume a veste silogística: a este Tribunal não restaria outra alternativa que não aquela de declarar que os dispositivos que regem a composição da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal devem observar a interpretação proposta pelo requerente aos seus

respectivos Regimentos Internos – e qualquer tomada de posição em sentido contrário importaria em violação ao princípio republicano. *Tertium non datur* .

O matiz de necessariedade com que essa conclusão foi sugerida pareceu-me em conflito com magistério que sempre tenho comigo, de lavra do **Eminente Ministro Ricardo Lewandowski** , que sobre o significado que o princípio republicano assume no contexto democrático de 1988 assim prelecionou:

“O princípio republicano, entre nós, representa a viga mestra do ‘sentimento constitucional ( *Verfassungsgefühl* ) a que se refere a doutrina alemã, ou seja, de um estado de espírito coletivo que, ‘transcendendo todos os antagonismos e tensões existentes, político-partidárias, econômico-sociais, religiosas ou de outro tipo, integra os detentores e destinatários do poder num marco de uma ordem comunitária obrigatória’.

A Constituição, de 1988, com o seu núcleo republicano, derivou de um sentimento de repulsa ao regime de exceção imposto pelos governos militares, bem como de repúdio ao passado histórico de autoritarismo político e de exclusão social, consubstanciando um projeto de desenvolvimento nacional que busca a superação das desigualdades, a efetivação dos direitos fundamentais e a consolidação da democracia ”. (Enrique Ricardo LEWANDOWSKI. “Reflexões em torno do Princípio Republicano”. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo** . Vol. 100. São Paulo: FDUSP, janeiro-dezembro de 2005, p. 197 – grifou-se).

E, de fato, a questão constitucional de fundo, longe está de ser tão singela quanto sugere a petição inicial. A tese de que do princípio republicano exsurge a inconstitucionalidade de toda e qualquer forma de renovação do mandato dos Membros da Mesa das Casas Legislativas não resiste a um exame mais detido com apoio (1) no **direito comparado** , e (2) na **história institucional brasileira** , como respectivamente passo a expor.

### **1. Reeleição de Membro de órgão de direção de Casa do Poder Legislativo no Direito Comparado.**

Se irrefutável a tese de que a vedação absoluta a toda e qualquer reeleição de Membro de Mesa consubstancia necessário desenvolvimento do princípio republicano, deveríamos recolher vários exemplos, no direito

comparado, de países que adotam idêntica proibição. Mas não é isso que ocorre. Estados com larga e inequívoca aderência aos postulados do **constitucionalismo moderno** possuem Casas Legislativas em que a reeleição é praticada e sem qualquer limitação.

O Parlamento de Westminster pode ser citado em **primeiro lugar**. No âmbito da **Câmara dos Comuns**, o surgimento do sistema de governo responsável, mediante formação de gabinete, exigiu uma diferenciação entre o papel do Primeiro-Ministro e a função daquele que preside a Casa, o *Speaker*. Este último, que até então era considerado um agente da Coroa (ou, na melhor das hipóteses, alguém com duplo laço de lealdade, ao Parlamento e à Coroa), passa a exercer papel de “árbitro neutro entre governo e oposição”, para o quê muito contribuiu a perícia de Arthur Onslow, que serviu de *Speaker* entre 1728 e 1761. (Josh CHAFETZ. **The Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers**. New Haven: Yale University Press, 2017, pp. 269-274)

Assim, pela via das convenções constitucionais do direito inglês, a posição de *Speaker* passa a ter como papel institucional precípua o de ser “representante da própria Casa em seus poderes, procedimentos e dignidade”, aquele que, com “autoridade e imparcialidade”, fala em nome da Casa, zela pela ordem em seu interior, conduz os trabalhos legislativos e superintende diversos serviços administrativos necessários ao funcionamento do Parlamento. (Erskine MAY. **Treatise on the Law, Privileges, Proceedings and Usage of Parliament**. 24<sup>a</sup> edição, aos cuidados de Sir Malcolm Jack. Londres: Lexis Nexis, 2011, pp. 59-63).

Com a importante diferença de que o poder de agenda do Parlamento coloca-se, materialmente, na esfera de atribuição do Gabinete, encabeçado pelo Primeiro-Ministro, é bem de ver que no *Speaker* da Câmara dos Comuns enfeixam-se várias competências que, no direito brasileiro, são afetadas à Mesa de uma Casa do Poder Legislativo. E nem por isso os ingleses preconizaram por uma limitação temporal ao serviço de um *Speaker*. Ao contrário, as convenções constitucionais que regem a matéria manifestam ampla deferência ao *Speaker*, tratando a sua recondução ao cargo, após uma eleição geral, como procedimento meramente simbólico. (Richard KELLY. **The Election of a Speaker (Briefing Paper n. 05074)**. Londres: House of Commons Library, 8 de junho de 2017)

Calha invocar, em **segundo lugar**, o exemplo do **Congresso dos Estados Unidos**. As Casas que o compõem, tal como ocorre no Parlamento britânico, não são dirigidas por Mesas. A *House of Representatives* é

presidida por um *Speaker* (art. 1, § 2, Constituição de 1787). Por sua vez, o **Senado** é dirigido pelo Vice-Presidente da República americano (art. I, § 3, Constituição de 1787), um contrapeso ao poder dos Estados, em favor da União, justificado à época como um meio para se garantir a igualdade plena entre os Estados-membros (Joseph STORY. **Commentaries on the Constitution of the United States** . Vol. II. Boston: Hilliard, Gray and Company, 1833, §736). Nas ausências do Vice-Presidente da República, a direção cabe a um Presidente *pro tempore* eleito pelos senadores.

A despeito desta diferença para regime brasileiro (a inexistência de Mesa diretora), as semelhanças são relevantes: a posição constitucional ocupada, no cume de Poder da República (art. 2º, CF/88), e as funções políticas desempenhadas pelos Presidentes das Casas do Congresso Nacional brasileiro são bem vizinhas daquelas exercidas pelo *Speaker* norte-americano, a quem não se nega o papel de líder político-partidário – invariavelmente falando pela maioria, contingencialmente falando pela situação ou pela oposição, a depender se sua filiação partidária coincide ou não com a do Chefe do Poder Executivo (William McKAY; Charles JOHNSON. **Parliament and Congress: representation and scrutiny in the Twenty-First Century**. Oxford: Oxford University Press, 2012, pp. 41-44).

Como demonstram Jeffery A. Jenkins e Charles Stewart, regras de disciplina partidária fazem com que a eleição do *Speaker* seja materialmente decidida nas conferências partidárias (ou *caucus* ) que ocorrem após a eleição geral e antes do início da legislatura. A um só tempo, tais práticas políticas forjam uma maioria coesa, capaz de imprimir a diretriz do partido nas deliberações legislativas e de repercutir na configuração institucional da Casa ( v.g. comissões). (“... *the biding nature of the caucus allowed the majority to become an organizational cartel, a coalition that routinely determines the institutional make-up of the chamber.* ”) (Jeffery A. JENKINS; Charles STEWART. **Fighting for the Speakership: the House and the rise of party government**. Princeton: Princeton University Press, 2013, pp. 301-302)

Por tudo isso, saber se o *Speaker* da Câmara dos Deputados será reconduzido à função depende de variáveis complexas a saber: a **primeira** é obter êxito na eleição geral, ser reeleito pelos cidadãos de sua circunscrição eleitoral; a **segunda** consiste em sobreviver à conferência partidária, que antecede a instalação do novo Congresso, na qual, pela própria dinâmica da vida política, sua posição de *Speaker* estará obviamente em disputa. Dado o bipartidarismo que tem canalizado as forças políticas norte-americanas, mostra-se materialmente improvável que o candidato daquele partido que

detém o maior número de cadeiras não logre também maioria de votos na eleição para *Speaker* .

Vencidas essas consideráveis travas institucionais, **exsurgiria bizantina uma norma de caráter interno qualquer que limitasse o número de vezes que um Deputado pudesse funcionar como Speaker** . E de fato não há, nem nunca houve . A história daquela Casa conta com presidências que duraram **10 anos** , como a do *Speaker* Tip O'Neill (1977-1987) e 9 anos, como a do *Speaker* John W. McCormack (1962-1971) (Valerie HEITSHUSEN. *Speakers of the House: elections, 1913-2019* . Washington, DC: Congressional Research Service, janeiro de 2019, p. 9).

Por fim, tome-se o exemplo da **Espanha** , cuja Constituição de 1978 é notoriamente apontada como de grande influência para a confecção de nosso texto constitucional de 1988. A Constituição espanhola limita-se a estabelecer que as Casas que compõem as *Cortes Generales* têm a prerrogativa de eleger seus respectivos Presidentes e demais membros das respectivas Mesas (art. 72.2). Tal acontece sempre em seguida a uma eleição geral, quando da instalação da legislatura, em sessão constitutiva (art. 1º a 3º, *Reglamento del Congreso* ; art. 1º, *Reglamento del Senado* ). Tudo o mais é disciplinado no âmbito do poder regimental, que fora largamente conferido às Câmaras em comento (Júlio Roberto de Souza PINTO. **Poder Legislativo brasileiro: institutos e processos** . Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 67-70).

Nessa senda, tanto o Presidente do Congresso dos Deputados (art. 3º.2 e art. 37, do *Reglamento del Congreso* ) quanto o Presidente do Senado (arts. 4º a 14, *Reglamento del Senado* ) são escolhidos por seus pares para servir no óficio ao longo do mandato, que para ambos os casos coincide com a extensão da legislatura: **quatro anos** , a menos que, antes, sobrevenha dissolução das Câmaras e convocação de eleições gerais (art. 68.4, Constituição da Espanha). A **reeleição para cargo da Mesa é praticada** . O que contribuiu para que o **Congresso dos Deputados** espanhol tenha sido presidido por apenas **12 Deputados** , de 1978 até o presente. Desse pequeno universo, destaca-se o emérito administrativista **Félix Pons** , Presidente do Congresso dos Deputados entre **1986-1996** (reeleito Presidente por seus pares após as eleições gerais de 1989 e 1993). Por seu turno, o **Senado da Espanha** conheceu apenas **10 Presidentes** , de 1978 até aqui; de todos, figura **Pío García-Escudero** como o mais longevo ( **2011-2019** ).

Pois bem. Uma simples tomada em consideração da práxis parlamentar da Espanha, Estados Unidos e Inglaterra, evidencia que o critério da

**continuidade** informa a matéria. Definir **quem representa** uma Casa de Leis traduz atribuição invariavelmente acometida ao próprio Parlamento. E na competência de definir quem “fala pela Casa” compreende-se, por óbvio, a possibilidade de reconduzir a essa posição determinado parlamentar que sobreviveu ao principal dos controles políticos: a **eleição**.

Após tudo isso, percebe-se que etiquetar um regime político como “autoritário” ou “republicano” em função, respectivamente, de ser permitida ou proibida a reeleição dos ocupantes de cargos diretivos de um Parlamento – como quis o requerente desta ADI – é **empresa inevitavelmente fadada ao insucesso**. Só em um acesso de delírio os regimes constitucionais dos países acima mencionados poderiam ser nominados como autocráticos.

Regimes constitucionais cujos órgãos legislativos possuem práticas, convenções e regras de funcionamento que afirmam de modo inequívoco **a prerrogativa que tem o Parlamento (em sentido amplo) de dispor sobre sua organização interna**: não como um “direito” patrimonial com fim em si mesmo, e sim na condição de um **poder instrumental voltado à consecução de um objetivo constitucional mais importante, aquele de assegurar a própria autonomia** do Poder Legislativo.

Cuida-se de um traço elementar do constitucionalismo moderno, e que conseguiu ser aqui realçado mediante um uso racional do direito comparado; um uso que não recai na ingenuidade de preconizar a importação linear de soluções estrangeiras, porquanto prefere contentar-se em apenas indagar como outros ambientes institucionais tratam o assunto. (Gerhard DANNEMANN. “Comparative Law: study of similarities or differences?” In: Mathias REIMANN; Reinhard ZIMMERMANN (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Law** . 2<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press, 2019, pp. 390-422)

## 2. Estranhamento da história institucional brasileira à vedação à reeleição no Poder Legislativo.

O Brasil não ficou infenso ao contexto mundial. **Excetuando-se os conhecidos interregnos autoritários, nosso constitucionalismo destinou ao Poder Legislativo larga autonomia institucional**. Nesse sentido, até o fim da República de 1946 as Constituições nacionais eram absolutamente econômicas quanto a regras de eleição da Mesa das Casas do Congresso Nacional; limitavam-se a conferir competência às Casas para a definição de

normas e procedimentos concernentes à matéria (art. 21, Constituição de 1824; art. 18, Constituição de 1891; art. 26, Constituição de 1934; art. 41, Constituição de 1937; art. 40, Constituição de 1946). O que era levado a efeito pela via do Regimento Interno.

O tratamento da matéria no âmbito regimental e a prática parlamentar no período em referência afiançam que a plena liberdade de escolha da Mesa das Casas do Congresso Nacional é de nossa tradição, nisso incluída a possibilidade de **reeleição** (recondução).

No caso da **Câmara dos Deputados**, a propósito, isso se revela verdadeiro desde o período do **Império**, em que os membros da Mesa, o Presidente e os quatro Secretários, eram eleitos “*para servirem por hum mez, mas poderão ser reeleitos*”, segundo fórmula legislativa invariavelmente prevista nos Regimentos Internos de 1826 (art. 19), de 1831 (art. 18) e de 1870 (art. 18).

Na **República**, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1891 manteve a tradição imperial de breve mandato à Mesa, de **1 (um) mês**, permitida, expressamente, a **reeleição**. Foi apenas a partir do Regimento Interno de 1899 que teve início o mandato da Mesa com **duração anual**. Deixou-se, entretanto, de mencionar a possibilidade de reeleição, o que não fora suficiente para obstar as reeleições do Deputado Carlos Vaz de Melo, que figurou como Presidente da Câmara entre 1899 e 1903.

Fixada nesses termos, a matéria não conheceu variação nos textos dos Regimentos Internos de 1904 (art. 31), de 1928 (art. 56) e de 1934 (art. 13, parágrafo único), de 1947 (art. 10), de 1949 (art. 5º), de 1955 (art. 5º). (Cf. Luciana Botelho PACHECO; Paolo RICCI. **Normas regimentais da Câmara dos Deputados: do Império aos dias de hoje**. Vol. I. Brasília: Edições Câmara, 2017, pp. 46-48). E a **reeleição** continuou a ser amplamente praticada no âmbito da Câmara dos Deputados, como ilustram as Presidências dos Deputados Sabino Barroso (1909 a 1914), Astolfo Dutra (1915 a 1919), Arnolfo Azevedo (1921 a 1926) e, principalmente, a do Deputado **Ranieri Mazzilli**, Presidente entre 1958 e 1965.

Orientou-se por racionalidade semelhante o **Senado Federal**, nas diversas oportunidades em que dispôs sobre o assunto nos Regimentos Internos de 1892, de 1903 (art. 11), de 1926 (art. 11), de 1935, de 1946, de 1948, de 1952, de 1959 e de 1961. No ponto, **duas** observações precisam ser feitas. Em **primeiro** lugar, o art. 32 da redação original do Regimento Interno de 1952 trouxe dispositivo que limitava, a uma única vez, a

reeleição à Mesa do Senado Federal; a proibição, todavia, foi suprimida logo após, em 1954.

Em **segundo** lugar, rememore-se que a Constituição de 1891 (art. 32) e a Constituição de 1946 (art. 61) estatuíam que a Presidência do Senado era exercida pelo Vice-Presidente da República; assim, durante boa parte de nossa história republicana, a maior autoridade eleita pelos Senadores era o seu Vice-Presidente. Somente a partir de 1961 (Emenda 4/1961 à Constituição de 1946) o Presidente do Senado passou a ser escolhido por seus pares: o que apenas não era inteiramente inédito porque a **Constituição de 1934 já conferira ao Senado essa prerrogativa**. A propósito, na curta vigência do texto de 1934 houve eleição para a Mesa do Senado para as sessões legislativas de 1935, 1936 e 1937: **em todas elas** sagrou-se eleito para o cargo de Presidente o Senador Antônio Garcia de Medeiros Neto. (Cf. Edilenice PASSOS. *Mesas Diretoras do Senado Federal: 1891 a 2014*. 2<sup>a</sup> ed. Brasília: Senado Federal, 2013). **O que mais uma vez ilustra como o instituto da reeleição era de uso comum**, e assim continuou após a reabertura do Congresso Nacional em 1946.

O tema conheceu inflexão, todavia, com o advento do **Regime Militar (1964-1985)**.

Baixado por uma **junta militar** que se assenhорara do poder em ato contínuo ao impedimento, por razões de saúde, do então Presidente Costa e Silva, o **Ato Institucional n. 16**, de 14 de outubro de 1969, dispôs:

*“Art. 7º - As atuais Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, **irreelegíveis**, para o período imediato, têm seus mandatos, prorrogados até 31 de março de 1970, elegendo-se, todavia, novos membros para as vagas existentes ou que vierem a ocorrer”. (grifou-se)*

Logo em seguida o assunto foi reiterado em duas oportunidades no texto da **Emenda Constitucional 1/1969**, de 17 de outubro de 1969 – imposta pela mesma junta militar em substituição a um Congresso Nacional fechado (por força do Ato Complementar 38/1968). Nas Disposições Transitórias da Emenda, lemos:

*“ Art. 186. O mandato das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no período que se iniciará em 31 de março de 1970, será de um ano, não podendo ser reeleito qualquer de seus membros para a Mesa do período seguinte.”*

**Ainda mais ultrajante à autonomia institucional do Poder Legislativo** era o **art. 30** da mesma **Emenda Constitucional 1/1969**, que em seu *caput* repetiu a tradicional remissão da disciplina de assuntos *interna corporis* para o campo do Regimento Interno. Tudo isso para, logo após, no **parágrafo único**, do mesmo dispositivo, listar algumas restrições ao exercício de funções precípuas do Poder Legislativo e à sua liberdade de auto-organização, **dentre as quais interessa a aquela anunciada na alínea “h” do parágrafo único** :

*“ Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.*

Parágrafo único. **Observar-se-ão as seguintes normas regimentais :**  
(...)

**h) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida reeleição.”** (grifei)

Note-se que o parágrafo único do art. 30 da Emenda Constitucional 1 /1969 nem se dá ao trabalho de dissimular a natureza regimental dos dispositivos arrolados; abertamente anuncia: *“ Observar-se-ão as seguintes normas regimentais”*. Consoante percebido pelo eminentíssimo **Sepúlveda Pertence**, em Parecer ofertado, no papel de Procurador-Geral da República, à **Representação 1.245/RN** :

“26. É significativo, aliás, que ao impor a irreelegibilidade dos membros das mesas do Congresso, a própria Carta de 1969 a tenha confessadamente incluído – juntamente com outras mesquinharias semelhantes – dentre as “normas regimentais”, a serem compulsoriamente observadas por um Parlamento, que se quis delinear amesquinhado e tutelado”. ( **Representação 1.245/RN** , Rel. Min. Oscar Corrêa, j. 15.10.1986, DJ de 14.11.1986)

Muito embora não exista uma “ideia verdadeira” de separação de poderes, é premente convir que a novidade de 1969 portava-se em frontal

desacordo com os lineamentos mais básicos do **constitucionalismo**. Com efeito, é próprio às Constituições democráticas que regras voltadas ao funcionamento do Poder Legislativo circunscrevam-se aos traços mais gerais de desenho institucional, como, por exemplo, a adoção da estrutura bicameral ou unicameral. Quanto ao detalhamento de processos e da organização interna dos Parlamentos, tem-se observado que seu lugar adequado é o regimento interno (Lucio PEGORARO; Angelo RINELLA. *Sistemi costituzionali comparati*. Turim: Giappichelli, 2017, p. 454).

A essa altura, calha ponderar que não se desconhece o exemplo da **França**, cujo art. 32 da **Constituição de 1958** dispõe: (i) que o mandato do Presidente da Assembleia Nacional terá extensão temporal coincidente com o da legislatura (que, lá, é de **5 anos**); e (ii) que o Presidente do Senado é eleito em cada renovação parcial daquele órgão (que ocorre **trinalmente**). Ainda que se potencialize o que é excepcional a ponto de sustentar que “o tema do mandato de Presidente de Casa Legislativa não estaria mais infenso ao terreno da Constituição”, é bem de ver que **até mesmo um texto constitucional reconhecidamente desfavorável ao Parlamento não foi tão longe ao ponto de interditar a reeleição de seu Presidente**. A propósito, quanto aos demais cargos da Mesa (*Bureau*), silente a Constituição, a espécie é inteiramente disciplinada pelo regimento de cada Casa. Na Assembleia Nacional, *verbi gratia*, os 6 vice-presidentes, os secretários e os questores são eleitos com periodicidade anual, **sem limite de reeleição** (Michel VERPEAUX. *Droit constitutionnel français*. 2<sup>a</sup> ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2015, pp. 338-339).

Que a proibição de reeleição de Membro da Mesa, positivada em 1969, traduz descompasso com o **constitucionalismo, em geral**, e promove ruptura com a **história institucional do Poder Legislativo brasileiro, em particular**, isso é constatação que dispensaria desenvolvimentos adicionais.

**Mais importante**, para a adequada compreensão da questão constitucional posta em julgamento na presente ADI, é divisar **quais funções desempenhava (e quais valores e princípios promovia)** a proibição veiculada pelo art. 30, parágrafo único, “h”, da EC 1/69. Afinal, consoante alertava Francesco Ferrara, “uma norma de direito não brota dum jacto, como Minerva armada da cabeça de Júpiter legislador” (Francesco FERRARA. *Interpretação e Aplicação das Leis*. 3<sup>a</sup> ed. Coimbra: Arménio Amado, 1978, p. 143).

Pois bem. De modo mais *imediato*, a proibição veiculada no art. 7º do Ato Institucional 16/1969 pode ser lida como mais um dos casuismos da época.

O segundo semestre de 1968 foi particularmente pródigo em tensões institucionais entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Por ocasião desses conflitos, o Presidente da Câmara, Deputado José Bonifácio, não obstante sua filiação à ARENA, andou longe de adotar uma postura de alinhamento automático com o Regime.

Em 1968, houve uma intensificação de explosões a órgãos de imprensa, levado a efeito pelo **terrorismo de Estado** – aquele realizado por agentes da repressão ou por grupos extremistas convenientemente não investigados. Assim, em abril de 1968 uma bomba explodiu no jornal *O Estado de S. Paulo*; em julho foi a vez da Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Por seu turno, em novembro de 1968, o depósito do *Jornal do Brasil* foi atingido por um artefato explosivo; e em 7 de dezembro de 1968 o “Comando de Caça aos Comunistas – CCC” explodiu uma agência do periódico fluminense *Correio da Manhã*.

Desde julho de 1968 que se buscava pôr em funcionamento uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados com o objetivo de apurar tais fatos criminosos. A instalação da CPI estava a depender tão somente do preenchimento, pelo Líder da ARENA, das vagas às quais aquela agremiação fazia jus pelo critério da proporcionalidade. Diante da inércia daquele que era seu próprio partido, o Presidente da Câmara declarou à imprensa, em 9 de dezembro de 1968, que se a omissão do Líder persistisse, indicaria ele mesmo, supletivamente, no dia seguinte, os membros da CPI (o que acabou efetivamente fazendo, aliás). Os fatos foram narrados em edição do *Correio da Manhã*:

“Ao condenar o atentado contra o CORREIO DA MANHÃ, ontem, na Câmara, o líder da oposição, Sr. Mário Covas, reclamou o prosseguimento dos trabalhos da CPI para apurar as razões dos atos terroristas que se vêm cometendo no país, ‘culminando na madrugada de sábado contra um dos principais jornais do país’.

Respondeu o Presidente José Bonifácio que a reclamação tinha ‘inteira procedência e base no Regimento Interno porque a CPI se constituíra em 23 de julho. O MDB indicou seus membros em 24 de setembro. A ARENA, porém, até hoje não o fêz. A Mesa vai reclamar. Se até amanhã a ARENA não indicar seus representantes, a Mesa fará

*a nomeação, na forma da lei interna da Casa'". (Correio da Manhã . Ano LXVIII, n. 23.213, Rio de Janeiro, terça-feira, 10.12.1968)*

Obviamente que uma postura como essa não agrada àqueles que enxergam subversão e sabotagem em qualquer atitude diferente da mera subserviência.

O Presidente da Câmara também era avesso à ideia de criar constrangimentos a parlamentares que, pelo simples uso da tribuna da Câmara, denunciavam abuso de poder e ilegalidades perpetradas pelo regime militar. Tome-se o exemplo dos discursos do **Deputado Márcio Moreira Alves**, em setembro de 1968. Em um deles, a propósito da invasão da Universidade de Brasília pela polícia e consequente prisão de cerca de 500 estudantes, criticando a leniência do governo do tempo com a apuração de ilegalidades, abuso de poder e cometimento de tortura pelos agentes da repressão, o Deputado "ridicularizou os ' **rigorosos inquéritos** ' que garantiam apenas a ' **rigorosa impunidade** ' dos criminosos que servem ao governo" ( *Diário da Câmara dos Deputados* , de 3.9.1968, p. 5754). (Leonardo Augusto de Andrade BARBOSA. **História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Edições Câmara, 2018, p. 125).

Em outro discurso, mais célebre, de setembro de 1968, o Deputado Márcio Moreira Alves, "impressionado com a greve de mulheres proposta pela ateniense Lisístrata na peça de Aristófanes, que assistira havia pouco em São Paulo", sugeriu que as mulheres boicotassem os militares. Elio Gaspari relata que apesar de o discurso não ter conhecido quase nenhuma repercussão na imprensa, "salvo uma pequena nota publicada na *Folha de S. Paulo*", militares extremistas da linha-dura se dedicaram de corpo e alma para construir uma "crise". E assim deu-se gênese à confecção de notas e ofícios que pretendiam expressar "toda a indignação de uma tropa ofendida" (Elio GASPARI. **A Ditadura Envergonhada** . São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 316).

**Tudo com o pensado propósito de contaminar o ambiente político e, na desordem, alçar a radicalização do regime de exceção ao posto de única saída possível.** Por isso era tão importante a construção do inimigo interno, como ensina José Murilo de Carvalho:

"Várias comissões de inquérito foram criadas para apurar supostos crimes de corrupção e subversão. As mais famosas foram os

Inquéritos Policiais Militares (IPMs), em geral dirigidos por coronéis do Exército, que perseguiram, prenderam e condenaram bom número de opositores. O perigo comunista era a desculpa mais usada para justificar a repressão. Qualquer suspeita de envolvimento com o que fosse considerado atividade subversiva podia custar o emprego, os direitos políticos, quando não a liberdade, do suspeito. Como em geral acontece em tais circunstâncias, muitas vinganças pessoais foram executadas sob o pretexto de motivação política.” (José Murilo de CARVALHO. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 13<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 160-161).

Os tons histriônicos com os quais os inimigos eram pintados evidenciava a ânsia dos extremistas da época em **obter controle absoluto e incontrastável de todas as instituições do Estado, nisso incluídos os demais Poderes da República.** Como bem percebeu Thomas Skidmore, tal grupo não suportava a possibilidade que a tomada de poder de 1964 gerasse o mesmo resultado das repetidas intervenções militares levadas a efeito após 1945: “agora estavam decididos a evitar o erro de entregar o poder a outro grupo da elite política, que poderia conduzir o Brasil ao beco sem saída da ‘corrupção’ e da ‘subversão’”. (Thomas E. SKIDMORE. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64)** . Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp. 353-354)

De posse desses subsídios, revela-se verossímil a afirmação contida nas informações ofertadas pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, a respeito da proibição de reeleição de Membro da Mesa: “ *narram os Anais do Congresso Nacional que essa vedação imposta pelo Executivo ao Legislativo objetivava justamente limitar o empoderamento dos Presidentes da Câmara e do Senado, que, ao serem sucessivamente reeleitos, poderiam rivalizar com a predominância, naquele momento, do Poder Executivo* ” (eDoc. 25, fl.4).

Ocorre que a busca por inviabilizar o empoderamento de figuras como **Auro de Moura Andrade, Ranieri Mazzilli e José Bonifácio traduz apenas o objetivo mais imediato e evidente da medida** . A vedação à reeleição a cargo da Mesa das Casas do Congresso Nacional, imposta a partir do Ato Institucional n. 16/1969, **tem significado mais profundo** , e que é expresso quando se recorda que a medida de força em comento insere-se no contexto do **terceiro ciclo de repressão** , deflagrado pelo **Ato Institucional n. 5/1968** .

Com efeito, logo após a prolação do AI-5 o Congresso Nacional foi “posto em recesso” (pelo Ato Complementar 38/1968), e o Poder Executivo,

exercendo as competências do Poder Legislativo, baixou uma série de atos de exceção: 13 Atos Institucionais e 40 Atos Complementares, todos com um objetivo comum, como atesta Maria Helena Moreira Alves, o de **institucionalizar o controle sobre a sociedade civil e sobre demais setores do Estado** (Maria Helena MOREIRA ALVES. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1984, pp. 141-142.).

Precisa, a respeito, é a lição dos Professores Cristiano Paixão e Leonardo Barbosa:

“O regime não era ingênuo e percebera rápido que, isoladamente, normas jurídicas não seriam capazes de pôr em ‘segurança’ a obra revolucionária. Era preciso enfraquecer o ânimo das instituições, interferir em sua composição e em sua estrutura de funcionamento.” (Cristiano PAIXÃO; Leonardo de Andrade BARBOSA. “**A memória do direito na ditadura militar: a cláusula de exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo**”. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Ano 1, n. 6. Belo Horizonte: Ed. Fórum, janeiro-dezembro de 2008, p. 9.)

Outrossim, a escalada nas hostilidades em relação ao Congresso Nacional, durante 1968, acima mencionadas, nem era privilégio do Poder Legislativo e tampouco ocorreu apenas naquele ano. **Havia método no arbítrio, e dele também foi vítima o Poder Judiciário**. E não podia ser diferente, uma vez que o **Supremo Tribunal Federal** não se furtou ao exercício de seu papel jurisdicional em tal quadra tão adversa, como assegura o precioso relato ***Brasil: Nunca Mais***, coordenado pela Arquidiocese de São Paulo:

“Nos primeiros tempos do governo Castello Branco, por exemplo, o STF se pronunciou reiteradas vezes em desacordo com decisões da Justiça Militar e desautorizou atitudes de militares encarregados de IPMs, sempre procurando salvaguardar os direitos constitucionais dos cidadãos e impedir arbitrariedades.

Em episódios importantes como os da perseguição política a que estavam submetidos o ex-governador Miguel Arraes, de Pernambuco, o ex-presidente Juscelino Kubitschek, o ex-governador goiano Mauro Borges, o deputado cassado Francisco Julião, o jornalista Carlos Heitor Cony, o padre Tomás Domingo Rodrigues, de São João da Boa Vista (SP), sindicalistas, estudantes e muitos outros cidadãos, o STF lavrou memoráveis decisões em defesa do Direito. “Habeas-corpus” impetrados pelos indiciados em IPMs, ou réus de processos já

iniciados, eram acolhidos pelos ministros, seja para libertar os detidos, seja para desclassificar os delitos para a Justiça Comum, seja para garantir do direito a foro especial, seja para travar a ação penal por inexistência de crime". (Arquidiocese de São Paulo. **Brasil: Nunca Mais.** 36<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2008, pp. 187-188)

O exercício de suas atribuições rendeu ao Supremo Tribunal Federal – **e ainda rende** – o desamor daqueles que não aceitam o exercício limitado do poder. Para aplacar a ira da linha-dura – à época potencializada pela derrota dos governistas na eleição solteira aos governos de Minas Gerais e da Guanabara –, o então Presidente Castello Branco enviou a PEC 5/1965, que ampliava consideravelmente seus poderes. No que toca ao Supremo Tribunal Federal, a proposição aumentava o número de seus integrantes – tudo isso sob o pretexto oficial de dotar o STF com mais eficiência e celeridade para enfrentar um acervo processual que só crescia.

O então **Presidente** do Supremo Tribunal Federal, **Ministro Álvaro Ribeiro da Costa**, valorosamente saiu em defesa do Tribunal, em face da desabrida ameaça de empacotamento. Repelindo as intromissões dos militares no Poder Judiciário, asseverou: "já é tempo de que os militares se compenetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da Nação" (Felipe RECONDO. **Tanques e togas: o STF e a Ditadura Militar.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 109)

À época Ministro da Guerra, Costa e Silva respondeu. Com o claro objetivo de escalar a crise, discursou em um churrasco de jovens oficiais vociferando que o Exército não tem chefe e que não precisa de lições do Supremo. Na inspirada interpretação de Elio Gaspari, Costa e Silva nada mais fez, no episódio, que exercer uma de suas especialidades, a de **associar-se à desordem para tornar-se fiador da paz**. Amealhava capital político, assim, na posição de representante da linha-dura: "colocara-se como estuário das frustrações de todos aqueles que achavam necessário aprofundar o processo arbitrário e punitivo. **Não que fosse um radical: era apenas um manipulador da anarquia.**" (Elio GASPARI. **A Ditadura Envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 270-271)

Mas o Supremo Tribunal Federal ofertou sua tréplica: "no dia 25 de outubro de 1965, o STF decidiu alterar o seu regimento interno para estender o mandato de Ribeiro da Costa na presidência da Corte até o término de sua judicatura" [5 de dezembro de 1966]. (Leonardo Augusto de

Andrade BARBOSA. **História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964.** Brasília: Edições Câmara, 2018, p. 78)

Dois dias após, em 27 de outubro de 1965, sobreveio o **Ato Institucional n. 2**, que dentre outras medidas aumentou o número de Ministros do STF de **11 para 16**.

De tudo isso, o fundamental é atentar que a escalada da animosidade no plano do discurso das autoridades públicas era apenas a primeira camada da “crise”. Na perspicaz visão de Thomas Skidmore, “esse atulhamento do Supremo foi uma resposta às repetidas decisões do tribunal em favor da libertação de prisioneiros políticos”. (Thomas E. SKIDMORE. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64)**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 359)

Libertação de prisioneiros políticos que mesmo com a nova composição do Supremo não cessou, disso sendo o mais destacado exemplo o **RHC 45.904/MG, de 24 de setembro de 1968**, em que a Segunda Turma concedeu *Habeas Corpus* para trancar persecução penal (conduzida pela 4<sup>a</sup> Auditoria Militar) em desfavor de **81 estudantes** que foram incursos na Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei n. 314/1967) pelo simples de fato de pedirem, em passeata, a reabertura da **União Nacional dos Estudantes** (cujo funcionamento fora, antes, suspenso em todo território nacional pelo Decreto 57.634/1966). O acórdão é usualmente colocado como uma das causas da edição do **Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968**.

Ante tudo que fora até aqui exposto, pode se observar com nitidez que o advento da proibição à reeleição de Membro da Mesa das Casas do Congresso Nacional, veiculada pelo Ato Institucional n. 16/1969 e pela EC n. 1/1969, **nunca se orientou pela finalidade de promover o reforço do princípio republicano**.

Se é fato incontestável que a regra que impôs renovação compulsória de todos os Membros da Mesa promoveu maior rotatividade na direção do Poder Legislativo, premente também é convir que tal “rodízio” foi tão apenas o efeito mais visível (e óbvio) da medida. A função reservada à prática institucional em comento, como exposto, era a de obstar o fortalecimento político dos parlamentares que ocupavam as Presidências das Casas e, por conseguinte, aprofundar o processo de enfraquecimento institucional do Congresso Nacional, que se iniciara em 1964.

Tudo muito coerente ao contexto do terceiro ciclo de repressão, inaugurado pelo Ato Institucional n. 5, de 1968, e sua tônica de institucionalização do controle repressivo sobre a sociedade civil e sobre todos os órgãos públicos, nisso incluídos os Poderes Legislativo e Judiciário. Eram esses os princípios e valores que o surgimento da proibição à reeleição de Membro da Mesa promoveu – e nunca o princípio republicano.

### 3. Interpretação conforme à Constituição como meio de reconstrução coerente do ordenamento jurídico: reeleição de Membro da Mesa sob o enfoque da autonomia organizacional do Poder Legislativo.

Logo em seu começo, a petição inicial anuncia que a presente ADI seria animada pela suposta finalidade de “*afastar interpretações inconstitucionais de dispositivo constitucional reproduzido com distorções nos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dando a eles interpretação conforme à Constituição Federal de 1988*” (grifou-se) (eDoc. 1, fl. 2). No capítulo conclusivo, deduz pedido para que “seja afastada qualquer interpretação” (dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado) “que busque ampliar o alcance do dispositivo constitucional em análise”, qual seja o art. 57, § 4º, da Constituição Federal (eDoc. 1, fl. 11).

A “interpretação inconstitucional” que o autor alega existir e que procura afastar teria origem no Parecer n. 555/1998, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. Consoante acredita, tal interpretação foi reproduzida nos dispositivos que figuram como objeto desta Ação Direta, a saber, o artigo 5º, *caput* e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o artigo 59 do Regimento Interno do Senado Federal. Em suas palavras:

“A interpretação que foi dada pela CCJ do Senado Federal ao artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, por meio do Parecer n. 555 de 1998, reproduzido no Regimento Interno do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não é compatível com a Constituição de 1988”. (eDoc. 1, fl. 6)

A providência solicitada nos autos e a causa de pedir que a justifica soam estranhas para aqueles que guardam o clássico magistério jurisprudencial da Corte Constitucional da Itália: “as leis não se declaram constitucionalmente ilegítimas porque é possível dar-lhes interpretações

inconstitucionais, mas porque não é possível dar-lhes interpretações constitucionais." ( *Sentenza* 356/1996, de 14.10.1996, Relator Gustavo Zagrebelsky, consideração de direito n. 4).

Esse estado de coisas exige que, preliminarmente, indaguemos se a interpretação conforme à Constituição tem lugar para o caso em apreço. A resposta para tanto passa pela devida contextualização da interpretação conforme à Constituição no quadro mais geral das **fórmulas decisórias intermediárias** .

A expansão de tarefas e papéis atribuídos ao poder público, mormente após a segunda metade do século XX, importou em novo modelo de organização política, o "Estado Social", cuja realização dependia de um incremento (tanto no campo temático como no grau de intensidade) das atividades legislativa e administrativa. (Ernst FORSTHOFF. "Begriff und Wesen des sozialen Rechtsstaates". In: **Rechtsstaat im Wandel. Verfassungsrechtliche Abhandlungen, 1950-1964** . Stuttgart: W. Kohlhammer, 1964, p. 38; Robert ALEXY. **Theorie der Grundrechte** . Frankfurt: Suhrkamp, 1986, pp. 395 e ss.)

Ao Estado foram imputados deveres até então inéditos e, de seu descumprimento, originaram-se **expedientes inconstitucionais também singulares** , frente aos quais a jurisdição constitucional teve que aprender a lidar. Tal como o caso da **omissão parcial** . Nela, como leciona Hartmut Maurer, a inconstitucionalidade se materializa em uma **disciplina normativa diferenciada** (*Unterschiedlichkeit der Regelung*), que vulnera o **princípio da isonomia**. Assim, diz Jörn Ipsen, a inconstitucionalidade não é imputável a uma regra jurídica isoladamente considerada: o que se tem é a **inconstitucionalidade de uma relação normativa** (*verfassungswidrige Normrelation*) (Confira: Jörn IPSEN. **Rechtsfolgen der Verfassungswidrigkeit von Norm und Eizelakt** . Baden-Baden: Nomos Verlag, 1980, p. 213 e ss.; Harmut MAURER. "Zur Verfassungswidrigerklärung von Gesetzen". In: **Im Dienst an Recht und Staat: Festschrift fur Werner Weber** . Berlim: Dunker und Humboldt, 1974, p. 345).

Nesse sentido, o **Tribunal Constitucional Federal da Alemanha**, já em 1958, no caso *Teuerungszulage* , lavrou ensinamento jurisprudencial destinado a fazer fortuna no constitucionalismo contemporâneo: em se tratando de **omissão parcial**, não obstante a inconstitucionalidade da norma, uma consequente declaração de nulidade "**causaria uma situação na qual a ordem constitucional seria respeitada menos ainda** ." (BVerfGE 8, 1, Primeiro Senado, em 11 de junho de 1958).

E o tratamento dogmático e jurisprudencial da omissão parcial foi apenas o passo inicial. Desde então os tribunais constitucionais desenvolveram amplo leque de fórmulas decisórias intermediárias , expressão pela qual Gustavo Zagrebelsky e Valeria Marcenò agrupam estilos de **decisões** e **técnicas** processuais cujo traço comum está em conferir, à jurisdição constitucional, possibilidades outras que não o binário “lei constitucional e portanto válida” *versus* “lei inconstitucional e portanto nula”.

Técnicas essas funcionalmente orientadas para preservar a utilidade das decisões dos Tribunais Constitucionais naqueles casos em que – pontifica Zagrebelsky – “a eliminação pura e simples da lei não remediaria a inconstitucionalidade, mas concorreria, paradoxalmente, a **produzir resultados de inconstitucionalidade ainda mais grave**” . (Gustavo ZAGREBELSKY e Valeria MARCENÒ. *Giustizia Costituzionale* . Bolonha: il Mulino, 2012, p. 338)

A **interpretação conforme à Constituição** insere-se plenamente nesse marco. Filia-se ao gênero das **técnicas decisórias intermediárias** , porquanto seu uso pressupõe e orienta-se pela função primordial de afastar a produção de resultados inconstitucionais . Para assim fazê-lo, a interpretação conforme à Constituição se vale da diferença entre **texto** e **norma** , nisso compreendidas distinções correlatas, como **disposição** e **norma** , **texto legislativo** e **programa normativo** etc. **Pressuposto hermenêutico** este que, de resto, fundamenta técnicas decisórias intermediárias congêneres, como a declaração parcial qualitativa de inconstitucionalidade.

Pela diferença entre **disposição** e **norma** , expressa-se que um trecho de um documento legislativo não é um depósito de normas jurídicas à espera de uma aplicação. A **disposição** (texto legislativo) é o objeto da interpretação, ao passo que a **norma** é a disposição interpretada, o resultado da interpretação (Riccardo GUASTINI. *Das fontes às normas* . São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 23-43). Essa diferença recorda, então, que o significado de um documento legislativo não está pré-constituído de um modo absolutamente independente em relação à atividade do intérprete; a norma consiste exatamente nesse significado conferido após uma atividade de interpretação (Giovanni TARELLO. *La interpretación de la Ley* . Lima: Palestra, 2013, pp. 82-83).

É exatamente por meio dessa diferença, entre o texto legislativo interpretado e a norma jurídica resultante da interpretação, que se faz

possível a um Tribunal Constitucional, mediante a técnica da interpretação conforme, evitar a solução radical de operar o expurgo total ou parcial de texto normativo. Trata-se de solução que observa aquela “ **exigência de gradualidade** ” que se espera das intervenções de um Tribunal quando em jogo atos normativos produzidos pelos demais Poderes.

Daí o acerto de Zagrebelsky ao pontificar que “a inconstitucionalidade da lei é a falência da interpretação”. Sim, porque a adoção de “ **soluções menos incidentes** ”, como a interpretação conforme e demais técnicas intermediárias, não é algo desejável apenas por motivos de ordem prática, e sim postura que se espera do julgador por **razões de ordem constitucional** (Gustavo ZAGREBELSKY e Valeria MARCENÒ. *Giustizia Costituzionale* . Bolonha: il Mulino, 2012, pp. 385 e 401). Razões como a cláusula da **separação dos poderes** e demais princípios que a desenvolve, como o **princípio da conformidade funcional** (Gilmar Ferreira MENDES. Paulo Gustavo Gonet BRANCO. *Curso de Direito Constitucional*. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 94).

Nesse marco, deixo expressamente assentado que o **primeiro critério** que servirá de norte para o manejo da **interpretação conforme à Constituição** no caso em apreço, é aquele que homenageia a **função** precípua dessa técnica de decisão intermediária, a de **afastar a produção de resultados inconstitucionais extremos** .

Explicito, também, um **segundo critério** .

É bem verdade que é mais simples divisar uma **dimensão negativa** da intepretação conforme à Constituição. Assim se dá quando, por exemplo, o Tribunal delibera pela exclusão de interpretações consideradas inconstitucionais. Mas nem só de efeitos cassatórios vive a intepretação conforme à Constituição. As Cortes Constitucionais também se valem dessa técnica para **colmatar lacunas** , em **atividade de otimização constitucional** , mediante a qual, preleciona Christoph Gusy, se procede à construção normativa por **analogia** , **redução** , ou por **derivação** de premissas normativas da Constituição (Christoph GUSY. *Parlamentarischer Gesetzgeber und Bundesverfassungsgericht* . Berlim: Duncker und Humblot, 1985, p. 214; Reinhold ZIPPELIUS. “Verfassungskonform Auslegung von Gesetzen”. In: **Bundesverfassungsgericht und Grundgesetz** . Vol. 2. Tübingen: Mohr Siebeck, 1976, p. 121)

É assim porque, há tempos, a atuação da jurisdição constitucional não mais se resume àquela **função negativa** , relacionada à eliminação de

normas contrárias à Constituição descrita pela figura do “legislador negativo”. Desempenha também, a jurisdição constitucional, **funções positivas** de “**recomposição interpretativa**” e de “**integração normativa**” do ordenamento jurídico. (Gustavo ZAGREBELSKY e Valeria MARCENÒ. **Giustizia Costituzionale**. Bolonha: il Mulino, 2012, p. 338).

Coerente a esse marco, o Professor Emérito da Universidade de Roma “La Sapienza” e Juiz da Corte Constitucional da Itália, Franco Modugno, ensina que da interpretação conforme à Constituição não se espera, apenas, a função negativa de invalidação de normas oriundas da interpretação de um dispositivo, mas também a **função positiva** de promover a coerência do ordenamento jurídico, obstando que a legislação infraconstitucional faça “sistema em si mesma”, no exato instante em que promove a integração desta com o plexo normativo superior. (Franco MODUGNO, “Metodi ermeneutici e Diritto Costituzionale”. In: **Scritti sull’Interpretazione Costituzionale**. Nápoles: Editoriale Scientifica, 2008, pp. 68 e ss.)

Não poderia ser diferente, uma vez que a interpretação conforme à Constituição traduz espécie, variante ou subdivisão da **interpretação sistemática** (Hans SPANNER. “Die verfassungskonforme Auslegung in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts”. In: **Archiv des öffentlichen Rechts**. Vol. 91, n. 4. Tübingen: Mohr Siebeck, 1966, p. 503; Volker HAAK. **Normenkontrolle und verfassungskonforme Gesetzesauslegung des Richters. Eine rechtsvergleichende Untersuchung**. Bonn: Roehrscheid, 1963, p. 259; Ingwer EBSEN. **Das Bundesverfassungsgericht als Element gesellschaftlicher Selbstregulierung. Eine pluralistische Theorie der Verfassungsgerichtsbarkeit im demokratischen Verfassungsstaat**. Berlim: Duncker und Humblot, 1985, p. 91)

Precisamente por isso, uma interpretação que busque garantir a supremacia da Constituição requer que a superioridade da norma constitucional ocorra não apenas **negativamente**. A Constituição não pode ser reduzida à função de fornecer um limite ao direito infraconstitucional, exatamente porque o texto maior é algo que se realiza no tempo, e não um dado inerte:

“Não é um dado ‘inerte’ que possa ser tomado como critério fixo para determinar um ponto exato dentro de uma banda de oscilação de significados normativos possíveis de uma disposição legislativa. Em outras palavras, interpretar uma disposição com base em outras significa realizar uma interpretação sistemática, **isto é, construir uma**

**norma compatível com todas .”** (Omar CHESSA. “Non manifesta infondatezza *versus* interpretazione adeguatrice?”. In: Marilisa D’ AMICO; Barbara RANDAZZO (orgs.). **Interpretazione conforme e tecniche argomentative**. Turim: Ed. Giappichelli, 2009, p. 272) (grifou-se)

Daí ser premente a valorização do componente **positivo** da superioridade da Constituição, que conduz à transformação dos dispositivos interpretados em normas consoantes à Constituição, mesmo que, para isso, muitas vezes a norma que resulte da interpretação assuma, em relação ao texto interpretado, teor **aditivo**, **modificativo** ou **substitutivo** – se para tanto a sistematicidade constitucional o demandar (Augusto Martín DE LA VEGA. **La sentencia constitucional en Italia**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003, pp. 229 e ss.).

Bem o ilustra o memorável julgamento conjunto da **ADO 26/DF**, de Relatoria do **Eminente Ministro Celso de Mello** e do **MI 4733/DF**, de Relatoria do **Eminente Ministro Edson Fachin**, oportunidade em que este Supremo Tribunal Federal assentou que os princípios da igualdade, da proibição de discriminação, da dignidade da pessoa humana, dentre outros, exigiam que a Lei 7.716/89 fosse objeto de interpretação conforme à Constituição, de modo a permitir que em seus tipos penais fossem subsumidos atos de discriminação de teor homofóbico, enquanto perdurar a mora do Congresso Nacional a esse respeito.

Exsurge, com isso, o **segundo critério** que orientará o uso da técnica decisória requerida: uma interpretação adequada das normas regimentais ora impugnadas não se contenta com o simples cotejo da literalidade do texto do Regimento Interno com a literalidade do texto de dispositivo da Constituição de 1988; antes, **exige reconstrução normativa sistemática**, que promova e amplie, na dicção de Omar Chessa, as “potencialidades nomogenéticas” de ambos os textos.

Explicitados esses dois critérios, e nos lindes por eles demarcados, passo a examinar se a interpretação conforme à Constituição ofertada pelo autor estampa uma reconstrução sistemática do ordenamento jurídico que promova um resultado constitucional.

O requerente sustenta que sua pretensão se restringe a velar pelo “teor literal” do artigo 57, § 4º, da Constituição. Noticia que, não obstante a clareza desse dispositivo, as Casas do Congresso Nacional têm realizado interpretações ilegítimas do texto constitucional, sendo exemplo disso o

Parecer n. 555/1998, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, que declarou que o advento de nova legislatura autoriza que Membro da Mesa possa ser reeleito.

Ocorre que, a seu juízo, o trecho final do § 4º do artigo 57, ao declarar que é “**vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente**”, inequivocamente excluiria qualquer possibilidade de reeleição: se dentro de uma legislatura ou na passagem de uma para outra, pouco importa, afinal, “*se importasse, a Constituição teria feito a distinção*”, arremata. (eDoc. 1, fl. 6).

Adicionalmente, e de certa maneira em abandono da exegese literal, o requerente advoga que, não obstante o § 4º do art. 57 da Constituição limitar-se a proscrever a recondução “para o mesmo cargo”, a **vedação constitucional seria, na verdade, mais ampla**, a impossibilitar candidatura para a Mesa subsequente inclusive para cargos diversos. Em exemplo hipotético, fornecido pela própria exordial, cogita o seguinte: se um Presidente do Senado Federal pudesse concorrer, na eleição imediatamente subsequente, para o cargo de Vice-Presidente, e se eleito fosse para essa nova Mesa, “*estaria ele na linha sucessória para assumir a Presidência do Senado, o que acabaria por violar o que a Constituição busca tutelar*” (eDoc. 1, fl. 7).

Note-se como o autor é alcançado por sua própria argumentação. Por um lado, sustenta que o tema já seria suficiente e exaustivamente regido pela **literalidade** do fragmento textual “**para o mesmo cargo**”, contido no § 4º do art. 57 da Constituição de 1988. De outra banda, deduz pedido, ao final da petição inicial, para que este Tribunal interdite qualquer interpretação do artigo 5º, *caput* e § 1º, do RICD, e do artigo 59 do RISF, diferente daquela que proíba a “**reeleição ou recondução à Mesa** na eleição imediatamente subsequente” (eDoc. 1, fl. 11).

A **contradição** exsurge evidente: a questão não consegue ser exclusivamente “literal” e ao mesmo tempo conviver com a ausência do significante “Mesa” no trecho final do § 4º do art. 57, CF/88. E cuida-se de **contradição reveladora**: demarca uma curiosa coincidência de sentido entre o **pedido** (proibição de “**reeleição ou recondução à Mesa** na eleição imediatamente subsequente”) e o quanto disposto no art. 30, parágrafo único, “h”, da **Emenda Constitucional 1/1969**, que rezava: “*será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida reeleição*”.

Essa coincidência torna legítimo que se suspeite que o pedido lançado na petição inicial, ao requerer que este Supremo Tribunal Federal proíba a reeleição de Membro de Mesa para **qualquer cargo** de tal órgão de direção (seja dentro da mesma legislatura, seja por ocasião da passagem de uma para outra), evidencia que **se o autor realmente esboça uma “interpretação conforme”, o parâmetro normativo com que trabalha é aquele da Carta de 1969**. Um típico caso de **interpretação “constitucionalmente retrospectiva”**.

Mas se assim afirmássemos exclusivamente em razão das semelhanças existentes entre o pedido da ADI e o texto do art. 30, parágrafo único, “h”, da EC 1/69, estariámos a incorrer, também, no mesmo vício literal cultivado pela petição inicial. Há razões mais eloquentes para indicar a filiação autoritária do argumento.

**A tese esboçada na petição inicial, quanto ao caráter ampliado da vedação à recondução em cargos diferentes da Mesa, sequer é inédita :** revolve argumentos desfilados ao longo do **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (CCJ)** que respondeu à **Consulta s/nº de 1980** , na reunião de **12 de novembro de 1980** (Publicação: *Diário do Congresso Nacional* , Seção I, de 27 de novembro de 1980, pp. 15.132 a 15.136).

A Consulta foi formulada pelo Deputado Homero Santos, então 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, que, ao anunciar sua intenção de concorrer ao cargo de Presidente da Casa para o biênio imediatamente seguinte, o de 1981-1982, indagou se para isso seria impeditivo o art. 30, parágrafo único, “h”, da EC n. 1/69. Para o Consulente, o dispositivo, ao prever que “ *será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida reeleição* ”, deveria ser interpretado de forma *estrita* , para se vedar a recondução apenas para o *mesmo cargo* , e não de modo *amplo* , a abranger *qualquer posição da Mesa* para o biênio subsequente. Para sanar a dúvida, buscou pronunciamento institucional.

Um exame da deliberação da CCJ que respondeu à Consulta é (mais uma) prova eloquente de que **uma questão sensível de auto-organização do Poder Legislativo não se deixa resolver por simples mecanismo de subsunção a um fragmento de texto normativo** .

**Invariavelmente uma determinada noção de separação de poderes, e, por conseguinte, uma compreensão acerca do espaço de conformação organizacional das Casas Congresso Nacional, desempenha papel central para o enfrentamento de problemas do gênero .**

Isso bem se percebe quando o Relator, Deputado Ernani Sátyro (ex-Ministro do Superior Tribunal Militar), ao abordar o aspecto constitucional da matéria, assentou a necessidade de afastar qualquer interpretação “rápida e apressada” do art. 30, parágrafo único, alínea “h”, da EC n. 1/69, como aquela empreendida por Pontes de Miranda, citada pelo Consulente, que vislumbrara no significante “reeleição” apenas aquela eleição imediatamente subsequente para o *mesmo cargo*; se de *cargo diverso* se tratasse, ter-se-ia *nova eleição*, o que para o jurista de Alagoas se situava fora do campo de proibição da norma.

Como facilmente se nota, a “literalidade” não resolvia o problema de então. E o Relator disso era ciente, tanto que, ato contínuo, afirma que a questão requer argumentação mais abrangente, apta a “*identificar a razão mais profunda da disposição constitucional*” (...). Para além da letra fria da lei, assim anuncia como espera identificar os aspectos funcionais e teleológicos do art. 30 da EC n. 1/69: “*Trata-se de perscrutar o espírito da lei dentro das ideias que informam a concepção democrática do regime e dos princípios de moralidade pública, que não podemos postergar*” (item VI do Parecer, grifou-se).

Mais que uma frase de efeito, a leitura do Parecer da CCJ de 1980 comprova que este realmente estruturou-se em **duas frentes argumentativas**, cada qual consoante a um dos critérios anunciados pelo Relator para investigar “o espírito da lei”: (1) as “ideias que informam a concepção democrática do regime”, que era o Militar, na feição jurídica conferida pela EC n. 1/69, e (2) os “princípios de moralidade pública”.

Por meio da **primeira** delas, mencionou o Parecer que a finalidade do “texto constitucional” seria a de “impedir a eternização de quem quer que seja em postos de comando, em respeito ao princípio **democrático** de estruturação do Poder Público” (item V do Parecer). Para tornar operacional essa preocupação “**republicana**”, o Parecer da CCJ valeu-se, também, de estudo assinado pelo emérito Geraldo Ataliba, e publicado n’ **O Estado de S. Paulo** em 9.11.1980, apenas 3 (três) dias antes da reunião da CCJ. Nele, Geraldo Ataliba se valeu de analogia, com a posição de chefia do Poder Executivo, para concluir pela proscrição da reeleição para cargo da Mesa. Transcrevo, abaixo, passagem que bem expressa o reaciocínio, valendo-me de versão publicada poucos meses depois, em periódico acadêmico:

“Nota-se, no nosso sistema, que os mandatos de natureza legislativa são sempre renováveis, mediante periódica consulta ao eleitorado. Doutro lado, não se consente o mesmo aos mandatos

executivos. Estes não comportam, para o período imediatamente subsequente, reeleição. Não há, no nosso direito constitucional, possibilidade de reeleição para o exercício de cargos executivos.

Evidente que essa diferença de tratamento sistemático entre funções executivas e legislativas se dá exatamente em função da soma de poderes concretos que a Constituição põe nas mãos dos exercentes de funções executivas, em contraste com os postos nas mãos dos legisladores. No Brasil, a alternância dos cargos de natureza executiva é peremptória, absoluta, categórica e irremissível. Assim, a periodicidade, em funções puramente legislativas, admite a reeleição; nas funções executivas implica necessariamente alternância.

Ora a função de membro da Mesa das Casas Legislativas é função de natureza executiva. Não é função legislativa. É função de direção, supervisão, política, administração e execução. Em tudo e por tudo, se afigura função executiva e administrativa.”

(Geraldo ATALIBA. “Reeleição das Mesas do Legislativo”. In: **Revista de Informação Legislativa** . Vol. 18, n. 69. Brasília: Senado Federal, janeiro-março de 1981, p. 53; originalmente publicado em **O Estado de S. Paulo** , em 9-11-1980).

Aceita a analogia, o Relator estendeu a Membro da Mesa aquele “princípio” de proibição de reeleição a cargos do Executivo, ao tempo vigente em nosso direito constitucional, e que fora valorada, no Parecer, como emanação de uma das “ *ideias que informam a concepção democrática do regime* ” de 1969, o princípio republicano e democrático.

**Em segundo lugar**, vêm à baila os “ **princípios de moralidade pública** ” – aqueles que o mesmo regime dizia promover, mas que, consoante exposto acima, nada mais eram do que peça de propaganda ideológica devotada a promover o enfraquecimento da classe política tradicional e, assim, angariar apoio da sociedade civil, em método sistemático de desinformação. Também de modo coerente a esse marco, o Parecer acredita que a moralidade pública militaria em favor da proibição ampla da reeleição; assim o declara presumindo que não se pode exercer cargo na Mesa sem ser corrupto. Vejamos:

“É necessário considerar a importância que a doutrina empresta ao fato de terem os membros da Mesas Legislativas **funções executivas** , para o efeito de evitar-lhes a permanência nos postos que ocupem, na mesma legislatura. **É que esses cargos lhes são todos os meios e oportunidade de fazer favores, manipular as finanças da Casa, praticar o empreguismo e outros abusos** . Trata-se de um princípio de

**moralidade pública** e, de certo modo, de conceder aos parlamentares, que exerçam cargos em grande parte executivos, o mesmo tratamento que se dá ao poder executivo propriamente dito". (Item VI, do Parecer, p. 15.134)

Foi com ideias desse jaez que a CCJ da Câmara dos Deputados (ou mais realisticamente, a base de sustentação do governo naquela Casa) firmou o entendimento, em 1980, de que não basta proibir a reeleição para o mesmo cargo da Mesa. Seria premente ir além e perceber que a Carta de 1969 teria por finalidade promover um "rodízio total". Modo contrário – vaticina a deliberação da CCJ –, os Membros da Mesa adotariam a prática de revezamento entre suas funções, de modo a, assim, perpetuarem-se no órgão de direção da Casa (item X do Parecer).

**Ilações de semelhante teor foram replicadas ao longo da petição inicial desta ADI, e conduziram a pedido que, se acolhido, terá por resultado prático o de implementar, agora, com força vinculante e eficácia *erga omnes*, a interpretação da Carta de 1969 levada a efeito no Parecer de 1980 da CCJ. É disso que se cuida.**

Uma interpretação que comunga de leitura **autoritária do princípio da separação dos poderes em voga à época** ; leitura que reservava ao Congresso Nacional o papel de singelo figurante institucional, e que, exatamente por isso, jamais poderia admitir a adoção de interpretação cujo efeito prático seria o de conceder ou ampliar o espaço de liberdade de conformação organizacional de uma Casa do Poder Legislativo .

Por tudo isso, é premente convir que **se a interpretação ofertada na inicial é "conforme à Constituição", é da Constituição de 1969 que se trata** . E quando transplantada para o marco normativo inaugurado pela Constituição de 1988, a norma que se origina da "interpretação conforme" exposta na petição inicial promove **resultado inconstitucional** , consoante pontuou, aliás, o Parecer do eminente **Procurador-Geral da República** :

"Também não merece prosperar a tentativa do requerente de utilizar da técnica de interpretação conforme à Constituição para **limitar a autonomia do Poder Legislativo** na fixação das distintas possibilidades interpretativas de normas dos regimentos internos de Casas Legislativas." (eDoc. fl. 13) (grifou-se)

A autonomia organizacional do Poder Legislativo é realmente norma de estatura constitucional, derivada da conjugação sistemática do artigo 2º, do artigo 51, III e IV e do artigo 52, XII e XIII, da Constituição Federal. Trata-se de um poder instrumental, no sentido de que é funcionalmente orientado a servir às competências finalísticas do Poder Legislativo, mas nem por isso menor em dignidade constitucional. (Josh CHAFETZ. *The Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers*. New Haven: Yale University Press, 2017, pp. 267 e ss.).

E não é outro o entendimento que colho de bem lançada decisão do **Eminente Ministro Alexandre de Moraes**, em caso no qual se buscava provimento mandamental para impedir que determinado Senador da República concorresse a cargo da Mesa do Senado Federal:

“Assim, apesar de independentes, os Poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos.

Dentro dessa organização, a Constituição Federal confere ao Poder Legislativo, no artigo 51, incisos III e IV, assim como no artigo 52, incisos XII e XIII, e no artigo 57, § 4º, autonomia para organizar e gerir seus atos internos, à exemplo da eleição dos integrantes da Mesa Diretora do Senado Federal, que, sendo composta pela Presidência (presidente e dois vice-presidentes) e pela Secretaria (quatro secretários e quatro suplentes), é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da respectiva casa, razão pela qual, conforme já afirmei anteriormente, não é possível ao Poder Judiciário, em relação às regras internas das Casas Legislativas, substituindo-se ao próprio Legislativo, dizer qual o verdadeiro significado da previsão regimental, por tratar-se de assunto interna corporis, sob pena de ostensivo desrespeito à Separação de Poderes, por intromissão política do Judiciário no Legislativo (*Direito constitucional*. 34. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 779) – sem prejuízo de tal postulação ser levada ao âmbito interno da respectiva casa legislativa.

Obviamente, em um sistema republicano não existe poder absoluto, ilimitado, pois isso seria a negativa do próprio ESTADO DE DIREITO, que vincula a todos – inclusive os exercentes dos poderes estatais – com a exigência de observância às normas constitucionais. Dessa maneira, haverá possibilidade de revisão judicial, somente se houver ilegalidade flagrante ou desvio de finalidade, pois a atividade

do Senado Federal, mesmo tendo caráter interno, está vinculada ao império constitucional, como muito bem ressaltado por JACQUES CHEVALLIER, “o objetivo do Estado de Direito é limitar o poder do Estado pelo Direito” (L’État de droit. Paris: Montchrestien, 1992. p. 12).” ( MS 36.243/DF , Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 07/02 /2019).

Com efeito, é tradicional o posicionamento da doutrina que vislumbra na **autonomia dos parlamentos**, por um lado, uma **autonomia normativa**, materializada na competência para produzir atos normativos primários, e, por outro lado, uma **autonomia organizacional**, referente à atribuição para determinar seu funcionamento interno, seus procedimentos e suas próprias estruturas. (Mario MIDIRI. *L'autonomia costituzionale delle Camere e potere giudiziario* . Pádua: Cedam, 1999, pp. 93-95).

Coerentemente, a autonomia da Casa de Leis, portanto, deve abranger não apenas o “momento normativo”, em que se expede uma norma regimental, mas também o “momento de sua aplicação”, consoante bem delineado em recente decisão da Corte Constitucional da Itália, a *Ordinanza 17/2019*:

“Também a intervenção desta Corte encontra um limite no princípio da autonomia das Câmaras, constitucionalmente garantido, em particular, nos artigos 64 e 72 da Constituição.

A jurisprudência constitucional já reconheceu que a autonomia dos órgãos constitucionais ‘não se exaure na normatização, por quanto comprehende – coerentemente – o momento aplicativo das próprias normas, incluídas as escolhas pertinentes à concreta adoção das medidas apropriadas a assegurar sua observância’ (por último, Sentença n. 262, de 2017). Tal momento aplicativo comprehende ‘os remédios contra os atos e os comportamentos que incidem negativamente sobre as funções de cada um dos parlamentares e que prejudicam o correto desenvolvimento dos trabalhos’” (Sentença n. 379, de 1996) ( **Corte Constitucional da Itália**, *Ordinanza 17/2019*, de 10.1.2019, Relatora Marta Cartabia, consideração de direito n. 3.5)

Na mesma trilha, este Supremo Tribunal Federal tem decidido não ser passível de conhecimento a pretensão que busca revisar a aplicação de normas afetas a procedimentos das Casas do Congresso Nacional, mormente quando a causa de pedir articula com suposta incorreção dos critérios interpretativos adotados:

“Mandado de segurança. Pretendida revisão ou correção de atos que se subsumem ao conceito de matéria “*interna corporis*”. Indagação em torno de critérios interpretativos concernentes a preceitos regimentais orientadores de deliberações congressuais . Temas que, em razão de sua natureza mesma, devem ser resolvidos, exclusivamente, na esfera do próprio Poder Legislativo. Consequente imunidade ao controle jurisdicional. A vedação do “judicial review” como expressão do postulado da **divisão funcional do poder** (CF, art. 2º). Doutrina. Precedentes. Mandado de segurança não conhecido.” ( **MS 24.104/DF** , Rel. Ministro Celso de Mello, DJe 180, de 10.9.2015)

“Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. **A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria ‘interna corporis’, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário** . 5. Agravo regimental improvido.” ( **MS 26.062/DF-AgR** , Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe de 4.4.2008)

Ainda no que se refere à insindicabilidade da interpretação regimental, mencione-se: **MS 34.181** , Rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática, DJe 10.5.2016 (interpretação de dispositivo regimental que regula a votação e o uso da palavra pelos líderes no pedido de autorização para a abertura de processo de *impeachment* ); **MS 33.731** , Rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática, DJe 17.11.2015 (forma de escolha do presidente e integrantes de comissão especial para debater projeto de lei); **MS 34.120** , Rel. Min. Rosa Weber, decisão monocrática, DJe 14.4.2016 (substituição de membro titular ausente na votação do Parecer do Relator em Comissão Especial da Câmara dos Deputados constituída com o objetivo de apreciar denúncia contra Presidente da República por crime de responsabilidade); **MS 34.115** , Rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática, DJe 13.4.2016 (definição do rito de apreciação do Parecer da Comissão Especial pelo Plenário da Câmara dos Deputados no processo de *impeachment* ); **MS 34.040** , Rel. Min. Teori Zavascki, decisão monocrática, DJe 8.3.2016 (descumprimento de acordo para votação em determinada data de vetos com destaque).

**No ponto, afigura-se fundamental não confundir causa e efeito** . Quase sempre a jurisprudência construída ao redor da insindicabilidade dos atos *interna corporis* faz uso dessa expressão de maneira a equiparar tais atos àqueles tomados com base em critério exclusivamente posto no Regimento

Interno (ou legislação doméstica correlata). Em outros termos, uma questão é “constitucional” ou “ *interna corporis* ” a depender da sede normativa (constitucional ou regimental) dos dispositivos citados à guisa de fundamento de direito de um ato editado pelo Poder Legislativo (no exercício de sua conformação organizacional). Receio afirmar que o assunto não comporta análise tão linear (assertivamente o percebe: Lenio Luiz STRECK. **Jurisdição Constitucional** . 6<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, pp. 341-344)

Embora ciente do perfil multifacetado de tal matéria, não me parece arbitrário afirmar, em juízo descriptivo, que toda e qualquer decisão deste Supremo Tribunal Federal que não conhece de ação que impugna ato qualificado como *interna corporis* assim labora em observância ao **art. 2º da Constituição Federal, ou melhor: conferindo maior peso ao princípio da separação de poderes do que às outras normas que colidem ou concorrem na situação** . Em hipóteses decisórias que tais, quase sempre a fórmula da separação dos poderes é citada de maneira **expressa** ; quando dessa forma não o faz o Tribunal, por questão de economia de sentido (o que também é lícito), ainda assim se pode notar que a cláusula da separação de poderes encontra-se **implícita** na formulação da “norma do caso” que o julgado veicula e na qual se fundamenta.

**Exemplifica essa postura a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal a respeito das consequências que os parágrafos do art. 66 da Constituição Federal reservam para a não apreciação dos vetos presidenciais.**

Tradicionalmente, o Congresso Nacional adotava a prática de somente dar início à contagem do prazo de 30 dias, assinalado pelo § 4º do art. 66, da Constituição, quando o processo legislativo que instruía o veto estivesse concluso para o Plenário. Por conseguinte, mesmo que, por exemplo, um voto levasse anos para receber parecer de uma comissão mista, disso não se seguia a sua inserção compulsória na Ordem do Dia e o trancamento da pauta em desfavor das demais proposições, prevista no § 6º do art. 66 da Constituição: porque o início do prazo de 30 dias somente era deflagrado com a inserção do voto em pauta de sessão (era essa a antiga redação do art. 104, § 1º, do Regimento Comum: “ *O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria* ”).

Uma fiel síntese da primeira postura jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal acerca da questão encontra-se no **MS 25.939/DF** (DJ de

19.4.2006), em que se questionou a inclusão de proposição na Ordem do Dia de um Congresso Nacional que possuía vários vetos pendentes de deliberação.

Sobre essa situação fática, o **Eminente Ministro Sepúlveda Pertence**, logo de partida, afirmou: “ *A instrução documental da petição inicial demonstra efetivamente que o Congresso Nacional não tem observado a prioridade conferida à apreciação dos vetos presidenciais pelos preceitos constitucionais invocados* ”. Não obstante essa constatação, Sua Excelência não concedeu a ordem, porque julgou razoável a interpretação institucional do Congresso Nacional que condicionava a fluência do prazo de 30 dias à conclusão da instrução dos vetos.

Como se sabe, no julgamento do Agravo Regimental na Medida Cautelar do MS 31.816/DF (Plenário, Redator para o acórdão Min. Teori Zavascki, julgado em 27.2.2013) o Supremo Tribunal Federal revisou esse entendimento e, agora, comprehende que o prazo de 30 dias flui, de modo incondicionado, a partir do recebimento, por parte do Congresso Nacional, da mensagem do Poder Executivo que comunica o veto. O Congresso Nacional, inclusive, adaptou sua normativa interna para refletir o teor desse julgamento (art. 104-A, Regimento Comum: “ *O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição Federal será contado da protocolização do veto na Presidência do Senado Federal* ”).

Entretanto, nesse câmbio jurisprudencial jamais se poderia divisar que o entendimento pretérito incorria em erro ou que a posição atual é a única que guarda correção com o art. 66, da Constituição.

O art. 66 da Constituição Federal é mero dispositivo; normas que regem o veto são construídas, por interpretação, a partir dele, mas devendo, sempre, ter em vista os problemas postos por cada tempo, afinal, com Peter Häberle, se é certo que “não existe norma jurídica senão norma jurídica interpretada” (“ *Es gibt keine Rechtsnormen, es gibt nur interpretierte Rechtsnormen* ”), interpretar um ato normativo nada mais é do que colocá-lo no tempo ou integrá-lo na realidade pública (Peter HÄBERLE. “Zeit und Verfassung”. In: Ralf DREIER; Friedrich SCHWEGMANN (org.). **Probleme der Verfassungsinterpretation**. Baden-Baden: Nomos, 1976, pp. 312-313).

E nessa integração à realidade pública, não se pode olvidar que **normas constitucionais**, especialmente as que regem o funcionamento do Poder Legislativo, possuem uma **plasticidade** que inviabiliza a argumentação jurídica rigidamente esteirada em subsunções ou em desenvolvimento

conceitual – como o pretendia algumas posturas teóricas do Oitocentos, imersas no desígnio de transformar o juiz em autômato legal. (Michael STOLLEIS. "Judicial interpretation in transition from the *Ancien Régime* to constitutionalism". In: Yasutomo MORIGIWA (org.). **Interpretation of law in the Age of Enlightenment**. Heidelberg: Springer, 2011, pp. 3-17; Regina OGOREK. **Richterkönig oder Subsumtionsautomat? Zur Justiztheorie im 19. Jahrhundert**. 2<sup>a</sup> ed. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 2008).

À essa luz, pode-se ver que a deferência que o STF manifestou em favor do Congresso Nacional, em seu primeiro posicionamento acerca do sobrerestamento dos vetos, fundava-se no princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF), traduzido inclusive no enquadramento da matéria no âmbito da doutrina dos atos *interna corporis*. Fundamental perceber que o endereçamento da questão no âmbito dos atos *interna corporis* não se deu por ausência de "norma positiva" na Constituição: havia o art. 66 e parágrafos que disciplinavam o assunto. Com o benefício da perspectiva histórica, pode se constatar, hoje, que o decisivo, na primeira orientação jurisprudencial deste STF sobre o assunto, foi a percepção que o Poder Legislativo desenvolvera interpretação que não desbordava do razoável e que tinha uma razão de ser na sua lógica de funcionamento interno.

Essa deferência, entretanto, necessitou ser revisitada ante uma **mudança na percepção dos fatos e, por conseguinte, do direito** : como registra o julgamento do MS 31.816/DF, havia vetos que datavam de **13 anos**, o que conduziu ao juízo que a **interpretação do Congresso Nacional estava a gerar um resultado inconstitucional**. Foi assim, com uma **modificação na percepção do direito**, que se exigiu a confecção de uma nova "norma reguladora do caso" – veiculada no julgamento em referência – em que a liberdade de conformação organizacional do Poder Legislativo foi mitigada, mas tão só aparentemente: na medida em que se promove e fortalece a capacidade deliberativa do Congresso Nacional, este Tribunal, além de atingir um fim constitucionalmente legítimo, acaba por fortalecer a própria institucionalidade do Poder Legislativo (para o quê a liberdade de conformação organizacional é funcionalmente orientada).

Nisso não se veja mera retórica eufemística apta a licenciar uma atuação deste Tribunal em confronto com a separação dos poderes. Tanto não é disso que se cuida que, quando este Tribunal debruçou-se sobre a extensão que deveria se dar ao trancamento de pauta do Poder Legislativo, previsto no art. 62 da Constituição Federal, por decorrência da entrada em regime de urgência de Medida Provisória com prazo excedente a 45 dias de sua publicação, a mesmíssima *ratio*, de manutenção e ampliação da capacidade

deliberativa do Congresso Nacional, levou à validação de prática institucional formalizada em **Questão de Ordem** da Câmara dos Deputados, e, com isso, a uma completa ressignificação da interpretação até então comumente realizada acerca do art. 62, § 6º, da Constituição.

Na **Questão de Ordem** n. 411/2009, o então **Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente Michel Temer**, pontificou que no trecho normativo “ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando” (art. 62, § 6º da CF/88), por “*deliberações legislativas*” dever-se-ia compreender apenas as deliberações legislativas passíveis de serem veiculadas por Medida Provisória. Ficavam de fora do sobrestamento, nessa senda, Propostas de Emenda à Constituição, Projetos de Resolução (inclusive aqueles cujo objeto era a perda de mandato de parlamentar), de Decreto Legislativo, de Lei Complementar. E até mesmo dentro da classe dos Projetos de Lei Ordinária, não observaria ao sobrestamento aqueles cuja matéria disciplinada recaísse nas vedações à edição de Medida Provisória (art. 62, I, CF/88).

**Perceba-se**, nos inexcedíveis ensinamentos do Presidente Michel Temer, na Questão de Ordem 411/2009, a **preocupação para que a reconstrução sistemática do ordenamento produza um resultado constitucional, bem como seu sucesso nesse sentido**:

Esta interpretação, como V. Exas. percebem, é **uma interpretação do sistema constitucional**. O sistema constitucional nos indica isso, sob pena de termos que dizer o seguinte: olha aqui, a Constituinte, de 1988, não produziu o Estado Democrático de Direito; a Constituinte, de 1988, não produziu a igualdade entre os órgãos do poder. A Constituinte, de 1988, produziu um sistema de separação de poderes, em que o Poder Executivo é mais relevante, é maior politicamente do que o Legislativo, tanto é maior que basta um gesto excepcional de natureza legislativa para paralisar as atividades do poder legislativo. Poderíamos até exagerar e dizer: na verdade o que se quis foi apenas o Poder Legislativo. Ou seja, se o Legislativo não examinou essa Medida Provisória, que nasceu do sacrossanto Poder Executivo, o Legislativo paralisa suas atividades e passa naturalmente a ser chicoteado pela opinião pública.

Por isso que ao dar esta interpretação, o que quero significar é que as medidas provisórias evidentemente continuarão na pauta das sessões ordinárias, e continuarão trancando a pauta das sessões ordinárias, [ *mas* ] não trancarão a pauta das sessões extraordinárias. [...] Estou convicidíssimo desta interpretação. Fui provocado pela Questão de Ordem levantada pelo Deputado Régis de Oliveira, que se

cingia à questão das Resoluções, ao fundamento de que elas tratam de matéria administrativa. Isso aguçou nosso raciocínio para chegar à conclusão que agora chego, ou seja, as pautas serão trancadas nas sessões ordinárias, nada impedindo, nada impedindo, que em sessões extraordinárias votemos Emendas à Constituição, Lei Complementar, Decreto legislativo e Resolução. ( **Questão de Ordem n. 411, de 2009** . Câmara dos Deputados. Presidente: Deputado Michel Temer. Suscitante: Deputado Régis de Oliveira.)

A interpretação da Câmara dos Deputados, acerca do art. 62, § 6º, da Constituição Federal, foi impugnada no **MS 27.931/DF** , que contou com a segura Relatoria do **Eminente Ministro Celso de Mello** . O *writ* foi indeferido pelo Pleno deste Tribunal que, assim, concordou com o entendimento do Poder Legislativo:

“ (...) INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA CONFERIDA AO § 6º DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO SENTIDO DE QUE O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO EM TAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, QUE FAZ SOBRESTAR “TODAS AS DEMAIS DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS DA CASA” ONDE A MEDIDA PROVISÓRIA ESTIVER TRAMITANDO, SOMENTE AFETA AQUELAS MATÉRIAS QUE SE MOSTREM PASSÍVEIS DE REGRAMENTO POR MEDIDA PROVISÓRIA – EXEGESE VEICULADA NO ATO EMANADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE, APOIADA EM CONSTRUÇÃO ESTRITAMENTE JURÍDICA, TEM A VIRTUDE DE PRESERVAR, EM SUA INTEGRALIDADE, O LIVRE DESEMPENHO, POR ESSA CASA DO CONGRESSO NACIONAL, DA FUNÇÃO TÍPICA QUE LHE É INERENTE: A FUNÇÃO DE LEGISLAR – MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. ( **MS 27.931/DF** , Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. em 29.6.2017, DJe 172, de 7.7.2020).

Note-se que tanto na definição do alcance do trancamento da pauta promovido pelo art. 62, § 6º, CF, quanto na definição do termo *a quo* da fluência do prazo de 30 para que se proceda à deliberação de vetos (art. 66, §§ 4º e 6º, CF), a atuação deste Supremo Tribunal Federal não consegue ser explicada mediante raciocínios com pretensões ao absoluto – raciocínios que interpretam a alocação de competências públicas em um Poder ou outro com apoio em definições formalistas vazadas na forma de um tudo ou nada.

Para além da singela invocação formalista com fim em si mesma, os casos acima descritos têm como traço comum a valorização da capacidade institucional do Poder Legislativo para o tratamento de assuntos do gênero, referentes à conformação de sua organização e procedimentos (Cass SUNSTEIN; Adrian VERMEULE. "Institutions and Interpretation". In: **Michigan Law Review** . Vol. 101, n. 4. Ann Arbor: Michigan Law Review Association, fevereiro de 2003, pp. 885-951).

Outrossim, expressam inequivocamente que este Tribunal reconhece o valor da interpretação constitucional levada a efeito pelas Casas do Poder Legislativo . (Mark TUSHNET. "Interpretation in Legislatures and Courts: Incentives and Institutional Design". In: Richard BAUMAN; Tsvi KAHANA (orgs.) **The Least Examined Branch: The Role of Legislatures in the Constitutional State** . New York: Cambridge University Press, 2013, pp. 355 e ss.)

Também representativa do reconhecimento da legitimidade das Casas do Poder Legislativo para, mediante interpretação da Constituição, conferir sentido às normas que incidem sobre o campo de sua liberdade de conformação organizacional, é a **judiciosa decisão do Ministro Celso de Mello** no **MS 34.602/DF** (DJe 163, de 10.8.2018). Na ocasião, fora impugnada a candidatura de Deputado à Presidência da Câmara dos Deputados, ao fundamento de que, por ter sido eleito para cumprir "mandato-tampão" de Presidente daquela Casa, tal circunstância impedia uma recondução imediatamente subsequente para o mesmo cargo – proscrição que não poderia ser relativizada nem mesmo pelo advento de nova legislatura, que era o caso.

Face a isso, o **Eminente Ministro Celso de Mello** averbou a legitimidade da interpretação que a Câmara dos Deputados levou a efeito do art. 57, § 4º, da Constituição, para assim negar seguimento ao *writ* , tendo ocupado lugar de merecido destaque, no raciocínio de Sua Excelência, Parecer de lavra do então advogado **Luís Roberto Barroso** , elaborado em 2008, no contexto de potencial candidatura, ao final não concretizada, do então Senador Garibaldi Alves:

*"De outro lado , cabe ter em consideração , na linha do exposto pelo eminent e Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no já mencionado parecer por ele elaborado como Advogado, que, naquelas controvérsias cujas soluções jurídicas mostram-se diversas, impõe-se " (...) privilegiar a interpretação conferida à norma pela própria Casa*

*Legislativa, em respeito à sua independência orgânica" (grifei), pois, como não se desconhece, " (...) O STF, tradicionalmente, reconhece a primazia das Casas na resolução de questões ' interna corporis ', respeitadas as balizas constitucionais" (fl. 12) (grifos no original).*

Obviamente reconheço que os contextos da decisão do **Eminente Ministro Celso de Mello**, bem como do Parecer citado, eram diversos do atual; em ambos, cuidava-se de reeleição de Presidente de Casa Legislativa que tinha sido alçado ao cargo em eleição destinada para completar mandato (mandato-tampão). Sublinhando por dever de honestidade intelectual essa diferença, não posso deixar de registrar que as lições contidas no Parecer trazem ensinamentos precisos acerca do peso que o trecho textual final do § 4º do art. 57 da Constituição Federal deve desempenhar na interpretação conforme à Constituição que ora enfrentamos:

*"A matéria em discussão não envolve princípio fundamental do Estado brasileiro, não cuida de aspecto essencial para o funcionamento do regime democrático nem tampouco interfere com direitos fundamentais da cidadania. Isso significa que ela está mais próxima do universo das escolhas políticas do que da interpretação constitucional." (Parecer acostado aos autos do MS 34.574/DF – eDoc. 30, daqueles autos)*

A meu sentir, o excerto acima transcrito bem poderia calhar de síntese fiel acerca da compreensão que este Tribunal possui a respeito do art. 57, § 4º, CF. Passo a expor o porquê.

Por várias vezes dispositivos de Constituições Estaduais que permitem a reeleição (ou recondução) de integrante de Mesa de Assembleia Legislativa foram objeto de **controle de constitucionalidade em via principal**, seja no domínio da presente **Constituição de 1988**, seja no marco da **Carta de 1967-1969**.

No **regime constitucional pretérito**, a **Representação 1.245/RN** consistiu, sem dúvida alguma, no caso mais emblemático. Nela foi apontada ofensa à já mencionada cláusula de vedação à reeleição para cargo da Mesa extraída do art. 30, parágrafo único, da EC 1/69 (que após a EC 22/1982 fora realocada da alínea "h" para alínea "f"). Questionava-se, ali, a nova redação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (1984), que embora aparentemente replicasse os termos da EC 1/69, ao

estabelecer em seu artigo 9º que “será de dois anos o mandato para membro da Mesa, proibida a reeleição”, ressaltava, em parágrafo único, que “a vedação deste artigo **não se estende à eleição para cargo diverso**”.

A inconstitucionalidade era imputada em razão de alegado desacordo entre o texto regimental e os termos do “modelo federal”, cujo art. 200 da EC 1/69 determinava, **no que coubesse**, sua “incorporação” ao ordenamento jurídico parcial de cada Estado-membro. E para os que postulavam a inconstitucionalidade, tal era bem o caso, porquanto a “**forma republicana representativa**” era princípio constitucional sensível segundo o art. 10, VII, “a”, EC 1/69; nessa condição, era também princípio de observância compulsória que se impunha aos Estados-membros (art. 13, I, da EC 1/69).

Mas a tese de que a reeleição de membro de Mesa expressa quebra do princípio constitucional sensível da forma republicana não sobreviveu à fase processual da manifestação do Procurador-Geral da República – à época o preclaro José Paulo Sepúlveda Pertence, que sobre o assunto asseverou: “*Não nos conseguimos convencer que a dita norma, de cunho declaradamente regimental, se deva emprestar tamanha grandeza*” (fl. 173). Pontificou ainda:

“26. É significativo, aliás, que ao impor a irreelegibilidade dos membros das mesas do Congresso, a própria Carta de 1969 a tenha confessadamente incluído – juntamente com outras mesquinharias semelhantes – **dentre as “normas regimentais”**, a serem compulsoriamente observadas por um Parlamento, que se quis delinear amesquinhado e tutelado.

27. Não nos animamos, pois, a incluir a proibição – seja qual for a compreensão, que se lhe atribua – no rol dos *essentialia* da República, de modo, inclusive, a alçá-la à categoria ímpar de princípio constitucional intangível, imune à reforma constitucional (art. 47, §1º, CF [ de 1967-69 ]).” (fls. 175-176, **Representação 1.245/RN**, Rel. Min. Oscar Corrêa, j. 15.10.1986, DJ de 14.11.1986)

No diapasão proposto, o Supremo Tribunal Federal julgou **improcedente** a Representação de Inconstitucionalidade 1.245/RN, assentando o entendimento que descabe reputar atentatória à forma republicana a simples possibilidade de reeleição de membro da Mesa de Assembleia Legislativa. **Um julgado que estava destinado a moldar a jurisprudência deste Supremo Tribunal na ordem constitucional implementada com a redemocratização do país .**

É bem sabido que a experiência federal brasileira nunca coadunou como a autonomia absoluta e plena dos entes subnacionais. Mesmo naquela que talvez seja a versão mais formal do federalismo, a da Constituição de 1891, não se pode ver, ali, um *federalismo dual* : a autonomia dos Estados conheceu limites, a propósito traçados por este Supremo Tribunal Federal, que buscou garantir à nova ordem republicana a unidade necessária (Leda Boechat RODRIGUES. **História do Supremo Tribunal Federal II – defesa do federalismo (1899-1910)** . Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1991, p. 225). Mais um exemplo da importância que a jurisdição constitucional desempenha na implementação e manutenção de uma estrutura federal, a se somar a tantos outros fornecidos pelo direito comparado. (Stanley L. PAULSON. “Constitutional Review in the United States and Austria: notes on the beginnings”. In: **Ratio Juris** . Vol. 16, n. 2. Oxford: Blackwell, 2003, p. 237)

Nessa trilha, não assusta que do texto do art. 25, CF/88, que concede autonomia político-organizacional aos Estados-membros sob a condicionante “observados os princípios desta Constituição” (no que reforçado pelo art. 11 do ADCT) fossem construídas **normas** que exigissem alguma correspondência estrutural entre União, Estados e Municípios – a despeito da garantia de autonomia prometida aos entes subnacionais (art. 18, CF). Normas que, pela necessidade de sistematização e racionalização, foram reunidas pela doutrina em grupamentos conceituais – princípios constitucionais sensíveis e princípios estabelecidos (Gilmar Ferreira MENDES. Paulo Gustavo Gonçalves BRANCO. **Curso de Direito Constitucional**. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 922).

Foi assim, com esteio no **princípio da simetria**, elaborado a partir da combinação dos textos do art. 25, CF/88 com o do art. 11, ADCT, que várias **ações diretas de inconstitucionalidade** foram propostas, **na vigência da Constituição Federal de 1988** , com temática análoga àquela da Representação 1.245/RN .

De todas, a **ADI 793/RO** foi a primeira com julgamento de mérito concluído. Seu objeto era dispositivo da Constituição Estadual de Rondônia, que rezava: “ *será de dois anos o mandato para membros da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura* ”. Na perspectiva do então requerente, um diretório nacional de partido político, o dispositivo impugnado era literalmente contrário ao art. 57, § 4º,

da CF/88, a repercutir em descumprimento de princípio de reprodução obrigatória, ao qual o Estado-membro era vinculado por força do art. 25, CF/88 e do art. 11 do ADCT (fls. 5-6 da petição inicial).

Após, o autor atravessou petição requerendo “medida cautelar incidental” e, na ocasião, “reiterou as razões anteriormente aduzidas, **ressaltando que a possibilidade de reeleição dos membros da Mesa fere o princípio da alternância do poder, elementar à democracia**” (fl. 65, ADI 793/RO, grifo nosso).

A irresignação não prosperou neste Tribunal. Quando do julgamento do mérito da **ADI 793/RO**, o Relator, Ministro Carlos Velloso, pontificou que “*a norma do § 4º do art. 57 não constitui um princípio constitucional. Ela é, na verdade, simples regra aplicável a composição das Mesas do Congresso Nacional, norma própria aliás, ao regimento interno das Câmaras .*” (fls. 74). E não irradiando, do referido dispositivo, nenhuma norma de reprodução obrigatória, não há falar em constitucionalidade. Colho, do voto, o seguinte excerto:

“Dir-se-á que a regra inscrita no § 4º do art. 57 da Constituição Federal é **conveniente e oportuna** . Penso que sim. As Assembléias Legislativas dos Estados-membros e as Câmaras Municipais deveriam inscrevê-las em seus regimentos, ou Constituições estaduais deviam copiá-la. **A conveniência, no caso, entretanto, não gera inconstitucionalidade, mesmo porque não se pode afirmar que a não proibição da recondução fosse desarrazoada.** É dizer, o princípio da razoabilidade, não seria invocável, no caso.” (fl. 75, grifo nosso)

Registro que o nosso passado autoritário não deixou de ser lembrado pelo eminente Relator, que acrescentou outro fundamento determinante à improcedência da ação: **se na ordem constitucional pretérita o STF, pela Representação 1.245/RN, não reputava premente que o Poder Legislativo de Estado-membro imitasse a vedação à reeleição prevista no art. 30, parágrafo único, da EC 1/1969, menor sentido ainda faria, atualmente, no marco da Constituição de 1988, o exigir** . Vejamos:

“Ademais, é bastante significativo o fato de o Supremo Tribunal Federal, **sob o pálio de uma Constituição que consagrava um federalismo centripetista** , tal é o caso da Constituição pretérita, ter decidido no sentido de que norma igual, que se inscrevia na alínea f do parágrafo único do art. 30 [alínea h, antes da EC 22/1982] da

Constituição de 1967 [ com redação pela EC 1/1969 ], não se incluía entre os princípios a que os Estados-membros deviam obedecer compulsoriamente: Rep. 1.245-RN, Relator o Ministro Oscar Corrêa.” (fl. 75)

Com esses fundamentos, um Plenário unânime reputou improcedente a **ADI 793/RO** . O acórdão respectivo conheceu a seguinte ementa, cuja menção à **Representação 1.245/RN** faz jus à importância que ao aresto devotou o Ministro Carlos Velloso:

CONSTITUCIONAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL: MESA DIRETORA: RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO. Constituição do Estado de Rondônia, art. 29, inc. I, alínea b, com a redação da Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 57, § 4º. (...) I. - A norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido . II. - Precedente do STF: Rep 1.245-RN , Oscar Corrêa, RTJ 119/964. (...) ( **ADI 793/RO** , Rel.: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 3.4.1997, DJ de 16.05.1997).

E a **centralidade que assume a ADI 793/RO para o tema que ora se aprecia** não passou *in albis* na Manifestação da Advocacia-Geral da União (eDoc. 35, fl. 13 e 14) e no Parecer da Procuradoria-Geral da República (eDoc. 38, fl. 12). É que, desde então, todas as ações diretas de inconstitucionalidade sobre a matéria foram decididas por este Supremo Tribunal Federal nos exatos termos contidos na ADI 793/RO. Ilustrativamente:

Ação direta de inconstitucionalidade. Ataque à expressão "permitida a reeleição" contida no inciso II do artigo 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. - A questão constitucional que se coloca na presente ação direta foi reexaminada recentemente, em face da atual Constituição, pelo Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 793, da qual foi relator o Sr. Ministro CARLOS VELLOSO. Nesse julgamento, decidiu-se, unanimemente, citando-se como precedente a Representação n 1.245, que "a norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas

federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido". Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. ( **ADI 792** , Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, j. em 26.5.1997, DJ de 20.4.2001)

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. § 5º do artigo 58 da Constituição do Estado do Espírito Santo na redação dada pela Emenda Constitucional 27/2000. Falta de relevância jurídica da fundamentação da argüição de inconstitucionalidade para a concessão de liminar. - Esta Corte, já na vigência da atual Constituição - assim, nas ADIN's 792 e 793 e nas ADIMEC's 1.528, 2.262 e 2.292, as duas últimas julgadas recentemente -, tem entendido, na esteira da orientação adotada na Representação nº 1.245 com referência ao artigo 30, parágrafo único, letra "f", da Emenda Constitucional nº 1/69, que o § 4º do artigo 57, que veda a recondução dos membros das Mesas das Casas legislativas federais para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, não é princípio constitucional de observância obrigatória pelos Estados-membros. - Com maior razão, também não é princípio constitucional de observância obrigatória pelos Estados-membros o preceito, contido na primeira parte desse mesmo § 4º do artigo 57 da atual Carta Magna, que só estabelece que cada uma das Casas do Congresso Nacional se reunirá, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição das respectivas Mesas, sem nada aludir - e, portanto, sem estabelecer qualquer proibição a respeito - à data dessa eleição para o segundo biênio da legislatura. Pedido de liminar indeferido. ( **ADI 2371 MC** , Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, j. em 07.3.2001, DJ de 7.2.2003)

**No mesmo sentido:** ADI 2.262-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 6.9.2000, Plenário, DJ de 1º.8.2003; ADI 2.292-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 6.9.2000, Plenário, DJe de 14.11.2008; ADI 2.371-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 7.3.2001, Plenário, DJ de 7.2.2003; ADI 793, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 3-4-97, Plenário, DJ de 16.5.97; ADI 1.528-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 27.11.1996, Plenário, DJ de 5.10.2001; ADI 792, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 26.5.1997, Plenário, DJ de 20.4.2001; ADI 1.528 MC, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 27.11.1996, Plenário, DJ de 5.10.2001.

Percebo que a jurisprudência vigente sobre o assunto orienta-se, precipuamente, por **2 (duas) diretrizes** . A primeira diretriz : o elevado grau

de **centralização**, que historicamente caracteriza nosso **federalismo**, impele a adoção de postura interpretativa que prestigie a autonomia dos entes federais. De fato, o julgamento da Representação 1.245/RN, realizado em 1986, no interregno compreendido entre o crepúsculo do Regime Militar e a aurora da Nova República, testemunha o cansaço com o excesso de intervenção no Poder Legislativo e nos entes federais.

A drástica redução experimentada pelos Estados-membros, naquela quadra, para conformar seu direito às necessidades regionais foi assentada com superioridade pela **Eminente Ministra Rosa Weber**, em seu judicioso voto na **ADI 5.296/DF – MC**, que bem percebeu que, no marco da Carta de 1967, o poder constituinte decorrente dos Estados-membros era condicionado não apenas pela Constituição Federal, mas até mesmo por ato normativo exarado pelo Poder Executivo federal.

O art. 188 da Carta de 1967 assinava prazo de 60 (sessenta) dias para os Estados reformarem suas Constituições, adaptando-as ao novo regime, sob pena de, não o fazendo, ocorrer uma “incorporação automática” das normas federais nas Cartas estaduais. Esse procedimento de reforma era regulado não pelos próprios Estados, mas pelo Decreto-Lei n. 216/1967, que dentre outras excentricidades previa, em seu art. 2º, parágrafo único, “*a observância das normas procedimentais específicas fixadas no Ato Institucional n. 04/1966, notadamente no tocante a prazos e quórum de votação.*” (fl. 30, **ADI 5.296/DF – MC**, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, 18.5.2016).

Com a EC 1/69, o desrespeito à autonomia dos entes federais só foi aprofundado. A “incorporação” das regras da Emenda “ao direito constitucional legislado” deu-se de pronto (art. 200, EC 1/69). E o quantitativo de regras explícitas e implícitas que se credenciavam a limitar o exercício da autonomia política dos Estados era tamanha que:

“Não é de espantar, pois (observe-se *a latere*) que o Constituinte Estadual praticamente ‘copie’ a Constituição Federal, induzido, talvez, pelo temor de ‘esquecer preceitos’ ou quem sabe, pela dificuldade de distinguir quais os *preceitos que devem ser copiados, dos que devem ser assimilados ou adaptados* e quais os preceitos da Constituição Federal que não *precisam ser necessariamente adotados pelos Estados*. (Anna Cândida da Cunha FERRAZ. **Poder Constituinte do Estado-membro**. São Paulo: RT, 1979, p. 158)

Arranjo normativo que levou **Manoel Gonçalves Ferreira Filho** a duvidar que houvesse outra federação com maiores restrições em desfavor dos entes subnacionais que a nossa: “ certamente não existe, em direito comparado, exemplo mais acabado de disciplinamento do Poder Constituinte Derivado do que o apresentado pela Constituição brasileira em vigor ”. ( **Direito constitucional comparado I: o poder constituinte**. São Paulo: Bushatsky Editor, 1974, pp. 183-184).

Há também uma segunda diretriz que emerge do marco jurisprudencial construído a partir da ADI 793/RO. Cuida-se da **natureza regimental** do art. 57, §4º, da Constituição Federal: é **indiferente para a separação dos poderes que uma Constituição Estadual permita ou proíba a reeleição/recondução de Membro da Mesa de Assembleia Legislativa, porquanto trata-se de matéria afeta à sua organização interna** .

E é indiferente para a separação dos poderes, porque a “ *matéria em discussão não envolve princípio fundamental do Estado brasileiro, não cuida de aspecto essencial para o funcionamento do regime democrático nem tampouco interfere com direitos fundamentais da cidadania* ”, consoante pontificou o **Eminente Ministro Roberto Barroso** , no Parecer anteriormente citado – embora diante de situação fática distinta, consoante ressaltei.

Consoante deflui da exposição acima realizada acerca da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal sobre a composição de Mesa das Assembleias Legislativas, o significado e importância que devem ser conferidos ao trecho final do §4º do art. 57 da Constituição Federal não podem ser superestimados, a ponto de atribuir ao dispositivo um peso normativo que ele não possui, ou, tanto pior, reputar ao dispositivo a capacidade de, por si só, resolver exaustivamente todo plexo de desafios que a questão coloca.

A formação de Mesa de Casa do Poder Legislativo é **matéria cujo o início e o fim não coabitam o fragmento textual final do §4º do art. 57 da Constituição Federal** – compreensão, aliás, bem pontuada na manifestação da Advocacia-Geral da União que asseverou: “ *o texto constitucional não exauriu a disciplina do tema nesse enunciado* ” (eDoc. 35, fl. 7). O que se tem em julgamento é matéria que não comporta resolução por subsunção isolada a trecho de texto normativo, e sim a produção de interpretação sistemática que, considerando todos os demais dispositivos constitucionais que concorrem para o equacionamento da questão, expresse, como resultado, norma compatível com o plexo normativo constitucional.

Atente-se que o próprio Autor desta ADI mostra-se consciente disso, quando tece o pedido para que no trecho normativo “vedada a reeleição para o mesmo **cargo**” (art. 57, §4º, CF), o significante “**cargo**” deva ser interpretado como “**Mesa**” (eDoc 1, fl. 11). Embora seja consensual que a literalidade, por si só, não representa barreira intransponível para a adjudicação constitucional, para a situação argumentativa do requerente ela acaba assim se revelando, porque a combinação normativa entre o dispositivo do art. 57, § 4º, CF e aquela leitura do princípio republicano sugerida pela petição inicial não produz um resultado que possa ser qualificado de conforme à Constituição de 1988, muito embora revele-se amplamente cônsongo ao Ato Institucional n. 16/1969 e à Emenda Constitucional n. 1/69, pelas razões já expandidas. Consonância com o marco institucional pretérito que assinala a inconstitucionalidade do resultado sugerido pela agremiação partidária requerente, e que se esconde por trás do olímpico objetivo formalmente anunciado de manter intocada a literalidade do art. 57, § 4º, CF/88. Se assim realmente fosse, desnecessário seria acionar a jurisdição constitucional.

Diferentemente, será conforme à Constituição de 1988 a interpretação realizada a partir do art. 57, § 4º, CF/88 que parta do pressuposto que tal dispositivo versa matéria que nunca fora considerada princípio estruturante do Estado brasileiro, ou elemento normativo central para a manutenção da ordem democrática e tampouco veicula direitos fundamentais, sendo essa ausência de fundamentalidade refletida no uso, pela jurisprudência deste Tribunal, da expressão “natureza regimental” para sublinhar que o campo de incidência material do art. 57, §4º, CF/88 é a organização interna de uma Casa de Leis.

É o campo de incidência material do art. 57, §4º, da Constituição, portanto, que autoriza e reclama o alargamento do parâmetro de aferição da constitucionalidade dos dispositivos regimentais impugnados (o que não revela maiores dificuldades em sede de ação direta de inconstitucionalidade, que versa processo objetivo com *causa petendi* aberta – Vide voto do Min. Roberto Barroso na ADI 5.081, DJe de 19.8.2015, e decisão monocrática de minha lavra na ADPF 139, DJe de 29.5.2008).

Dessa maneira, uma interpretação do texto do art. 57, § 4º, que possa reputar-se conforme à Constituição de 1988, requer sua devida harmonização sistemática com o princípio da autonomia organizacional das Casas do Congresso Nacional, do qual já discorremos (artigo 2º, o artigo 51, III e IV, o artigo 52, XII e XIII, todos da Constituição Federal). E ao ser considerado nessa chave sistemática, o trecho do art. 57, §4º, CF/88, que

trata da reeleição para Membro da Mesa de Casa do Congresso, deixa de ser visto como simples regra com fim em si mesmo. Se o campo de incidência material do art. 57, § 4º, CF, é a **organização interna** do Parlamento, sua conjugação com o princípio da autonomia organizacional deve sempre perseguir o resultado de **garantir às Casas do Congresso Nacional, um espaço de conformação institucional amplo, em direta proporção à elevada exigência de adaptação cobrada das normas de direito constitucional, em especial daquelas direcionadas ao funcionamento de órgão parlamentar**.

Uma conjugação eficiente entre estabilidade e mudança é fundamental para o sucesso de uma Constituição. Ao contrário do que fazem crer algumas declarações solenes, o desafio da guarda da Constituição não é o de promover uma garantia da letra fria do texto superior a todo custo, mas sim o de fomentar **uma estabilidade que conviva com a flexibilidade**. (Erin F. DELANEY. "Stability in flexibility: a British lens on constitutional success". In: Tom GUINSBURG. Aziz Z. HUQ. **Assessing Constitutional Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p. 396.)

Depois da obra seminal de Gustavo Zagrebelsky ( **Il Diritto Mitte** . Bolonha: Ed. Einaudi, 1992), a ninguém mais é dado suspeitar que a autuação flexível do direito constitucional seria fenômeno circunscrito ao direito de matriz anglo-saxã. O desenvolvimento de usos e costumes constitucionais tem por pressuposto a interação institucional, e não determinado âmbito geográfico. Assim, é amplamente aceito pela doutrina o desenvolvimento de um **direito não escrito, mesmo em países que adotam Constituições classificadas por “escritas e rígidas”** – não obstante a mesma doutrina não se mostrar uníssona (i) seja quanto aos termos para se descrever esse fenômeno (usos, práticas, precedentes, regras de correção constitucional, convenções e costumes); (ii) seja no que se refere aos limites e possibilidades de sua adjudicação no âmbito judicial (Cf. Carolina Cardoso Guimarães LISBOA. **Normas constitucionais não-escritas** . São Paulo: Almedina, 2014, pp. 182-230, com amplo e exaustivo material doutrinário colacionado).

Note-se que até aqueles que suspeitam da legitimidade da existência de “costumes *contra legem* ” no marco de “sistemas codicistas” (dos quais o sistema português e o nosso são exemplos), como o Catedrático Carlos Blanco de Moraes, excepcionalmente aceitam-nos “ **no universo dos atos políticos** ” (Carlos BLANCO DE MORAIS. **Curso de Direito Constitucional. Tomo II: Teoria da Constituição** . Lisboa: Almedina, 2018, p. 242).

A **prática parlamentar** mostra, abundantemente, a necessidade de se proceder à acomodação de situações que nem sempre calham na literalidade constitucional. No enfrentamento dessas situações, não é porque a decisão do órgão parlamentar não realiza uma “subsunção” estrita ao texto constitucional que, somente por isso, estariámos diante de uma inescapável inconstitucionalidade. Cito o exemplo acertadamente mencionado na peça de informações de lavra da Advocacia-Geral do Senado Federal: se por um lado o **art. 52, IV, da Constituição Federal** exige que a **arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente seja realizada em sessão secreta** (e o art. 116, III, do RISF replica o teor do dispositivo constitucional), de outra banda a **prática parlamentar** depõe francamente em sentido contrário: **as arguições são conduzidas em reuniões públicas da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal** . (eDoc. 21, fl. 28).

Uma abordagem mais simplista identificaria, nessa prática, uma inconstitucionalidade, e se coerente for com seu apego à literalidade concluirá que as nomeações dos embaixadores brasileiros dos últimos anos padeceriam de flagrante violação à Constituição, eis que de fato as sabatinas se deram (e continuam a acontecer) em **reunião pública** (contra a “literalidade” do art. 52, IV, da Constituição Federal e do art. 116, III, do RISF, repito).

Indago: **e se determinado partido político, insatisfeito com a indicação e aprovação de determinado nome** – não por razões técnicas, mas porque preferia outrem, porém não reuniu forças e condições políticas para fazer valer seus interesses –, **propusesse determinada ação, neste Supremo Tribunal Federal, agitando inconstitucionalidade no descumprimento da “literalidade” do art. 52, IV, CF/88?** É caso de dar provimento e desconstituir a nomeação do embaixador? Em caso afirmativo, com tal provimento algum objetivo ou resultado constitucional seria alcançado ou otimizado? O cumprimento do texto é um fim em si mesmo, suficiente para se desconstituir uma nomeação tão apenas porque a sabatina que antecedeu sua aprovação pelo Senado Federal fora conduzida em público, e não por reunião secreta, como requer o texto expresso do art. 52, IV, CF? Obviamente que as respostas são negativas. **A solução do caso passaria pela confecção de interpretação sistemática, entabulando-se concordância prática entre o art. 52, IV, CF e outras normas pertinentes à espécie, como o princípio da publicidade, que inequivocamente informa a prática parlamentar em comento do Senado Federal .**

Outrossim, a **prática parlamentar** construída por via costumeira em sentido contrário ao texto literal do art. 52, IV, CF/88, veicula exemplo didático para os que relutam em aceitar que o afastamento da letra da Constituição pode muito bem promover objetivos constitucionais de elevado peso normativo, e assim esteirar-se em **princípios de centralidade inconteste para o ordenamento jurídico**. É assim porque, no **ambiente institucional do Poder Legislativo**, a promoção de tais objetivos se realiza não apenas por meio da positivação de regras no Regimento Interno, mas também por outros mecanismos de fixação de entendimento típicos do direito parlamentar.

No âmbito nacional, cito ainda a **prática parlamentar**, veiculada em várias **questões de ordem** da Câmara dos Deputados, que excepciona a escolha do Presidente da Casa de uma leitura mais estrita do princípio da **proporcionalidade partidária**, inscrito no art. 58, § 1º, da **Constituição Federal**. Como se sabe, tal dispositivo assegura, na constituição da Mesa, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, tanto quanto possível.

Por seu turno, o *caput* do art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve no mesmo sentido e explicita que não viola a representação proporcional a candidatura avulsa lançada por parlamentar que integre o mesmo partido ou bancada para o qual a referida posição está reservada pelo critério proporcional. Por fim, o § 1º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados reza que “salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas”.

A literalidade de tais dispositivos parece desfavorecer o registro de uma candidatura à Presidente da Casa em favor de um parlamentar que não componha o maior partido ou bancada partidária. Não obstante, desde a sessão preparatória de 2 de fevereiro de 1993 deu-se início a uma prática parlamentar que admite a candidatura avulsa à Presidência (e somente a tal posição da Mesa) de Deputado que não componha as fileiras do maior partido ou bancada da Casa. Na ocasião, o Deputado Odacir Klein pertencia ao bloco partidário majoritário, e nessa condição registrou sua candidatura, no que foi desafiado pelo Deputado Inocêncio Oliveira, embora este último não integrasse o bloco majoritário.

Esse quadro foi contestado pelo Deputado Genebaldo Correia, que suscitou Questão de Ordem na qual reputou violada a proporcionalidade, nos termos postos pelo art. 8º do Regimento Interno. Em resposta, o Presidente Ibsen Pinheiro relembrou que (também) rege a matéria o “princípio da soberania do Plenário, que deve, tanto quanto possível, observar a proporcionalidade. Porém, ele é soberano para deliberar do modo que entender conveniente” (p. 2.690). Eis sua conclusão:

“A Presidência reitera que a conduta adotada decorre da interpretação do texto regimental de que o Plenário é soberano, inclusive para violar a proporcionalidade. Houveresse o Plenário optado por uma Mesa pluripartidária, aí se cogitaria da proporção. Havendo disputa, **o Plenário é que pode decidir soberanamente sobre a questão** .” ( **Diário do Congresso Nacional** . Seção I. Ano XLVIII, n. 16. Quarta-feira, 3 de fevereiro de 1993, p. 2.693)

Assim decidida a Questão de Ordem (que não foi formalizada e numerada), a candidatura do Deputado Inocêncio Oliveira foi registrada e o parlamentar logrou a maioria dos votos de seus pares, sendo eleito Presidente da Câmara dos Deputados para o biênio 1993-1995, não obstante não pertencer ao maior bloco partidário, repita-se.

Cumpre registrar que naquela mesma sessão preparatória, o Deputado Luís Eduardo Magalhães lamentou a batalha hermenêutica travada ao redor do Regimento Interno e rogou pela alteração do art. 8º, de modo a evitar semelhante embate na próxima eleição (p. 2.693). Tal modificação nunca fora efetivada. Mas o entendimento lavrado pelo Deputado Ibsen Pinheiro passou a figurar como um dado definitivo do direito parlamentar daquela Casa.

O que é verificável tanto pelo desenvolvimento da **prática parlamentar** de se aceitar o registro de candidaturas avulsas à Presidência fruto de iniciativa individual de Deputados que não sejam oriundos do maior partido ou bloco, para o qual caberia tal cargo de direção; quanto pela **fixação de entendimentos posteriores que justificaram e delimitaram a referida prática** . É o exemplo da **Questão de Ordem 10.494/2000** , respondida pelo Presidente Michel Temer, cuja ementa é elucidativa para os nossos fins:

“Responde à questão de ordem suscitada pelo Deputado Aloizio Mercadante na sessão de 28 de novembro passado, sobre interpretação regimental relativa à proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora da Casa, bem como sobre o critério de representatividade da maior bancada, nos seguintes termos: 1) A composição da Mesa Diretora está sujeita ao mandamento constitucional de observância, tanto quanto possível, da representação proporcional dos partidos e Blocos integrantes da Casa; 2) procedida a divisão proporcional das vagas e, estabelecidos os quantitativos, a distribuição dos cargos dar-se-á por acordo entre as bancadas, ou, não havendo acordo, por escolha da maior para a menor representação; 3) **As candidaturas avulsas são admitidas, desde que oriundas das mesmas bancadas ou blocos às quais caibam os cargos pela distribuição proporcional, excetuadas as candidaturas a Presidente que prescindem deste pré-requisito ;”**

De se notar que a escolha de um Presidente de uma Casa do Congresso Nacional é algo tão sensível para sua identidade institucional – por tudo que já mencionamos, nos itens preteritos deste voto – que não se pode vislumbrar inconstitucionalidade no entendimento fixado pela Câmara sobre o ponto, sendo indiferente que o Regimento Interno, no art. 8º, disponha em sentido contrário – e que uma leitura literal e apressada do art. 58, § 1º, da Constituição não harmonize com a referida interpretação.

Um olhar jurídico-formalista de tais práticas pode flertar com assertivas peremptórias, ao estilo "a Casa já se vinculou pelo Regimento Interno e, se não concorda com ele, sempre lhe assiste a prerrogativa de modificá-lo quando assim queira, mas não de desobedecê-lo". Tratar-se-ia de uma visão míope, entretanto, uma visão que imprimiria à compreensão das normas internas de um Parlamento uma lógica semelhante àquela adotada pelo comercialista que analisa o estatuto de uma Sociedade Anônima com o fito de responder a algum impasse transcorrido em assembleia de acionistas.

Uma perspectiva míope, sim, porque não percebe que, na seara do **direito constitucional parlamentar**, há muita diferença entre *aceitar algo* e *estar obrigado a aceitar algo*. Quem bem o explica é Pierre Avril e Jean Gicquel, quando rememoram que a literalidade do art. 48 da Constituição da França obriga o Governo a se submeter ao procedimento das questões parlamentares na periodicidade de apenas uma sessão por semana. Não obstante, o Governo voluntariamente se fazia presente no Poder Legislativo e aceitava se submeter a uma sessão adicional, eximindo-se de invocar o art. 48 da Constituição, que o desobrigaria a tanto.

Mesmo com tão elevado grau de consensualidade ao redor dessa prática, jamais se admitiu inseri-la no texto constitucional, mediante emenda ao referido art. 48, e a razão não era outra: para o Governo era conveniente ter em mãos a possibilidade de, a qualquer momento, não mais aceitar a prática convencional. (Pierre AVRIL; Jean GICQUEL. *Droit Parlementaire* . 3<sup>a</sup> ed. Paris: Montchrestien, 2004, p. 26).

Para o caso francês, a regra escrita da Constituição, embora sistematicamente descumprida, pode ser vista como um soldado de reserva, um trunfo que impele o ator político-constitucional que se beneficia da não observância literal da regra escrita a exercer seu papel de modo institucionalmente responsável. Modo contrário, a observância dos termos do art. 48 da Constituição da França pode ser a qualquer tempo exigida. Indubitável, portanto, que a convenção constitucional em exame gera resultados constitucionais.

Igualmente ocorre com o exemplo brasileiro que aludimos, qual seja a prática parlamentar que encampa interpretação frontalmente diversa da letra do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à composição proporcional da Mesa: também aqui a prática revela-se funcional para a manutenção da autonomia da Casa. Tal prática gera o incentivo positivo de concluir as forças majoritárias (partido ou bloco) a apresentar nome que bem represente seus pares.

De nada adianta a confecção a *forceps* de imenso bloco parlamentar, por acordo entre líderes, que resulte na imposição de candidatura à Presidência que não reflita o pensamento médio da Casa. Afinal, aos parlamentares será sempre possível rejeitar o nome colocado de cima para baixo pelas lideranças partidárias e, assim, eleger outro parlamentar considerado mais apto a “falar pela Casa” – independentemente de sua pertença ao partido ou bloco majoritário.

Como se vê, trata-se, o entendimento parlamentar em comento, de uma garantia para a preservação de um dos mais caros princípios que orientam o funcionamento parlamentar: o **princípio majoritário** . Paralelamente, também sobressai o papel desempenhado pela “regra geral” escrita: ela aumenta os custos políticos das candidaturas avulsas. Talvez nisso tenhamos explicação para que a recomendação do Deputado Luís Eduardo Magalhães, vocalizada na eleição da Mesa de 1993, nunca tenha sido implementada.

Essa necessidade de **ordem prática** que o Parlamento possui de gozar de um espaço de conformação organizacional à altura dos desafios postos pela complexidade da dinâmica política encontra tradução, no plano **doutrinário**, na noção de **derrotabilidade**.

Partindo do suposto – hoje, inquestionável – que o direito positivo não pode antecipadamente fornecer respostas prontas para todas as situações e problemas futuros, dada a natureza provisória do conhecimento humano, Giovanni Sartor nos ensina que os ordenamentos jurídicos possuem basicamente duas estratégias para lidar com tal limitação: a **revisão** e a **derrotabilidade**. Pela estratégia da **revisão**, sempre que uma regra geral e abstrata é falseada pela realidade concreta, é exigida a sua modificação. Por sua vez, a **derrotabilidade** comunga da ideia que proposições gerais são *defaults*, que nessa condição regulam a maioria dos casos, os casos normais, sem, contudo, articular com a pretensão de totalidade e definitividade:

“A ideia de que normas jurídicas são *defaults* (e não regras estritas) torna possível um certo grau de estabilidade no conhecimento jurídico: nós não precisamos modificar nossas normas sempre que sua aplicação for limitada por subsequentes exceções ou distinções”. (Giovanni SARTOR. “Defeasibility in Law”. Giorgio BONGIOVANNI et al. (org.). **Handbook of Legal Reasoning and Argumentation**. Dordrecht: Springer Verlag, 2018, p. 342)

Essa impostação é mais válida ainda para a interpretação de dispositivos constitucionais pertinentes à realidade organizacional parlamentar, como os que temos em análise. Porque nem sempre a estratégia da **revisão** será viável. A necessidade de se proceder a certa adaptação constitucional, em face de determinada disfuncionalidade concreta, raras vezes permite ser respondida pelos canais institucionais *prima facie* designados para a modificação do direito positivo. A aprovação de emenda à Constituição não é algo que se possa realizar facilmente, tanto o mais quando trata de matéria propícia a gerar impasses político-institucionais ou que insinue consequências imprevisíveis para o jogo político que, por definição, é sequencial.

Dessa maneira, no mister de promover a adaptação do direito para além da revisão formal, mediante estratégia que explora a **derrotabilidade**, cito os embargos infringentes na **ADI 1289** (Rel. Min. Octávio Gallotti, j. em

18.12.1996), em que, confrontado com uma realidade concreta em que o Ministério Público do Trabalho não possuía membros suficientes com mais de 10 anos de carreira, requisito posto no art. 94 da Constituição Federal para preenchimento de vagas destinadas ao quinto constitucional no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, este Supremo Tribunal Federal decidiu que nas listas sétuplas para o preenchimento de tais vagas poderiam também figurar Procuradores do Trabalho que não contassem com o decênio.

Porque muito mais distante da vontade constitucional seria a composição do Tribunal sem a participação dos integrantes do Ministério Público do que a formação de uma lista sétupla com membros ministeriais com menos de 10 anos de carreira. (Gilmar Ferreira MENDES. "Limite entre interpretação e mutação: análise sob a ótica da jurisdição constitucional brasileira". In: Gilmar Ferreira MENDES. Carlos Blanco de MORAIS (orgs.). **Mutações Constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 2016, pp. 226-227).

Tal **exceção implícita**, que resulta da atividade de interpretação (e não de uma propriedade inerente às regras, afinal, a atividade de sistematização do direito não precede uma decisão interpretativa, e sim dá-se em seu seguimento), é mostra de uma adaptação normativa promovida mediante derrotabilidade. (Riccardo GUASTINI. "Defettibilità, lacune assiologiche, e interpretazione". In: **Revus: European Constitutionality Review**. Vol. 14, 2010, p. 64)

Mais especificamente no domínio normativo constitucional pertinente ao Poder Legislativo, a já mencionada Questão de Ordem 411/2009, do Presidente Michel Temer, que restringiu o campo de incidência do art. 62, § 6º, da Constituição, ao excluir do trancamento da pauta as deliberações cujo objeto não poderia ser veiculado por Medida Provisória, configura bom exemplo de aperfeiçoamento do direito constitucional pelo mecanismo da **derrotabilidade**. E, mais que isso, do quanto essa estratégia de adaptação do direito calha às Casas Legislativas.

Mas agora admite-se, por hipótese, o seguinte cenário: antes da decisão dessa Questão de Ordem pela Presidência da Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal tivesse conhecido e provido Ação Direta que, ao estilo desta que ora julgamos, tencesse pedido de interpretação conforme para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no processamento de Medidas Provisórias, não adotassem nenhuma medida ou interpretação diversa daquela que exsurge "da literalidade" do artigo 62 da Constituição Federal. Ora, em tais circunstâncias, como expusemos acima, a Câmara dos

Deputados não teria desenvolvido essa interpretação constitucional, que promove e fortalece a separação dos poderes e a capacidade deliberativa do Poder Legislativo, e que fora encampada por este Supremo Tribunal Federal no **MS 27.931/DF** (Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. em 29.6.2017, DJe 172, de 7.7.2020).

Assim, também por essa via divisamos que a pontual derrotabilidade do **art. 57, § 4º, da Constituição** – seja por meio do Regimento Interno ou por outros expedientes de fixação de entendimento próprios à atividade parlamentar –, não necessariamente redundaria em inconstitucionalidade. Determinadas conjunturas e situações de fato podem não apenas reputar desejável, como também exigir que a vedação à recondução para o mesmo cargo da Mesa possa ser objeto de exceção: desde que assim a Casa do Congresso Nacional repute necessário para fins de preservação de sua autonomia constitucional, consoante exsurge da conjugação sistemática do **artigo 2º ; artigo 51, III e IV; artigo 52, XII e XIII, todos da Constituição Federal.**

Importa registrar que não me comove o argumento que identifica no art. 57, § 4º, CF uma regra estrita, espécie de “pré-decisão” tomada acerca da matéria que encerra, e que, só por isso, configuraria condição suficiente para afastar a incidência do princípio da autonomia organizacional das Casas do Congresso Nacional. Como ensina Robert Alexy, tanto as regras quanto os princípios têm caráter *prima facie* (cada qual à sua maneira); no caso das regras sua pretensão de definitividade pode ser afastada por cláusulas de exceção, cuja inserção pode se dar por força de um princípio. (Robert ALEXY. **Teoria dos Direitos Fundamentais** . 2ª ed. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 104). Decerto, a aposição de exceções em regras, mediante incidência de princípios, encontra limites no ordenamento, noção muito bem traduzida pelo princípio da conformidade funcional (Gilmar Ferreira MENDES. Paulo Gustavo Gonçalves BRANCO. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 94).

Princípio da conformidade funcional que aqui se respeita. Violado seria tal princípio se o Supremo Tribunal Federal concedesse a uma determinada agremiação partidária – seja ela qual for – algo que jamais seria obtido por meio do normal desenvolvimento do jogo político: a eliminação *ex ante* de todo e qualquer espaço de conformação institucional funcionalmente orientado para propiciar flexibilidade suficiente à interpretação constitucional parlamentar (não apenas por revisão, mas por derrotabilidade).

É justificável que, a essa altura, se suspeite que a concessão de espaço interpretativo ao Congresso Nacional, no assunto, poderá acarretar em **perpetuação de agentes políticos em posições centrais de poder** – um continuísmo personalista que expressaria, por conseguinte, um resultado inconstitucional.

**A rigor, esse problema já existe , e precisamente por isso requer, aqui, enfrentamento uniforme e abrangente .**

Nos termos já expostos acima, a jurisprudência desta Corte tem encampado a salutar postura de não laborar em interpretações isoladas do art. 57, §4º, CF/88. Nessa senda, tem aquiescido com o afastamento do dispositivo em causa quando a recondução à Mesa (ainda que para o mesmo cargo) consuma-se na passagem de uma legislatura para outra. Assim: **MS 37.101/DF** , Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 12.5.2020; **MS 34.574 /DF** , Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 13.8.2018 e **MS 34.603/DF** , Rel. Min. Celso de Mello, DJe 13.8.2018; **MS 34.602/DF** , DJe 163, de 13.8.2018; **MS 34.607/DF – MC** , Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 10.2.2017.

Igualmente assim ocorre quando em causa a situação de parlamentar que ascendeu ao primeiro mandato por eleição suplementar (mandato-tampão). Para situações que tais, a *ratio* dessa linha jurisprudencial não deixa de ser informada por critério de justiça, na medida em que busca evitar excessos que a aplicação estritamente literal e isolada do art. 57, §4º, CF/88, certamente provocaria para o parlamentar individualmente considerado. Eloquente, nesse sentido, é a situação trazida à elevada cognição da **Eminente Ministra Cármem Lúcia** no **MS 34.274/DF – MC** (DJ 164, de 5.8.2016). Na oportunidade, Sua Excelência, de modo muito preciso, não reputou desarrazoada a interpretação do Senado Federal que permitiu que determinado Senador concorresse a mandato-tampão de cargo da Mesa anteriormente ocupado pelo mesmo Senador. Explica-se: no caso, o cargo fora declarado vago em razão da nomeação do Senador no cargo de Ministro de Estado; entretanto, permanecendo pouco tempo no Poder Executivo, retornou o Senador à sua Casa Legislativa de origem a tempo de participar da eleição suplementar.

Do ponto de vista da coerência dogmática, reproto sólida a jurisprudência deste Tribunal quanto aos dois cenários acima mencionados. Ocorre que a isonomia *in concreto* que ela promove pode importar em desequilíbrio político-partidário, quando sistematicamente considerado. Veja-se que determinado parlamentar que ocupa cargo da Mesa no último biênio da legislatura terá a faculdade – se for reeleito pelos cidadãos, claro – de

concorrer à recondução sucessiva ao mesmo cargo; diferentemente acontece se fosse alçado por seus pares no primeiro biênio da legislatura. A possibilidade de um novo mandato sucessivo no cargo da Mesa, portanto, fica sob o crivo de uma circunstância, de algo acidental. Nos casos de mandato-tampão, também assim sucede: a elegibilidade para a recondução sucessiva vai depender de o pretendente ter sido alçado ao cargo na sessão preparatória para eleição da Mesa da Casa ou durante o curso do mandato bienal.

Tudo isso estimula este Tribunal a equacionar o tema de modo mais geral, fazendo valer a natural vocação que possui o controle abstrato de normas para servir de instrumento para a promoção da segurança jurídica (assim: BVerfGE, 1, 396 [413]). Revela-se premente adotar entendimento que promova isonomia no sentido de paridade de armas, noção muito cara à dinâmica política, colmatando, assim, a lacuna axiológica que se apresenta, derivada da ausência de norma de igualdade (Riccardo GUASTINI. “Defettibilità, lacune assiologiche, e interpretazione”. In: **Revus: European Constitutionality Review** . Vol. 14, 2010, p. 64).

Essa paridade de armas é alcançada mediante a demarcação de um **limite objetivo** à prática parlamentar da reeleição – **prática essa que já existe**, embora autorizada por situações que se aproximam do casuísmo. E entendo que o ordenamento constitucional já fornece critério para tanto.

Consideradas as especificidades dos órgãos de direção do Poder Legislativo, a mim me parece que um caminho promissor a ser trilhado na busca de um parâmetro **critério objetivo** é aquele que valoriza o impacto sistêmico promovido pela inserção do instituto da **reeleição** em nosso ordenamento, pela Emenda Constitucional n. 16/1997.

Sob o enfoque estritamente formal, da modificação do texto constitucional, a Emenda n. 16/1997 alterou a redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal de 1988, e nessa condição o seu âmbito de incidência são os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito.

Se isso é certo, não menos verdadeiro é que dispositivos normativos constitucionais – já o dissemos – não consubstanciam realidades isoláveis; situam-se num todo orgânico. A **revisão do Texto Magno, ainda que limitada ou parcial, traduz uma mudança integral da própria Constituição**. A partir da inserção de novos dispositivos, exsurgem novas normas que acabam por emprestar novo significado ao ordenamento constitucional em vigor (Hans-Uwe ERICHSEN. “Zu den Grenzen von Verfassungsänderung

nach dem Grundgesetz". In: *Verwaltungsarchiv* . N. 62, 1971, p. 293; Hans-Uwe ERICHSEN. *Staatsrecht und Verfassungsgerichtbarkeit II* . 2<sup>a</sup> ed. Munique: C. H. Beck, 1979, p. 19.).

Também por essa via se percebe que não se pode reputar como indiferente, para o tema ora em questão, a promulgação da Emenda Constitucional n. 16/1997. E realmente, ela não o é.

Talvez não seja excessivo relembrar que, no contexto da EC n. 1/1969, a impossibilidade de reeleição para a posição de Chefe do Poder Executivo foi argumento decisivo para Geraldo Ataliba advogar a inconstitucionalidade da reeleição de Membro da Mesa de Casa do Congresso Nacional – posicionamento, por sua vez, largamente colacionado no Parecer de 1980 da CCJ da Câmara dos Deputados, que nesse sentido deliberou. **No regime constitucional pretérito, a vedação à reeleição para a Chefia do Poder Executivo assumia a natureza de inelegibilidade absoluta.** **Hoje, diferentemente, nosso sistema constitucional não mais é avesso à reeleição** , e a permanência de Presidente da República, Governadores e Prefeitos pode ocorrer pelo prazo contínuo de até 8 (oito) anos. A propósito, na Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020, este Tribunal julgou improcedente a **ADI 1.805** (Rel. Min. Rosa Weber) , e concluiu ser constitucional a nova redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecida pela EC n. 16/1997.

Não vou tão longe ao ponto de igualar cargo na Mesa de Casa do Congresso Nacional ao de Presidente da República e, muito menos, de sugerir a imediata extensão analógica da EC n. 16/1997 à seara das posições de direção das Casas Legislativas. Se assim o fizesse, deveria concluir que, após tal Emenda, 8 (oito) anos seria a permanência máxima de mandatos sucessivos em cargo da Mesa do Congresso Nacional. Tal marco temporal, contudo, não me parece imprescindível à liberdade de conformação institucional do Congresso Nacional.

**Considerado o teor do art. 57, § 4º, CF/88, o redimensionamento que a EC n. 16/1997 implicou no princípio republicano serve ao equacionamento da questão constitucional que ora enfrentamos ao fornecer o critério objetivo de 1 (uma) única reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa .**

Por tudo isso, em nenhuma hipótese a conjugação sistemática realizada entre o artigo 2º, o artigo 51, III e IV, o artigo 52, XII e XIII, e o artigo 57, § 4º, *in fine* , da Constituição Federal, aqui confeccionada, poderia justificar mais

que 2 (dois) mandatos sucessivos para o mesmo cargo da Mesa. Trata-se de **critério objetivo** que, uma vez encampado, demarca limite cuja observância não depende do acaso de o primeiro mandato ter se dado por eleição suplementar (“mandato-tampão”) ou da circunstância de se estar no início de nova legislatura.

**Trata-se de interpretação** – reconheço – que acaba se revelando, em alguns aspectos, menos deferente à liberdade de conformação institucional do Congresso Nacional, porque insere no art. 57, §4º, CF/88, conteúdo normativo que flerta com aquela **condição de elegibilidade** própria aos cargos eletivos do Poder Executivo, trazida no §5º do art. 14 da Constituição, na redação estabelecida pela EC 16/1997. **Encampá-la, todavia, revela-se mais que necessária, para fins de conferir à matéria alguma uniformidade e previsibilidade – e com isso, diminuir o grau de casuísmo que grassa no assunto, promovendo, assim, mais isonomia entre os agentes políticos.**

A propósito, registro que não desconheço que certas situações, transcorridas em Assembleias Legislativas, indicam um uso desvirtuado dessa autonomia organizacional reconhecida pela jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Tais situações inspiram que, em eventual reanálise do tema, esta Corte procure demarcar **parâmetro** que de algum modo dificulte que a concessão dessa dupla liberdade de conformação (para o ente federativo e para o Poder Legislativo) descambe em continuísmo personalista na titularidade das funções públicas eletivas.

Bem se vê que o entendimento que ora se fixa tem potencial de atingir expectativas legítimas e não apenas no âmbito das Casas Legislativas do Congresso Nacional, cujas normas regimentais figuram no objeto da presente ADI. Mais que isso, nem seria preciso invocar a transcendência dos fundamentos determinantes, tampouco se valer de grande imaginação, para antever que as razões aqui expendidas podem figurar em ações judiciais propostas com a finalidade de impugnar a formação das Mesas das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores, dos demais entes federais, para o biênio legislativo que se inicia em fevereiro de 2021. Consequência normal e esperada de um entendimento que é veiculado em fiscalização abstrata e dotado de eficácia *erga omnes*, naturalmente apto, assim, para reger situações futuras.

Esse estado de coisas reclama que este Supremo Tribunal Federal implemente seu novo entendimento observando a **exigência de gradualidade** que é esperada da jurisdição constitucional, mormente em se

tratando de acórdão que veicula interpretação nova. Considerando a inserção do critério de 1 (uma) única reeleição delineia condição de elegibilidade, credencia-se como adequada ao caso, ainda que por inspiração analógica, a jurisprudência construída ao redor do art. 16 da Constituição Federal (princípio da anterioridade ou anualidade em relação à mudança da legislação eleitoral, mais recentemente vide: ADI 5.398-MC-Ref , Rel. Min. Roberto Barroso, j. 9.5.2018)

No julgamento do RE 637.485/RJ – RG (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 1.8.2012, Plenário), que proscreveu a figura do “prefeito itinerante”, **este Tribunal pontificou que** , para além do art. 16, CF/88, imediatamente voltado para vedar a mudança do direito positivo a menos de um ano de pleito eleitoral, **a Constituição também alberga norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração de jurisprudência eleitoral** . Decidiu-se, assim, que modificação de jurisprudência na seara eleitoral não tem aplicabilidade imediata: somente surtirá efeitos sobre outros casos no pleito eleitoral posterior.

Em situações de nova interpretação do texto constitucional, impõe-se ao Tribunal, tendo em vista razões de segurança jurídica, a tarefa de proceder a uma ponderação das consequências e o devido ajuste do resultado, adotando a técnica de decisão que possa melhor traduzir evolução jurisprudencial adotada:

“Ressalte-se, neste ponto, que não se trata aqui de declaração de inconstitucionalidade em controle abstrato, a qual pode suscitar a modulação dos efeitos da decisão mediante a aplicação do art. 27 da Lei 9.868/99. O caso é de substancial mudança de jurisprudência, decorrente de nova interpretação do texto constitucional, o que impõe ao Tribunal, tendo em vista razões de segurança jurídica, a tarefa de proceder a uma ponderação das consequências e o devido ajuste do resultado, adotando a técnica de decisão que possa melhor traduzir a mutação constitucional operada. Esse entendimento ficou bem esclarecido no julgamento do RE 353.657/PR, Rel. Min. Marco Aurélio e do RE 370.682/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão (caso IPI alíquota zero).” ( RE 637.485/RJ – RG , Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 1.8.2012),

Por tudo isso, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, no matiz conferido pela aplicação analógica do art. 16 da Constituição Federal, premente convir que o novo entendimento jurisprudencial aqui fixado somente pode ser exigido de modo temperado,

nos termos das seguintes balizas: (1) reconhece-se a possibilidade de as Casas do Congresso Nacional deliberaram sobre a matéria em apreço (seja por via regimental, por questão de ordem ou mediante qualquer outro meio de fixação de entendimento próprio à atividade parlamentar, como usualmente ocorre), (2) **desde que observado, em qualquer caso, o limite de uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo**; (3) assenta-se, outrossim, que o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a partir da próxima legislatura, resguardando-se, para aquela que se encontra em curso, a possibilidade de reeleição ou recondução, inclusive para o mesmo cargo, uma vez que próxima eleição para a Mesa das Casas do Congresso Nacional, que ocorrerá em fevereiro de 2021, situa-se em lapso inferior a 1 (um) ano da prolação do presente acórdão – inteligência do art. 16, CF/88.

Por fim, mas não por último, reputo imprescindível registrar que, quando foi por mim percebido o resultado prático buscado na ADI em tela, não tive como não me recordar das inexcedíveis palavras que o **Eminente Presidente deste Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux**, lançou em seu discurso de posse acerca do excesso de demandas judiciais que tematizam aspectos próprios à intimidade da política. A extensão do trecho que peço vénia para transcrever é proporcional ao acerto em que laborou Sua Excelência:

“Se assim o é, também não se podem desconsiderar as críticas, em vozes mais ou menos nítidas e intensas, de que o Poder Judiciário estaria se ocupando de atribuições próprias dos canais de legítima expressão da vontade popular, reservada apenas aos Poderes integrados por mandatários eleitos. Em referência a tal juízo de censura, é comum o emprego das expressões ‘judicialização da política’ e ‘ativismo judicial’.

Esse é um aspecto da jurisdição que me é muito caro e preocupante.

Assistimos, cotidianamente, o Poder Judiciário ser instado a decidir questões para as quais não dispõe de capacidade institucional. **Mais ainda, a cláusula pétrea de que nenhuma lesão ou ameaça deva escapar à apreciação judicial, erigiu uma zona de conforto para os agentes políticos.**

Em consequência, alguns grupos de poder que não desejam arcar com as consequências de suas próprias decisões acabam por permitir a

**transferência voluntária e prematura de conflitos de natureza política para o Poder Judiciário, instando os juízes a plasmarem provimentos judiciais sobre temas que demandam debate em outras arenas .**

Essa prática tem exposto o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, a um protagonismo deletério, corroendo a credibilidade dos tribunais quando decidem questões permeadas por desacordos morais que deveriam ter sido decididas no Parlamento.

Essa disfuncionalidade desconhece que o Supremo Tribunal Federal não detém o monopólio das respostas – nem é o legítimo oráculo – para todos os dilemas morais, políticos e econômicos de uma nação. Tanto quanto possível, os poderes Legislativo e Executivo devem resolver *interna corporis* seus próprios conflitos e arcar com as consequências políticas de suas próprias decisões. Imbuído dessa premissa, conclamo os agentes políticos e os atores do sistema de justiça aqui presentes para darmos um basta na judicialização vulgar e epidêmica de temas e conflitos em que a decisão política deva reinar.

Trata-se de compromisso que se revela fundamental para a sustentabilidade de nossa democracia, para a autoridade de nossa Constituição, e para a harmonia entre os poderes.

**Aos nossos olhos, o Judiciário deve atuar movido pela virtude passiva, devolvendo à arena política e administrativa os temas que não lhe competem à luz da Constituição . E, quando excepcionalmente assumir esse protagonismo, o Judiciário poderá, em lugar de intervir verticalmente, atuar como catalisador e indutor do processo político-democrático, emitindo incentivos de atuação e de coordenação recíproca às instituições e aos atores políticos .” (fls. 10-12). (grifamos)**

O raciocínio calha à perfeição para a questão constitucional que figura como objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

**Por um lado**, a ampla abertura procedural para deflagrar o controle concentrado de constitucionalidade, palpável no alargamento do rol de legitimados para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (art. 103, CF/88), a partir da Constituição de 1988, e em especial na previsão de legitimados que se inserem no domínio não-estatal, como confederações sindicais, entidades de classe e partidos políticos, é uma aquisição evolutiva da qual não podemos abrir mão. Parece-me felizmente definitivo o abandono do modelo de titularidade exclusiva para o acionamento da fiscalização em abstrato de constitucionalidade, como ocorria no marco institucional pretérito. (Gilmar Ferreira MENDES. “A evolução do direito constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade das leis”. In: **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade** . 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 207-210). Ademais, é correto identificar nessa ampliação

do acesso ao controle concentrado um importante fator para a constitucionalização do direito brasileiro, como bem pontuou o **Eminente Ministro Roberto Barroso** (Luís Roberto BARROSO. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo* . São Paulo: Saraiva, 2009, p. 364).

Como os tempos são tais que o óbvio também precisa ser dito, dada a repercussão que tem sido emprestada ao julgamento desta ADI, sinto-me quase que constrangido a pontuar que a presente ação não foi proposta por este próprio Tribunal, mas exatamente por um legitimado para tanto: um diretório nacional de partido político com representação no Congresso Nacional (art. 103, inc. VIII, CF/88). Não pode, o Supremo Tribunal Federal, escolher o que julga ou negar jurisdição, dado o princípio da inafastabilidade (art. 5º, XXXV, CF/88) e a vedação ao *non liquet* , traço comum aos Poderes Judiciários do Ocidente, pelo menos a partir da época moderna (Niklas LUHMANN. *El Derecho de la Sociedad* . 2ª ed. Cidade do México: Herder, 2005, pp. 372-381).

**Por outro lado** , e como bem alertou o **Eminente Ministro Luiz Fux**, deve este Supremo Tribunal Federal manter-se alerta quanto a esse agir estratégico de atores políticos e agremiações partidárias, que procuram atingir, pela via da jurisdição constitucional, aquilo que não se faz possível no âmbito político, seja pela contrariedade ao direito parlamentar (escrito ou não escrito), seja (o que é pior) porque a agremiação partidária não possui força política suficiente para obtê-lo, no âmbito do Parlamento.

Para o caso vertente, essa ordem de ideias significa: o tema foi posto, e cabe ao Tribunal decidir. Decidiremos, entretanto, acerca da constitucionalidade de dispositivos regimentais que tratam sobre a composição da Mesa das Casas do Congresso Nacional. Não decidiremos acerca de quem vai compor a próxima Mesa: para tanto é preciso de votos no Parlamento, e não no Plenário deste Supremo Tribunal Federal. Na eleição de Mesa do Poder Legislativo, é a maioria parlamentar que define quem “fala pela Casa”, não um acordão.

## **Dispositivo**

Ante o exposto, julgo parcialmente **procedente** o pedido formulado na ação direta para **declarar** , sem redução de texto, a **inconstitucionalidade** de interpretação dos dispositivos do art. 59 do RISF e do art. 5º, *caput* e §1º, do RICD que acarrete imediata e genérica proibição de reeleição ou

recondução sucessiva de Membro da Mesa para o mesmo cargo, permitindo-se, como direta decorrência do princípio da separação dos poderes e da cláusula constitucional da autonomia do Poder Legislativo (art. 2º, art. 51, III, IV e art. 52, XII e XIII, CF), que os Membros das respectivas Casas do Congresso Nacional tenham a prerrogativa de, em sede regimental, por questão de ordem ou mediante qualquer outro meio de fixação de entendimento próprio à atividade parlamentar, deliberar especificamente sobre a matéria, **desde que observado, em qualquer caso, o limite de uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo** da Mesa, e assentando-se, outrossim, que o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a partir da próxima legislatura, resguardando-se, para aquela que se encontra em curso, a possibilidade de reeleição ou recondução, inclusive para o mesmo cargo.

Fixação da seguinte tese: *“A interpretação sistemática do trecho final do § 4º do art. 57 com o art. 2º, o art. 51, III, IV e o art. 52, XII e XIII, todos da Constituição Federal, firma a constitucionalidade de uma única reeleição ou recondução sucessiva de Membro da Mesa para o mesmo cargo, revelando-se desinfluente, para o estabelecimento desse limite, que a reeleição ou recondução ocorra dentro da mesma legislatura ou por ocasião da passagem de uma para outra.”*

É como voto.



*Supremo Tribunal Federal*  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que velar pela intangibilidade das prerrogativas do Supremo Tribunal Federal e dos seus membros é atribuição regimental do Presidente da Corte (RISTF, art. 13, I);

**CONSIDERANDO** a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus calumniandi, diffamandi e injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares,

**RESOLVE**, nos termos do art. 43 e seguintes do Regimento Interno, instaurar inquérito para apuração dos fatos e infrações correspondentes, em toda a sua dimensão.

Designo para a condução do feito o eminentíssimo Ministro **Alexandre de Moraes**, que poderá requerer à Presidência a estrutura material e de pessoal necessária para a respectiva condução.

Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dias Toffoli', is placed over the typed name and title of the Minister.

## PF não sugere indiciamento em inquérito que apura atos contra STF e Congresso

*Envia relatório ao STF e à PGR*

*Encerra investigações do caso*



Manifestantes exibem cartazes com os dizeres "AI-5 com Bolsonaro no poder" e "Intervenção militar Já" em Brasília (DF)

**Poder360** (<https://www.poder360.com.br/author/do-poder360/>)

26.jan.2021 (terça-feira) - 9h14

A Polícia Federal disse que não encontrou elementos suficientes para indiciar pessoas pelo financiamento ou pela participação em [manifestações contra o Congresso Nacional e o STF \(Supremo Tribunal Federal\)](#) (<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-discursa-em-ato-com-pauta-a-favor-do-ai-5-e-contra-o-congresso/>) no 1º semestre de 2020.

A corporação enviou o relatório com as diligências do inquérito ao ministro Alexandre de Moraes, do STF, que conduz o caso, e à PGR (Procuradoria Geral da República). A informação foi publicada pelo jornal [Folha de S. Paulo](#) (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/pf-diz-ao-stf-ainda-nao-ter-elementos-para-indiciamentos-em-inquerito-de-atos-antidemocraticos.shtml>) nessa 2ª feira (26.jan.2021).

Receba a newsletter do Poder360

OK

No relatório, a delegada Denisse Dias Ribeiro, responsável pelas investigações, não pediu mais prazo para realizar diligências. Ela indicou que a corporação encerrou sua atuação no caso.

A delegada, no entanto, não classificou o relatório como "parcial" ou "final", como de praxe. Sendo assim, a PGR ou o STF podem solicitar novas medidas para apurar o caso.

O trabalho da PF no inquérito incluiu a [intimação do ex-ministro Sergio Moro](#) (<https://poder360.com.br/justica/moros-e-intimado-a-declarar-em->

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente [Saber mais](#) (<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)

<https://www.poder360.com.br>Você está em: Justiça (<https://www.poder360.com.br/justica>)

A corporação também cumpriu mandados de busca e apreensão contra deputados bolsonaristas, blogueiros e militantes (<https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-buscas-e-apreensões-no-inquérito-que-investiga-atos-antidemocraticos/>), como Sara Giromini, conhecida como Sara Winter, presa em uma ação dentro do mesmo inquérito.

Em um dos atos, em 19 de abril de 2020, o presidente Jair Bolsonaro [participou](https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-discursa-em-ato-com-pauta-a-favor-do-ai-5-e-contra-o-congresso/) (<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-discursa-em-ato-com-pauta-a-favor-do-ai-5-e-contra-o-congresso/>) – e discursou por 2 minutos e 30 segundos.

A manifestação teve como uma das pautas a defesa do AI-5 ([Ato Institucional 5](http://www.planalto.gov.br/civil_03/ait/ait-05-68.htm) ([http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/ait/ait-05-68.htm))), de 1968, uma das medidas mais drásticas da ditadura militar.

O **Poder360** entrou em contato com a PF para ter mais detalhes do relatório entregue ao STF e à PGR. Até o momento de publicação desta reportagem, não houve retorno.

O Poder360 integra o  **The Trust Project**  
<https://thetrustproject.org/>

[Saiba mais](https://www.poder360.com.br/quem-somos/)  
<https://www.poder360.com.br/quem-somos/>

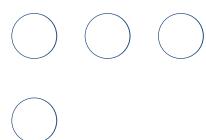
[/quem-somos/](https://www.poder360.com.br/quem-somos/)

## Autores

Poder360 (<https://www.poder360.com.br/author/do-poder360/>)

(<https://twitter.com/Poder360>)

Gostou?  



## Leia mais sobre

[AI-5](https://www.poder360.com.br/tag/ai-5/) (<https://www.poder360.com.br/tag/ai-5/>)

[Alexandre de Moraes](https://www.poder360.com.br/tag/alexandre-de-moraes/) (<https://www.poder360.com.br/tag/alexandre-de-moraes/>)

[Allan dos Santos](https://www.poder360.com.br/tag/allan-dos-santos/) (<https://www.poder360.com.br/tag/allan-dos-santos/>)

[Atos](https://www.poder360.com.br/tag/atos/) (<https://www.poder360.com.br/tag/atos/>)

[Carlos Bolsonaro](https://www.poder360.com.br/tag/carlos-bolsonaro/) (<https://www.poder360.com.br/tag/carlos-bolsonaro/>)

[democracia](https://www.poder360.com.br/tag/democracia/) (<https://www.poder360.com.br/tag/democracia/>)

[denisse dias ribeiro](https://www.poder360.com.br/tag/denisse-dias-ribeiro/) (<https://www.poder360.com.br/tag/denisse-dias-ribeiro/>)

Diretor  
Fernando  
Rodrigues</login><https://www.poder360.com.br>Você está em: Justiça (<https://www.poder360.com.br/justica>)[Sérgio Moro \(<https://www.poder360.com.br/tag/sergio-moro/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/sergio-moro/)[STF \(<https://www.poder360.com.br/tag/stf/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/stf/)[Supremo Tribunal Federal \(<https://www.poder360.com.br/tag/supremo-tribunal-federal/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/supremo-tribunal-federal/)

## Recomendadas

Fux pede investigação sobre venda de dados de ministros do STF  
(<https://www.poder360.com.br/justica/fux-pede-investigacao-sobre-venda-de-dados-de-ministros-do-stf/>)

PF faz operação contra grupo ligado a militar preso por droga em avião da FAB  
(<https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-operacao-contra-grupo-ligado-a-militar-preso-por-droga-em-aviao-da-fab/>)

Pazuello diz que “não houve omissão” da Saúde no Amazonas  
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/pazuello-diz-que-nao-houve-omissao-da-saude-no-amazonas/>)

Partidos vão ao STF contra decisão de Lira de anular bloco de Baleia Rossi  
(<https://www.poder360.com.br/congresso/partidos-vao-ao-stf-contra-decisao-de-lira-de-anular-bloco-de-baleia-rossi/>)

Marco Aurélio sofre acidente doméstico e vai fazer cirurgia no ombro na 4ª<sup>a</sup>  
(<https://www.poder360.com.br/justica/marco-aurelio-sofre-acidente-domestico-e-vai-fazer-cirurgia-no-ombro-na-4a/>)

## Mais populares em Justiça (<https://www.poder360.com.br/justica/>)

[Partidos vão ao STF contra decisão de Lira de anular bloco de Baleia Rossi](https://www.poder360.com.br/congresso/partidos-vao-ao-stf-contra-decisao-de-lira-de-anular-bloco-de-baleia-rossi/)  
por Poder360

[PF faz operação contra grupo ligado a militar preso por droga em avião da FAB](https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-operacao-contra-grupo-ligado-a-militar-preso-por-droga-em-aviao-da-fab/)  
por Poder360

[Lewandowski retira sigilo de conversas atribuídas a Moro e procuradores](https://www.poder360.com.br/lava-jato/lewandowski-retira-sigilo-de-conversas-atribuidas-a-moro-e-procuradores/)  
por Poder360

[Partidos vão ao STF contra decisão de Lira de anular bloco de Baleia Rossi](https://www.poder360.com.br/congresso/partidos-vao-ao-stf-contra-decisao-de-lira-de-anular-bloco-de-baleia-rossi/)  
por Poder360

[PF faz operação contra grupo ligado a militar preso por droga em avião da FAB](https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-operacao-contra-grupo-ligado-a-militar-preso-por-droga-em-aviao-da-fab/)  
por Poder360

[Lewandowski retira sigilo de conversas atribuídas a Moro e procuradores](https://www.poder360.com.br/lava-jato/lewandowski-retira-sigilo-de-conversas-atribuidas-a-moro-e-procuradores/)  
por Poder360

Todas as notícias em Justiça (<https://www.poder360.com.br/justica/>)[VOLTAR AO TOPO](#)

Dirutor  
Fernando  
Rodrigues

(https://www.poder360.com.br)



(/login)

Você está em: Justiça (https://www.poder360.com.br/justica)  
editado por Fernando Rodrigues  
(https://www.poder360.com.br)

Coronavírus (https://www.poder360.com.br/coronavirus/)	Análise (https://www.poder360.com.br/analise/)	Quem somos (https://www.poder360.com.br/quem-somos/)	Princípios Editoriais (https://www.poder360.com.br/politica-editorial/)
Congresso (https://www.poder360.com.br/congresso/)	Opinião (https://www.poder360.com.br/opiniao/)	Equipe (https://www.poder360.com.br/equipe/)	Código de Conduta (https://www.poder360.com.br/conduta/)
Economia (https://www.poder360.com.br/economia/)	Futuro Indicativo (https://www.poder360.com.br/futuro-indicativo/)	Articulistas (https://www.poder360.com.br/articulistas/)	Política de Compliance (https://www.poder360.com.br/compliance/)
Governo (https://www.poder360.com.br/governo/)	Boleiros de Humanas (https://www.poder360.com.br/tag/boleiros-de-humanas/)	Drive (https://www.poder360.com.br/drive-premium/)	Política de Privacidade (https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/)
Justiça (https://www.poder360.com.br/justica/)	PoderMercado (https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/)	PoderIdeias (https://www.poder360.com.br/poderideias/)	Termos de uso (https://www.poder360.com.br/termos-de-uso/)
Eleições (https://www.poder360.com.br/eleicoes/)	Internacional (https://www.poder360.com.br/internacional/)	PoderData (https://www.poder360.com.br/poderdata-institucional/)	Reprodução de material (https://www.poder360.com.br/reproducao-de-material/)
Eleições 2020 – resultados (https://www.poder360.com.br/apuracao/)	Mídia (https://www.poder360.com.br/midia/)	PoderMercado (https://www.poder360.com.br/podermercado/)	Como anunciar (https://www.poder360.com.br/anuncie/)
Pesquisas (https://www.poder360.com.br/pesquisas/)	Tecnologia (https://www.poder360.com.br/tecnologia/)	Trabalhe no Poder360 (https://www.poder360.com.br/trabalhe-no-poder360/)	Arquivo Blog Fernando Rodrigues (http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br)
Agregador de Pesquisas (https://www.poder360.com.br/pesquisas-de-opiniao/)	Nieman (https://www.poder360.com.br/nieman/)	Contato (https://www.poder360.com.br/contato/)	
Políticos do Brasil (https://www.poder360.com.br/politicos-do-brasil/)	Infográficos (https://www.poder360.com.br/infograficos/)		
Poder em Foco (https://www.poder360.com.br/poder-em-foco/)	PoderData (https://www.poder360.com.br/poderdata/)		

(https://www.linkedin.com  
/in/poder360combr  
/Poder360Poder360)

2021 © Todos os direitos Poder360.  
ELAV (http://www.elav.com.br/?source=poder360)



Prefere assinar nossa Newsletter?

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos Termos e Condições

E-mail

OK

Powered by Pushnews

X 0

# Atos antidemocráticos: PF diz ao STF que não encontrou elementos acusatórios

Inquérito se refere aos ataques dos bolsonaristas contra o Congresso e STF



Google News

Por **iG Último Segundo** | 26/01/2021 09:55

-35%

R\$1.899

-24%

R\$3.080  
R\$1.994,91

-38%

R\$1.229,90  
R\$930,91

R\$1.736  
R\$1.063,91



**SERGIO LIMA / AFP**

Bolsonaro em atos antidemocráticos

Um relatório feito pela Polícia Federal foi enviado ao ministro do Supremo Tribunal Federal ( **STF** ), Alexandre de Moraes, que com o final de várias investigações, até o momento, foi constatado que não há sustentação o suficiente para acusar pessoas pela participação e ou financiamento em **atos antidemocráticos** . As informações foram apuradas pela Folha de São Paulo.

O inquérito foi aberto em abril do ano passado, direcionado para os bolsonaristas que pediam o fechamento do **Congresso Nacional** e do STF. Depoimentos de Eduardo e Carlos Bolsonaro foram recolhidos pelas autoridades à frente do caso.

Continua após a publicidade

O material desenvolvido está com a Procuradoria-Geral da República ( **PGR** ) e as

**ÚLTIMO  
SEGUNDO**

**Prefere assinar nossa Newsletter?**

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos  
Termos e Condições

adas. Já a PF, não apresentou  
ndo o fim de sua participação na

OK

Powered by Pushnews

O relatório foi enviado em dezembro de 2020 para o ministro do STF pela  
delegada Denisse Dias Ribeiro, porém eles focam direcionados a PGR,  
onde permanecem até o momento.

## Leia também

- **Bolsonaro na mira: "Placar do Impeachment" contabiliza posição de parlamentares**
- **Família Bolsonaro é líder em ataques à imprensa em 2020, aponta levantamento**
- **Portugal deixa de ser exemplo no combate à Covid-19 e bate recorde de mortes**

A delegada Ribeiro ainda não identificou o documento como parcial e nem como final, como é o procedimento padrão. Para que o inquérito siga aberto, será preciso que a PGR peça novos meios de **investigação** e precisarão conseguir uma autorização do ministro Moraes. Outra opção seria se o ministro devolvesse as investigações para a PF, assim o caso continuaria sendo investigado.

---

## VEJA TAMBÉM

**Artistas de 'Malhação' tomam as dores e saem em defesa de Lucas Penteado**

IG - Internet Group

ÚLTIMO  
SEGUNDO

**Prefere assinar nossa Newsletter?**

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos  
Termos e Condições

X

OK

PEÇA JÁ

Powered by Pushnews

ela 5.7" Octa-Core 32GB 4G

**Câmera 13MP - Preto**

R\$ 699

**Pneu Aro 13 16570R13 Goodyear Direction Touring 110361**

R\$ 329,50

Americanas.com | Patrocinado

Comprar

**O melhor jeito de fazer um cão parar de latir (é genial)**

SilenPro | Patrocinado

**Médicos: método simples pode evitar ronco (experimente hoje à noite)**

SleepMagic | Patrocinado



### Prefere assinar nossa Newsletter?

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos Termos e Condições

X

lo chegou ao nosso país.

OK

Powered by Pushnews

**Dores articulares? Especialista avisam que você irá se arrepender se não usar isto.**

VMD3 | Patrocinado

**Emagrecimento: Mulheres em Brasília estão emagrecendo com amostras grátis**

KETO BOOST | Patrocinado

**Ibovespa não volta ao patamar pré-crise em dólares, o que revela um potencial de alta expressivo**

Seu Dinheiro | Patrocinado

**Segredo indiano para cabelo crescer nas entradas de calvície chega ao Brasil**

Shikakai | Patrocinado

ÚLTIMO  
SEGUNDO

**Prefere assinar nossa Newsletter?**

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos  
Termos e Condições

OK

-21%

Powered by Pushnews



Smart TV LED 65 UHD 4K LG  
65UN7100PSA Wi-Fi, Bluetooth...  
de R\$4.399,00  
**por R\$4.099,00**

Por Ponto Frio

**Ir à loja**



Smart TV LED 65 UHD 4K LG  
65NANO86 NanoCell, IPS, B...  
de R\$7.999,00  
**por R\$6.299,00**  
em até 12x de R\$524,92 sem juros

Por Ponto Frio

**Ir à loja**

i



Smar  
75NA  
de R\$  
**por I**

Por P

ÚLTIMO  
SEGUNDO

**Prefere assinar nossa Newsletter?**

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos  
Termos e Condições

OK

Powered by Pushnews

ÚLTIMO  
SEGUNDO

## Prefere assinar nossa Newsletter?

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos Termos e Condições

OK

Classificar por **Mais recentes**

Powered by Pushnews



Adicione um comentário...



### Jorge Viana

Até parece que Bolsonaro vai produzir provas contra ele mesmo tendo a PF sob seu controle!

[Curtir](#) · [Responder](#) · 6 d

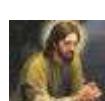


### Jáder Azzi

O gabinete do ódio acionou os robozinhos...

A caterva, em peso, nos comentários defendendo o miliciano genocida... :-))))))

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem



### Reinaldo Cruz

Anti democrático e essa imprensa suja e podre...

[Curtir](#) · [Responder](#) · 2 · 1 sem



### Arthur Brito

Democracia é o governo do povo, o povo indo às ruas para protestar nunca foi ato anti democrático. Anti democrático é o STF interferir o tempo todo no governo do Bolsonaro.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 3 · 1 sem



### Paulo Soilho

Bolsonaro colocou o Ramagem na ABIN, amigo pessoal dos filhos, o Aras como PGR, que já ficou conhecido mundialmente como Engavetador Geral da República e o Rolando Alexandre como Diretor da Polícia Federal porque o antigo não gostava de receber ordens pessoais de Bolsonaro. Órgãos aparelhados, relatórios normais, ninguém vê nada de errado, ninguém reclama de nada, a não ser da comida que é sempre escondidinho de alguma coisa.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem



### Arthur Brito

O Luladrão e a Bandilma indicaram um monte de terroristas no governo deles e a imprensa ficou calada.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 3 · 1 sem



### Aless Mauro

Paulo, favor não publicar desinformação. Falta-lhe conhecimento.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 2 · 1 sem



**Henrique Nogueira da Gama**

**ÚLTIMO  
SEGUNDO**

**Prefere assinar nossa Newsletter?**

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos Termos e Condições



reprimir, não só as manifestações pró povo para com o próprio STF e, também, faremos avançando.

OK

Powered by Pushnews

OVO FOI A RUA APOIAR O SEU LIDER E

PROTESTAR CONTRA AQUELES QUE O QUEREM DERRUBAR !

[Curtir](#) · [Responder](#) · 6 · 1 sem



**Vagner Lourenço Franco**

Teria o mesmo resultado se tivesse sido a esquerda cometido o ato ???

[Curtir](#) · [Responder](#) · 3 · 1 sem



**Santos Silva**

Na verdade a esquerda cometeu vários atos antidemocrático, na Avenida Paulista mesmo teve os mascarados brigando com a polícia, entre outros atos. Membros de torcida liderando os atos, brigando com a polícia, e a mídia falando que era ato democrático. Nem preciso falar mais nada, sabemos que a mídia faz parte do sistema que suga o sangue do brasileiro trabalhador.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 sem

[Carregar mais 2 comentários](#)

**Por R\$711.55 ou**

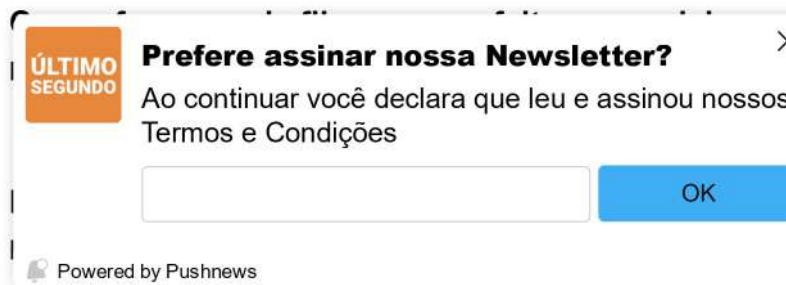
**R\$711.55 - Extra.com.br | Patrocinado**

**Faça isso se você sofre por dores articulares (é incrível)**

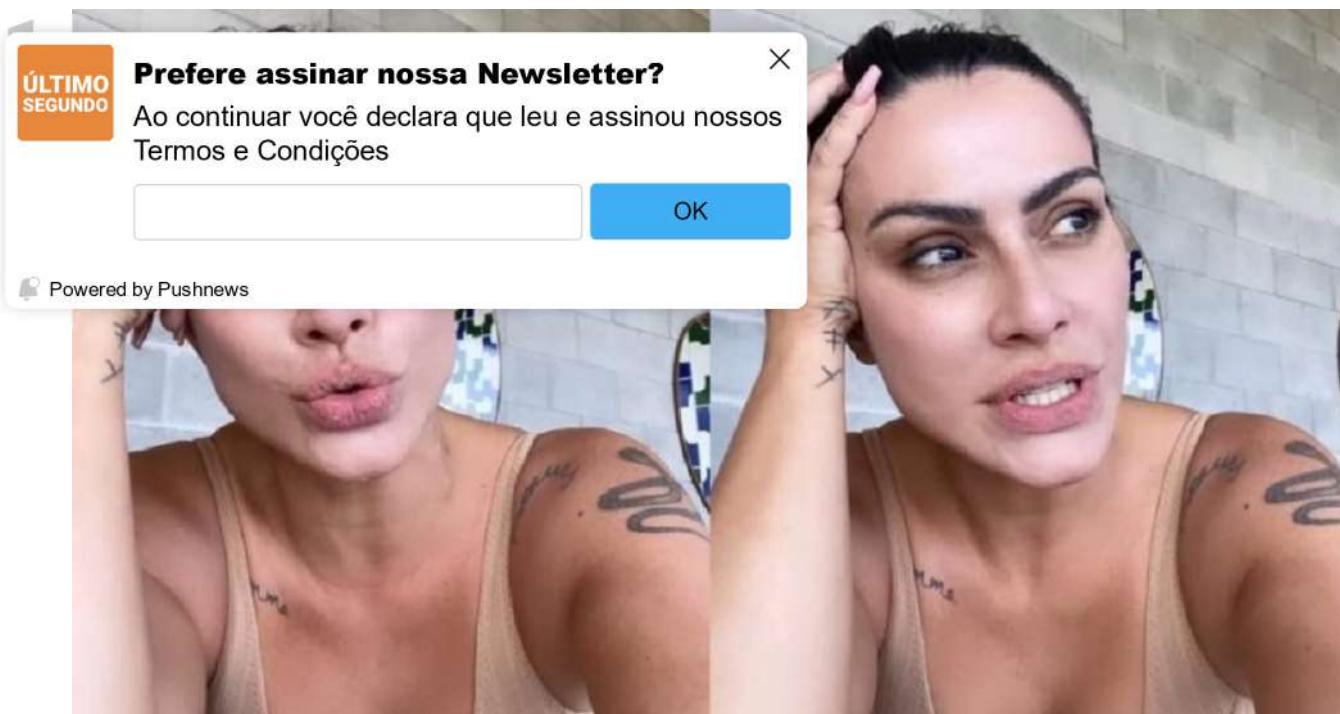
**VMD3 | Patrocinado**

**Melasma tem solução: Anvisa libera fórmula que clareia mancha em casa**

**Melan-Free | Patrocinado**



## MAIS LIDAS



## BBB 21: Cleo se choca com Fiuk e diz "não acreditar" em atitude do cantor

2



"Toda a minha admiração por você acabou", diz Jojo Todynho sobre Karol Conká

3



Ex-namorada sobre Nego do Borel: "Era agressivo com a mãe"

4



Empresário mata esposa após discussão por comemoração da final da Libertadores

5



Fuvest divulga aprovados para 2ª fase do vestibular 2021 nesta segunda-feira



### Prefere assinar nossa Newsletter?

Ao continuar você declara que leu e assinou nossos Termos e Condições

X

OK

Powered by Pushnews

## Sobre o iG

[Anuncie](#) [Fale Conosco](#) [Política de privacidade](#) [Termos de Uso](#)

© Copyright 2000-2021, iG Publicidade e Conteúdo

# FOLHA DE S.PAULO



---

**Painel** ([/colunas/painel/](#))

painel@grupofolha.com.br (<mailto:painel@grupofolha.com.br>)



**STF** (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/stf>)

## PF diz ao STF não ter encontrado ainda indícios contra bolsonaristas em inquérito de atos antidemocráticos

Inquérito foi aberto em abril de 2020, mirando bolsonaristas que defenderam fechamento do Congresso e do STF

25.jan.2021 às 23h16

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2021/01/26/>)

A [Polícia Federal](#) (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/pf-avanca-sobre-auxiliares-diretos-de-bolsonaro-no-inquerito-dos-atos-antidemocraticos.shtml>) enviou ao ministro [Alexandre de Moraes](#), do Supremo (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/01/lentidao-de-ministros-inacao-da-pgr-e-dificuldades-burocraticas-atrasam-apuracoes-no-stf.shtml>), um relatório informando que, ao término de dezenas de diligências realizadas, não encontrou elementos suficientes para indicar pessoas pela realização ou financiamento de atos antidemocráticos, por ora.

Os autos do inquérito estão com a Procuradoria-Geral da República, que vai analisar as medidas cumpridas. A PF não pediu mais prazo, nem propôs novos caminhos, indicando ter terminado o seu ponto nesse ponto da

**Sua assinatura vale muito.**

**ENTENDA**

A delegada Denisse Dias Ribeiro enviou o relatório ao ministro em dezembro, mas os documentos foram encaminhados direto para a PGR, onde estão até agora.

Esse é o inquérito que foi aberto em abril de 2020, mirando bolsonaristas que defenderam o fechamento do Congresso e do STF. Carlos e Eduardo Bolsonaro foram ouvidos por vontade da PF (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/carlos-diz-a-pf-nao-ser-covarde-em-usar-robos-e-admite-uso-de-rede-social-de-bolsonaro.shtml>).

A delegada não classificou o relatório nem como parcial, nem como final, como é o padrão. Para o inquérito seguir aberto, então, a PGR terá de pedir novas medidas de investigação e Moraes autorizar. Ou o ministro pode decidir simplesmente devolver para a PF para que continue apurando, que é a expectativa

---

## **VEJA OS ASSUNTOS ABORDADOS PELA COLUNA NESTA TERÇA-FEIRA (26)**

### **1 PF diz ao STF ainda não ter elementos para indiciamentos em inquérito de atos antidemocráticos**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/pf-diz-ao-stf-ainda-nao-ter-elementos-para-indiciamentos-em-inquerito-de-atos-antidemocraticos.shtml>)

### **2 Assessor de Bolsonaro vinculado a esquema de fake news pelo Facebook estreia no Twitter com punição**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/assessor-de-bolsonaro-vinculado-a-esquema-de-fake-news-pelo-facebook-estreia-no-twitter-com-punicao.shtml>)

### **3 Destoante no governo, Ministério de Minas e Energia divulga boletim de servidores com Covid-19**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/destoante-no-governo-ministerio-de-minas-e-energia-divulga-boletim-de-servidores-com-covid-19.shtml>)

### **4 Vacinação de indígenas pelo Ministério da Saúde empaca no Mato Grosso do Sul e gera preocupação**

**Sua assinatura vale muito.**

**ENTENDA**

[ministerio-da-saude-empaca-no-mato-grosso-do-sul-e-gera-preocupacao.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/pf-diz-ao-stf-ai...)

## **5 Capitã da cloroquina no Ministério da Saúde diz em grupo de WhatsApp que não mudará forma de atuar**

[\(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/capita-da-cloroquina-no-ministerio-da-saude-diz-ser-alvo-de-militancia-politica-e-promete-que-continuara-igual.shtml\)](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/capita-da-cloroquina-no-ministerio-da-saude-diz-ser-alvo-de-militancia-politica-e-promete-que-continuara-igual.shtml)

## **6 Queda de popularidade de Bolsonaro é maior na população de baixa renda, diz Datafolha**

[\(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/queda-de-popularidade-de-bolsonaro-e-maior-na-populacao-de-baixa-renda-diz-datafolha.shtml\)](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/queda-de-popularidade-de-bolsonaro-e-maior-na-populacao-de-baixa-renda-diz-datafolha.shtml)

---

---

## **TIROTEIO**

*João Doria tem se mostrado cada vez mais irresponsável com a população*

**Do senador Major Olímpio (PSL-SP), sobre decisão do governador paulista de manter ICMS menor apenas para carne vendida a grandes redes**

---

## **Painel**

Editado por Camila Mattoso, espaço traz notícias e bastidores da política. Com Mariana Carneiro e Guilherme Seto.

## **sua assinatura vale muito**

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse

**Sua assinatura vale muito.**

**ENTENDA**

**ASSINE A FOLHA** ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510?utm\\_source=MATERIA&utm\\_medium=TEXTOFINAL&utm\\_campaign=ASSINETEXTOCURTO](https://login.folha.com.br/assinatura/390510?utm_source=MATERIA&utm_medium=TEXTOFINAL&utm_campaign=ASSINETEXTOCURTO))

## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/pf-diz-ao-stf-ainda-nao-ter-elementos-para-indiciamentos-em-inquerito-de-atos-antidemocraticos.shtml>

**Sua assinatura vale muito.**

**ENTENDA**

## INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

# STF reforça decisão, e Twitter bloqueia contas internacionalmente

30 de julho de 2020, 20h38

Por determinação do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, contas de diversos bolsonaristas no Twitter foram bloqueadas internacionalmente nesta quinta-feira (30/7). A decisão se deu no curso do "inquérito das fake news".

O ministro já havia determinado o bloqueio dessa mesmas contas, em decisão de maio deste ano. Mas o bloqueio dos perfis só foi feito nesta sexta-feira (24/7). Os atingidos, no entanto, driblaram a ordem, alterando configurações como se estivessem em outros países, para então continuar postando ataques à corte constitucional brasileira.

Assim, em nova decisão, o ministro Alexandre de Moraes determinou que o Twitter cumprisse integralmente a determinação anterior. A intimação foi para que o bloqueio se desse "independentemente do acesso a essas postagens se dar por qualquer meio ou qualquer IP, seja do Brasil ou fora dele".

Entre os perfis que foram bloqueados estão o do presidente do PTB, Roberto Jefferson; dos empresários Luciano Hang, Edgard Corona e Otávio Fakhoury; e dos bolsonaristas Allan dos Santos, Sara Giromini, Bernardo Küster, Eduardo Fabris Portella, Enzo Leonardo Suzi Momenti, Marcelo Stachin, Marcos Dominguez Bellizia, Rafael Moreno, Paulo Gonçalves Bezerra, Rodrigo Barbosa Ribeiro, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima.

Também foi atingido o perfil da extremista Sara Giromini, que nesta quinta-feira (30/7) abriu uma nova conta para denunciar que fora "censurada no mundo".



Rosinei Coutinho/SCO/STF  
Ministro Alexandre ratificou decisão anterior, de maio deste ano

Segundo o jornal *Folha de S.Paulo*, o Twitter vai recorrer da decisão, por entender que há desproporcionalidade sob a ótica da liberdade de expressão. O presidente Jair Bolsonaro [também recorreu](#), em ação protocolada pela Advocacia-Geral da União.

**Clique aqui para ler a decisão**

**Inq 4.781**

Revista **Consultor Jurídico**, 30 de julho de 2020, 20h38

*Relacionadas*

[Justiça](#)  
[Liberdade de](#)  
[expressão](#)  
[exige](#)  
[responsabilidade](#)  
[afirma](#)  
[Moraes](#)

[Justiça](#)  
[STF dá cinco](#)  
[dias para](#)  
[Weintraub ser](#)  
[ouvido sobre](#)  
[falas em](#)  
[reunião](#)



^



© José Cruz/Agência Brasil



Justiça

# Em ação contra fake news, PF cumpre mandados em cinco estados e no DF

*Entre os alvos estão ex-parlamentares, blogueiros e empresários*



Publicado em 27/05/2020 - 12:27 Por Alex Rodrigues e Felipe Pontes - Repórteres da Agência Brasil - Brasília

A Polícia Federal (PF) cumpre hoje (27) 29 mandados de busca e apreensão no chamado inquérito das *fake news*, aberto no ano passado para apurar ofensas e ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). As diligências ocorrem em endereços ligados a 17 pessoas.

Os mandados foram autorizados pelo ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito no STF, e têm por objetivo apurar a existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais de notícias falsas contra autoridades da República. A ordens são cumpridas no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Santa Catariana.

Na decisão em que autorizou as buscas, Moraes disse haver indícios de que um grupo de empresários tem financiado e coordenado uma estrutura para a produção e disseminação dessas informações falsas e ofensas nas redes sociais. As tratativas se dariam em grupos privados de WhatsApp, motivo pelo qual seria necessária a apreensão de diversos aparelhos eletrônicos para a produção de provas, decidiu o ministro.

Moraes cita laudos periciais da PF que apontam a coordenação de postagens entre ao menos onze perfis no Twitter. O ministro menciona ainda os depoimentos de diversos parlamentares, entre eles os deputados Alexandre Frota (PSDB-SP) e Joice Hasselman (PSL-SP), que acusaram a existência do esquema em depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre fake news.

“As provas colhidas e os laudos periciais apresentados nestes autos apontam para a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, denominada nos depoimentos dos parlamentares como Gabinete do Ódio, dedicado a disseminação de notícias falsas, ataques ofensivos e difamação pessoas, às autoridades e à

^

## Últimas notícias

Relacionadas

[Justiça](#)  
[Liberdade de expressão](#)  
[exige](#)  
[responsabilidade](#)  
[afirma](#)  
[Moraes](#)

[Justica](#)  
[STF dá cinco](#)  
[dias para](#)  
[Weintraub ser](#)  
[ouvido sobre](#)  
[falas em](#)  
[reunião](#)

(Geral) 1 hora 19 minutos atrás

## [AGU recupera R\\$ 3,29 bilhões para os cofres públicos no 1º semestre](#)

[Montante foi obtido por meio de ações regressivas, de ressarcimento e de cobranças dos valores devidos às 164 autarquias e fundações federais.](#)

Compartilhar:    

(Economia) 1 hora 20 minutos atrás

## [Agências da Caixa passam a funcionar das 8h às 13h](#)

[Os recursos do saque emergencial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do auxílio emergencial podem ser movimentados pelo aplicativo Caixa Tem. O banco reforça que não é preciso madrugar nas filas.](#)

Compartilhar:    

(Esportes) 1 hora 29 minutos atrás

## [Números explicam porque Marinho é o destaque do Santos em 2020](#)

[No último domingo, contra o Athletico-PR, o Alvinegro Praiano venceu pela primeira vez desde a paralisação do futebol, devido à pandemia da covid-19.](#)

Compartilhar:    

(Economia) 2 horas 18 minutos atrás

## [Começa emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural](#)

[É com base nas informações dos cerca de 6,54 milhões de imóveis rurais espalhados pelo país que as autoridades ampliam os conhecimentos sobre a malha fundiária brasileira.](#)

Compartilhar:    

(Economia) 3 horas 22 minutos atrás

## [Mercado financeiro prevê queda de 5,52% na economia este ano](#)

[Segundo o Banco Central, para o próximo ano, a expectativa é de crescimento de 3,50%, a mesma previsão há 12 semanas consecutivas.](#)

Compartilhar:    

**Relacionadas**

[Justiça](#)  
[Liberdade de expressão exige responsabilidade afirma Moraes](#)

[Justiça](#)  
[STF dá cinco dias para Weintraub ser ouvido sobre falas em reunião](#)



Quadra 08, Bloco B,  
 Subsolo 1, Setor  
 Comercial Sul Q. 6  
 Venâncio - Asa Sul,  
 Brasília - DF, 70333-900.

**Menu**

[Institucional EBC](#)  
[Agência Brasil](#)  
[EBCPlay](#)  
[EBCRádios](#)



Conheça nossos aplicativos  
 nas lojas online da iTunes e  
 Google

Download na App Store

Download no Googleplay

**Sobre**

[Governança](#)

[Corporativa](#)

[Ouvidoria](#)

[Denúncia](#)

[Simplifique!](#)

[Acesso a informação](#)

[Publicidade Legal](#)

[Contato](#)

[Rádios](#)

[Nacional FM](#)

[Nacional de](#)

[Brasília](#)

[Nacional do Rio](#)

[de Janeiro](#)

[Nacional da](#)

[Amazônia](#)

[Nacional do Alto](#)

[Solimões](#)

[MEC FM](#)

[Rádio MEC](#)

[AgênciaBrasil](#)

[Direitos Humanos](#)

[Economia](#)

[Educação](#)

[Esportes](#)

[Geral](#)

[Internacional](#)

[Justiça](#)

[Política](#)

[Saúde](#)

[Radioagência](#)

[Cultura](#)

[Direitos Humanos](#)

[Economia](#)

[Educação](#)

[Esportes](#)

[Geral](#)

[Internacional](#)

[Justiça](#)

[Meio Ambiente](#)

[Pesquisa E](#)

[Inovação](#)

[Política](#)

[Saúde](#)

[Segurança](#)

©2020 Todos os direitos reservados pela [EBC](#).

[Sobre](#) [Ouvidoria](#) [Política de privacidade](#) | [Termos de uso](#)



Imprensa

## **Ministro autoriza abertura de inquérito para investigar atos em favor do AI-5 e do fechamento de instituições republicanas**

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes destaca a necessidade da verificação da existência de organizações e esquemas de financiamento de manifestações contra a Democracia.

21/04/2020 13h50 - Atualizado há



14237 pessoas já viram isso



O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a instauração de inquérito, conforme requerido pela Procuradoria-Geral da República (PGR), e a realização das diligências solicitadas; mantendo a investigação em sigilo, como requerido pela PGR.

Em sua decisão, o ministro salientou que o fato, tal como narrado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, revela-se gravíssimo, pois atentatório ao Estado Democrático de Direito brasileiro e suas

ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de manifestações visando ao rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes e direitos e garantias fundamentais (CF, artigo 60, parágrafo 4º) –, com a consequente instalação do arbítrio.

Salientou que a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão e por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Dessa maneira, são inconstitucionais, e não se confundem com a liberdade de expressão, as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Também ofendem os princípios constitucionais aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com instituições republicanas, pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito aos direitos fundamentais. Em suma, pleiteando a tirania.

A decisão concluiu ser imprescindível a verificação da existência de organizações e esquemas de financiamento de manifestações contra a Democracia e a divulgação em massa de mensagens atentatórias ao regime republicano, bem como as suas formas de gerenciamento, liderança, organização e propagação que visam lesar ou expor

consequência o nefasto manto do arbítrio e da ditadura.

GMAM//MA

## Moraes determina abertura de inquérito para investigar atos antidemocráticos

Ministro entendeu ser necessário apurar esquemas de financiamento de manifestações contra a democracia

REDAÇÃO JOTA

21/04/2020 14:06

Atualizado em 22/04/2020 às 12:34

SÃO PAULO



Crédito: Allan White/Fotos Publicas

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (**STF**), determinou a instauração de inquérito para apurar a participação de deputados federais na organização de atos contra a democracia que ocorreram no domingo (19/4). Moraes manteve a investigação em sigilo, como foi solicitado pelo procurador-geral da

República, Augusto Aras, autor do pedido de abertura da apuração.

Moraes entendeu que os fatos narrados pela PGR são gravíssimos, já que atentam contra o Estado Democrático de Direito brasileiro e suas instituições republicanas.



## JOTA PRO TRIBUTOS

Receba análises e bastidores das discussões da reforma tributária e dos principais julgamentos do STF, do STJ e do Carf.

**CLIQUE PARA SABER MAIS**

De acordo com a decisão do ministro, a Constituição Federal não permite o financiamento e a propagação de ideias contrárias a ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; 34, III e IV), nem tampouco a realização de manifestações visando o rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes e direitos e garantias fundamentais (CF, artigo 60, parágrafo 4º) –, com a consequente instalação do arbítrio.

O ministro lembrou que a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão e por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Por outro lado, são inconstitucionais, e não se confundem com a liberdade de expressão, as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Também ofendem os princípios constitucionais aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com instituições republicanas, pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito aos direitos fundamentais. Em suma, pleiteando a tirania.

Segundo o ministro, é imprescindível a verificação da existência de organizações e esquemas de financiamento de manifestações contra a democracia e a divulgação em

massa de mensagens atentatórias ao regime republicano, bem como as suas formas de gerenciamento, liderança, organização e propagação que visam lesar ou expor a perigo de lesão os Direitos Fundamentais, a independência dos Poderes instituídos e ao Estado Democrático de Direito, trazendo como consequência o nefasto manto do arbítrio e da ditadura.

No inquérito, a PGR pretende investigar “fatos em tese delituosos envolvendo a organização de atos contra o regime da democracia participativa brasileira, por vários cidadãos, inclusive deputados federais, o que justifica a competência do STF”, segundo informou por meio da assessoria de imprensa.

O presidente da República Jair Bolsonaro (sem partido) não está incluído no pedido de Aras. Bolsonaro esteve no ato em Brasília e discursou para os presentes. Os atos foram convocados também para demonstrar apoio ao presidente. Manifestantes pediram intervenção militar, entoaram palavras de ordem contra ministros do STF, pediram o fechamento da Corte e do Congresso Nacional.

A decisão foi tomada no INQ 4828.

---

**REDAÇÃO JOTA** – Brasília



**LÍDER DA MILÍCIA**

## **Sara Winter é presa em Brasília por ordem de Alexandre de Moraes**

15 de junho de 2020, 9h08

A ativista Sara Winter, uma das líderes da milícia armada que comanda ataques contra o Supremo Tribunal Federal, foi presa pela Polícia Federal nesta segunda-feira (15/6), por determinação do ministro Alexandre de Moraes.

A decisão foi tomada no âmbito de um inquérito que investiga atos antidemocráticos promovidos, segundo a investigação apontou, com apoio de políticos.



Sara Winter é uma das líderes do grupo "300 do Brasil", que acampou na Praça dos Três Poderes em Brasília sob o pretexto de apoiar o presidente Jair Bolsonaro, com convocações de guerra e integrantes armados.

Outras cinco pessoas também foram presas, todas ligadas ao grupo, todos em caráter temporário, conforme pedido da Procuradoria-Geral da República.

No sábado, a polícia militar do Distrito Federal desmontou o acampamento. Em seguida, os integrantes invadiram o Congresso e estouraram fogos de artifício em cima do prédio do Supremo, simulando um ataque, enquanto xingavam os ministros.

Além disso, depois de virar alvo do inquérito das *fake news*, Sara Winter tinha gravado um vídeo ameaçando o ministro Alexandre de Moraes, dizendo que iria descobrir onde ele morava e infernizar a vida dele.

### **Narrador do vídeo**

Na véspera, outro militante bolsonarista também foi preso, suspeito de ter narrado o vídeo em que os manifestantes lançam fogos contra o STF.

Renan Sena, que, segundo o *G1*, é ex-funcionário terceirizado do Ministério da Mulher,

Família e Direitos Humanos, foi detido pela Polícia Civil neste domingo (14) e liberado após assinar termo de comparecimento em juízo.

Também de acordo com o *G1*, Sena já tinha sido indiciado por injúria durante outro protesto, no início de maio, por xingar enfermeiras que participavam de ato em memória a vítimas da Covid-19.

## **Inq 4.828**

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de junho de 2020, 9h08



^



Justiça

# Moraes substitui prisão de Sara Winter por medidas cautelares

*Ministro do STF acatou pedidos da PF e Procuradoria-Geral da República*



Publicado em 24/06/2020 - 17:59 Por André Richter - Repórter da Agência Brasil - Brasília

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes mandou soltar a ativista Sara Fernanda Geromini, conhecida como Sara Winter. Ela está presa no presídio feminino do Distrito Federal desde a semana passada.

O ministro aceitou o pedido da Polícia Federal (PF) e da Procuradoria-Geral da República (PGR) para substituir a prisão por medidas cautelares, como uso de tornozeleira eletrônica, proibição de manter contato com outros investigados e manter um quilômetro de distância do Congresso Nacional e do STF.

**Na segunda-feira (15), Sara foi presa pela PF** por determinação do ministro Alexandre de Moraes, a pedido da PGR na investigação que apura ataques a instituições, como pedidos de intervenção militar e o fechamento do Congresso e do Supremo. A ativista já foi **denunciada pela Procuradoria da República no Distrito Federal** pelos crimes de injúria e ameaça ao ministro.

A ministra **Cármem Lúcia na semana passada negou um habeas corpus** para libertar a ativista. Na petição, a defesa alegou que houve abuso de poder e ilegalidade na decretação da prisão. Para os advogados, Sara é vítima de perseguição política.

“Se pessoas condenadas por tráfico de drogas podem ser beneficiadas por HC [habeas corpus] para ficarem em prisão domiciliar com seus filhos menores, qual o motivo a ora paciente deverá, duplamente, permanecer encarcerada, se não cometeu crime algum, não é condenada, não é autoridade com foro de prerrogativa, e possui um filho de 5 anos de idade?”, questionou a defesa no STF.

Sara Winter é líder do grupo 300 do Brasil, de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.

## Últimas notícias

Geral 1 hora 12 minutos atrás**AGU recupera R\$ 3,29 bilhões para os cofres públicos no 1º semestre**

Montante foi obtido por meio de ações regressivas, de ressarcimento e de cobranças dos valores devidos às 164 autarquias e fundações federais.

Compartilhar:    Economia 1 hora 13 minutos atrás**Agências da Caixa passam a funcionar das 8h às 13h**

Os recursos do saque emergencial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do auxílio emergencial podem ser movimentados pelo aplicativo Caixa Tem. O banco reforça que não é preciso madrugar nas filas.

Compartilhar:    Esportes 1 hora 22 minutos atrás**Números explicam porque Marinho é o destaque do Santos em 2020**

No último domingo, contra o Athletico-PR, o Alvinegro Praiano venceu pela primeira vez desde a paralisação do futebol, devido à pandemia da covid-19.

Compartilhar:    Economia 2 horas 11 minutos atrás**Começa emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural**

É com base nas informações dos cerca de 6,54 milhões de imóveis rurais espalhados pelo país que as autoridades ampliam os conhecimentos sobre a malha fundiária brasileira.

Compartilhar:    Economia 3 horas 15 minutos atrás**Mercado financeiro prevê queda de 5,52% na economia este ano**

Segundo o Banco Central, para o próximo ano, a expectativa é de crescimento de 3,50%, a mesma previsão há 12 semanas consecutivas.

Compartilhar:    



Quadra 08, Bloco B,  
Subsolo 1, Setor  
Comercial Sul Q. 6  
Venâncio - Asa Sul,  
Brasília - DF, 70333-900.

Menu

[Institucional EBC](#)

[Agência Brasil](#)

[EBCPlay](#)

[EBCRádios](#)



Conheça nossos aplicativos  
nas lojas online da iTunes e  
Google

Download na App Store

Download no Googleplay

[Sobre](#)

[TVBrasil](#)

[Governança](#)

[Programação](#)

[Corporativa](#)

[Programas](#)

[Ouvidoria](#)

[Vídeos](#)

[Denúncia](#)

[Sobre a TV](#)

[Simplifique!](#)

[Acesso a  
informação](#)

[Publicidade Legal](#)

[Contato](#)

[Rádios](#)

[Nacional FM](#)

[Nacional de](#)

[Brasília](#)

[Nacional do Rio](#)

[de Janeiro](#)

[Nacional da](#)

[Amazônia](#)

[Nacional do Alto](#)

[Solimões](#)

[MEC FM](#)

[Rádio MEC](#)

[AgênciaBrasil](#)

[Direitos Humanos](#)

[Economia](#)

[Educação](#)

[Esportes](#)

[Geral](#)

[Internacional](#)

[Justiça](#)

[Política](#)

[Saúde](#)

[Saúde](#)

[Meio Ambiente](#)

[Pesquisa E](#)

[Inovação](#)

[Política](#)

[Saúde](#)

[Segurança](#)

[Radioagência](#)

[Cultura](#)

[Direitos Humanos](#)

[Economia](#)

[Educação](#)

[Esportes](#)

[Geral](#)

[Internacional](#)

[Justiça](#)

[Política](#)

[Saúde](#)

[Segurança](#)

©2020 Todos os direitos reservados pela [EBC](#).

[Sobre](#) [Ouvidoria](#) [Política de privacidade](#) | [Termos de uso](#)

^

Home > Justiça >

## Deputado e blogueiro bolsonarista são alvos da Polícia Federal

Por Congresso Em Foco Em 16 jun, 2020 - 8:23

Última Atualização 16 jun, 2020 - 9:30

Justiça



Deputado Daniel Silveira

A Polícia Federal cumpre 21 mandados de busca e apreensão contra investigados no inquérito que apura atos contra o Supremo Tribunal Federal (STF). Entre os alvos estão o deputado **Daniel Silveira** (PSL-RJ), que informou, pelo Twitter, que agentes federais estão em seu apartamento, e o blogueiro Allan dos Santos, do site Terça Livre, acusado de produzir e disseminar fake news.

As diligências foram determinadas pelo ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das fake news e das investigações que apuram atos antidemocráticos contra o Supremo. "As medidas têm o objetivo de instruir o inquérito que investiga a origem de recursos e a estrutura de financiamento de grupos suspeitos da prática de atos contra a democracia", diz nota da Polícia Federal.

As buscas são feitas em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão, Santa Catarina e no Distrito Federal.

Também são alvos da PF os youtubers Ravox Brasil e Lisboa, além de Sergio Lima, marqueteiro do Aliança pelo Brasil, partido que o presidente Jair Bolsonaro tenta registrar na Justiça Eleitoral. Suplente do senador Izalci Lucas (PSDB-DF), o [advogado Luís Felipe Belmonte](#), vice-presidente do

[CONTINUAR LENDO](#)

Aliança pelo Brasil, também está entre os investigados.

Ontem a líder do grupo 300 do Brasil, **Sara Winter**, foi presa temporariamente no mesmo inquérito que investiga atos contra a democracia. A investigação foi aberta em abril para apurar, dentro da Lei de Segurança Nacional, a organização e o financiamento de atos antidemocráticos. Embora tenha participado dessas manifestações e até tenha discursado em uma delas, em frente ao Quartel-General do Exército, Bolsonaro não está entre os investigados no inquérito.

#### **Daniel Silveira**

Policial militar, o deputado Daniel Silveira tem histórico de confusões. No último domingo de maio, ele ameaçou matar manifestantes que saíram às ruas para defender a democracia e protestar contra Bolsonaro.

Em gravação feita de seu carro, no Rio, o deputado usou vários palavrões e fez gesto obsceno com o dedo do meio da mão. Ele disse que poderia descarregar sua arma contra os manifestantes.

“Um dia vão pegar um PM zangado na multidão que vai dar no meio da caixa do peito. No primeiro que cair, aí vão chamar a gente de truculento. O caralho, tudo filho da puta, medroso e covarde”, atacou. “Quem sabe não seja eu o sortudo que me peguem na rua num dia muito ruim, que eu descarrego a arma em cima de um filho da puta como esse que tentar me agredir. Vou ter me defender, não vai ter jeito. Não adianta falar que foi homicídio. Foi legítima defesa”, disse.

Em novembro, após o Supremo decidir pela constitucionalidade da prisão em segunda instância, o deputado publicou em sua conta no Twitter que, “se precisar de um cabo”, poderiam contar com ele. A publicação é uma clara referência à declaração de Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), filho do presidente da República, de que para fechar o STF bastaria um cabo e um soldado.

Em dezembro a Justiça mandou o deputado **tirar das suas redes sociais** um dos vídeos que publicou após discutir com uma militante do Psol na faculdade em que estuda Direito no Rio de Janeiro. A decisão se refere ao vídeo em que o parlamentar reforça as críticas ao Psol e à militante, mas também expõe a identidade do ex-marido dela, acusando-o sem provas de bater na mulher. Ela entrou com ação contra o parlamentar na Justiça.

> **Cadastre-se e acesse de graça, por 30 dias, o melhor conteúdo político premium do país**





O **CONGRESSO EM FOCO** está há mais de 15 anos produzindo jornalismo sério e de qualidade. **CLIQUE AQUI** para nos ajudar a continuar sendo um **FAROL DA DEMOCRACIA**.

Alexandre De Moraes Allan Dos Santos Daniel Silveira Fake News  
 Inquérito Das Fake News Sara Winter STF Terça Livre



Assine e obtenha atualizações em tempo real em seu dispositivo!

Assine

**congresso**  
**emfoco**

Congresso Em Foco

COMENTÁRIOS

[Serviços Premium](#) [Anuncie](#) [Revista Congresso em Foco](#) [Fale conosco](#) [Política de Privacidade](#)

© 2020 - Congresso em Foco. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização por escrito da direção deste site. SIG Qd. 01 - Ed. Platinum Office - Lote 385 sala 207 - Brasília-DF - CEP 70.610-410 Tel: (61) 99223-5216

Desenvolvido por:



ÚLTIMAS



LEITURÔMETRO



WISE UP NEWS

# GAZETA DO PVO

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

assine

ENTRAR



Pu



## > Ideias

+ em Ideias:

Receba notícias por e-mail

Gustavo Nogy

Guilherme Fiuza



Liberdade de expressão

# Oswaldo Eustáquio segue preso a pedido do STF e entidades de classe não se manifestam



Por Fábio Calsavara, especial para a Gazeta do Povo [03/07/2020] [13:06]



41 COMENTÁRIOS



... 81



R





ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

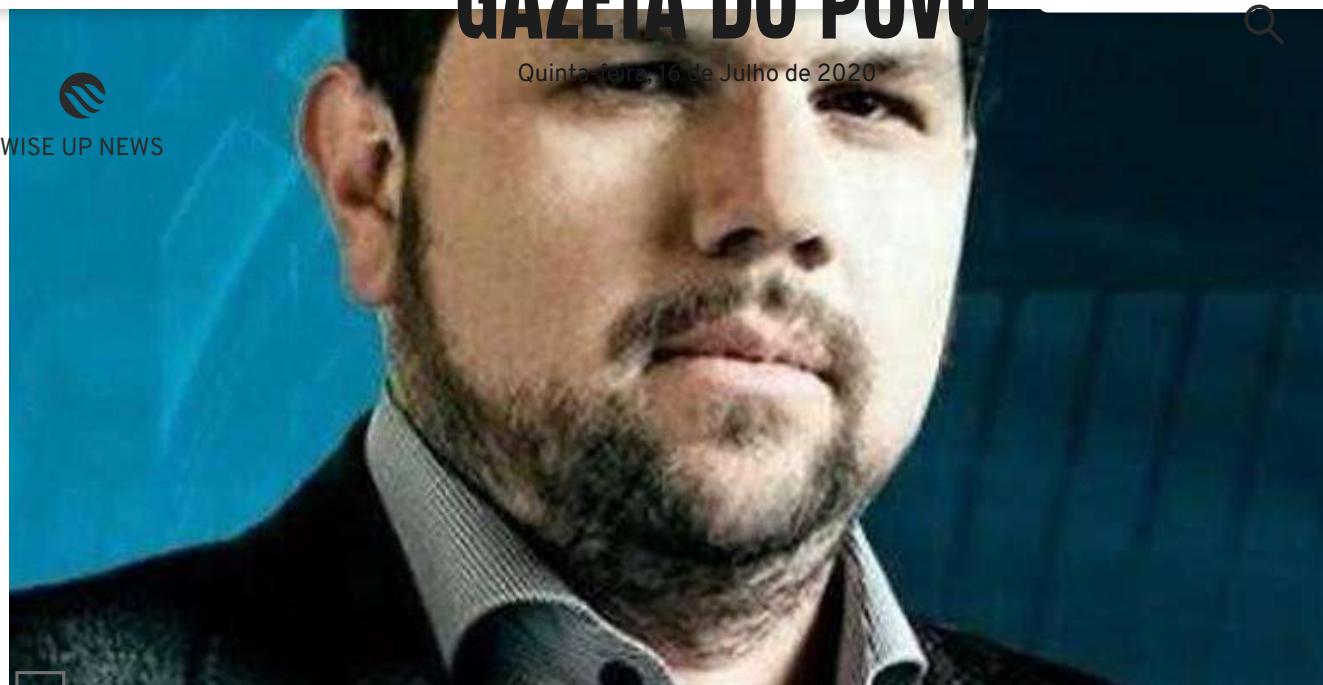
# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



EXPLORE



Oswaldo Eustáquio: silêncio das entidades de classe | Foto: Reprodução/Instagram



Ouça este conteúdo

**A** prisão do jornalista Oswaldo Eustáquio completou uma semana e os motivos que o levaram à detenção são considerados injustificáveis pela defesa. Ouvido pela Polícia Federal, ele negou qualquer articulação ou participação em atos antidemocráticos – alvos de investigação conduzida pelo Superior Tribunal Federal. Porém, mesmo diante de uma possível arbitrariedade cometida pelas instâncias superiores da Justiça, como o fato de a defesa só ter tido acesso aos autos cinco dias depois da prisão, entidades de defesa de classe têm se calado diante da situação.

A ordem de prisão temporária foi expedida pelo ministro do STF Alexandre de Moraes no dia 26 de junho, e prorrogada a pedido do Procurador Geral da República em 1º de julho. Tudo após uma postagem de Eustáquio em seu Twitter, feita da região de fronteira com o Paraguai,



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PÓVO

assine

ENTRAR



Depois de ter sido transferido para a cadeia de segurança da PF em Brasília, Eustáquio teve um mal-estar na madrugada do dia 2 de julho. Uma ambulância do Samu foi chamada e prestou atendimento ao jornalista. No mesmo dia ele prestou depoimento, ocasião em que, segundo a defesa, foi “ouvido em declarações e não interrogatório”, um sinal de que ele não teria sido indiciado no inquérito.

Publicidade



Eustáquio disse que foi a uma manifestação na Praça dos Três Poderes, em Brasília, no dia 21 de junho. Lá, manifestantes exibiram faixas e cartazes contra o ministro Alexandre de Moraes. O jornalista disse que esteve no ato como [jornalista](#), para cobrir a manifestação. Questionado sobre seu apoio a atos antidemocráticos, como a volta do regime militar, Eustáquio disse que apoia “a intervenção popular” por meio da “utilização do voto de forma consciente” para “colocar no Parlamento pessoas que tenham o desejo de mudar a história da nação brasileira.”

Elias Mattar Assad, advogado de Eustáquio, disse em nota que como



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



EXPLORE

Assim, na carta enviada ao PGR, relata que não encontrou no pedido de prisão motivos que o justificassem. A possível fuga para o Paraguai não se justificaria, segundo a defesa, por dois motivos: Eustáquio tem relações familiares que justificariam a ida dele à região, e contra ele não havia nenhum mandado de prisão ou algo similar que lhe proibisse o direito de locomoção e livre exercício profissional.

## Atuação contestada

Em outubro de 2019, Eustáquio afirmou que o jornalista Glen Greenwald teria mentido sobre o estado de saúde da própria mãe para acelerar o processo de concessão de visto americano dos filhos menores, para com elas se mudar para os Estados Unidos. Eustáquio disse ter analisado postagens da mãe de Glen em redes sociais e concluiu que ela não estava “em fim de vida”. Arlete Greenwald morreu em dezembro do mesmo ano, vítima de um tumor no cérebro. Eustáquio foi condenado a pagar R\$ 15 mil a título de indenizações a Glen Greenwald.

A deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) fez uma postagem no Twitter se posicionando contra a prisão de Eustáquio. No texto, ela disse que só foi conhecer “esse rapaz” na entrevista feita por ele com o jurista Ives Gandra. “Eu quis ver a entrevista do Professor e acabei conhecendo o entrevistador. Não gostei do estilo dele, nem dele, para falar a verdade. Muito provavelmente, os Ministros do STF também não gostam. Mas antipatia é suficiente para mandar prender alguém?”, questiona.



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PÔVO

assine

ENTRAR

Eustáquio, em seu candombe, é só o próprio de jornalismo”, mas que “levar jornalistas ao calabouço, pelo uso da palavra escrita ou falada, mesmo por militância política, exige melhor reflexão e ponderação, pelo perigosíssimo precedente.”

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

## Silêncio

A reportagem entrou em contato com sete instituições conhecidas por seus posicionamentos contra abusos sofridos pelos cidadãos, em especial jornalistas, pedindo por um posicionamento a respeito da prisão de Oswaldo Eustáquio. Até o fechamento dessa reportagem apenas três responderam o pedido – duas disseram que não vão comentar o caso e uma delas atacou Eustáquio.



Anistia Internacional

Anistia Internacional, em seu site oficial, se define como um órgão compromissado com a justiça, igualdade e liberdade: “Quando o direito de uma pessoa é violado, o de todas as outras está em risco.” Em janeiro de 2020, a Anistia Internacional classificou como “profundamente grave” a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal contra o jornalista Glen Greenwald. À época Operação Spoofing investigava a invasão de celulares e roubos de mensagens de autoridades (entre as quais procuradores da Lava Jato e o então juiz Federal Sérgio Moro). A Justiça rejeitou a denúncia.

No texto, a Anistia Internacional afirma que a denúncia “se soma a uma série de agressões que o presidente Jair Bolsonaro tem praticado contra repórteres, além de medidas que soam como ameaçadoras contra veículos



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO POCO

assine

ENTRAR

segurança de atuação para os jornalistas (...) As violências sofridas por jornalistas atentam também contra o direito à informação de todos os brasileiros e brasileiras."

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Procurada pela reportagem, a Anistia Internacional não emitiu nota oficial sobre a prisão de Oswaldo Eustáquio.

## OAB Paraná

Em 4 de maio de 2020 o presidente da OAB Paraná, Cássio Telles, classificou como preocupantes as agressões sofridas por jornalistas dois dias antes, em uma manifestação a favor do presidente Jair Bolsonaro. Na ocasião, enfermeiros que faziam um ato pacífico também foram agredidos.



No [texto](#), Telles lembrou que "a informação é um direito do povo e por isso a atividade de imprensa deve ser feita com liberdade. A imprensa ajudou muito o país na restauração da democracia, na fiscalização dos poderes constituintes e no combate à corrupção. Direito à informação é um direito constitucional, em favor da cidadania. As agressões de ontem, exatamente no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, trazem muita preocupação, porque isso não condiz com a nossa Constituição e denota repudiável atitude antidemocrática."

A OAB Paraná, porém, não se manifestou sobre o caso do jornalista preso.

ABI



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



repudiou uma tentativa de intimidação feita por um deputado estadual contra uma repórter de Cabo Frio (RJ). Mas não há no site da [Associação Brasileira de Imprensa](#) nenhuma menção a Eustáquio.

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Questionada sobre o fato, a ABI não se manifestou.

## Fenaj

A Federação Nacional dos Jornalistas tem uma seção em seu site apenas para as notas oficiais da entidade. Somente em junho foram 14 manifestações contra agressões e ataques à imprensa. A mais recente é de 26 de junho, dia da prisão de Oswaldo Eustáquio, mas não tem relação com a prisão. A nota [repudia a indicação de um profissional sem formação acadêmica no Jornalismo para assumir o cargo de subcoordenador da TV Itamar e Rádio Câmara, órgãos da Câmara Municipal de Juiz de Fora \(MG\)](#). Apesar do contato feito pela reportagem, a Fenaj não se manifestou sobre a prisão de Eustáquio.

## Sindijor/PR

O Sindicato dos Jornalistas do Paraná tem, entre tantas outras formas de ação, a iniciativa de “estimular, divulgar e reconhecer o trabalho dos jornalistas paranaenses em todos os segmentos da comunicação”, o Prêmio Sangue Bom. Na 9ª Edição, em 2014, Oswaldo Eustáquio – junto a outros 7 jornalistas – ficou em [terceiro lugar](#) na premiação.

Em 4 de junho de 2020, o SindijorPR deu destaque a uma videoconferência na qual “representantes dos jornalistas e políticos de vários partidos



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



EXPLORE

A reportagem pediu uma posição do sindicato a respeito da prisão de Oswaldo Eustáquio, e a resposta do diretor-presidente, Gustavo Vidal, veio por email.

“Não cabe manifestação do SindijorPR, já que a prisão de Oswaldo Eustáquio não envolve a sua atuação enquanto jornalista.”

Abraji

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo também é conhecida por suas fortes posições contra agressões e ataques a jornalistas. Em 19 de julho, por exemplo, a Abraji [pediu esclarecimentos](#) sobre uma operação de busca e apreensão realizada na casa de um jornalista paraense “para dissipar quaisquer dúvidas sobre a validade e lisura das investigações.”

Oswaldo Eustáquio já recebeu uma nota de apoio da Abraji, em julho de 2019, quando denunciou uma ameaça recebida por email. O texto, porém, chama a atenção por conta das ressalvas feitas pela associação. “Ao chamar a atenção para cada caso, em nenhum momento avaliamos ou analizamos a qualidade do trabalho publicado por jornalistas, blogueiros ou comunicadores. Não nos cabe dar tratamento diferenciado aos ameaçados com base no que publicam, ainda que o conteúdo seja controverso, ofensivo ou mesmo falso. Cada um deve ser responsável pelo conteúdo que leva a seu público. Cabe ao público avaliar o conteúdo. Se o autor cometer eventual ilegalidade ou abuso no exercício de sua atividade, é na Justiça que a questão deve ser resolvida.”, diz a [nota](#).



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



EXPLORE

Instituto Vladimir Herzog

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Wladimir Herzog é um dos símbolos da perseguição à imprensa durante o período da ditadura militar no Brasil. O jornalista foi torturado e morto em outubro de 1975 nas dependências do [DOI-Codi](#), órgão de repressão do Exército durante o período. A liberdade de expressão tornou-se um dos pilares da instituição que leva seu nome, ao lado da Democracia e dos Direitos Humanos.

No último dia 30 de junho, o instituto protocolou, ao lado de outras entidades, uma ação contra “a omissão do Governo Federal em promover medidas de segurança para garantir a atuação de jornalistas e comunicadores” que trabalham no “cercadinho” do Palácio da Alvorada. Na ação, o instituto reforça que “a proteção aos profissionais de imprensa é, acima de tudo, uma garantia ao direito de liberdade de expressão, pilar fundamental para o bom funcionamento da democracia e condição necessária para o exercício da cidadania.”



Em resposta ao pedido de posicionamento sobre a prisão de Eustáquio, o Instituto Vladimir Herzog classificou a atuação profissional do jornalista como “postura absolutamente incompatível com o Estado democrático de Direito e completamente dissonante do ideal de sociedade justa e plural que defendemos e, há mais de dez anos, atuamos para ajudar a construir.” O texto afirma que nos últimos meses Oswaldo teria ganho notoriedade e atraído simpatia de grupos conservadores e extremistas “basicamente por usar ferramentas de comunicação para caluniar, difamar e ameaçar



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR

podem, em hipótese alguma, ser considerados fato de exercício da liberdade de expressão. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, tem produzido uma série de pareceres que estabelecem esse limite de maneiras bastante claras e, até, pedagógicas”, segue a nota.

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020



Entre as manifestações contrárias à prisão de Eustáquio, algumas o citam como um preso político. Questionado sobre essa condição, o Instituto Vladimir Herzog respondeu de forma enfática. “Oswaldo Eustáquio Filho é um contumaz apoiador do presidente Jair Bolsonaro e das políticas públicas que este governo vem implementando desde que assumiu o poder. Chegou, inclusive, a ocupar um cargo no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A expressão ‘preso político’ para se referir a ele, portanto, não se apoia nos fatos e, na verdade, caracteriza a lamentável provação aos cidadãos que lutaram incansavelmente, muitas vezes sacrificando as próprias vidas, pelo fim da ditadura e pela democratização do Brasil.”





ÚLTIMAS



LEITURÔMETRO

antidemocráticos



» **Blogueiro bolsonarista nega em depoimento à PF ter articulado atos antidemocráticos**

WISE UP NEWS

assine



ENTRAR



EXPLORE

# GAZETA DO PVO

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

[Ideias Gazeta do Povo](#)

Ideias #161: STF, fake ...

Compartilhar



Política de Cookies



**VOCÊ CONHECE MESMO O IMPACTO DO JORNALISMO?**

A informação em que você pode confiar é a mesma que contribui para uma sociedade melhor.

**Apoie a Gazeta**



ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



81



Como você se sentiu com este conteúdo?

Sexta, 16 de Julho de 2020

WISE UP NEWS

RAIVA  
78%TRISTE  
12%MEDO  
4%NÃO LIGO  
2%FELIZ  
2%INSPIRADO  
1%SURPRESO  
0%CHATEADO  
0%

Encontrou algo errado na matéria?



COMUNIQUE ERROS

» Sobre a Gazeta do Povo



Publicidade





ÚLTIMAS

LEITURÔMETRO



WISE UP NEWS

## Principais Manchetes

assine

ENTRAR



EXPLORE

# GAZETA DO PVO

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

Como a crise causada por Gilmar Mendes pode acelerar a “queda” do ministro da Saúde



Para acelerar tramitação, reforma tributária não incluirá ICMS, diz secretário

Marco legal do saneamento é sancionado, com vetos, por Bolsonaro

Felipe Neto faz vídeo para o NYT: “Na pandemia, Bolsonaro é o pior presidente do mundo”

**+ na Gazeta**

UnB expulsa 15 alunos e cassa dois diplomas por fraude nas cotas raciais



IBGE: 6 em cada 10 alunos que concluem ensino médio não seguem com os estudos



Rebatendo o que Felipe Neto disse ao New York Times



Aluno é expulso da USP após acusação de fraude em cotas raciais





ÚLTIMAS



LEITURÔMETRO

Augusto Ar

# GAZETA DO PVO

assine

ENTRAR



EXPLORE



WISE UP NEWS

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

## Receba nossas NEWSLETTERS

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bom dia         | <input type="checkbox"/> Política nacional | <input type="checkbox"/> Economia                       |
| <input type="checkbox"/> Vozes na Gazeta | <input type="checkbox"/> Alexandre Borges  | <input type="checkbox"/> Alexandre Garcia               |
| <input type="checkbox"/> J. R. Guzzo     | <input type="checkbox"/> Lúcio Vaz         | <input type="checkbox"/> Ideias                         |
| <input type="checkbox"/> Valores         | <input type="checkbox"/> Diário de Classe  | <input type="checkbox"/> Sempre Família                 |
| <b>Gazeta Inspira</b>                    | <input type="checkbox"/> Paraná e Curitiba | <input type="checkbox"/> Mauro Cesar e futebol nacional |
| <b>Athletico, Coritiba e Paraná</b>      | <input type="checkbox"/> Estilo de Vida    |   |

**Digite seu e-mail**



RECEBER



Ao se cadastrar em nossas newsletters, você concorda com os nossos [Termos de Uso](#).

## Receba nossas notícias NO CELULAR



WHATSAPP MESSANGER TELEGRAM

**\*WHATSAPP:** As regras de privacidade dos grupos são definidas pelo WhatsApp. Ao entrar, seu número pode ser visto por outros integrantes do grupo.



Gazeta do Povo &gt; Ideias &gt; Oswaldo Eustáquio segue preso a pedido do STF e entidades de classe não se manifestam

**Acompanhe a Gazeta do Povo nas redes sociais**



ÚLTIMAS



LEITURÔMETRO



WISE UP NEWS

# GAZETA DO PVO

Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

assine

ENTRAR



EXPLORE





Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo Viagem



## 5 FATOS MANHÃ

Proibição de queimadas, legislação trabalhista e mais de 16 de julho



Home > Política

# PF faz buscas em investigação contra atos antidemocráticos

Da CNN, em São Paulo

16 de junho de 2020 às 07:30 | Atualizado 16 de junho de 2020 às 15:19



Compartilhar



⟳ Ouvir

## MAIS DA CNN BRASIL

Forças Armadas pressionam governo a resolver questão de Pazuello

Morre Grant Imahara, ex-apresentador do 'MythBusters', aos 49 anos

O Grande Debate: militares devem se envolver em política?

Se você pegar Covid-19, sua imunidade pode sumir em poucos meses, dizem estudos

## CONTEÚDO PAGO POR

Intensivão OAB 1ª Fase - XXXII Exame

R\$ 706,44 - [cursoforum.com.br](http://cursoforum.com.br)

Lente EF 14mm f/2.8L II USM  
[loja.canon.com.br](http://loja.canon.com.br)

A Polícia Federal faz buscas nas casas do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) e do youtuber bolsonarista Allan dos Santos, na manhã desta terça-feira (16).

De acordo com a Procuradoria Geral da República (PGR), os agentes cumprem 26 mandados contra 21 pessoas em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão, Santa Catarina e no Distrito Federal. A PF, no entanto, fala em 21 mandados.

A operação está ligada ao inquérito que investiga a origem de recursos e a estrutura de financiamento de grupos suspeitos da prática de atos antidemocráticos. As buscas foram requeridas pela PGR e determinadas pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com uma fonte da PGR ouvida pela **CNN**, os mandados desta terça foram pedidos ao STF há cerca de duas semanas, portanto, não são uma consequência da prisão, na véspera, da ativista bolsonarista Sara Winter – apesar de fazerem parte do mesmo inquérito no Supremo.

### Assista e leia também:

[PGR diz que '300 do Brasil' organiza ações que violam Lei de Segurança Nacional](#)

[À PF, Sara Winter se cala sobre ameaças a ministro e nega atuação em foguetório](#)

Entre os demais alvos da PF estão outros youtubers bolsonaristas como Ravox Brasil e Fernando Lisboa, além de Sergio Lima, marqueteiro do Aliança pelo Brasil, partido que o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) tenta oficializar na Justiça Eleitoral.

A **CNN** também confirmou que o advogado Luís Felipe Belmonte, vice-presidente do Aliança pelo Brasil, também é alvo da operação da PF. Além disso, uma fonte da PGR, ouvida pelo analista de política Igor Gadelha, afirmou que entre os 21 alvos, só há uma pessoa com mandato eletivo. Os outros 20 alvos não estão no exercício de cargos políticos.

Fontes da PF confirmaram outros três alvos da operação: Emerson Tavares

**Editoria**

Ao Vivo  
Política  
Nacional  
Business  
Internacional  
Saúde  
Tecnologia  
Esporte  
Entretenimento  
Estilo  
Viagem

**Mais**

Equipe CNN Brasil  
Grade de Programação  
Colunistas

**Siga**

● Sobre a CNN Brasil

● Termos de Uso

● Políticas de Privacidade

● Mapa do site

● Fale com a CNN

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.

**CORREIO BRAZILIENSE**

# PF prende blogueiro bolsonarista após suspeitas de tentativa de fuga

Oswaldo Eustáquio chegou a ocupar cargo de assessor no Ministério da Família e Direitos Humanos



RS [Renato Souza \(mailto:renatoradioeacao@gmail.com\)](mailto:renatoradioeacao@gmail.com)

postado em 26/06/2020 13:45 / atualizado em 27/06/2020 11:04



(foto: Reprodução/Twitter)

A Polícia Federal prendeu, nesta sexta-feira (26/6), em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, o blogueiro Oswaldo Eustáquio, ex-assessor do Ministério dos Direitos Humanos. Investigado no inquérito que investiga a organização de atos antidemocráticos, a suspeita é que ele deixaria o país.

Equipes policiais vinham monitorando o blogueiro há algum tempo. Ele chegou a ir para a cidade de Ponta Porã, na fronteira com o Paraguai. De acordo com uma fonte contatada pelo Correio, Eustáquio também teria movimentado as redes sociais da extremista Sara Giromini, quando ela estava presa. Elá foi solta nesta semana, mas terá usar tornozeleira.  
([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/24/interna\\_cidadesdf,866615/sara-winter-e-solta-e-nao-podera-se-aproximar-do-congresso-nacional-e.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/24/interna_cidadesdf,866615/sara-winter-e-solta-e-nao-podera-se-aproximar-do-congresso-nacional-e.shtml))



A mulher de Oswald Eustáquio tem cargo no governo do presidente Jair Bolsonaro. Ele tem grande influência no Twitter e usava a conta para contestar o avanço da pandemia de coronavírus no Brasil.

Eustáquio aparece em uma live com o ex-deputado Roberto Jefferson, em que o político diz que existe "um golpe em andamento contra Jair Bolsonaro". Investigado na Operação Lume, que investiga ataques contra o Supremo e o Congresso, informações obtidas pela PF apontaram pela existência do risco de fuga.

O jornalista Oswaldo Eustáquio se pronunciou por meio de nota pelos advogados Gustavo Moreno e Marcos Caldeira.

## Nota à imprensa

*Os advogados Gustavo Moreno e Marcos Caldeira, vêm a público emitir a presente*



***NOTA DE ESCLARECIMENTO a respeito da prisão de OSWALDO EUSTÁQUIO.***

*1- A prisão do Jornalista ocorreu na data de 26/06/2020, as 11:30 horas, em hotel na cidade de Campo Grande/MS;*

*2- O Jornalista possui credenciamento por órgãos internacionais de Comunicação e havia retornado de viagem a Ponta Porã, onde realizava reportagem internacional a respeito do fechamento das fronteiras em virtude da pandemia do COVID-19;*

*3- O Jornalista possui familiares no estado de Mato Grosso do Sul, eis que seu pai é natural de Aquidauana e sua mãe, já falecida, é paraguaia;*

*4- Houve ampla divulgação por parte do próprio Jornalista a respeito da referida viagem, sendo de conhecimento público todo o itinerário;*

*5- O Jornalista segue preso na sede da Superintendência da Polícia Federal em Campo Grande/MS, em cela separada;*

*6- A prisão do Jornalista é temporária, com prazo máximo de duração de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo;*

*7- Não obstante todo o esforço destes patronos em buscar acesso aos autos do inquérito como forma de subsidiar a Ampla Defesa de seu cliente, até o presente momento não foi conferido acesso aos autos;*

*8- Não tendo havido acesso ao inquérito e, correndo este em Segredo de Justiça, até o presente momento não há informações claras a respeito dos fundamentos e motivos da*

*prisão do Jornalista;*

*9- Sabe-se que o processo que culminou na prisão do Jornalista é o chamado "Inquérito das Fake News", o qual foi instaurado e segue sob o total desrespeito aos princípios norteadores*

*do Direito e à normativa instituída. Somado à seletividade dos alvos e a ausência de fundamentação legal para as prisões, forçoso acreditar que a prisão do Jornalista Oswaldo Eustáquio não seja uma prisão política;*

*10- A Defesa do Jornalista segue buscando acesso aos autos do inquérito, sem prejuízo dos demais procedimentos legais para garantir o resguardo dos Direitos Fundamentais do Jornalista e sua liberdade.*



([https://cashroadster.com/trending/celebridades-que-voce-nao-sabia-que-continuam-trabalhando-e-continuam-firmes-em-seu-relacionamento?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://cashroadster.com/trending/celebridades-que-voce-nao-sabia-que-continuam-trabalhando-e-continuam-firmes-em-seu-relacionamento?utm_source=taboola&utm_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

## **Não podemos acreditar quem é a namorada de Leilane Neubarth**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://cashroadster.com/trending/celebridades-que-voce-nao-sabia-que-continuam-trabalhando-e-continuam-firmes-em-seu-relacionamento?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://cashroadster.com/trending/celebridades-que-voce-nao-sabia-que-continuam-trabalhando-e-continuam-firmes-em-seu-relacionamento?utm_source=taboola&utm_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://www.top5namoro.com.br/?utm\\_source=taboola&cmpgid=5355393&keyword=Esses+s%C3%A3o+os+melhores+sites+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDdzkQ](https://www.top5namoro.com.br/?utm_source=taboola&cmpgid=5355393&keyword=Esses+s%C3%A3o+os+melhores+sites+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDdzkQ))

## **Esses são os melhores sites de encontros em Brasília**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://www.top5namoro.com.br/?utm\\_source=taboola&cmpgid=5355393&keyword=Esses+s%C3%A3o+os+melhores+sites+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDdzkQ](https://www.top5namoro.com.br/?utm_source=taboola&cmpgid=5355393&keyword=Esses+s%C3%A3o+os+melhores+sites+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDdzkQ))

## **Frigideira que não usa óleo e não gruda vira febre em Brasília**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://noticia-tv.com/goldchef-tab-adv/?13utm\\_source=TBC20AD13&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCsqEc#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCsqEc](https://noticia-tv.com/goldchef-tab-adv/?13utm_source=TBC20AD13&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCsqEc#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCsqEc))

([https://www.sorteonline.com.br/mega-sena/jogar?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=mega-sena&id=1160000126&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDsIFA#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDsIFA](https://www.sorteonline.com.br/mega-sena/jogar?utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=mega-sena&id=1160000126&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDsIFA#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDsIFA))

## **Mega-sena acumulada. Saiba como apostar sem sair de casa.**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://www.sorteonline.com.br/mega-sena/jogar?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=mega-sena&id=1160000126&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDsIFA#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDsIFA](https://www.sorteonline.com.br/mega-sena/jogar?utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=mega-sena&id=1160000126&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDsIFA#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDsIFA))

([https://edumoreira.com.br/pg/aula-exclusiva-tgw1/?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=referral&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCrnEY#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCrnEY](https://edumoreira.com.br/pg/aula-exclusiva-tgw1/?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCrnEY#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCrnEY))

## **Comece a aplicar em fundos com pouco investimento.**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://edumoreira.com.br/pg/aula-exclusiva-tgw1/?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=referral&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCrnEY#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iCrnEY](https://edumoreira.com.br/pg/aula-exclusiva-tgw1/?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCrnEY#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iCrnEY))

## **Por que ninguém sabe nada sobre Laura, irmã dos príncipes Harry e William?**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=5045506&utm\\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=referral&utm_campaign=5045506&utm_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

([https://trendscatchers.co.uk/index.php/pt/2020/05/15/por-que-ninguem-sabe-nada-sobre-laura-irma-dos-principes-harry-e-william/?utm\\_source=tab-4662474&utm\\_medium=1066090](https://trendscatchers.co.uk/index.php/pt/2020/05/15/por-que-ninguem-sabe-nada-sobre-laura-irma-dos-principes-harry-e-william/?utm_source=tab-4662474&utm_medium=1066090))

([https://attexts-schaiver.com/f0e7cce6-0692-419b-b366-6e4d9a7cadaa?site=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_source=taboola&utm\\_medium=cpc&title=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&utm\\_campaign=4448788&campaign\\_item\\_id=2896663709&taboolaclickid=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es&taboolaclickid=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es](https://attexts-schaiver.com/f0e7cce6-0692-419b-b366-6e4d9a7cadaa?site=diariosassociados-correobraziliense&utm_source=taboola&utm_medium=cpc&title=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&utm_campaign=4448788&campaign_item_id=2896663709&taboolaclickid=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es&taboolaclickid=GiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUpKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es))

## **Homem descobre dispositivo anti ronco simples e vira febre em Brasília**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=4448788&campaign\\_item\\_id=2896663709&taboola\\_clickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es&taboola\\_clickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=cpc&utm_campaign=4448788&campaign_item_id=2896663709&taboola_clickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es&taboola_clickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/09/interna\\_politica,870888/coitada-da-minha-mae-diz-bolsonaro-apos-ser-xingado-de-fdp-por-ge.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/09/interna_politica,870888/coitada-da-minha-mae-diz-bolsonaro-apos-ser-xingado-de-fdp-por-ge.shtml))

## **"Coitada da minha mãe", diz Bolsonaro após ser xingado de FDP por Gentili**

**Correio Braziliense**

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/09/interna\\_politica,870888/coitada-da-minha-mae-diz-bolsonaro-apos-ser-xingado-de-fdp-por-ge.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/09/interna_politica,870888/coitada-da-minha-mae-diz-bolsonaro-apos-ser-xingado-de-fdp-por-ge.shtml))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna\\_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-journalist.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-journalist.shtml))

## **Ministro da Justiça vai pedir que a PF abra inquérito contra jornalista**

**Correio Braziliense**

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna\\_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-journalist.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-journalist.shtml))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/06/interna\\_cidadesdf,869863/motorista-que-participou-de-racha-esta-em-estado-gravissimo-no-base.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/06/interna_cidadesdf,869863/motorista-que-participou-de-racha-esta-em-estado-gravissimo-no-base.shtml))

## **Motorista que participou de racha está em estado gravíssimo no Base**

**Correio Braziliense**

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/06/interna\\_cidadesdf,869863/motorista-que-participou-de-racha-esta-em-estado-gravissimo-no-base.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/06/interna_cidadesdf,869863/motorista-que-participou-de-racha-esta-em-estado-gravissimo-no-base.shtml))

Os comentários não representam a opinião do jornal e são de responsabilidade do autor.

As mensagens estão sujeitas a moderação prévia antes da publicação



[noticias.r7.com](https://noticias.r7.com)

---

# PF realiza busca e apreensão na casa de jornalista bolsonarista

*Plínio Aguiar e Mariana Londres, do R7*

2 minutos

---

**Oswaldo Eustáquio, preso e investigado pelo STF no inquérito que apura o financiamento de atos antidemocráticos no país, nega envolvimento**

A PF (Polícia Federal) cumpriu nesta sexta-feira (3) mandado de busca e apreensão na casa do [\*\*jornalista Oswaldo Eustáquio\*\*](#).

Eustáquio foi preso no dia 26 de junho sob o risco, argumentado pela PF, de sair do país. O jornalista é investigado no inquérito aberto

pelo STF que apura o financiamento de atos antidemocráticos no país.

**Leia mais: Moraes, do STF, prorroga prisão de jornalista bolsonarista**

A defesa do investigado, advogado Ricardo Vasconcelos, informou por meio de nota que acompanhou a realização do mandato e “reitera a liberação do jornalista Oswaldo Eustáquio, visto que a demasiada extensão temporal de sua custódia pode abrir um precedente perigoso”.

O **jornalista negou em depoimento à PF ter propagado mensagens antidemocráticos,** mas confirmou sua participação nesses atos fazendo cobertura jornalística e que não defende intervenção militar, mas “intervenção popular, pelo voto”.

A **prisão de Eustáquio foi prorrogada** pelo ministro Alexandre de Moraes, do STF, no último dia 30 e vence no próximo domingo (5).

## POLÍTICA

# STF censura sites e manda retirar matéria que liga Toffoli à Odebrecht

Ministro Alexandre de Moraes, do STF, relator de inquérito que apura notícias fraudulentas, estipulou multa diária de R\$ 100 mil. PF vai ouvir responsáveis do site 'O Antagonista' e da revista 'Crusoé', que publicaram documento que cita presidente do STF.

Por **G1**

15/04/2019 16h55 · Atualizado há um ano

STF censura reportagem que liga Dias Toffoli, presidente da Corte, à Odebrecht

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

**PROSSEGUIR**

O ministro do **Supremo Tribunal Federal** (STF) **Alexandre de Moraes** determinou nesta segunda-feira (15) que o site "O Antagonista" e a revista "Crusoé" retirem do ar reportagens e notas que citam o presidente da Corte, **Dias Toffoli**.

Moraes estipulou multa diária de R\$ 100 mil e mandou a Polícia Federal ouvir os responsáveis do site e da revista em até 72 horas.

"Determino que o site 'O Antagonista' e a revista 'Crusoé' retirem, imediatamente, dos respectivos ambientes virtuais a matéria intitulada 'O amigo do amigo de meu pai' e todas as postagens subsequentes que tratem sobre o assunto, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo prazo será contado a partir da intimação dos responsáveis. A Polícia Federal deverá intimar os responsáveis pelo site 'O Antagonista' e pela Revista 'Crusoé' para que prestem depoimentos no prazo de 72 horas", diz a decisão.

Alexandre de Moraes decidiu sobre a questão porque é relator de um inquérito aberto no mês passado para apurar notícias fraudulentas que possam ferir a honra dos ministros ou vazamentos de informações sobre integrantes da Corte.

Segundo reportagem publicada pela revista na quinta (11), a defesa do empresário Marcelo Odebrecht juntou em um dos processos contra ele na Justiça Federal em Curitiba um documento no qual esclareceu que um personagem mencionado em email, o "amigo do amigo do meu pai", era Dias Toffoli, que, na época, era advogado-geral da União.

Conforme a reportagem, no e-mail, Marcelo tratava com o advogado da empresa – Adriano Maia – e com outro executivo da Odebrecht – Irineu Meireles – sobre se tinham "fechado" com o "amigo do amigo". Não há menção a dinheiro ou a pagamentos de nenhuma espécie no e-mail. Ao ser questionado pela força-tarefa da Lava Jato, o empresário respondeu: "Refere-se a tratativas que Adriano Maia tinha com a AGU sobre temas envolvendo as hidrelétricas do Rio Madeira. 'Amigo do amigo de meu pai' se refere a José Antônio Dias Toffoli". Toffoli era o advogado-geral da União entre 2007 e 2009, no governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo a revista, o conteúdo foi enviado à Procuradoria Geral da República para que Raquel Dodge analise se quer ou não investigar o fato.

Em nota oficial divulgada na sexta, a PGR afirmou que não recebeu nenhum material e não comentou o conteúdo da reportagem: "Ao contrário do que afirma o site 'O Antagonista', a Procuradoria-Geral da República (PGR) não recebeu nem da força-tarefa Lava Jato no Paraná e nem do delegado que preside o inquérito 1365/2015 qualquer informação que teria sido entregue pelo colaborador Marcelo Odebrecht em que ele afirma que a descrição 'amigo do amigo de meu pai' refere-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli".

Na própria sexta, segundo a decisão de Alexandre de Moraes, Toffoli mandou mensagem pedindo apuração, com o seguinte teor:

"Permita-me o uso desse meio para uma formalização, haja vista estar fora do Brasil. Diante de mentiras e ataques e

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

**PROSSEGUIR**

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes cita que o esclarecimento feito pela PGR "tornam falsas as afirmações veiculadas na matéria "O amigo do amigo de meu pai", em tópico exemplo de fake news – o que exige a intervenção do Poder Judiciário". "A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (aspecto positivo) não constitui cláusula de isenção de eventual responsabilidade por publicações injuriosas e difamatórias, que, contudo, deverão ser analisadas sempre a posteriori, jamais como restrição prévia e genérica à liberdade de manifestação", afirmou.

Segundo a assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal, não se trata de censura prévia – proibida pela Constituição – mas sim de responsabilização pela publicação de material supostamente criminoso e ilegal. Conforme o tribunal, o ministro Alexandre de Moraes se baseou em nota da Procuradoria Geral da República, que afirmou não ter recebido qualquer informação do Paraná, ao contrário do que disse a reportagem.

A TV Globo confirmou que o documento de fato foi anexado aos autos da Lava Jato, no dia 9 de abril, e seu conteúdo é o que a revista descreve. O documento, porém, não chegou à Procuradoria Geral da República.

Nesta segunda-feira (15), a TV Globo verificou que o documento não mais consta dos autos. Em 12 de abril, um dia após a publicação da reportagem, o juiz da 13ª Vara, Luiz Antonio Bonat, intimou a PF e o MPF a se manifestarem. No mesmo dia, o documento foi retirado do processo. Não se sabe as razões. O documento não é assinado por Marcelo Odebrecht, mas por seus advogados.

O diretor da revista Crusoé, Rodrigo Rangel, disse que "reitera o teor da reportagem, baseada em documento, e registra, mais uma vez, que a decisão [de Moraes] se apegue a uma nota da Procuradoria-Geral da República sobre um detalhe lateral e utiliza tal manifestação para tratar como fake news uma informação absolutamente verídica, que consta dos autos da Lava Jato".

Rangel afirma também: "Importa lembrar, ainda, que, embora tenha solicitado providências ao colega Alexandre de Moraes ainda na sexta-feira, o ministro Dias Toffoli não respondeu às perguntas que lhe foram enviadas antes da publicação da reportagem agora censurada".

DIAS TOFFOLI

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Mais do G1

Ajuda de R\$ 600

### Veja a situação de cada lote do auxílio emergencial e quantas parcelas faltam ser pagas

Governo divulgou datas da 4ª parcela para o Bolsa Família, mas o calendário dos demais segue indefinido. Há quem recebeu só 1 parcela até agora.

Há 4 horas — Em Economia



Distrito Federal

### Operação contra tráfico de animais apreende mais uma cobra no DF

- Cobra é retirada de telhado de casa em morro do Rio

Em Distrito Federal

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

[PROSSEGUIR](#)



Vale a experiência?

## Shows drive-in: o lado bom e o lado ruim de eventos dentro do carro

Repórteres do G1 relatam percepções diferentes sobre apresentações em SP.

Em Música

## PIS-Pasep 2020-2021: abono salarial começa a ser pago nesta quinta para não correntistas da Caixa e BB

Trabalhadores que são correntistas desses bancos já receberam o crédito em conta.

Em Economia

▶ 34 seg

## Exame de Paulo Guedes para Covid-19 dá negativo

Em Blog Ana Flor

▶ 25 seg



## Biritiba Mirim é a cidade da Grande SP mais vulnerável à Covid-19 e São Bernardo a menos, diz estudo

Estudo reuniu dados do IBGE, SUS, CNES e da ANSS e se baseou em cinco pilares: população vulnerável, economia local, estrutura e organização do sistema de saúde e capacidade fiscal da administração municipal.

Em São Paulo

[VEJA MAIS](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

[PROSSEGUIR](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

**PROSSEGUIR**

^



© Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

Justiça

# STF solta jornalista Oswaldo Eustáquio, mas impõe restrições

*Ele está impedido de aproximar-se da Praça dos Três Poderes*



*Publicado em 05/07/2020 - 16:02 Por Wellton Máximo - Repórter da Agência Brasil - Brasília*

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes soltou o jornalista Oswaldo Eustáquio, mas impôs restrições à circulação dele. O pedido de prisão temporária, [renovado na semana passada](#), venceu hoje (5).

O jornalista está proibido de deixar o Distrito Federal e deverá manter distância de pelo menos um quilômetro da Praça dos Três Poderes e das residências dos ministros do Supremo. Eustáquio também não poderá usar redes sociais nem manter contatos com pessoas investigadas.

Na própria decisão que tinha prorrogado a prisão temporária por cinco dias, o ministro entendeu que a prisão não seria renovada e que ele deveria ser solto após o fim do prazo, que venceu hoje (5). Segundo Alexandre de Moraes, a manutenção temporária da custódia foi necessária para não prejudicar as investigações.

Investigado no [inquérito do STF que apura o financiamento e a articulação de atos antidemocráticos](#), Eustáquio havia sido preso no último dia 26, em Campo Grande. Segundo a Polícia Federal, dias antes da prisão, ele tinha chegado a ir a Ponta Porã (MS) e se preparava para deixar o país.

De acordo com as investigações, Eustáquio é suspeito de “impulsionar o extremismo do discurso de polarização contra o STF e o Congresso Nacional”, por meio das redes sociais.

A defesa do jornalista sustenta que ele tem laços familiares na fronteira, sempre frequentou a região e não tinha intenção de fugir do Brasil pelo Paraguai. Para os advogados, “levar jornalistas ao calabouço, pelo uso da palavra escrita ou falada, mesmo por militância política, abre um perigoso precedente.”

\* matéria alterada às 21h55 para esclarecimento de informações

^

## Últimas notícias

**Política** 25 minutos 14 segundos atrás**Ministro Ramos entra para reserva remunerada do Exército**

Quando foi convidado por Bolsonaro para fazer parte do governo, o general estava à frente do Comando Militar do Sudeste.

Compartilhar:    **Geral** 29 minutos 14 segundos atrás**INSS notifica segurados com pendências em requerimentos**

INSS entra em contato com os segurados que precisam cumprir exigências, por meio da Central 135. Quem receber a ligação será informado da pendência e deve enviar a documentação pelo Meu INSS (site ou aplicativo).

Compartilhar:    **Justiça** 1 hora 9 minutos atrás**Justiça nega pedido para suspender impeachment contra Witzel**

Wilson Witzel é suspeito de envolvimento em fraudes na contratação de equipamentos e insumos para o setor de saúde do estado. Ele nega as acusações, que considera levianas.

Compartilhar:    **Internacional** 2 horas 25 minutos atrás**Canadá se aproxima de zero em número de mortes por covid-19**

Especialistas em saúde e políticos temem que sacrifícios de isolamento feitos pelos canadenses possam ser em vão, conforme o país se dirige à reabertura total, incluindo escolas, especialmente na região central.

Compartilhar:    **Economia** 2 horas 38 minutos atrás**Covid-19: 80% dos executivos no país esperam queda na receita em 2020**

Sobre a expectativa de volta à normalidade, 28% dos diretores financeiros de empresas ouvidas em pesquisa disseram que ocorrerá em um a três meses. Contenção de custos é principal ação.

Compartilhar:    **Internacional** 2 horas 59 minutos atrás



Quadra 08, Bloco B,  
Subsolo 1, Setor  
Comercial Sul Q. 6  
Venâncio - Asa Sul,  
Brasília - DF, 70333-900.

[Menu](#)[Portal EBC](#)[Agência Brasil](#)[EBCPlay](#)[EBCRádios](#)

Conheça nossos aplicativos  
nas lojas online da iTunes e  
Google

Download na  
App Store

Download no  
Googleplay

Sobre	TVBrasil	Rádios	AgênciaBrasil	RádioAgência	Serviços
<a href="#">Governança Corporativa</a>	<a href="#">Programação</a>	<a href="#">Nacional FM</a>	<a href="#">Direitos Humanos</a>	<a href="#">Entrevistas</a>	<a href="#">TV Brasil</a>
<a href="#">Ouvidoria</a>	<a href="#">Programas</a>	<a href="#">Nacional de Brasília</a>	<a href="#">Economia</a>	<a href="#">Notícias</a>	<a href="#">Distribuição</a>
<a href="#">Denúncia</a>	<a href="#">Vídeos</a>	<a href="#">Nacional do Rio de Janeiro</a>	<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Programetes</a>	<a href="#">A Voz do BRASIL</a>
<a href="#">Simplifique!</a>	<a href="#">Sobre a TV</a>	<a href="#">Nacional da Amazônia</a>	<a href="#">Esportes</a>	<a href="#">Radionovelas</a>	<a href="#">Rede Nacional de Rádio</a>
<a href="#">Acesso a informação</a>		<a href="#">Nacional do Alto Solimões</a>	<a href="#">Geral</a>	<a href="#">Sonoras</a>	
<a href="#">Publicidade Legal</a>		<a href="#">MEC FM</a>	<a href="#">Internacional</a>	<a href="#">Spots</a>	
<a href="#">Contato</a>		<a href="#">Rádio MEC</a>	<a href="#">Justiça</a>		
			<a href="#">Política</a>		
			<a href="#">Saúde</a>		

©2019 Todos os direitos reservados pela [EBC](#).

[Portal EBC](#) [Sobre](#) [Ouvidoria](#) [Política de privacidade](#) | [Termos de uso](#)



# em.com.br Supremo é acusado de censura no caso envolvendo Toffoli

---

[AFP \(https://www.em.com.br/busca?autor=AFP\)](https://www.em.com.br/busca?autor=AFP)

postado em 16/04/2019 22:13

O Supremo Tribunal Federal foi acusado de praticar censura com a decisão do ministro Alexandre de Moraes de suspender a publicação de uma matéria envolvendo o presidente da Corte, Dias Toffoli, e de determinar batidas em residências de supostos críticos do STF.

Na segunda-feira, Moraes havia determinado ao site "O Antagonista" e à revista "Crusoé" que retirasse artigos vinculando Toffoli ao empresário Marcelo Odebrecht, um dos principais atores do gigantesco escândalo de corrupção que abalou o país.

Reportagem publicada na "Crusoé" revela que a defesa de Marcelo Odebrecht juntou em um dos processos contra ele na Justiça Federal documento no qual esclarece que o personagem mencionado em email "amigo do amigo do meu pai" é Dias Toffoli, na época advogado-geral da União.

No email, Marcelo tratava com o advogado da Odebrecht Adriano Maia e com outro executivo do Grupo sobre se tinham "fechado" com o "amigo do amigo" questões envolvendo as hidrelétricas do Rio Madeira.

Nesta terça-feira, a Polícia Federal executou oito batidas em residências, em três estados, por ordem de Alexandre de Moraes.

As operações apreenderam celulares e computadores, contas nas redes sociais foram bloqueadas e alguns envolvidos foram convocados a depor.

As ações fazem parte da investigação determinada por Toffoli em março sobre supostas ofensas, notícias falsas e ameaças a juízes do Supremo.

O presidente Jair Bolsonaro utilizou o Twitter para comentar o caso: "Acredito no Brasil e em suas instituições e respeito a autonomia dos poderes, como escrito em nossa Constituição. São princípios indispensáveis para uma democracia. Dito isso, minha posição sempre será favorável à liberdade de expressão, direito legítimo e inviolável".

A Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, se manifestou a favor do arquivamento da Investigação, em uma mensagem dura à Alexandre de Moraes, que ignorou seu parecer.

Em entrevista à TV Globo, o ministro do STF Marco Aurélio Mello considerou a decisão de Moraes como um "retrocesso".

"Estou há 28 anos no tribunal e nunca vi uma decisão dessas de retirar reportagem. Pela nossa Constituição, todos temos direito à informação, presta informação, direito à livre expressão. [...] o que houve foi um ato imediato, do ministro Alexandre, tirando do ar o que estava no sítio da Crusoé. Para mim, ressoa como uma verdadeira censura e é inconcebível".

A Ordem dos Advogados do Brasil advertiu contra a decisão: "Nenhum risco de dano à imagem de qualquer órgão ou agente público, através de uma imprensa livre, pode ser maior que o risco de criarmos uma imprensa sem liberdade, pois a censura prévia de conteúdos jornalísticos e dos meios de comunicação já foi há muito tempo afastada do ordenamento jurídico nacional".

---

#### RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

RECEBER

---

"AMIGO DO AMIGO DE MEU PAI"

## Toffoli defende censura a reportagem: "É necessário mostrar autoridade e limites"

Para presidente do STF, documento com menção ao seu nome "não diz nada com nada"

18/04/2019 - 10h36min  
Atualizada em 18/04/2019 - 14h41min



FOLHAPRESS



NO AR GAÚCHA ATUALIDADE 08:10 - 10:00



Coutinho / SCO / STF

Presidente do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, o ministro Dias Toffoli defendeu, em entrevista ao jornal Valor Econômico publicada nesta quinta-feira (18), **a censura determinada pela corte à revista Crusoé e ao site O Antagonista.**

— Se você publica uma matéria chamando alguém de criminoso, acusando alguém de ter participado de um esquema, e isso é uma inverdade, tem que ser tirado do ar. Ponto. Simples assim — disse Toffoli, que completou: — É necessário mostrar autoridade e limites. Não há que se falar em censura neste caso.

Os veículos censurados **publicaram textos com uma menção a Toffoli feita pelo empresário e delator Marcelo Odebrecht em um email de 2007**, quando o atual presidente do Supremo era chefe da Advocacia Geral da União (AGU) no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010).

No email, enviado agora à Polícia Federal pelo empresário no âmbito de uma apuração da Lava-Jato no Paraná, Marcelo Odebrecht pergunta a dois executivos da empreiteira: "Afinal vocês fecharam com o amigo do amigo de meu pai?". Não há menção a pagamentos ou irregularidades.

A **decisão de censura a revista e o site é do ministro Alexandre de Moraes**, que atendeu a um pedido de Toffoli na sexta-feira (12), no âmbito de um **inquérito aberto pelo STF em março para apurar fake news** e divulgação de mensagens que atentem contra a honra dos integrantes do tribunal. **O site foi notificado na manhã desta segunda-feira (15).**



## LEIA MAIS

**Entenda a polêmica envolvendo a reportagem sobre o ministro Dias Toffoli e a censura do STF**



**"Liberdade de expressão não pode servir para a alimentação do ódio", diz Toffoli**



**Ministro do STF censura sites e manda tirar do ar reportagem sobre Toffoli**



Entidades de defesa da liberdade de imprensa e advogados que pesquisam o tema criticaram a decisão. Para as organizações, a determinação caracteriza censura, põe em risco um direito constitucional e merece repúdio.

Nesta quarta-feira (17), Toffoli disse ao jornal que o documento com o apelido "não diz nada com nada".

— Daí tirem as suas conclusões. Era exatamente para constranger o Supremo. Quando eu era ministro, sem ser presidente, nunca entrei com ação (*contra uma publicação*), nunca reclamei. Mas agora é uma questão institucional. Ao atacar o presidente, estão atacando a instituição.

De acordo com Toffoli, a revista e o site publicaram essa informação sobre o apelido para constranger o Supremo dias antes de a corte analisar a possibilidade de prisão após condenação em 2ª instância.

— É ofensa à instituição à medida que isso tudo foi algo orquestrado para sair às vésperas do julgamento em segunda instância. De tal sorte que isso tem um nome: obstrução de administração da Justiça.

Segundo o diretor da revista Crusoé, Rodrigo Rangel, "a reportagem descreve o teor de um documento constante dos



contidas, sem fazer juízo de valor nem acusações ao ministro". "E não há, no texto, qualquer tipo de ofensa ao Supremo Tribunal Federal", afirma Rangel.

## Desgaste

Sete meses depois de assumir a presidência do STF, o ministro Dias Toffoli enfrenta desgaste interno por causa do inquérito aberto por ele para apurar fake news e ofensas aos integrantes da corte. Um cenário que o deixa diante da perspectiva de uma derrota particular em plenário.

A polêmica atingiu seu ápice nesta semana e pôs o STF no centro do noticiário, contrariando o discurso de posse de Toffoli de que ele faria a corte submergir e pacificaria a relação com outras instituições.

Nos bastidores, ministros se dizem preocupados com a onda de ataques nas redes sociais ao tribunal. Mas o meio empregado por Toffoli para combater os ataques — o inquérito aberto sem provocação de outro órgão e sem participação da Procuradoria-Geral da República — dividiu a corte.

## OPINIÃO

**Supremo brinca com fogo**



**STF prova que calaboca não morreu e censura revista Crusoé e site O Antagonista**



O episódio de segunda (15), de censura aos sites, aprofundou o desgaste interno e pode levar o plenário a rever medidas tomadas por Toffoli e pelo ministro Alexandre de Moraes, que preside a investigação sobre fake news.



**Desgaste de ministros do Supremo alcança níveis preocupantes**



descolar do caso. Quando a investigação foi aberta, em março, houve quem apoiou publicamente a iniciativa, como Celso de Mello. Reservadamente, um magistrado disse que a situação o envergonha.

Já o ministro Marco Aurélio tem vocalizado as principais críticas. Para ele, desde que o inquérito foi iniciado, as normas não foram seguidas. Há duas semanas, o ministro ironizou o discurso de posse de Toffoli e disse que o submarino que faria o STF submergir "talvez esteja avariado".

Na terça (16), a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, enfrentou o STF e, numa manifestação a Moraes, afirmou ter arquivado o inquérito. Quatro horas depois, o ministro rebateu afirmando que a medida da PGR não tinha respaldo legal.

A investigação foi prorrogada por 90 dias. Conforme a decisão, só depois desse prazo Dodge poderá ver o procedimento, que é sigiloso. Os termos duros usados pela procuradora-geral foram vistos como um aceno dela para os membros de sua carreira -- a cinco meses do fim de seu mandato no comando do órgão.

A PGR pode recorrer da decisão de Moraes que rejeitou o arquivamento.

Mais sobre:

[odebrecht](#)

[stf](#)

[dias toffoli](#)

## RECOMENDADOS

Links promovidos portaboola

[Hey Brasília até 60% OFF! Promoção na Rav-Ban vai nerder?](#)



## A revelação de Lula sobre um fato que mudaria a história do Brasil

**Ray-Ban com 50% OFF**

Óculos Now

**A mudança na regra que causará muito choro dos torcedores de Grêmio e Inter**

**O jogo mais viciante do ano!**

Forge of Empires - Jogo Online Grátis

**De jogador de futebol na Europa a político em Esteio: quem é o vereador preso por tráfico de drogas**

## COMENTÁRIOS

1 comentário

Classificar por

**Mais recentes**



Adicione um comentário...



**Alexander Luvizetto**

Pedir o fim do STF pode ser (em tese) um "ataque às instituições".  
Pedir a punição de um ministro ou de um cidadão qualquer não o é.

[Curtir](#) · [Responder](#) · 1 a

Plugin de comentários do Facebook





## MAIS LIDAS

**Lockdown é a única maneira de evitar colapso do sistema de saúde no RS, defende Sociedade de Infectologia**



1

**Dois jogadores do Grêmio testam positivo para covid-19 e são afastados dos treinos**



2

**Rússia anuncia sucesso em testes em humanos e quer começar a distribuir vacina contra o coronavírus em agosto**



3

**Policial militar é assassinada a tiros, e ex-marido é encontrado morto em Santa Catarina**



4

**Em mapa definitivo, 10 regiões permanecem sob bandeira vermelha no RS**



# RECOMENDADOS

**Loteria americana conhecida pelo seu jackpot de R\$ 10 bilhões chega ao Brasil**

theLotter.com

---

**Previsão do tempo no RS: sexta-feira pode amanhecer com geada em grande parte do Estado**

---

**App gráts faz comércio de Brasília disparar em vendas: baixe**

Olist

---

**Vitão diz que Luísa Sonza é seu "crush do momento"**

---

**App ajuda lojas de celulares em Brasília a venderem mais: baixe gráts!**

Olist

Links promovidos portaboola



**RECEBA GRATUITAMENTE O MELHOR DE GAÚCHAZH  
NO SEU E-MAIL E MANTENHA-SE SEMPRE  
ATUALIZADO.**

Seu e-mail

ENVIAR >







*No GaúchaZH, você encontra as últimas notícias de Porto Alegre e do RS, colunistas exclusivos, esportes, Grêmio, Inter, economia, política, cultura e mais.*

**GAÚCHAZH**

51 99667 4125

**RÁDIO GAÚCHA**

51 99699 5218

**ASSINE GAÚCHAZH**



**CORREIO BRAZILIENSE**

# Alexandre de Moraes prorroga prisão do blogueiro Oswaldo Eustáquio

Comunicador é acusado de instigar atos antidemocráticos e promover, por meio das redes sociais, discurso extremista



RS [Renato Souza \(mailto:renatoradioeacao@gmail.com\)](mailto:renatoradioeacao@gmail.com)

postado em 30/06/2020 12:03



(foto: Reprodução )

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu prorrogar, por mais cinco dias, a prisão do blogueiro Oswaldo Eustáquio, acusado de propagar ataques contra as instituições e mover uma rede de mobilização virtual em prol de atos antidemocráticos. A prisão, temporária, foi mantida por mais cinco dias, a pedido da Polícia Federal.

De acordo com os investigadores, existem indícios de que o blogueiro participa de "fatos que estão sob apuração e guardam relação com atos de potencial lesivo considerável". A PF aponta que ele tem mobilizado uma parcela da população, que "com afinidade ideológica" tem sido usada para propagar o extremismo e discurso de polarização.

Além disso, de acordo com os investigadores, Oswaldo apontou como endereço a casa do pai dele, em Brasília. A corporação afirma que em razão disto, não é possível ter certeza de seu local de residência, o que reforça a necessidade de manter a prisão.



[Oswaldo foi preso por ordem de Moraes](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/26/interna_politica,867159/pf-prende-blogueiro-bolsonarista-apos-suspeitas-de-tentativa-de-fuga.shtml)  
([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/26/interna\\_politica,867159/pf-prende-blogueiro-bolsonarista-apos-suspeitas-de-tentativa-de-fuga.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/26/interna_politica,867159/pf-prende-blogueiro-bolsonarista-apos-suspeitas-de-tentativa-de-fuga.shtml)), e a PF aponta que ele se preparava para deixar o país. Ele chegou a ir em Ponta Porã, na fronteira com o Paraguai. Em nota, a defesa do blogueiro afirma que ele é jornalista, filiado a Federação Nacional dos Jornalistas, e que recebeu diversos prêmios na carreira, além de ser especializado em jornalismo investigativo.

Os advogados afirmam ainda que ele tem parentes em Mato Grosso do Sul e a viagem a região de fronteira foi tornada pública por ele mesmo. Os defensores dizem também que não tiveram acesso aos autos, desconhecendo os motivos da prisão.

([https://www.momlifematters.com/pt-br/15309/?utm\\_source=taboola&utm\\_campaign=4744759&utm\\_content=2902053384&utm\\_medium=diariosassociados-correobraziliense](https://www.momlifematters.com/pt-br/15309/?utm_source=taboola&utm_campaign=4744759&utm_content=2902053384&utm_medium=diariosassociados-correobraziliense))



## Família tira foto no feriado — ao revê-la, não acreditam no que veem!

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=taboola&utm\\_campaign=4744759&utm\\_content=2902053384&utm\\_term=diariosassociados-correobraziliense](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=taboola&utm_campaign=4744759&utm_content=2902053384&utm_term=diariosassociados-correobraziliense))

(<https://trendscatchers.co.uk/index.php/pt/2020/05/15/por-que-ninguem-sabe-nada-sobre-laura-irma-dos-principes-harry-e-william>?utm\_source=tab-4662474&utm\_medium=1066090)

## Por que ninguém sabe nada sobre Laura, irmã dos príncipes Harry e William?

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=taboola&utm\\_campaign=5355393&utm\\_content=5355393&utm\\_term=Esse+site+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDdzkQ](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=taboola&utm_campaign=5355393&utm_content=5355393&utm_term=Esse+site+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDdzkQ))

## Esse são os melhores sites de encontros em Brasília

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=taboola&utm\\_campaign=5355393&utm\\_content=5355393&utm\\_term=Esse+site+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDdzkQ](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=taboola&utm_campaign=5355393&utm_content=5355393&utm_term=Esse+site+de+encontros+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2912299942&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDdzkQ))

(<https://cashroadster.com/trending/celebridades-que-voce-nao-sabia-que-continuam-trabalhando-e-continuam-firmes-em-seu-relacionamento>?utm\_source=taboola&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm\_campaign=5045506&utm\_term=N%C3%A3o+podemos+acreditar+quem+%C3%A9+a+namorada+de+Leilane+Neubarth&utm\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg)



## Não podemos acreditar quem é a namorada de Leilane Neubarth

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=taboola&utm\\_campaign=5045506&utm\\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=taboola&utm_campaign=5045506&utm_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F4bd70be03599ce35d2e51217d1b2e331.jpg))

(<https://lifeexact.com/trending/celebridades-mais-inesquecíveis-dos-anos-80-por-onde-estarão-elas-hoje>?utm\_source=taboola&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm\_campaign=5458110&utm\_term=Lembra+dele%3F+Respire+fundo+antes+de+ver+como+ele+est%C3%A1+agora&utm\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F70fab7c691a7151686a3b2c765b9d6ba.png)

(<https://www.storyfull.net/pt-br/15459/>?utm\_source=taboola&utm\_campaign=4992287&utm\_content=2906379004&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense)

## Lembra dele? Respire fundo antes de ver como ele está agora

| Patrocinado (<https://www.storyfull.net/pt-br/15459/>?utm\_source=taboola&utm\_campaign=4992287&utm\_content=2906379004&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense)

(<https://lifeexact.com/trending/celebridades-mais-inesquecíveis-dos-anos-80-por-onde-estarão-elas-hoje>?utm\_source=taboola&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense&utm\_campaign=5458110&utm\_term=Lembra+dele%3F+Respire+fundo+antes+de+ver+como+ele+est%C3%A1+agora&utm\_content=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F70fab7c691a7151686a3b2c765b9d6ba.png)

(<https://www.storyfull.net/pt-br/15459/>?utm\_source=taboola&utm\_campaign=4992287&utm\_content=2906379004&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense)

(<https://www.storyfull.net/pt-br/15459/>?utm\_source=taboola&utm\_campaign=4992287&utm\_content=2906379004&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense)

(<https://www.storyfull.net/pt-br/15459/>?utm\_source=taboola&utm\_campaign=4992287&utm\_content=2906379004&utm\_medium=diariosassociados-correobraziliense)

## Mãe fotografa seus trigêmeos por 33 anos — tente não chorar na última foto

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=taboola&utm\\_campaign=4448788&utm\\_content=2896663709&utm\\_term=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2896663709&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=taboola&utm_campaign=4448788&utm_content=2896663709&utm_term=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&adcat=diariosassociados-correobraziliense&plcmt=2896663709&de=Desktop&adacc=tabo1#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es))

([https://attexts-schaiver.com/f0e7cce6-0692-419b-b366-6e4d9a7cadaa?site=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_source=taboola&utm\\_medium=cpc&title=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&utm\\_campaign=4448788&campaign\\_item\\_id=2896663709&taboolaclickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es](https://attexts-schaiver.com/f0e7cce6-0692-419b-b366-6e4d9a7cadaa?site=diariosassociados-correobraziliense&utm_source=taboola&utm_medium=cpc&title=Homem+descobre+dispositivo+anti+ronco+simples+e+vira+febre+em+Bras%C3%ADlia&utm_campaign=4448788&campaign_item_id=2896663709&taboolaclickid=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es))



## **Homem descobre dispositivo anti ronco simples e vira febre em Brasília**

| Patrocinado ([https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm\\_source=diariosassociados-correobraziliense&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=4448788&campaign\\_item\\_id=2896663709&taboola\\_click\\_id=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es&taboola\\_click\\_id=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT\\_6gU4z5TY79iDn3Es](https://popup.taboola.com/pt/?template=colorbox&utm_source=diariosassociados-correobraziliense&utm_medium=cpc&utm_campaign=4448788&campaign_item_id=2896663709&taboola_click_id=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es&taboola_click_id=GiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es#tblciGiAevBNfjIUapKs-urKygW-ouWn8ug6BQT_6gU4z5TY79iDn3Es))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna\\_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-jornalist.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-jornalist.shtml))

## **Ministro da Justiça vai pedir que a PF abra inquérito contra jornalista**

Correio Braziliense

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna\\_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-jornalist.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/07/interna_politica,870227/ministro-da-justica-vai-pedir-que-a-pf-abra-inquerito-contra-jornalist.shtml))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/29/interna-brasil,867739/empresario-roberto-angeloni-morre-apos-carro-partir-ao-meio-acidente.shtml?amp\\_js\\_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/29/interna-brasil,867739/empresario-roberto-angeloni-morre-apos-carro-partir-ao-meio-acidente.shtml?amp_js_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=))

## **Empresário Roberto Angeloni morre após carro partir ao meio em acidente**

Correio Braziliense

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/29/interna-brasil,867739/empresario-roberto-angeloni-morre-apos-carro-partir-ao-meio-acidente.shtml?amp\\_js\\_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/29/interna-brasil,867739/empresario-roberto-angeloni-morre-apos-carro-partir-ao-meio-acidente.shtml?amp_js_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=))

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2020/07/09/interna\\_diversao\\_arte,870735/johnny-depp-affirma-que-estava-drogado-demais-para-agredir-sua-ex-espos.shtml?amp\\_js\\_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2020/07/09/interna_diversao_arte,870735/johnny-depp-affirma-que-estava-drogado-demais-para-agredir-sua-ex-espos.shtml?amp_js_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=))

## **Johnny Depp afirma que estava drogado demais para agredir sua ex-esposa**

Correio Braziliense

([https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2020/07/09/interna\\_diversao\\_arte,870735/johnny-depp-affirma-que-estava-drogado-demais-para-agredir-sua-ex-espos.shtml?amp\\_js\\_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2020/07/09/interna_diversao_arte,870735/johnny-depp-affirma-que-estava-drogado-demais-para-agredir-sua-ex-espos.shtml?amp_js_v=0.1&usqp=mq331AQFKAGwASA=))



Os comentários não representam a opinião do jornal e são de responsabilidade do autor.

As mensagens estão sujeitas a moderação prévia antes da publicação





# Defesa da democracia e dos direitos fundamentais não pode ser feita com violação de prerrogativas

terça-feira, 30 de junho de 2020 às 07:05

A OAB Nacional tem visto com preocupação os recentes casos de desrespeito às prerrogativas da advocacia nos inquéritos conduzidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que apuram atos antidemocráticos e as fake news. Os advogados relatam que não estão tendo acesso aos autos dos processos. A defesa das prerrogativas da advocacia é uma bandeira histórica da OAB, que atua permanentemente em defesa dos direitos fundamentais, da Constituição e do Estado Democrático de Direito.

"A OAB vê em estado de alerta essa questão da falta de acesso aos autos do inquérito das fake news e seus desdobramentos. Isso vai contra tudo que se construiu de positivo até aqui sobre um processo justo e equilibrado. Contra, inclusive, o que o próprio STF cravou como Súmula Vinculante n. 14, reafirmada recentemente por ocasião do voto do ministro relator, Edson Fachin, na análise de constitucionalidade do próprio inquérito", disse o procurador nacional de defesa das prerrogativas, Alex Sarkis.

O caso da prisão do jornalista Oswaldo Eustáquio, sem que fosse garantido a seus advogados acesso aos autos, é um flagrante desrespeito às prerrogativas. A prisão, realizada no dia 15 de junho, foi pedida no âmbito do inquérito que trata da realização de atos antidemocráticos na capital federal. "No caso dessa prisão, entrei pessoalmente em contato com o advogado do preso que, por estratégia profissional, optou por não acionar a OAB, baseado na crença de que seu cliente será posto em liberdade o quanto antes. Ainda assim, estamos em contato permanente com o mesmo e a postos para agir, caso necessário", afirmou Sarkis.

Ainda em 29 de maio, a OAB Nacional, juntamente com a OAB-DF, [havia impetrado no STF habeas corpus \(HC\) com pedido de liminar em favor dos advogados dos investigados em outro inquérito](#), que trata das fake news. A relatoria de ambos é do ministro Alexandre de Moraes e tramitam sob segredo de justiça.

"Não tenha dúvidas de que a OAB está tomando todas as providências jurídicas, republicanas, para desfazer esse aparente equívoco. Após acionada pelos primeiros advogados, em menos de 24 horas, a OAB impetrou HC. Ao tomar conhecimento do acesso parcial do inquérito, informamos ao STF e reafirmamos que somente o acesso integral satisfaria o mérito do HC, ocasião em que pedimos a análise urgente do pedido de liminar. Outros advogados nos procuraram depois e, apesar de não constarem no HC, serão contemplados pelo mérito que alcança a todos, independente de estarem ou não no HC", explicou o procurador nacional de defesa das prerrogativas da OAB Nacional.

A OAB argumenta que é fundamental o respeito à presunção de inocência e ao devido processo legal. Segundo o procurador nacional de defesa das prerrogativas, a Ordem aguarda posicionamento do relator do HC, ministro Edson Fachin, em relação a tão flagrantes e preocupantes violações acreditando em uma decisão que leve em consideração que tais procedimentos não se coadunam com a democracia que todos pretendem defender, seja combatendo atos antidemocráticos, a disseminação de calúnias e mentiras degradantes por meio de fake news, seja defendendo as prerrogativas da advocacia.

"Esperamos uma decisão o quanto antes. Caso entre o recesso sem o deferimento da liminar, o Conselho Federal, através da procuradoria já estuda outra providência jurídica para provocar o plantão. Fato é que não desistiremos de fazer valer as prerrogativas da advocacia, especialmente em tempos de crise e ataques às instituições como os atuais", declarou Sarkis.

[Q Pesquisar no Jornal Jurid](#)[PESQUISAR](#)

ISSN 1980-4288

[PUBLIQUE \(/publique-seu-artigo\)](#)[PUBLICIDADE \(/apoie\)](#)[ENTRAR \(\)](#)[CADASTRE-SE \(/cadastro\)](#)

Postado em 01 de Junho de 2020 - 14:35 - **Lida 555 vezes**

## OAB impetra habeas corpus no STF em defesa das prerrogativas da advocacia

O Habeas Corpus foi impetrado com pedido de medida liminar em favor dos advogados dos investigados no inquérito que trata da fake news, esquema de impulsionamento de informações falsas e ataques às instituições.

Fonte: OAB Nacional ([/busca/fonte/?keyword=OAB-Nacional](#))

Comentários: (0)



Reprodução: Pixabay.com

A OAB Nacional, juntamente com a OAB-DF, impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF), nesta sexta-feira (29), um habeas corpus com pedido de medida liminar em favor dos advogados dos investigados no inquérito que trata da fake news, esquema de impulsionamento de informações falsas e ataques às instituições. O Inquérito tem a relatoria do ministro Alexandre de Moraes e tramita sob segredo de justiça.

De acordo com a petição, os advogados constituídos relataram que tiveram o direito de acesso aos autos negado. “São, portanto, três tentativas de acesso aos autos sem que se obtenha êxito, o que implica num indeferimento tácito por parte do eminentíssimo relator, uma vez que ao advogado é conferida a garantia de ter acesso integral e instantâneo, no interesse do seu representado, aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência, digam respeito ao exercício do direito de defesa”, aponta trecho da peça.



(<http://blueoceanevents.com.br>)

A OAB argumenta sobre a necessidade de resguardar o exercício da advocacia e salvaguardar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º (<https://juridmais.com.br/constitucionalidade-federal-5>), inciso LV, da Constituição Federal

(<https://juridmais.com.br/constituicao-federal-1>)), imprescindíveis ao Estado Democrático de Direito. “O acesso aos autos é prerrogativa da advocacia. E prerrogativa da advocacia não se relativiza a depender do tema da investigação”, afirma o presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz.

“Finalizando, ressalte-se que a Ordem dos Advogados do Brasil bem comprehende e reforça, pelo que aparece na imprensa, a importância das investigações e a necessidade de se preocupar com o valor e respeito às instituições democráticas, mas é necessário resguardar as garantias no tocante as regras do jogo são claras e garantem à advocacia o exercício profissional, no caso em apreço a prerrogativa de acesso aos autos” destaca a petição.

**Confira a íntegra da petição** (<http://s.oab.org.br/arquivos/2020/05/30f8371a-afd6-49e7-ac92-39ac89ed2ed0.pdf>)

<b>Palavras-chave:</b>	OAB (/busca/?keyword=OAB)	STF (/busca/?keyword=STF)
Habeas Corpus (/busca/?keyword=Habeas Corpus)		Defesa (/busca/?keyword=Defesa)
Prerrogativas (/busca/?keyword=Prerrogativas)		Advocacia (/busca/?keyword=Advocacia)
CF (/busca/?keyword=CF)	Investigados (/busca/?keyword=Investigados)	Inquérito (/busca/?keyword=Inquérito)
Fake News (/busca/?keyword=Fake News)		

◀ [Matéria anterior](#) [Próxima matéria](#) ▶  
(<http://www.jornaljurid.com.br/noticias/lei-que-permite-cnh-gratuita-no-df-e-inconstitucional-devido-a-erro-de-iniciativa>) (<http://www.jornaljurid.com.br/noticias/segurado-com-alcoolismo-tem-aposentadoria-por-invalidez-garantida>)

## CONHEÇA OS PRODUTOS DA JURID



(<http://www.juridmais.com.br>)

Com o nosso software jurídico (<http://www.juridmais.com.br>) você consulta Códigos Comentados,

Jurisprudência selecionada, Modelos de Petições e Súmulas.

» **TESTE A PESQUISA JURÍDICA ([HTTP://WWW.JURIDMAIS.COM.BR](http://WWW.JURIDMAIS.COM.BR))**

(t

C

c

»

• • •

O Jornal Jurid pertence à Jurid Publicações Eletrônicas (<http://www.jurid.com.br>)

Cadastre-se (/cadastro) | Entrar ()

## ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

# Defesa de bolsonarista preso na última semana ainda não teve acesso aos autos

29 de junho de 2020, 17h43

Por Tiago Angelo

A defesa do blogueiro bolsonarista Oswaldo Eustáquio, [preso em Campo Grande](#) (MS) na última sexta-feira (26/6), informou que ainda não obteve acesso aos autos do inquérito que investiga a existência de uma rede de apoio a atos antidemocráticos.

"Eu tive acesso ao mandado de prisão e de busca e apreensão. No mandado não consta nenhuma diligência, nenhum objetivo, sendo que é necessário existir utilidade para que esse tipo de detenção ocorra", afirmou à **ConJur** nesta segunda-feira (29/6) o advogado **Elias Mattar Assad**, responsável pela defesa de Eustáquio.

Segundo Assad, já foi ajuizada uma petição impugnando o cabimento da prisão temporária e solicitando, em conformidade com a [Súmula Vinculante 14](#), do Supremo Tribunal Federal, o acesso aos autos. Até agora, no entanto, não houve nenhum despacho.

"Duas perguntas que criminalistas fazem no mundo inteiro: quais as acusações e quais as provas? Eu preciso ter acesso a isso. Eu tive que fazer uma peça pedindo a revogação sem ter acesso ao inquérito", diz.

A ordem de prisão partiu do ministro Alexandre de Moraes, do STF, e foi cumprido pela Polícia Federal. Para os investigadores, Eustáquio usava táticas de contra-informação para não ser localizado e poder transitar à vontade. Também havia a suspeita de que o blogueiro pudesse fugir para o Paraguai, local que havia recentemente visitado.



Oswaldo Eustáquio foi preso na última sexta-feira (26/6)

Assad, no entanto, argumenta que Eustáquio tem laços familiares no país vizinho, onde sua mãe nasceu e onde tios e tias ainda vivem. "Ele não poderia estar fugindo, porque ele tem relação com o Paraguai e porque ele nunca teve mandado, nunca foi preso", afirma.

O inquérito aberto no STF apura o financiamento de atos antidemocráticos ocorridos no país nos últimos meses. Alexandre de Moraes autorizou, a pedido da PGR, a quebra de sigilo bancário de 37 pessoas, dentre elas 11 parlamentares.

## Eustáquio

Não é a primeira vez que o blogueiro, membro do núcleo duro de apoio a Jair Bolsonaro, vira notícia. No ano passado, ele disse que o jornalista Glenn Greenwald, do The Intercept Brasil, mentiu ao ter afirmado que a própria mãe tratava de um câncer.

Arlene Ehrlich Greenwald, de 76 anos, morreu pouco depois, após oito anos de luta contra a doença. Eustáquio acabou condenado a pagar uma indenização de R\$ 15 mil por danos morais a Glenn.

O ex-deputado Jean Wyllys, do Psol, também entrou com uma ação contra Eustáquio, pedindo para que fosse retirado do Youtube um vídeo no qual o então parlamentar era associado ao atentado à faca sofrido por Bolsonaro em 2018.

Eustáquio também é próximo da extremista [Sara Giromini](#), que havia sido presa, mas foi solta na última semana sob a condição de que usasse tornozeleira eletrônica.

## Inq 4.828

Tiago Angelo é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista **Consultor Jurídico**, 29 de junho de 2020, 17h43

[Home](#) > [Política](#)

## Defesa de Sara Winter diz que inquérito não demonstra crimes

Gabriela Coelho, da CNN, em Brasília

20 de junho de 2020 às 19:54

[Ouvir](#)

Sara Winter, líder do movimento conhecido como "300 do Brasil", durante ato a favor do presidente da República, Jair Bolsonaro, em frente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Foto: Dida Sampaio - 09.jun.2020/Estadão Conteúdo

Os advogados de defesa da ativista Sara Fernanda Geromini, conhecida como Sara Winter, afirmaram neste sábado (20) ter recebido cópia do inquérito 4828, que investiga no Supremo Tribunal Federal atos antidemocráticos e que são "469 laudas que demonstram claramente a inexistência de qualquer crime cometido por Sara Winter e demais presos".

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes prorrogou ontem (19) por mais cinco dias a prisão da ativista. Ela está custodiada no

### MAIS DA CNN BRASIL

[Morre Martha Rocha, a primeira Miss Brasil, aos 87 anos](#)

[Suposta imunidade de rebanho é 'inatingível', diz estudo espanhol](#)

[Caso raro de ameba que destrói cérebro é confirmado na Flórida](#)

[Carro em alta velocidade atropela duas manifestantes durante ato em Seattle](#)

### CONTEÚDO PAGO

POR

**[Ela colocou o caule de uma rosa em uma batata e olha o que aconteceu uma semana depois! Surpreendente!](#)**  
*Conselhos E Truques*

**[Home office sem problemas. Suas Notas Fiscais em um só lugar!](#)**

*Arquivei*



Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo Viagem



instituições, como pedidos de intervenção militar e o fechamento do Congresso e do Supremo.

Entretanto, segundo a defesa, não há elementos em manifestação do Ministério Público Federal “que ensejasse qualquer pedido de prisão temporária ou preventiva de Sara Winter, tampouco dos demais presos, todos, integrantes do movimento '300 do Brasil'; por atos ligados ao Inquérito 4828”.

“A defesa constatou também que nenhum dos mandados de prisão precedeu de registro no sistema do STF de acompanhamento do inquérito. Além disso, os advogados não tiveram qualquer permissão de acesso aos autos pelo ministro relator, desde o primeiro pedido protocolizado em 15/06/2020, e insistências em ligações, idas e vindas até a sede do STF, restando infrutíferas todas as tentativas”, afirma a defesa em uma nota na qual a CNN teve acesso.

Conforme a CNN antecipou esta semana, documentos obtidos mostram que, no dia 4 de junho, a Polícia Federal apresentou ao ministro Alexandre de Moraes um pedido de autonomia para atuar e apontou lacunas nas investigações sobre atos que pedem o fechamento do Congresso Nacional e da corte.

Segundo os documentos, a PF afirmou ao ministro que a presença dos dados no inquérito apenas indicam que eles são existentes dentro dos autos, não que são comprovados ou robustos. Além disso, pediu para “postergar” ou cancelar a operação de busca e apreensão contra ativistas suspeitos de envolvimento em atos antidemocráticos.

#### CONTEÚDO PAGO

#### O segredo para comprar no Ali Express

Meliuz | Patrocinado

#### Defensor Público Federal e Estadual

R\$ 2.335,20 - cursoenfase.com.br | Patrocinado

#### Compra no Ali Express? Saiba como economizar

Meliuz | Patrocinado

#### Direito Constitucional - 85 horas

R\$ 149 - ebradi.com.br | Patrocinado

Veja as 80 mulheres mais maravilhosas do Brasil

Gloriousa | Patrocinado

Economizando na quarentena: plugin dá cupons e cashback

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/20/defesa-de-sara-winter-diz-que-inquerito-nao-demonstra-crimes>

Lojas de Dourados antecipam Dia dos Pais vendendo neste app grátis: anuncie agora

Olist | Patrocinado

O jato particular de Lionel Messi custou R\$ 58 milhões, e é assim que parece por dentro

Cars&Yachts | Patrocinado

Lojas em Dourados vendem 50% mais com Olist: instale!

Olist | Patrocinado

Política

**Renato Feder responde a afirmações de dossier entregue por assessores a Bolsonaro**

Saúde

**Esforços para frear Covid-19 podem causar 1 milhão de mortes por outras doenças**

Internacional

**Mais uma estátua de Cristóvão Colombo é derrubada por manifestantes nos EUA**

Política

**Com pedidos de impeachment, governador de SC tenta se reaproximar de Bolsonaro**

Saúde

**É gripe ou Covid-19? Pneumologista explica sintomas de cada doença**

Política

**Sem tomar posse, Decotelli inclui cargo de ministro da Educação no currículo**

Política

**Celso de Mello envia a Plenário ação sobre regras para nomeação em universidades**

Política

**Bolsonaro diz que Feder está fora e retoma busca por novo ministro da Educação**

Nacional

**Polícia do MS descobre esquema de manutenção clandestina de aeronaves**

Internacional

**Cidade na Mongólia emite alerta de contaminação pela peste negra**

[Ao Vivo](#) [Política](#) [Nacional](#) [Business](#) [Internacional](#) [Saúde](#) [Tecnologia](#) [Esporte](#) [Entretenimento](#) [Estilo](#) [Viagem](#)**Editoria**[Ao Vivo](#)  
[Política](#)  
[Nacional](#)  
[Business](#)  
[Internacional](#)  
[Saúde](#)  
[Tecnologia](#)  
[Esporte](#)  
[Entretenimento](#)  
[Estilo](#)  
[Viagem](#)**Mais**[Equipe CNN Brasil](#)  
[Colunistas](#)**Siga**

- [Sobre a CNN Brasil](#)
- [Termos de Uso](#)
- [Políticas de Privacidade](#)
- [Mapa do site](#)
- [Fale com a CNN](#)

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.



## VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS

# OAB vai ao STF por acesso a depoimentos no inquérito das *fake news*

29 de maio de 2020, 21h23

Por Danilo Vital

O argumento de que a simples vista dos autos comprometeria um inquérito é frágil e não encontra guarida no atual Estado Democrático de Direito. Além disso, configura violação à liberdade dos investigados e às prerrogativas da advocacia, que tem o direito de, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Com esse entendimento, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal com pedido de liminar para garantir a obtenção de cópias de todos os elementos de provas já documentados em referência ao empresário Allan Lopes dos Santos, um dos investigados no **Inquérito 4.781**, que apura o uso de *fake news* contra integrantes da corte.

Os advogados apontam que os investigados prestaram depoimento e foram alvo de busca e apreensão, mas que em três tentativas o acesso aos autos foi negado pelo Supremo. A entidade ainda destaca que a imprensa tem divulgado trechos dos depoimentos, o que reforça a necessidade de obter o teor das investigações.

O pedido se baseia na Súmula 14 do STF, segundo a qual "é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

Carlos Moura/SCO/STF



Ministro Alexandre de Moraes é o relator do inquérito das *fake news* no STF

"As chamadas *fake news*, os ataques às instituições do país e também aos integrantes das mesmas de forma pessoal, as ameaças em relação à manutenção da democracia são atos odiosos e merecem toda a repulsa dessa Corte e da Ordem dos Advogados do Brasil, mas devem ser punidas na medida das respectivas culpabilidades e responsabilidades, após o devido processo legal, ampla defesa e contraditório", destaca a peça, assinada pela cúpula da entidade.

**Clique [aqui](#) para ler o pedido**

**Inq 4.781**

Danilo Vital é correspondente da revista **Consultor Jurídico** em Brasília.

Revista **Consultor Jurídico**, 29 de maio de 2020, 21h23

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

## DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 19 de abril de 2020, e seus antecedentes, nos termos da Lei 7.170/83.

Deferidas as diligências iniciais requeridas, manifesta-se na data de hoje (Petição STF nº 37267/2020) nos seguintes termos:

“A possibilidade de que o exercício das liberdades constitucionais de manifestação do pensamento e de reunião possa transbordar ao alcance do dispositivo constitucional que vedá a formação de associações de caráter paramilitar, a Procuradoria-Geral da República acionou o que impõe a repressão penal e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem imposta na Lei Maior e o Estado democrático, pedindo a abertura de inquérito para verificação de eventual cometimento de delitos previstos na Lei nº 7.170/1983.

A ligação de parlamentares federais com esses movimentos organizados com natureza e propósitos não suficientemente esclarecidos deu causa a que a instauração do expediente passasse pela atuação do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República.

(...)

Primeiramente, como as manifestações tem-se apresentado com uma infraestrutura mínima (carros de som e peças de propaganda mais profissionais qual grandes bandeiras, grandes faixas e outras peças não amadoras) é necessário que se verifique como se opera a disponibilização desses meios. É importante que se identifique quem executa os

contatos com as empresas fornecedoras de carros de som e outros aparelhos, acaso existentes.

Em segundo lugar, interessa verificar-se a procedência dos recursos que financiam as aquisições, locações e eventualmente viagens e alimentação de manifestantes.

Em terceiro lugar, é mister identificar de onde partem as propostas de manifestações e como elas são propagadas ao seu público-alvo.

(...)

Segundo reportagem investigativa da revista “Crusoé”, há uma rede articulada de influenciadores digitais catalizando a propagação de mensagens a simpatizantes de bandeiras comuns ao governo e a correntes de pensamento com matiz autoritária.

(...)

Perfis anônimos propagam desinformações nas redes sociais, repassando-as por meio de textos escritos, fotos ou links para artigos online, ou ainda, levantando-se hiperligações e palavras-chaves ou termos antecedidos pelo sinal cerquilha (#) associados às informações, aos tópicos ou às discussões em questão.

(...)

Do rápido alastramento destas cascadas resulta a impressão de que a mobilização em favor de uma ruptura institucional tem, mesmo sem o respaldo comprovado da opinião pública, o apoio da população.

(...)

As chamadas redes sociais não são apenas espaço de liberdade de expressão. Os usuários das redes sociais com muitos seguidores podem auferir renda das próprias plataformas a partir do volume de tráfego que geram, a quantidade de seguidores que arrebanham, o universo de pessoas que alcançam com suas mensagens, a sua capacidade de influenciar seus seguidores.

(...)

O dinheiro advém de um programa de parceria que

envolve receita de publicidade decorrente da veiculação de anúncios gráficos, de sobreposição e em vídeo, provenientes de empresas e órgãos públicos; de valores advindos de assinaturas dos canais; da compra de produtos oficiais divulgados nas páginas de exibição; da aquisição, pelos usuários, de destaque no chat das transmissões ao vivo e até mesmo de uma parcela da taxa de serviço de assinatura paga de streaming livre de propagandas.

(...)

Após essas considerações, conclui que:

Como se pode verificar, no ecossistema de redes sociais e propagação de ideias de mobilização social e realização de manifestações ostensivas nas ruas, há participação de parlamentares tanto na expressão e formulação de mensagens, quanto na sua propagação e visibilidade, quanto no convívio e financiamento de profissionais na área.

Na parte visível de toda essa organização há militantes, há políticos, há organização, há recursos financeiros. Há também direitos. Todavia, potencialmente pode haver abusos e crimes que precisam ser apurados a partir do esclarecimento do modo de funcionamento estruturado e economicamente rentável de uma escalada de organização e agrupamento com pretensões aparentes de execução de ações contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e provoção das Forças Armadas ao descumprimento de sua missão constitucional.

Os frequentes entrelaçamentos dos membros de cada um dos núcleos descritos acima indicam a potencial existência de uma rede integralmente estruturada de comunicação virtual voltada tanto à sectarização da política quanto à desestabilização do regime democrático para auferir ganhos econômicos diretos e políticos indiretos. Nesse entrelaçamento formam-se complexas relações de poder por cooperação, dependência e dominação. Estes mesmos relacionamentos denotam, igualmente, um alinhamento consciente entre os

componentes dos grupamentos direcionado à realização de ações potencialmente típicas, independentemente da existência de um acordo propriamente dito para esse fim.

Para sustentar a existência destas práticas concertadas, entretanto, é necessário provar um nexo de causalidade entre o fenômeno e a atuação dos agentes que dele participam. Isso se faz necessário porque o paralelismo é caracterizado por um conjunto de atuações em princípio neutras, suscetíveis de serem interpretadas num sentido tanto favorável como desfavorável. Surge, portanto, de extrema importância a avaliação dos fatos caracterizadores de condutas tidas como ilegais, sob o aspecto penal, para se ter a certeza de que se tratam de práticas criminosas, reprimíveis pelo direito.

Da sucessão dos fatos aqui narrados e da observação dos acontecimentos, só há como inferir que os envolvidos não praticaram condutas lesivas ao livre exercício das casas legislativas e deste próprio Tribunal por meio de providências cautelares, entre outras diligências a serem implementadas pela autoridade policial.

Ao final requereu as diligências devidamente individualizadas no item “61” da manifestação, consistentes em: identificação de bens utilizados nas manifestações, requisição de dados cadastrais e preservação de conteúdo de canais nas redes sociais e seus administradores, expedição de mandados de busca e apreensão relacionados aos crimes em apuração; afastamento de sigilo de dados postais, telemáticos e das comunicações telefônicas; quebra de sigilo bancários de pessoas físicas e jurídicas.

É o breve relato.

DECIDO.

Os indícios apresentados na manifestação apresentada pela Procuradoria-Geral da República confirmam a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, como salientado pelo Ministério Pùblico ao apontar que *“pode haver abusos e crimes que precisam ser apurados a partir do esclarecimento do modo de funcionamento estruturado e*

*economicamente rentável de uma escala de organização e agrupamento com pretensões aparentes de execução de ações contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e provocação das Forças Armadas ao descumprimento de sua missão constitucional”.*

A Procuradoria Geral da República aponta, detalhadamente, a existência de vários núcleos nessa associação – “organizadores e movimentos” (item III), “influenciadores digitais e hashtags” (item IV), “monetização” (item V) e “conexão com parlamentares” (item VI) – e conclui que “*no ecossistema de redes sociais e propagação de ideias de mobilização social e realização de manifestação ostensivas nas ruas, há participação de parlamentares tanto na expressão e formulação de mensagens, quanto na sua propagação e visibilidade, quanto no convício e financiamento de profissionais da área*”.

As provas apresentadas pela Procuradoria Geral indicam uma “*rede estruturada de comunicação virtual voltada tanto à sectarização da política quanto à desestabilização do regime democrático para auferir ganhos econômicos diretos e políticos indiretos. Nesse entrelaçamento formam-se complexas relações de poder por cooperação, dependência e dominação. Estes mesmos relacionamentos denotam, igualmente, um alinhamento consciente entre os componentes dos grupamentos direcionado à realização de ações potencialmente típicas, independentemente da existência de um acordo propriamente dito para esse fim*

Em face desses indícios apresentados, torna-se imprescindível o deferimento das diligências, inclusive com afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizados como um *verdadeiro escudo protetivo* da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, *DJ*, 24-6-1994), pois como ensinado por DUGUIT:

“a norma de direito, por um lado, impõe a todos o respeito aos direitos de cada um, e em contrapartida, determina uma limitação sobre os direitos individuais, para assegurar a

proteção aos direitos gerais" (*Fundamentos do direito*. São Paulo: Ícone Editora, 1996, p. 11 ss).

A proclamação dos direitos individuais nasceu para reduzir a ação do Estado aos limites impostos pela Constituição, sem, contudo desconhecer a obrigatoriedade das condutas individuais *operarem dentro dos limites impostos pelo direito*, conforme salientado por QUIROGA LAVIÉ (*Derecho constitucional*. Buenos Aires: Depalma, 1993. p. 123 ss).

Os direitos e garantias individuais, consequentemente, não são absolutos e ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (*Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas*) e, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do *princípio da concordância prática ou da harmonização*, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (*contradição dos princípios*), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua.

A própria Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, expressamente, em seu art. 29 afirma tanto a finalidade, quanto a relatividade dos direitos individuais:

"toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Estes direitos e liberdades não podem, em nenhum caso, serem exercidos em oposição com os propósitos e princípios das Nações Unidas. Nada na presente Declaração poderá ser interpretado no sentido de conferir direito algum ao Estado, a um grupo ou uma pessoa, para

empreender e desenvolver atividades ou realizar atos tendentes a supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamados nessa Declaração”.

Não há dúvidas, portanto, que a inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC n.º 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO); porém esse fundamental direito não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2ª T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

Na espécie, estão presentes os requisitos do artigo 240 do Código de Processo Penal, para a ordem judicial de busca e apreensão no domicílio pessoal e profissional, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais.

A solicitação está circunscrita a pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca estão devidamente indicados, limitando-se aos endereços residenciais e profissionais dos supostos envolvidos. Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita.

Ressalte-se, também, que toda essa estrutura, aparentemente, estaria sendo financiada por empresários que, conforme os indícios apresentados atuariam de maneira velada fornecendo recursos – das mais variadas formas –, para os integrantes dessa organização.

A necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais é obrigatória para o afastamento da garantia constitucional (HC 93.050-6/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10-6-2008; HC 84758, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 16-06-2006; HC 85.088/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 30-9-2005; AI 655298 AgR, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 04/09/2007; MS 25812 MC, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ 23/02/2006AI 541265 AgR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/10/2005; Inq. 899-1/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23-9-1994; MS 21.729-4/DF, Rel. Min. Presidente Sepúlveda Pertence, DJ, 13-8-1993), pois, como bem salientado por MIRKINE-GUETZÉVITCH:

“encontra-se aí a garantia essencial das liberdades individuais; sua limitação não é possível senão em virtude da lei” (*As novas tendências do direito constitucional*. São Paulo: Campanha Editora Nacional, 1933. p. 77).

Igualmente, nesse contexto, nos termos da LC 105/01 e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, é possível o afastamento dos sigilos bancários e fiscais dos investigados, pois existentes fundados elementos de suspeita que se apoiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa por parte daquele que sofre a investigação e estiverem presentes os seguintes requisitos, como tive oportunidade de destacar em voto proferido no MS 25940/DF (PLENÁRIO 26/04/2018):

- (a) autorização judicial;
- (b) indispesabilidade dos dados constantes em determinada instituição financeira, Receita Federal ou Fazendas Públicas;
- (c) individualização dos investigados e do objeto da

investigação;

(d) obrigatoriedade da manutenção do sigilo em relação às pessoas estranhas à causa;

(e) utilização de dados obtidos somente para a investigação que lhe deu causa, salvo nova autorização judicial.

Em razão de todo o exposto, nos termos do artigo 21 do RISTF, **DEFIRO INTEGRALMENTE AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS**, nos termos requeridos na petição:

“(57.1) identificação, pela autoridade policial, dos locatários de caminhões e trios elétricos presentes nos atos antidemocráticos ocorridos em frente ao Quartel-General do Exército e à Praça dos Três Poderes nos dias 19 de março e 3 de maio de 2020, respectivamente, bem como do nome da pessoa beneficiária do financiamento coletivo de ID 1015312 no site “Vakinha”[1][1][1][1][1];

(57.2) requisição dos dados cadastrais dos administradores dos canais “**Universo**”[2][2][2][2][2] e “**Foco do Brasil**”[3][3][3] [3][3], no YouTube, bem como dos responsáveis pelos perfis “**@focodobrasil**” e “**@folhadobrasil**”[4][4][4][4][4], no Instagram;

(57.3) preservação e a retenção, pela autoridade policial, dos tuítes citados nas notas de rodapé de nº 61 a 73, acompanhados dos dados dos respectivos usuários (nome, e-mail, datas de nascimento, telefones etc.), endereços I.P. da conexão e endereços MAC da placa de rede da estação utilizados e registros (“logs”) de acesso à aplicação de internet dos dias das postagens, pelo que deverá ser expedido ofício requisitório à pessoa jurídica **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.**, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti nº 642, 9º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo (SP);

(57.4) requisição de informações (país, tipo de empresa, detalhes de contato e a identificação fiscal etc.), relatórios financeiros e de pagamentos efetuados

(57.4.1) no Estúdio de Criação (anúncios *in-stream*, assinatura de fãs, conteúdo de marca ou grupos de assinatura) ou pelo “Audience Network” do Facebook às contas cadastradas no gerenciador de monetização associadas às páginas "Folha Política"[\[5\]](#)[\[5\]](#)[\[5\]](#)[\[5\]](#)[\[5\]](#), "Foco do Brasil"[\[6\]](#)[\[6\]](#)[\[6\]](#)[\[6\]](#) "Alberto Silva"[\[7\]](#)[\[7\]](#)[\[7\]](#)[\[7\]](#)[\[7\]](#) "Terça Livre"[\[8\]](#)[\[8\]](#)[\[8\]](#)[\[8\]](#)[\[8\]](#), "Vlog do Lisboa"[\[9\]](#)[\[9\]](#)[\[9\]](#)[\[9\]](#)[\[9\]](#), "Roberto Boni"[\[10\]](#)[\[10\]](#)[\[10\]](#)[\[10\]](#)[\[10\]](#), "Nação Patriota"[\[11\]](#)[\[11\]](#)[\[11\]](#)[\[11\]](#)[\[11\]](#), "Ravox Brasil"[\[12\]](#)[\[12\]](#)[\[12\]](#)[\[12\]](#)[\[12\]](#) "Oswaldo Eustáquio"[\[13\]](#)[\[13\]](#)[\[13\]](#)[\[13\]](#)[\[13\]](#), "Sara Winter"[\[14\]](#)[\[14\]](#)[\[14\]](#)[\[14\]](#)[\[14\]](#), "Marcelo Frazão (Dr Marcelo Frazão)", "Marcelo Frazão (Dr Marcelo Frazão II)", "Marcelo Frazão (Dr Marcelo Frazão III)", "Marcelo Frazão (Dr Marcelo Frazão)[\[15\]](#)[\[15\]](#)[\[15\]](#)[\[15\]](#)[\[15\]](#), "Camila Abdo Calvo", "Camila Abdo" e "Ca Abdo"[\[16\]](#)[\[16\]](#)[\[16\]](#)[\[16\]](#)[\[16\]](#); pelo que deverão ser expedidos ofícios nesse sentido à pessoa jurídica **Facebook Serviços Online Ltda.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP);

(57.4.2) às contas cadastradas no gerenciador de negócios do Instagram associadas aos perfis "@focodobrasil" e "@folhadobrasil"[\[17\]](#)[\[17\]](#)[\[17\]](#)[\[17\]](#)[\[17\]](#) "@albertosilvabr"[\[18\]](#)[\[18\]](#)[\[18\]](#)[\[18\]](#) "@tercalivre"[\[19\]](#)[\[19\]](#)[\[19\]](#)[\[19\]](#)[\[19\]](#), "@vlogdolisboa" e "@vlogdolisboavideos"[\[20\]](#)[\[20\]](#)[\[20\]](#)[\[20\]](#)[\[20\]](#), "@nacaopatriotaofic"[\[21\]](#)[\[21\]](#)[\[21\]](#)[\[21\]](#)[\[21\]](#), "@ravoxbrasil"[\[22\]](#)[\[22\]](#)[\[22\]](#)[\[22\]](#), "@eustaquio\_oswaldo"[\[23\]](#)[\[23\]](#)[\[23\]](#)[\[23\]](#)[\[23\]](#), "@\_sarawinter"[\[24\]](#)[\[24\]](#)[\[24\]](#)[\[24\]](#)[\[24\]](#), "@drfrazaomarvinelco"[\[25\]](#)[\[25\]](#)[\[25\]](#)[\[25\]](#)[\[25\]](#) e "@caabdo"[\[26\]](#)[\[26\]](#)[\[26\]](#)[\[26\]](#)[\[26\]](#); pelo que deverão ser expedidos ofícios nesse sentido à pessoa jurídica **Facebook Serviços Online Ltda.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP);

(57.4.3) pelo YouTube às contas do Google AdSense associadas aos canais "Folha Política"[\[27\]](#)[\[27\]](#)[\[27\]](#)[\[27\]](#)[\[27\]](#), "Foco do Brasil"[\[28\]](#)[\[28\]](#)[\[28\]](#)[\[28\]](#)[\[28\]](#), "O Giro de Notícias"[\[29\]](#)[\[29\]](#)[\[29\]](#)[\[29\]](#)[\[29\]](#), "Terça Livre"[\[30\]](#)[\[30\]](#)[\[30\]](#)[\[30\]](#)[\[30\]](#), "Vlog do Lisboa"[\[31\]](#)[\[31\]](#)[\[31\]](#)[\[31\]](#)[\[31\]](#), "Universo"[\[32\]](#)[\[32\]](#)[\[32\]](#)[\[32\]](#)[\[32\]](#), "Nação Patriota"[\[33\]](#)[\[33\]](#)[\[33\]](#)[\[33\]](#)[\[33\]](#), "Ravox Brasil"[\[34\]](#)[\[34\]](#)[\[34\]](#)[\[34\]](#)[\[34\]](#), "Oswaldo Eustáquio"[\[35\]](#)[\[35\]](#)[\[35\]](#)[\[35\]](#)[\[35\]](#), "Sara

Winter”[\[36\]](#)[\[36\]](#)[\[36\]](#)[\[36\]](#)[\[36\]](#), “TV Direta News”[\[37\]](#)[\[37\]](#)[\[37\]](#)[\[37\]](#), “Direto aos Fatos”[\[38\]](#)[\[38\]](#)[\[38\]](#)[\[38\]](#)[\[38\]](#) e “Emerson Teixeira”[\[39\]](#)[\[39\]](#)[\[39\]](#)[\[39\]](#)[\[39\]](#); pelo que deverão ser expedidos ofícios nesse sentido à pessoa jurídica **Google Brasil Internet Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP);

(57.5) expedição de mandados de busca e apreensão de objetos relacionados aos crimes em apuração, tais como documentos, comprovantes bancários, mídias, equipamentos de informática e aparelhos de telefonia celular, *smartphones, tablets*, etc., os quais deverão ser cumpridos nos endereços das pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionados[\[40\]](#)

(57.5.1) Rua Campos Bicudo nº 140, apartamento 181, Jardim Europa, São Paulo (SP), residência de **Otavio Oscar Fakhoury**;

(57.5.2) SHIN QI 10 conjunto 9 casa, 33, Lago Norte, Brasília (DF), residência de **Luís Felipe Belmonte dos Santos**;

(57.5.3) Rua das Malvas nº 216, Cidade Jardim, São Paulo (SP), residência de **Sergio Ferreira de Lima Junior**;

(57.5.4) Rua Estados Unidos nº 273, 2º andar, Jardim Europa, São Paulo (SP), sede da **Inclutech Tecnologia da Informação Ltda.**, pessoa jurídica da qual Sergio Ferreira de Lima Junior é sócio-administrador;

(57.5.5) Gabinete 403 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília (DF); Rua Genésio Belisário de Moura s/nº, Petrópolis (RJ) e SQN 302, Bloco G, apartamento 403, Brasília (DF), local de trabalho e residências, respectivamente, do **Deputado Federal Daniel Silveira**;

(57.5.6) Rua Francisco Felippe Agosti nº 80, Bloco 04, conjunto 4, Vila Inglesa, São Paulo (SP), sede da **Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda.**, pessoa jurídica da qual Ernani Fernandes Barbosa Neto e Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves são sócios;

(57.5.7) Avenida Interlagos nº 257, Jardim Umuarama, São Paulo (SP), sede da **Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda.**, pessoa jurídica da qual Ernani Fernandes Barbosa Neto e

Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves são sócios;

(57.5.8) Estrada Padre José Kentenich nº 11, Parque das Árvores, Poços de Caldas (MG), sede da **Alberto Junio da Silva** (“Rede Pensa Brasil de Comunicação”), pessoa jurídica da qual Alberto Junio da Silva é responsável;

(57.5.9) SHIS QI 19. conjunto 7, casa 19, Lago Sul, Brasília (DF), residência e local de trabalho, de fato, de **Allan Lopes dos Santos**[41][41][41][41][41];

(57.5.10) SCRN CR 502, bloco B, sala 202, Parte E-2, setor 68, Asa Norte, Brasília (DF), sede do **Canal T1 Produção de Vídeos e Cursos Ltda.**, (“Terça Livre”), pessoa jurídica da qual Allan Lopes dos Santos é sócio-administrador;

(57.5.11) Rua Anhumas nº 298, casa 1, Santa Emilia, Guarulhos (SP), residência e local de trabalho de **Fernando Lisboa da Conceição**;

(57.5.12) Rua Bilar Dutra nº 583, Boca da Mata, Imperatriz (MA), residência e local de trabalho de **Valter Cesar Silva Oliveira**;

(57.5.13) Rua Moscou nº 254, Santa Regina, Camboriú (SC) e Rua José Galletti nº 190, Parque São Jorge, Marília (SP), domicílios de **Adilson Nelson Dini**;

(57.5.14) Rua Egydio Pilotto nº 421, Uberaba, Curitiba (PR), sede da Target Journal Comunicação Ltda. (Gazeta São José dos Pinhais), pessoa jurídica da qual **Oswaldo Eustáquio Filho**, é sócio-administrador;

(57.5.15) Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 4676, Bloco 10, apartamento 102, Rio de Janeiro (RJ) e Rua Sete de Setembro nº 3242, Centro, São Carlos (SP), domicílios de **Sara Fernanda Giromini**;

(57.5.16) Rua Acre nº 155, Jardim Claudia Prado, São Simão (SP), residência e local de trabalho de **Marcelo Frazão de Almeida**;

(57.5.17) Rua Nova dos Portugueses nº 390, Chora Menino, São Paulo (SP), sede da **Camila Abdo Leite do Amaral Calvo** (“Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa”), pessoa jurídica da qual Camila Abdo Leite do Amaral Calvo é

responsável;

**(57.5.18)** QNL 4 Bloco I Taguatinga Norte, casa 2, Brasília (DF), residência e local de trabalho de **Emerson Teixeira de Andrade**;

**(57.5.19)** tenda montada ao lado da Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça, Brasília (DF), acampamento do movimento **"300 do Brasil"**;

**(57.5.20)** logradouros das residências e locais de trabalho dos administradores dos canais **"Universo"** e **"Foco do Brasil"**, no YouTube, bem como dos responsáveis pelos perfis **"@focodobrasil"** e **"@folhadobrasil"**, no Instagram, a serem identificados pela autoridade policial, nos termos do item 57.2;

(57.6) afastamento do sigilo dos dados postais, telemáticos e das comunicações telefônicas armazenados nos envelopes, computadores e aparelhos de telefones celulares eventualmente apreendidos durante as buscas;

(57.7) quebra dos sigilos bancários das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, no período compreendido entre **19 de abril de 2019**, dia do Exército, marco mais remoto que se pode cogitar do início de eventual concertação para organizar os atos antidemocráticos em apuração, e **3 de maio de 2020**, data da manifestação imediatamente seguinte à que aconteceu durante a celebração daquela efeméride neste ano, com o consequente fornecimento, pelas instituições financeiras, de todas as informações pertinentes, inclusive documentos-suporte das transações realizadas, como, por exemplo, fichas de caixa, comprovantes de saques, de depósito, de transferência, cheques, etc.

**(57.7.1) Otavio Oscar Fakhoury**, CPF 112.009.508-52;

**(57.7.2) Luís Felipe Belmonte dos Santos**, CPF 115.520.501-49;

**(57.7.3) Sergio Ferreira de Lima Junior**, CPF 081.884.647-08;

**(57.7.4) Inclutech Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 14.310.026/0001-40;

**(57.7.5) Daniel Lúcio da Silveira**, CPF 057.009.237-00;

- (57.7.6) **Geraldo Júnio do Amaral**, CPF 075.540.496-31;
- (57.7.7) **Otoni Moura de Paula Junior**, CPF 072.178.777-09;
- (57.7.8) **Caroline Rodrigues de Toni**, CPF 058.583.929-89;
- (57.7.9) **Carla Zambelli Salgado**, CPF 013.355.946-71;
- (57.7.10) **Arolde de Oliveira**, CPF 016.167.062-87;
- (61.7.11) **Alessandra da Silva Ribeiro**, CPF 798.755.649-15;
- (57.7.12) **Beatriz Kicis Torrents de Sordi**, CPF 385.677.921-34;
- (57.7.13) **Eliéser Girão Monteiro Filho**, CPF 453.123.467-72;
- (57.7.14) **José Guilherme Negrão Peixoto**, CPF 044.349.568-84;
- (57.7.15) **Aline Sleutjes**, CPF 005.063.429-13;
- (57.7.16) **Evandro de Araújo Paula**, CPF 048.731.251-11;
- (57.7.17) **Movimento Avança Brasil** (Instituto Acorda Brasil), CNPJ 23.620.564/0001-22;
- (57.7.18) **Movimento Conservador** (Instituto Conservador), CNPJ 32.931.580/0001-27;
- (57.7.19) **Movimento NasRuas** (Associação Brasil NasRuas), CNPJ 28.818.354/0001-67;
- (57.7.20) **Ernani Fernandes Barbosa Neto**, CPF 007.668.421-00;
- (57.7.21) **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves**, CPF 179.984.588-52;
- (57.7.22) Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda., CNPJ 28.573.979/0001-06, pessoa jurídica da qual **Ernani Fernandes Barbosa Neto** e **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves** são sócios;
- (57.7.23) **Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda.**, CNPJ 20.010.215/0001-09, pessoa jurídica da qual **Ernani Fernandes Barbosa Neto** e **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves** são sócios;
- (57.7.24) **Alberto Junio da Silva**, CPF 039.572.126-18;
- (57.7.25) Alberto Junio da Silva (“Rede Pensa Brasil de Comunicação”), CNPJ 26.649.468/0001-03, pessoa jurídica da qual **Alberto Junio da Silva** é responsável;

(57.7.26) **Allan Lopes dos Santos**, CPF 099.006.807-23;

(57.7.27) **Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos Ltda.**, (“Terça Livre”), CNPJ 30.887.370/0001-53, pessoa jurídica da qual **Allan Lopes dos Santos** é sócio-administrador;

(57.7.28) **Fernando Lisboa da Conceição**, CPF 316.237.308-56;

(57.7.29) **Valter Cesar Silva Oliveira**, CPF 932.337.523-34;

(57.7.30) **Adilson Nelson Dini**, CPF 110.567.238-74;

(57.7.31) **Oswaldo Eustáquio Filho**, CPF 024.572.289-05;

(57.7.32) **Sara Fernanda Giromini**, CPF 416.982.998-00;

(57.7.33) **Marcelo Frazão de Almeida**, CPF 091.526.418-80;

(57.7.34) **Camila Abdo Leite do Amaral Calvo**, CPF 331.776.078-85;

(57.7.35) **Camila Abdo Leite do Amaral Calvo** (“Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa”), CNPJ 31.060.542/0001-83, pessoa jurídica da qual **Camila Abdo Leite do Amaral Calvo** é responsável;

(57.7.36) **Emerson Teixeira de Andrade**, CPF 666.516.461-68;

(57.7.37) administradores dos canais **“Universo”** e **“Foco do Brasil”**, no YouTube, bem como dos responsáveis pelos perfis **“@focodobrasil”** e **“@folhadobrasil”**, no Instagram, a serem identificados pela autoridade policial, nos termos do item 57.2.

(57.8) comunicação ao Banco Central do Brasil para que

(57.8.1) efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais o investigado tem ou teve relacionamentos no período de quebra do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

(57.8.2) encaminhe em até 10 dias, observando o modelo de leiaute e a forma de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br> todos os relacionamentos do investigado obtidos na CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas

(inclusive nos casos em que os investigados apareçam como co-titulares, representantes, responsáveis ou procuradores), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras;

(57.8.3) comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários do investigado, bem como os dados cadastrais das contas relacionadas, sejam enviados à Procuradoria Geral da República, no prazo de 30 dias, no modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central do Brasil na Carta Circular nº 3454, de 14.6.2010 e forma de validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 - Leiaute de Sigilo Bancário””, disponível no endereço eletrônico <<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>>;

(57.8.4) informe às instituições financeiras que o campo "Número do Caso" seja preenchido com a seguinte referência: **001-MPF-004683-65** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa "Validador Bancário MPF" e transmitidos por meio do programa "Transmissor Bancário MPF", ambos disponíveis no endereço eletrônico <<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>>, de modo a viabilizar a análise dos registros bancários pelo Sistema de Movimentação Bancária - SIMBA/ASSPA-PGR, o qual vem sendo utilizado em todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive no Supremo;

(57.8.5) informe às instituições financeiras que os cadastros das contas investigadas (cadastro de abertura de conta, cartão de autógrafos, documentos apresentados pelo correntista, etc) deverão ser enviados à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 9, cobertura, Brasília (DF);

(57.9) autorização para cobrar diretamente dos bancos o cumprimento da decisão de Vossa Excelência, nos exatos termos em que proferida, solicitando o encaminhamento dos documentos suporte das transações financeiras realizadas no período de quebra do sigilo bancário, bem como aqueles

relacionados a cadastros e análise de "compliance";

(57.10) quebra dos sigilos financeiros, no período compreendido entre 19 de abril de 2019, dia do Exército, marco mais remoto que se pode cogitar do início de eventual concertação para organizar os atos antidemocráticos em apuração, e 3 de maio de 2020, data da manifestação imediatamente seguinte à que aconteceu durante a celebração daquela efeméride neste ano, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas

(57.7.11) **Otavio Oscar Fakhoury**, CPF 112.009.508-52;

(57.7.12) **Luís Felipe Belmonte dos Santos**, CPF 115.520.501-49;

(57.7.13) **Sergio Ferreira de Lima Junior**, CPF 081.884.647-08;

(57.7.14) **IncluTech Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 14.310.026/0001-40;

(57.7.15) **Daniel Lúcio da Silveira**, CPF 057.009.237-00;

(57.7.16) **Geraldo Júnio do Amaral**, CPF 075.540.496-31;

(57.7.17) **Otoni Moura de Paula Junior**, CPF 072.178.777-09;

(57.7.18) **Caroline Rodrigues de Toni**, CPF 058.583.929-89;

(57.7.19) **Carla Zambelli Salgado**, CPF 013.355.946-71;

(57.7.20) **Arolde de Oliveira**, CPF 016.167.062-87;

(61.7.21) **Alessandra da Silva Ribeiro**, CPF 798.755.649-15;

(57.7.22) **Beatriz Kicis Torrents de Sordi**, CPF 385.677.921-34;

(57.7.23) **Eliéser Girão Monteiro Filho**, CPF 453.123.467-72;

(57.7.24) **José Guilherme Negrão Peixoto**, CPF 044.349.568-84;

(57.7.25) **Aline Sleutjes**, CPF 005.063.429-13;

(57.7.26) **Evandro de Araújo Paula**, CPF 048.731.251-11;

(57.7.27) **Movimento Avança Brasil** (Instituto Acorda Brasil), CNPJ 23.620.564/0001-22;

(57.7.28) **Movimento Conservador** (Instituto Conservador), CNPJ 32.931.580/0001-27;

**(57.7.29) Movimento NasRuas** (Associação Brasil NasRuas), CNPJ 28.818.354/0001-67;

**(57.7.30) Ernani Fernandes Barbosa Neto**, CPF 007.668.421-00;

**(57.7.31) Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves**, CPF 179.984.588-52;

**(57.7.32) Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda.**, CNPJ 28.573.979/0001-06, pessoa jurídica da qual **Ernani Fernandes Barbosa Neto** e **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves** são sócios;

**(57.7.33) Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda.**, CNPJ 20.010.215/0001-09, pessoa jurídica da qual **Ernani Fernandes Barbosa Neto** e **Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves** são sócios;

**(57.7.34) Alberto Junio da Silva**, CPF 039.572.126-18;

**(57.7.35) Alberto Junio da Silva** (“Rede Pensa Brasil de Comunicação”), CNPJ 26.649.468/0001-03, pessoa jurídica da qual **Alberto Junio da Silva** é responsável;

**(57.7.36) Allan Lopes dos Santos**, CPF 099.006.807-23;

**(57.7.37) Canal T1 Produção de Vídeos e Cursos Ltda.**, (“Terça Livre”), CNPJ 30.887.370/0001-53, pessoa jurídica da qual **Allan Lopes dos Santos** é sócio-administrador;

**(57.7.38) Fernando Lisboa da Conceição**, CPF 316.237.308-56;

**(57.7.39) Valter Cesar Silva Oliveira**, CPF 932.337.523-34;

**(57.7.40) Adilson Nelson Dini**, CPF 110.567.238-74;

**(57.7.41) Oswaldo Eustáquio Filho**, CPF 024.572.289-05;

**(57.7.42) Sara Fernanda Giromini**, CPF 416.982.998-00;

**(57.7.43) Marcelo Frazão de Almeida**, CPF 091.526.418-80;

**(57.7.44) Camila Abdo Leite do Amaral Calvo**, CPF 331.776.078-85;

**(57.7.45) Camila Abdo Leite do Amaral Calvo** (“Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa”), CNPJ 31.060.542/0001-83, pessoa jurídica da qual **Camila Abdo Leite do Amaral Calvo** é responsável;

**(57.7.46) Emerson Teixeira de Andrade**, CPF 666.516.461-

68;

(57.7.47) administradores dos canais "**Universo**" e "**Foco do Brasil**", no YouTube, bem como dos responsáveis pelos perfis "**@focodobrasil**" e "**@folhadobrasil**", no Instagram, a serem identificados pela autoridade policial, nos termos do item 57.2;

(57.11) compartilhamento dos dados provenientes das quebras dos sigilos bancários e financeiros com a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação, unidade de Inteligência Fiscal da Receita Federal, como forma de reforçar a análise dos dados econômicos, financeiros e fiscais;

(57.12) permissão para que a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação elabore relatórios consubstanciados em relação às pessoas físicas e jurídicas atingidas pelas quebras, valendo-se para tal de todos os dados existentes nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de outras a que tenha acesso em função de convênios;

(57.13) extensão das quebras às pessoas físicas e jurídicas vinculadas às originalmente atingidas e que tenham participado diretamente de transações econômicas, financeiras e patrimoniais suspeitas com as últimas, como forma de possibilitar o perfeito entendimento do ato praticado bem como sua extensão e relevância para o processo investigativo;

(57.14) permissão para que os dados obtidos a partir das quebras sejam utilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em procedimentos administrativos próprios, nos casos em que não houver prejuízo para a manutenção do sigilo desta investigação;

(57.15) outras diligências que a autoridade policial entender pertinentes".

As diligências deverão ser cumpridas pela equipe do Delegado Federal Igor Romário de Paula.

Fica também a critério do Ministério Público a renovação das buscas e apreensões realizadas em 27/05/2020, no âmbito do inquérito 4781, de

minha relatoria.

Determino, por fim, que os dados sigilosos recebidos sejam autuados em apartado e em segredo de justiça, nos termos solicitados pela Procuradoria Geral da República no item 62 de sua manifestação, dada a incidência da hipótese do art. 230-C, § 2º, do RISTF.

Dê-se ciência imediata ao Procurador-Geral da República.

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

[1][1][1][1][1]Cf. informação disponível em:  
<<https://www.vakinha.com.br/vaquinha/os-300-do-brasil>> Acesso em: 16 mai. 2020.

[2][2][2][2][2]ID de usuário do YouTube:  
UCmGyqo1IA\_dCsle9wSGUtuw

[3][3][3][3][3] ID de usuário do YouTube: UCY-8xcFwlVuy6jmUD1DG1Rg

[4][4][4][4][4]ID de usuário do Instagram: 8568931847 e 9908911017

[5][5][5][5][5]ID de usuário do Facebook: 2168968576690653

[6][6][6][6][6]ID de usuário do Facebook: 503677750176429

[7][7][7][7][7]ID de usuário do Facebook: 262585337793168  
[8][8][8][8][8] ID de usuário do Facebook: 1499604770306657  
[9][9][9][9][9]ID de usuário do Facebook: 1026441514161613  
[10][10][10][10][10]ID de usuário do Facebook: 224789184292936  
[11][11][11][11][11]ID de usuário do Facebook: 100520921423687  
[12][12][12][12][12]ID de usuário do Facebook: 438318956938620  
[13][13][13][13][13]ID de usuário do Facebook: 598230013650060  
[14][14][14][14][14]ID de usuário do Facebook: 148916071985515  
[15][15][15][15][15]ID de usuário do Facebook: 100003131303447, 100034509952552, 100049320609580 e 100050516615989  
[16][16][16][16][16]ID de usuário do Facebook: 100007373445937, 100043529862253 e 100026014412409  
[17][17][17][17][17]ID de usuário do Instagram: 8568931847 e 9908911017  
[18][18][18][18][18]ID de usuário do Instagram: 357559369  
[19][19][19][19][19] ID de usuário do Instagram: 3259257040  
[20][20][20][20][20]ID de usuário do Instagram: 244956066 e 33472045773  
[21][21][21][21][21]ID de usuário do Instagram: 23290349004  
[22][22][22][22][22]ID de usuário do Instagram: 13359674731  
[23][23][23][23][23]ID de usuário do Instagram: 29570460775  
[24][24][24][24][24]ID de usuário do Instagram: 1215266817  
[25][25][25][25][25]ID de usuário do Instagram: 7635690011  
[26][26][26][26][26]ID de usuário do Instagram: 1753762704  
[27][27][27][27][27]ID de usuário do YouTube: UCYiM773ssvNMaBHvaWWeIoQ  
[28][28][28][28][28] ID de usuário do YouTube: UCY-8xcFwlVuy6jmUD1DG1Rg  
[29][29][29][29][29]ID de usuário do YouTube: Ucq0sSSg\_HEd4Y2g\_pBMdL7w  
[30][30][30][30][30] ID de usuário do YouTube: UC7qK1TCeLAr8qOeclO-s39g  
[31][31][31][31][31]ID de usuário do YouTube:

## INQ 4828 / DF

UceW2XVfsOkghlD uw6N7b\_ag  
[32][32][32][32][32]ID de usuário do YouTube:  
UCmGyqo1IA\_dCsle9wSGUtuw  
[33][33][33][33][33]ID de usuário do YouTube: UCdI5-0FkUC7sFCjqMlc4Sow  
[34][34][34][34][34]ID de usuário do YouTube:  
UCXHIVqy5OJJu5idIT2UP66Q  
[35][35][35][35][35]ID de usuário do YouTube: UC7tfOF-BAGCv4f9IaaMv7pQ  
[36][36][36][36][36]ID de usuário do YouTube:  
UCXkUR5DQxclonn5nwFe4CjQ  
[37][37][37][37][37]ID de usuário do YouTube:  
UC4gLR\_hw2zTb2kMcYzrEFQQ  
[38][38][38][38][38]ID de usuário do YouTube:  
UCbX9Ok067AoVp5CMtZzI\_Fw  
[39][39][39][39][39]ID de usuário do YouTube:  
UCxRcxpaXaV5vav13jxp4EsQ

[40][40][40][40][40]Os logradouros foram obtidos por intermédio da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em bancos de dados públicos e conveniados.

[41][41][41][41][41]OLIVEIRA, Germano. A mansão de Allan. **Isto É**, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/033ec>> Acesso em: 22 mai. 2020. O conjunto foi descoberto por meio de busca na aplicação de internet Google Maps. Cf. informação disponível em: <<https://mpf.link/d60e6>> Acesso em: 22 mai. 2020.

## **PETIÇÃO 8.961 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**REQTE.(S)** : SOB SIGILO  
**ADV.(A/S)** : SOB SIGILO

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pela autoridade policial designada nestes autos, requerendo a PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO.

Narra que *“No dia 26 de junho de 2020, a Polícia Federal cumpriu, por determinação de Vossa Excelência, a ordem de prisão temporária de Oswaldo Eustáquio Filho, na cidade de Campo Grande, MS, considerando a necessidade de acessar dados que estavam em seu poder e o risco de evasão, ma vez que ele esteve na região de fronteira com o Paraguai. Os equipamentos apreendidos em seu poder já estão sendo processados, podendo apontar outras oportunidades de atuação da PF diante da exploração em curso. Aproxima-se, porém, o fim do período da prisão, ao mesmo tempo em que há necessidade de assegurar que a investigação policial não seja prejudicada com a possibilidade de soltura decorrente do fim do prazo legal de prisão temporária”*.

Sustenta que:

“Como toda medida cautelar, necessário demonstrar a proporcionalidade e adequação das medidas ora propostas, no interesse do Inq 4828-DF e das investigações policiais em curso.

Há indícios do envolvimento do ora custodiado em fatos que estão sob apuração e que guardam relação com ações de potencial lesivo considerável, considerando que as manifestações promovidas por OSWALDO EUSTÁQUIO, tanto em mídias sociais, quanto fisicamente, em movimentos de rua, têm instigado uma parcela da população que, com afinidade ideológica, tem sido utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, a Poderes da República (Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional).

Da mesma forma, mantêm-se firmes os argumentos utilizados na representação policial pela decretação da prisão temporária, considerando que o cidadão preso se inclui tanto no núcleo produtor de conteúdo, como se relaciona com os operadores de pautas ofensivas ao Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível diminuir o risco de atos de interferência ou prejudiciais à investigação que Oswaldo Eustáquio Filho, ma vez solto, possa realizar.

Registre-se ainda que, ao ser preso, Oswaldo Eustáquio indicou como sua residência o endereço que a PF já identificou como sendo de seu genitor, permanecendo obscura sua localização em Brasília, cidade onde vive de fato".

Ao final, requer: *"apontada a plausibilidade de ocorrência dos fatos descritos nas hipóteses criminais já apresentadas por parte do ora custodiado e estando demonstrada a necessidade de prosseguimento da medida gravosa de segregação de integrante de grupo que se apresenta vinculado aos fatos, representa a Vossa Excelência pela prorrogação da PRISÃO TEMPORÁRIA de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, "I", da Lei nº 7960/89, por ser imprescindível para o avanço da apuração, permitindo à PF realizar diligências a partir dos dados obtidos na ação do dia 26 de junho".*

A Douta Procuradoria-Geral da República reconheceu estar comprovada a extrema necessidade e adequação da medida, tendo se manifestado pela prorrogação da prisão temporária, nos seguintes termos:

4. A prisão temporária é modalidade de custódia cautelar do investigado por período determinado. No rol de infrações penais previsto na Lei nº 7.960/1989, esse prazo é de cinco dias, prorrogáveis por igual período em caso de "extrema e comprovada necessidade", conforme disposto na cabeça do art. 2º do referido ato normativo.

5. A "extrema necessidade" a que alude o dispositivo implica a existência de pressupostos ainda mais acentuados da prisão temporária, a qual, de acordo com a literatura

especializada, “se justifica diante da complexidade das investigações” de certos delitos.

6. É exatamente o que ocorre neste inquérito, no qual a contingência de serem realizadas análises e novas diligências, e a ramificação de fatos e pessoas envolvidas, indica que o elastecimento da validade da medida constritiva é, nesse momento, a única forma possível de assegurar a colheita do material probatório, em toda a extensão. A incompletude das diligências pode tornar vã, inclusive, a privação da liberdade já ocorrida, razão pela qual o pleito se dá em respeito ao próprio sacrifício havido.

7. Em suma, a representante necessita de mais tempo para analisar se há, ou não, nas informações contidas nos bens e documentos recolhidos com Oswaldo Eustáquio Filho, elementos que possam ensejar a realização de novas atividades investigativas cuja efetividade possa ser prejudicada pela atuação do requerido em liberdade.

Ao final, requereu:

10. Feitas as considerações acima, e comprovada a extrema necessidade e adequação da medida à hipótese dos autos, o Ministério Público Federal requer, excepcionalmente, a prorrogação da prisão temporária decretada em desfavor de Oswaldo Eustáquio Filho por mais cinco dias, contados a partir da data da custódia inicial.

11. Solicita, ainda, que seja garantido ao requerido, portador de diploma de instituição de ensino superior, o encarceramento em cela distinta dos presos comuns, em atenção à redação do art. 295, inciso VII, do Código de Processo Penal, combinado com o §1º daquele mesmo dispositivo, ou, subsidiariamente, na carceragem da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Assiste razão à autoridade policial e à Procuradoria-Geral da República, acatando as suas fundamentações para o deferimento do pedido.

De acordo com os arts. 1º, I, e III, alínea "I", e 2º, ambos da Lei nº 7.960/89, a prisão temporária poderá ser decretada quando imprescindível para as investigações do inquérito policial, e quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos crimes de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal, atualmente "associação criminosa"), dentre outros.

O artigo 2º da Lei nº 7690/89 também prevê a hipótese de prorrogação em caso de extrema e comprovada necessidade, aptas a comprometer a investigação, como bem salientado na manifestação da Procuradoria Geral da República:

9. Por fim, a falta de residência fixa do representado também pode comprometer as investigações, especialmente se houver necessidade de ouvi-lo outra vez em um futuro próximo. Nunca é demais lembrar que, embora o representado tenha logrado se evadir da casa em que estava albergado na SHIN QL 9, conjunto 6, Lote 11, em Brasília, nos vídeos em que gravou para redes sociais fazia uso de expressões que indicavam que ele continuava na capital federal, quando, na verdade, estava em um quarto de hotel em Ponta Porã, cidade que faz fronteira seca com o Paraguai, circunstância que, por si só, indica sua propensão em eludir a aplicação da lei pena

Diante do quadro fático exposto, entendo, portanto, a pertinência da medida, imprescindível para que a autoridade policial avance na análise do material apreendido e na elucidação das infrações penais atribuídas à associação criminosa em toda a sua extensão; bem como analise se há nas informações contidas nos bens e documentos recolhidos elementos que possam ensejar a realização de novas atividades investigativas, além de

**PET 8961 / DF**

mitigar as oportunidade de reações indevidas e impedir a articulação com eventuais outros integrantes da associação, que obstruam ou prejudiquem a investigação.

Diante de todo o exposto, PRORROGO A PRISÃO TEMPORÁRIA, novamente pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO.

Findo o prazo, nos termos do art. 2º, § 7º da Lei 7960/89, o requerido deverá ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo tenha que permanecer preso.

Defiro, ainda, o pedido ministerial para que seja garantido ao requerido o encarceramento em celas destinadas à custódia de detentos que podem sofrer represálias ou, subsidiariamente, na carceragem da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República.

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

## DECISÃO

Trata-se de representação formulada em 22/06/2020, pela autoridade policial designada nestes autos, requerendo, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, a decretação de medidas restritivas diversas da prisão a SARA FERNANDA GIROMINI, EMERSON RUI BARROS DOS SANTOS, ÉRICA VIANNA DE SOUZA, RENAN DE MORAIS SOUZA e ARTHUR CASTRO.

Sustenta, para tanto, “*a plausibilidade de ocorrência dos fatos descritos nas hipóteses criminais já apresentadas por parte das pessoas que estão presas*” e “*demonstrado o risco à investigação e a necessidade de restrição à atuação dos integrantes de grupo que se apresenta vinculado aos fatos*”.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral da República assim opinou:

(...)

2. Conforme explanado na peça, a elucidação do envolvimento dos membros do “300 do Brasil” que se encontram custodiados com os fatos em apuração “não ocorrerá no prazo exíguo das [...] temporárias”, pois “ainda estão sendo compilados os diversos dados produzidos e a [...] extração [...] em mídias apreendidas [...] tem retardado as ações de exploração, pois a maior parte das atividades de investigação se deu com o emprego destes dispositivos”.

3. A despeito da existência de indícios de autoria e materialidade da prática de crimes associativos, a ausência circunstancial de dados concretos, individualizados, de persistência do fundamento que implicou as prisões, afasta, ao menos por ora, a necessidade de manutenção das constrições formalizadas.

4. O acesso aos referidos elementos em momento posterior à análise dos materiais apreendidos poderá, não obstante, ensejar a decretação de novas cautelares. Por isso, levando-se em consideração a gravidade e a reprovabilidade das condutas pretéritas atribuídas aos membros do grupo, importa resguardar, ainda que de forma não tão intensa, a garantia da ordem pública e a regularidade da instrução criminal, de modo a reduzir os riscos de “atos de interferência ou prejudiciais à investigação” advindos das respectivas solturas.

5. O exame do que é razoável, aqui, deve passar por um teste de proporcionalidade. É que muito embora o acionamento do art. 312 do Código de Processo Penal revele-se adequado à hipótese, isto é, tenha aptidão para fomentar o objetivo perseguido, não surge, no estágio embrionário em que as investigações se encontram, necessário, eis que o resultado a ser alcançado com o implemento da mencionada providência pode, em tese, ser promovido através de outro ato que limite, em menor amplitude, o direito à intimidade atingido.

Ao final, requer:

8. Tendo em conta o quadro acima delineado, o Ministério Público Federal requer que, considerados os prazos ainda remanescentes, sejam revogadas as prisões temporárias decretadas, eis que atendidas as necessidades primárias que as ditavam, ao mesmo tempo que, em lugar de custódias preventivas, cujo cabimento foi acima demonstrado, sejam:

(a) Sara Fernanda Giromini, Renan de Moraes Souza, Érica Viana de Souza, Emerson Rui Barros dos Santos, Arthur Castro e inclusive Daniel Miguel, preso em 23 de junho de 2020, proibidos de manter contato, inclusive telemático, entre si e com as pessoas indicadas na Petição STF nº 37267/2020;

(b) expedidos mandados de monitoração eletrônica em favor de todas as pessoas acima mencionadas, nos quais deverão constar:

(b.1) as residências ou domicílios e, sendo o caso, os locais

de trabalho dos monitorados como áreas de inclusão, isto é, os perímetros em que eles poderão permanecer e circular;

(b.2) a indicação de recolhimento diurno e noturno, sem autorização de saída da área delimitada, exceto mediante autorização prévia de saída diurna para trabalho e estudo, hipótese em que os endereços e horários dos deslocamentos deverão ser especificados;

(b.3) no caso de autorização de saída diurna para trabalho e estudo, distanciamento de, no mínimo, um quilômetro dos edifícios-sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, das residências e locais de trabalho das pessoas naturais e das sedes das pessoas jurídicas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 e na decisão de Vossa Excelência do último dia 14 de junho;

(b.4) a fixação da periodicidade e da especificidade das informações que deverão ser prestadas pela central de monitoração mediante relatório circunstanciado;

(b.5) os direitos e os deveres dos monitorados.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Verifico estar demonstrado o risco à investigação e a necessidade de restrição à atuação dos integrantes do grupo com relação aos fatos aqui investigados; considerando, todavia, a gravidade e reprovabilidade das condutas até agora a eles atribuídas, entendo ser suficiente para a garantia da ordem pública e a regularidade da instrução criminal, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inclusive com a utilização de monitoração eletrônica, como bem constou do parecer ministerial:

6. Por essas razões, o titular da ação penal tem a percepção de que, à exceção da proibição de manter contato com certas pessoas, o cumprimento das demais vedações a que alude a representação policial poderia ser fiscalizada com o rigor que o caso exige por meio da aplicação de tornozeleiras, desde que

sejam respeitadas as hipóteses legais e observados os requisitos estabelecidos no Protocolo 1 da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015.

7. Com o emprego da tecnologia, os monitorados passarão a ter a liberdade controlada via satélite, a fim de evitar seu distanciamento ou aproximação de locais predeterminados. Os dispositivos, por outro lado, indicarão as localizações exatas, possibilitando o registro de sua movimentação pelos operadores da central de controle e a eficácia das vedações.

Diante do quadro exposto, nos termos da representação da Polícia Federal e do requerimento da Procuradoria-Geral da República, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO das prisões temporárias anteriormente decretadas pela imposição das seguintes MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão em relação a Sara Fernanda Giromini, Renan de Moraes Souza, Érica Viana de Souza, Emerson Rui Barros dos Santos, Arthur Castro e Daniel Miguel:

(1) Proibição da manutenção de contatos, inclusive telefônico e telemático, entre si e com as pessoas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 (Adilson Nelson Dini, Alberto Junio da Silva, Alessandra da Silva Ribeiro, Aline Sleutjes, Allan Lopes dos Santos, Arolde de Oliveira, Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Camila Abdo Leite do Amaral Calvo, Carla Zambelli Salgado, Caroline Rodrigues de Toni, Daniel Lúcio da Silveira, Eliéser Girão Monteiro Filho, Emerson Teixeira de Andrade, Ernani Fernandes Barbosa Neto, Evandro de Araújo Paula, Fernando Lisboa da Conceição, Evandro de Araújo Paula, Geraldo Júnio do Amaral, José Guilherme Negrão Peixoto, Luís Felipe Belmonte dos Santos, Marcelo Frazão de Almeida, Oswaldo Eustáquio Filho, Otavio Oscar Fakhoury, Otoni Moura de Paula Junior, Sergio Ferreira de Lima Junior, Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves, Valter Cesar Silva Oliveira, integrantes do movimento 300 do Brasil; Canal T1 Produção de Vídeos e Cursos Ltda. (Terça Livre), Camila Abdo Leite do Amaral Calvo (Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa), Inclutech

Tecnologia da Informação Ltda., Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda., Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda., Rede Pensa Brasil de Comunicação, Target Journal Comunicação Ltda. (Gazeta São José dos Pinhais); Movimento Avança Brasil (Instituto Acorda Brasil), Movimento Conservador (Instituto Conservador), Movimento NasRuas (Associação Brasil NasRuas); administradores dos canais "Universo", "Foco do Brasil", "Folha Política", "O Giro de Notícias", "Terça Livre", "Vlog do Lisboa", "Nação Patriota", "Ravox Brasil", "TV Direta News", "Direto aos Fatos"; responsáveis pelos perfis "@focodobrasil", "@folhadobrasil", "@tercalivre", "@vlogdolisboa", "@vlogdolisboavideos", "@nacaopatriotaofic", "@ravoxbrasil", "@eustaquio\_oswaldo", "@drfrazaomarcelo", "@caabdo", "@albertosilvabr"; administradores das páginas "Folha Política", "Foco do Brasil", "Alberto Silva" "Terça Livre", "Vlog do Lisboa", "Roberto Boni", "Nação Patriota", "Ravox Brasil");

(2) Imediata instalação de monitoração eletrônica em favor de todas as pessoas acima mencionadas, com expedição de mandados, nos quais deverão constar:

(2.1) as residências ou domicílios e, sendo o caso, os locais de trabalho dos monitorados como únicas áreas de inclusão, isto é, os perímetros em que eles poderão permanecer e circular;

(2.2) a indicação de recolhimento diurno e noturno, sem autorização de saída da área delimitada, exceto mediante autorização prévia de saída diurna para trabalho e estudo, hipótese em que os endereços e horários dos deslocamentos deverão ser especificados;

(2.3) no caso de autorização de saída diurna para trabalho e estudo, distanciamento de, no mínimo, um quilômetro dos edifícios-sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, das residências e locais de trabalho das pessoas naturais e das sedes das pessoas jurídicas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 e na decisão do último dia 14 de junho;

(2.4) a fixação da periodicidade e da especificidade das informações que deverão ser prestadas pela central de

monitoração mediante relatório circunstanciado;  
(2.5) os direitos e os deveres dos monitorados.

Todas as medidas, inclusive a instalação de monitoração eletrônica, deverão ser realizadas imediatamente. Delego, por fim, ao Juízo da Vara de Execuções do Distrito Federal o acompanhamento das medidas cautelares determinadas e a expedição dos mandados indicados no item “2”, nos termos das resoluções do TJDF que regulamentam a utilização de monitoramento.

Intimem-se a PGR e os advogados regularmente constituídos, inclusive por via eletrônica.

Expeça-se o necessário.

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**ADV.(A/S)** : SOB SIGILO

### DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE.

O objeto deste inquérito, conforme despacho de 19 de março de 2019, é a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

Em 11 de maio do presente ano, o Magistrado Instrutor designado nestes autos manifestou-se nos seguintes termos:

Os documentos e informações juntados até o momento aos autos fornecem sérios indícios da prática de crimes, dentre outros investigados, por (...) **ALLAN LOPES DOS SANTOS** (RG , CPF ), **BERNARDO PIRES KUSTER** (RG , CPF ), **EDSON PIRES SALOMÃO** (CPF ), **EDUARDO FABRIS PORTELLA** (CPF ), **ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI** (RG ), **MARCELO STACHIN** (CPF )

), MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG , CPF ), RAFAEL MORENO (CPF ), PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF ), RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF ) e SARA FERNANDA GIROMINI (CPF ), cujos endereços e qualificações foram devidamente confirmados, tipificáveis, em tese e a um primeiro exame, nos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983.

Após a realização de diversas diligências no sentido de identificar os responsáveis pelas postagens reiteradas em redes sociais de mensagens contendo graves ofensas a esta Corte e seus integrantes, com conteúdo de ódio e de subversão da ordem conforme se vê dos relatórios (fls. 6115-6269, 6271-6277, 6278-6283, 6284-6293, 6302-6353, 6355-6356 e também aqueles juntados no Apenso 70 destes autos), a autoridade policial designada nestes autos manifestou-se no sentido de que *para a completa confirmação da autoria e materialidade do fato ora analisado seriam necessárias medidas de polícia judiciária, tais como apreensão dos equipamentos de informática (hardwares) e realização de perícia nos mesmos e oitiva dos envolvidos, analisada a viabilidade jurídica de tais medidas no caso em concreto* (fls. 6964).

As postagens são inúmeras e reiteradas quase que diariamente. Há ainda indícios que essas postagens sejam disseminadas por intermédio de robôs para que atinjam números expressivos de leitores.

(...)

Toda essa estrutura, aparentemente, está sendo financiada por um grupo de empresários que, conforme os indícios constantes dos autos, atuaria de maneira velada fornecendo recursos (das mais variadas formas), para os integrantes dessa organização. Os indícios apontam para **EDGARD GOMES CORONA** (RG , CPF 000. ), **LUCIANO HANG** ( ), **OTAVIO OSCAR FAKHOURY** (RG , CPF ), **REYNALDO BIANCHI JUNIOR** ( ) e **WINSTON RODRIGUES**

LIMA (CPF ), cujos endereços e qualificações também foram devidamente confirmados pela autoridade policial, tipificáveis, em tese e a um primeiro exame, nos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, todos na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal .

Essas tratativas ocorreriam em grupos fechados no aplicativo de mensagens whatsapp, permitido somente a seus integrantes. O acesso a essas informações é de vital importância para as investigações, notadamente para identificar, de maneira precisa, qual o alcance da atuação desses empresários nessa intrincada estrutura de disseminação de notícias fraudulentas.

Some-se a esses fatos os depoimentos prestados pelos Deputados Federais Alexandre Frota e Joice Hasselmann em 17/12/2019, que narraram a existência de um grupo organizado conhecido por Gabinete do Ódio, dedicado a disseminação de notícias falsas e ataques a diversas pessoas e autoridades, dentre elas o Supremo Tribunal Federal.

Todos esses investigados teriam ligação direta ou indiretamente com o aludido Gabinete do Ódio.

Apresentou, ainda, os laudos periciais elaborados pela equipe de peritos designada nestes autos e, ao final, apontou a necessidade de diversas diligências.

Devidamente intimado, o ilustre Procurador-Geral da República manifestou-se no sentido do deferimento somente da *"requisição a essas empresas do armazenamento e custódia dos dados alusivos às postagens dos usuários e acesso aos dados cadastrais dos perfis @bolsoneas, @patriotas e @taoquei1, bem como a oitiva dos investigados e a elaboração de laudos periciais"*.

É o breve relato.

DECIDO.

As provas colhidas e os laudos periciais apresentados nestes autos apontam para a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, denominada nos depoimentos dos parlamentares como

“Gabinete do Ódio”, dedicada a disseminação de notícias falsas, ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às Instituições, dentre elas o Supremo Tribunal Federal, com flagrante conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática.

As informações até então acostadas aos autos, inclusive laudos técnicos, vão ao encontro dos depoimentos dos Deputados Federais ouvidos em juízo, que corroboram a suspeita da existência dessa associação criminosa, conforme sevê:

**Deputada Joice Cristina Hasselmann (fls. 4868-4871):**

(...) A depoente também pode constatar que o trabalho coordenador dessa organização por vezes se voltava contra o Supremo Tribunal Federal: quando surgia alguma postagem ou *hashtag* ofensiva ao STF ou algum de seus membros, um dos integrantes do grupo retransmitia e em questão de minutos isso era disseminado pelas redes sociais e para inúmeros outros grupos, seja pela atuação de integrantes da organização, seja por utilização de robôs.

(...)

A cúpula dessa organização sabe trabalhar com a construção de narrativas, bem como os canais mais eficazes para sua rápida divulgação, contando para isso com o chamado “efeito manada” que atinge pequenos grupos e até indivíduos isolados, amplificando em nível nacional as mensagens ofensivas, calúnias e notícias falsas e de ódio contra inúmeras autoridades ou quaisquer pessoas que representem algum incômodo.

(...)

**Deputado Alexandre Frota (fls.4872-4875):**

É do conhecimento do depoente a existência de grupos responsáveis pela criação e disseminação de notícias falsas, ataques e mensagens de ódio a figuras e instituições públicas, incluído Deputados, Senadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal, atuando de maneira coordenada.

(...)

O mesmo “modus operandi” foi adotado para atacar ministros do STF, notadamente o Ministro Gilmar Mendes. O impeachment deste nunca existiu na realidade, mas foi criado e disseminado virtualmente por esse grupo, alcançando enorme repercussão.

(...)

Outro fato que demonstra a existência de uma vasta organização é a disseminação quase que simultânea, em diversos perfis do Twitter, de estados muito distantes, e com textos idênticos, o que ao ver do depoente é prova cabal da utilização de robôs.

(...)

Outro exemplo de ação coordenada está no fato de que os mesmos perfis do Twitter que anteriormente o Ministro Dias Toffoli, chegando a pedir seu impeachment, subitamente pararam de fazê-lo, e passaram a mirar como alvo o Ministro Gilmar Mendes. Isso coincidiu claramente com o momento em que houve uma reunião institucional entre o Ministro Dias Toffoli e o Presidente da República.

(...)

O depoente confirma as referências que fez na CPMI a uma casa situada na QL 19, em Brasília, ocupada atualmente por Allan dos Santos, onde funciona um estúdio do site “Terça Livre” e que pode ser a “sede” da milícia de ataques virtuais.

**Deputado Nereu Crispim (fls. 6355-6357):**

O depoente então percebeu que havia um movimento organizado, com várias ramificações, para atacar incessantemente a honra de qualquer pessoa que ousasse discordar da orientação desses grupos conservadores extremistas.

(...)

não só reproduzia as ofensas dirigidas ao depoente e a outras pessoas consideradas dissidentes, como também sistemáticos ataques às instituições, como o Supremo Tribunal

Federal, o Senado e a Câmara dos Deputados, visando desmoralizá-las para em seguida pregar a desnecessidade de sua existência e, finalmente, alcançar uma ruptura constitucional.

**Deputado Heitor Freire (fls. 5848-5850):**

É do conhecimento do depoente que Matheus Sales, Mateus Matos Diniz e Tercio Arnaud Tomaz, todos assessores especiais da Presidência da República, são os integrantes principais do chamado “Gabinete do Ódio”, que se especializou em produzir e distribuir Fake News contra diversas autoridades, personalidades e até integrantes do Supremo Tribunal Federal. Esse “gabinete” coordena nacional e regionalmente a propagação dessas mensagens falsas ou agressivas, contando para isso com a atuação interligada de uma grande quantidade de páginas nas redes sociais, que replicam quase instantaneamente as mensagens de interesse do “gabinete”. Essa organização conta com vários colaboradores nos diferentes Estados, a grande maioria sendo assessores de parlamentares federais e estaduais.

(...)

Esses assessores parlamentares administram diversas páginas nas redes sociais, incluindo grupos de Whatsapp, e por meio dessas páginas divulgam postagens ofensivas, quase sempre orientados pelo aludido grupo de assessores da Presidência.

(...)

Dentre esses ataques coordenados, o depoente salienta a postagem quase simultânea em diversas páginas do Facebook de um vídeo ofensivo ao Supremo Tribunal Federal, comparando-o a uma hiena que deveria ser fustigada por leões.

(...)

Esse esquema é repetido em diversos outros Estados, podendo o depoente referir-se expressamente a Paraíba, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul. Possivelmente essas filiais existam em todos os

Estados da Federação.

Os investigados apontados na manifestação do Magistrado Instrutor teriam, em tese, ligação direta ou indireta com a associação criminosa e seu financiamento, pois, avaliando-se o teor de seus pronunciamentos e procedimento de divulgação em redes sociais, notam-se indícios de alinhamento de suas mensagens ilícitas com o suposto esquema narrado pelos parlamentares ouvidos nestes autos. A título de exemplo, destaco:

Mais que isso. Querem o caos. Estão querendo repetir 1968, onde o STF da época soltou a escumalha terrorista (não é mera coincidência), levando o governo da época a endurecer com o AI -5 para preservar a segurança nacional e institucional. Querem o mesmo agora pra nos acusar d golpe (@oofaka, 8 de novembro de 2019).

Não é só pela questão da 2<sup>a</sup> instância nem pela soltura de Lula. É por tudo que Gilmar já fez e poderá fazer contra o Brasil. Ele é um dos homens mais poderosos do Brasil e crê ser imune à voz do povo. Não o é. Qnd o Sapão cair, iremos ao próximo: Toffoli (@bernardopkuster, 11 de novembro de 2019).

O STF, via Marco Aurélio Mello, acaba de rasgar mais uma vez a Constituição, dando a governadores e prefeitos o poder de restringir o direito de ir e vir de cidadão brasileiros. Temos então, com autorização da JUSTIÇA, DITADORES governando estados e cidades. Art. 142 Já (@oofaka, 24 de março de 2020).

Governadores, prefeitos, ministros do STF, e líderes do Poder Legislativo são todos co-autores desses crimes de genocídio e lesa pátria ! Não sairão ilesos. Pagarão caro por isso nessa vida (@o proprio faka, 10 de abril de 2020).

Depois do silêncio da imprensa em relação a TODOS os protestos que aconteceram HOJE, fica claro que Maia, Alcolumbre e STF estão preparando uma desidratação SEM

LIMITES do governo Bolsonaro. Se isso acontecer, o povo vai ficar calado ? (@allantercalivre, 18 de abril de 2020).

Eu não tenho a menor dúvida que a cabeça da serpente do establishment brasileiro é o Gilmar Mendes e tudo é feito a partir da anuência dele. Não tem sujeito mais perigoso no Brasil que ele. O caso dele é julgamento por tribunal militar sob a acusação de traição a pátria (@Leitadas\_Loen, 19 de abril de 2020).

Eu expliquei que ESTE tipo de interferência jurídica no Governo Federal iria ocorrer por causa da ação midiático-política de Sérgio Moro, que ganhou força mediante a decisão monocrática de Alexandre de Moraes para suspender a nomeação do diretor da PF. Isto só vai aumentar. (@bernardopkuster, 1 de maio de 2020).

O STF hoje é o maior fator de instabilidade e insegurança jurídica no país. Está claramente a serviço da bandidagem e ignora a Constituição ao inventar interpretação contra a lei. Primeiro criou um crime sem lei e agora inventa teses para anular sentenças da Lava Jato (Perfil BiaKicis, 5 de maio de 2020).

Recado aos Ministros do STF: não brinquem com a Lava Jato, ou nós vamos derrubar CADA UM DOS SENHORES (Perfil @ZambelliOficial, 14 de março de 2019).

O Ministro Toffoli tinha a grande chance de tentar recuperar a imagem já desgastada do STF. Preferiu terminar de jogar a imagem da Corte na Lama. #STFVergonhaNacional (Perfil @filipebarrost, 8 de novembro de 2019).

Errado. Instituições não são a democracia. Instituições representam o Estado de direito. A democracia é vontade popular. Atacar a vontade popular é que é atacar a democracia.

E quem tem atacado tanto estado de direito quanto a vontade popular é o STF (Perfil @lpbragançabr, 3 de março de 2020).

São Paulo: Dória e STF trabalhando em conjunto para matar o povo de fome (Perfil @douglasgarcia, 17 de abril de 2020).

Fui treinada na Ucrânia e digo: chegou a hora de ucranizar! (Perfil @\_Sarawinter, 20 de abril de 2020).

Já passou da hora de contarmos com as forças armadas. Passou ! (Perfil @DanielPMERJ, 19 de abril de 2020).

Hoje foi o dia que mais vi vagabundo falando de constituição. Para eles só não vale a parte em que todo poder emana do povo (Perfil @cabojunioamaral, 19 de abril de 2020).

Mais uma vez o STF rasga nossa constituição! O Delegado de Polícia Alexandre Ramagem cumpre todos os requisitos para a nomeação como DG na PF, uma carreira respeitada por seus pares e uma formação exemplar, ocupando o comando da ABIN anteriormente. Vergonha do STF ! (Perfil @carteiroreaca, 29 de abril de 2020).

O ativismo judicial se aplica mais ao próprio STF que a qualquer outro poder. A maioria dos juízes nunca foi juiz, todos da mesma ideologia, não querem se reformar e ignoram seu descrédito (Perfil @lpbragançabr, 2 de maio de 2020).

Governadores, prefeitos, ministros do STF, e líderes do Poder Legislativo são todos co-autores desses crimes de genocídio e lesa pátria! Não sairão ilesos. Pagarão caro por isso nessa vida! (Perfil @oofaka, 10 de abril de 2020).

Os crápulas do STF deixaram bem claro quem serão os culpados pela depressão sócio-econômica que se avizinha !

Acabaram de pintar em suas testas um belo de um alvo. Qdo a onda de fúria popular vier, fugirão com as calças borradadas na mão ! (Perfil @oofaka, 15 de abril de 2020).

Ansioso para ver quem será o mais burro: Maia, Alcolumbre ou Toffoli (Perfil @allantercalivre, 19 de abril de 2020).

Todo mundo na casa do Nhonho agora tramando golpe contra Bolsonaro ! CANALHAS ! Sapão Mendes, Alconhonho, outros membros do STF, outros parlamentares. Não permitiremos. (Perfil @oofaka, 19 de abril de 2020).

Os atuais poderes do congresso e STF conferem ares ditatoriais do pior tipo; onde não há concentração em uma só figura a ser combatida. É uma massa disforme burocrática e difícil de enfrentar. No final estamos democraticamente escolhendo qual ditadura preferimos (Perfil @Lets\_Dex, 19 de abril de 2020).

Ministros hipócritas ! Eles acusam os manifestantes que pediram a intervenção de golpistas, enquanto eles ministros do STF é que estão dando um golpe contra a CF e contras liberdades individuais garantidas (Perfil @oofaka, 22 de abril de 2020).

Meu coração dói ao ver que o mandato do Gilmar no Supremo vai até 2031. O Brasil não suportará isso (Perfil @Leitadas\_Loen, 24 de abril de 2020).

Bolsonaro tirou o namorado do Moro da PF pra finalmente aparelhar essa porra e pôr o Witzel e o Doria pra mamar, descumprir ordem do inquérito ilegal do STF e descobrir quem pagou o Adélio. A DITADURA TA CHEGANDO (Perfil @Lets\_Dex, 24 de abril de 2020).

O inquérito ditatorial do STF começou por causa do antagonista vazando coisa da receita pra fuder o Toffoli e o Gilmar. Tomaram uma canetada no meio do cu. Devem ter chupado muito pau da corte para conseguir algum acordo, porque de lá pra cá, o STF deixou eles pra lá e se voltou a nós (Perfil @Leitadas\_Loen, 26 de abril de 2020).

Como se vê de tudo até então apresentado, recaem sobre os indivíduos aqui identificados sérias suspeitas de que integrariam esse complexo esquema de disseminação de notícias falsas por intermédio de publicações em redes sociais, atingindo um público diário de milhões de pessoas, expondo a perigo de lesão, com suas notícias ofensivas e fraudulentas, a independência dos poderes e o Estado de Direito.

Relatório técnico pericial encartado nestes autos, constatou a existência de um mecanismo coordenado de criação e divulgação das referidas mensagens entre os investigados, conforme se verifica a seguir:

Tabela – Perfis identificados				
ANEXO	Perfil do Twitter	Nome de exibição	ID do Perfil (identificador único)	Páginas
01	@allantercalivre	Allan dos Santos (oficial)	3984632307	1 a 7
02	@bernardopkuster	Bernardo P Klüster	3092434408	8 a 17
03	@Bolsoneas	Bolsonéas	852571421289177094	18 a 22
04	@carteiroreaca	Gil Diniz	2797010717	23 a 25
05	@criticanac	Crítica Nacional	708600266585726977	26 a 34
06	@FilipeBarrosoT	Filipe Barros	225925013	35 a 38
07	@leandroruschel	Leandro Ruschel	174818242	39 a 63
08	@Lets_Dex	Left Dex	172572824	64 a 104
09	@cofaka	Faka	3131390620	105 a 114
10	@PATRIOTAS	Patriotas	955586323452219393	115 a 125
11	@taoquei1	TeAtualizei	1087259768	126 a 130

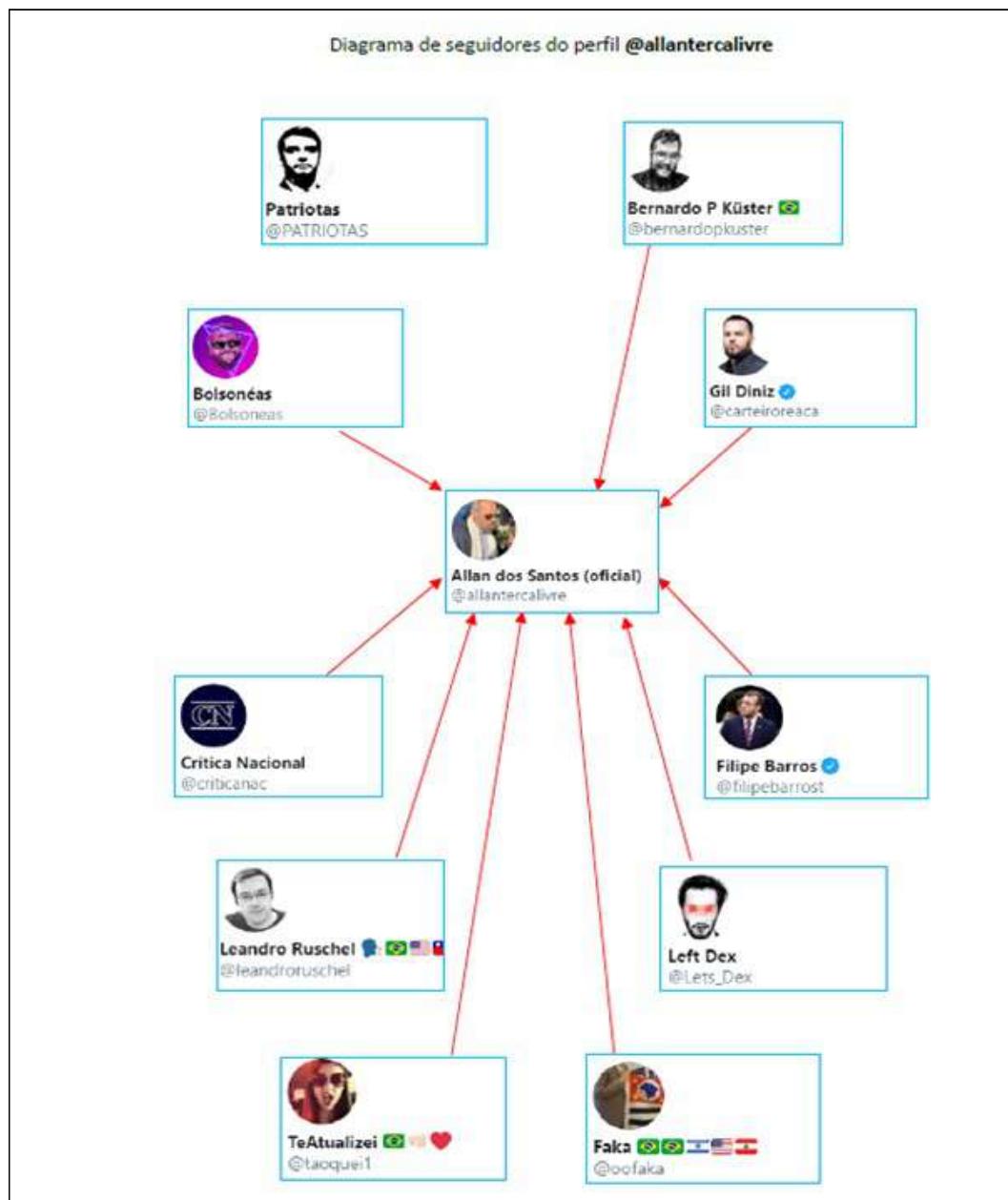
Utilizando a ferramenta de busca avançada da rede social Twitter, foram realizadas pesquisas por publicações (posts) contendo pelo menos um dos termos (palavras-chave): #impeachmentgilmarmendes, #STFVergonhaNacional,

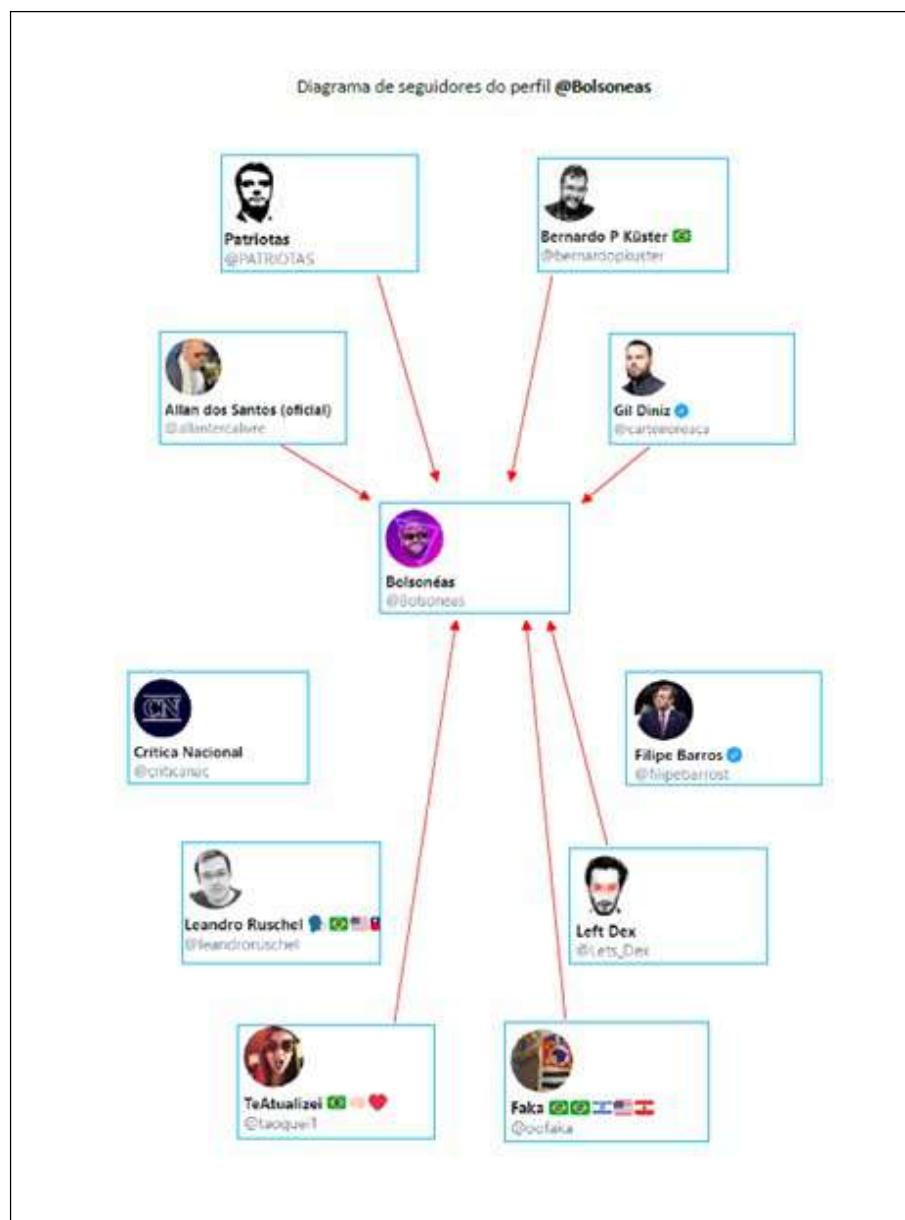
#STFEscritoriodocrime, #hienasdetoga, #forastf, #lavatoga, STF, SUPREMO, IMPEACHMENT, toffoli ou gilmar. Especialmente no período entre 07/11/2019 e 19/11/2019.

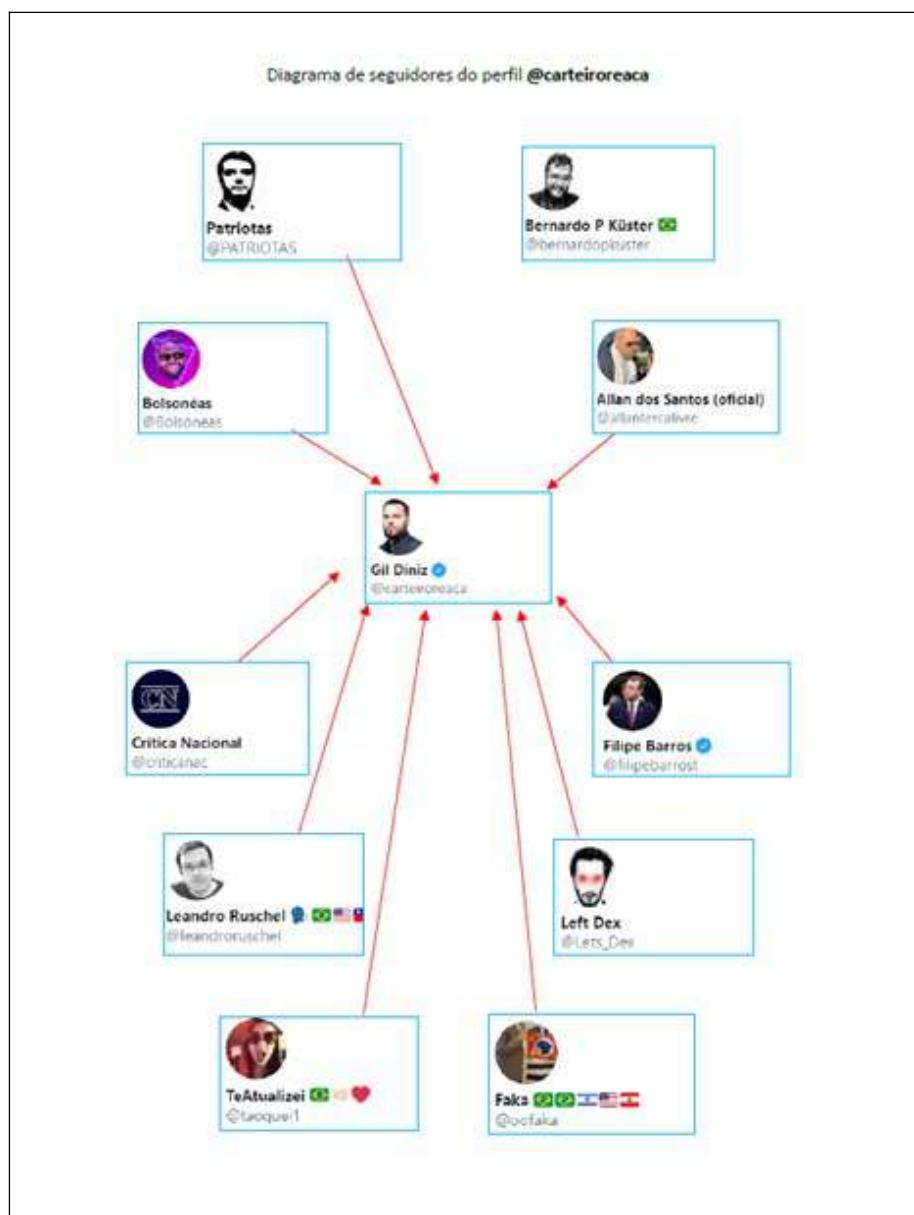
As pesquisas resultaram em onze (perfis) da rede social Twitter, cujas publicações em questão foram transcritas nos anexos 1 a 11, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela – Relacionamento dos perfis identificados (Seguidor/Seguido)												
Seguidor	Seguido	@allantercalivre	@bernardopkuster	@Bolsoneas	@carteiroreaca	@criticanac	@FilipeBarrosT	@leandroruschel	@Lets_Dex	@oofaka	@PATRIOTAS	@taoquei1
@allantercalivre		x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
@bernardopkuster	x		x			x	x	x	x	x	x	x
@Bolsoneas	x	x		x				x		x	x	x
@carteiroreaca	x		x		x	x	x	x	x		x	
@criticanac	x	x		x		x	x		x			
@FilipeBarrosT	x	x		x	x		x	x	x			
@leandroruschel	x	x		x	x	x			x			
@Lets_Dex	x	x	x	x	x					x	x	
@oofaka	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
@PATRIOTAS		x	x	x				x	x	x		x
@taoquei1	x	x	x	x		x	x	x		x		x

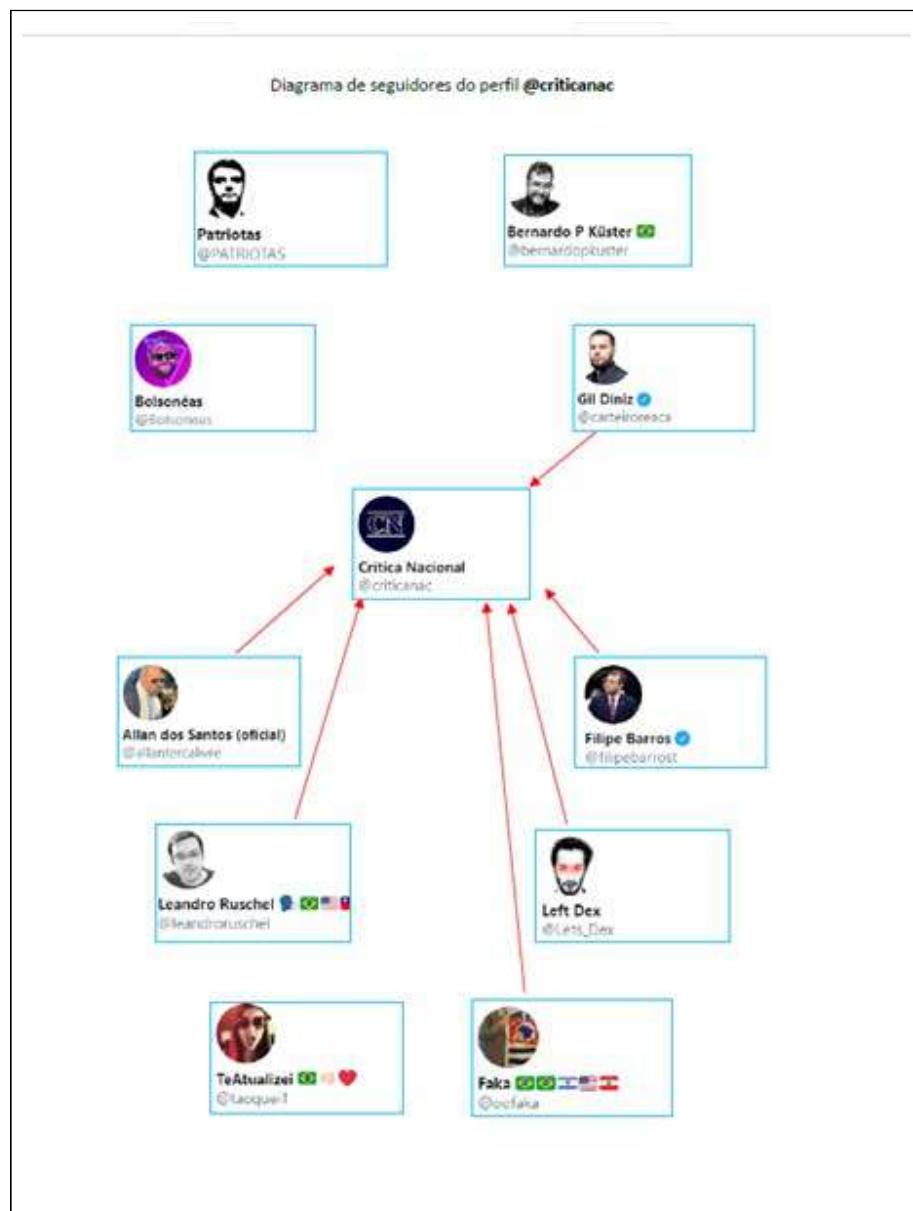
Legenda: X -> O perfil identificado na horizontal da tabela (linha) segue o perfil identificado na vertical da tabela (coluna).

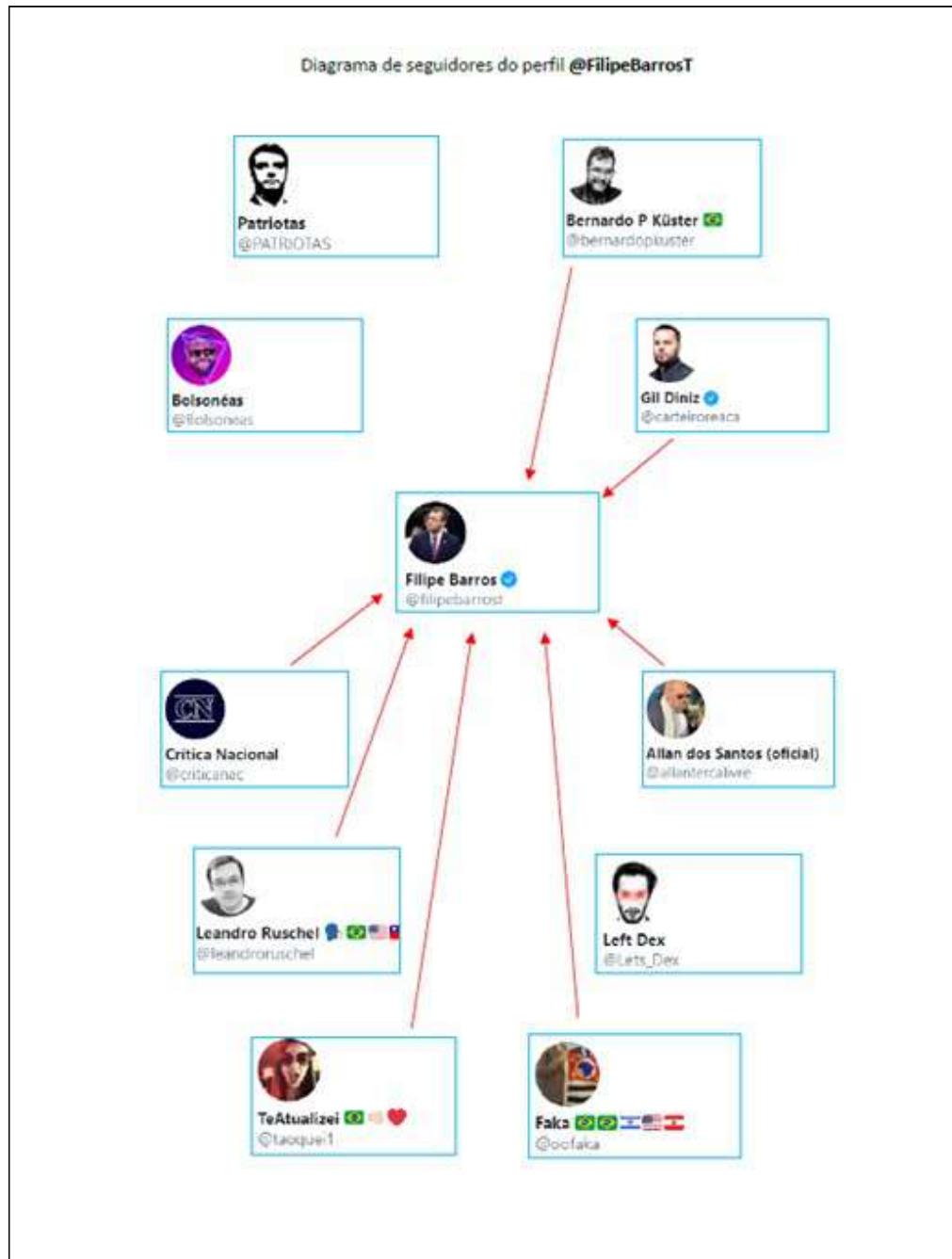


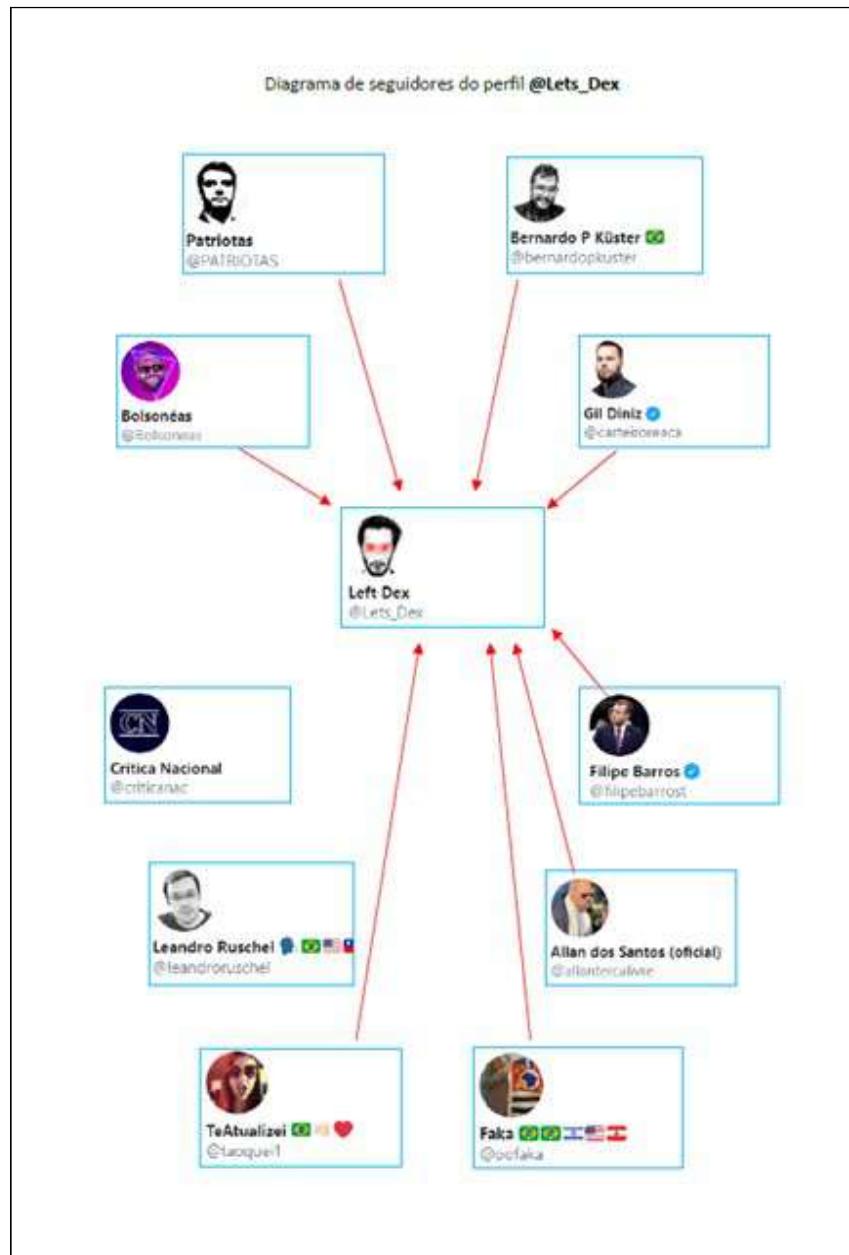


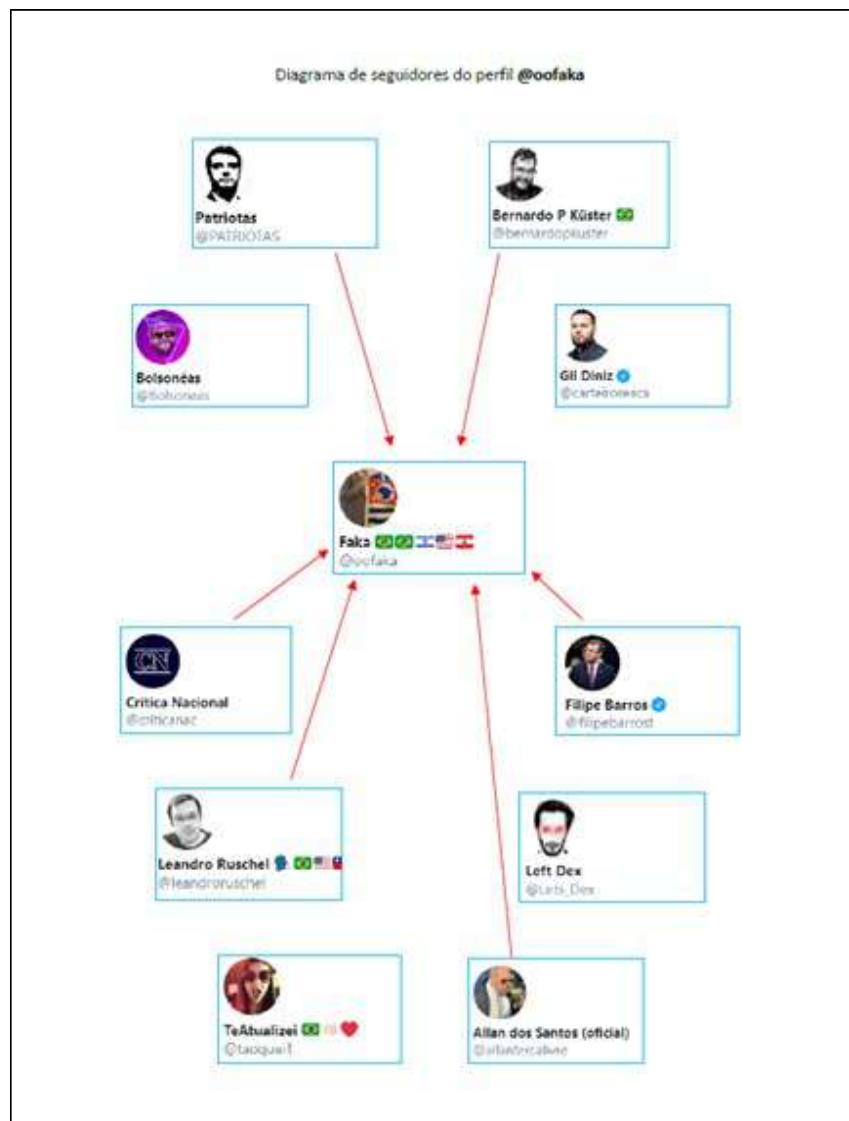


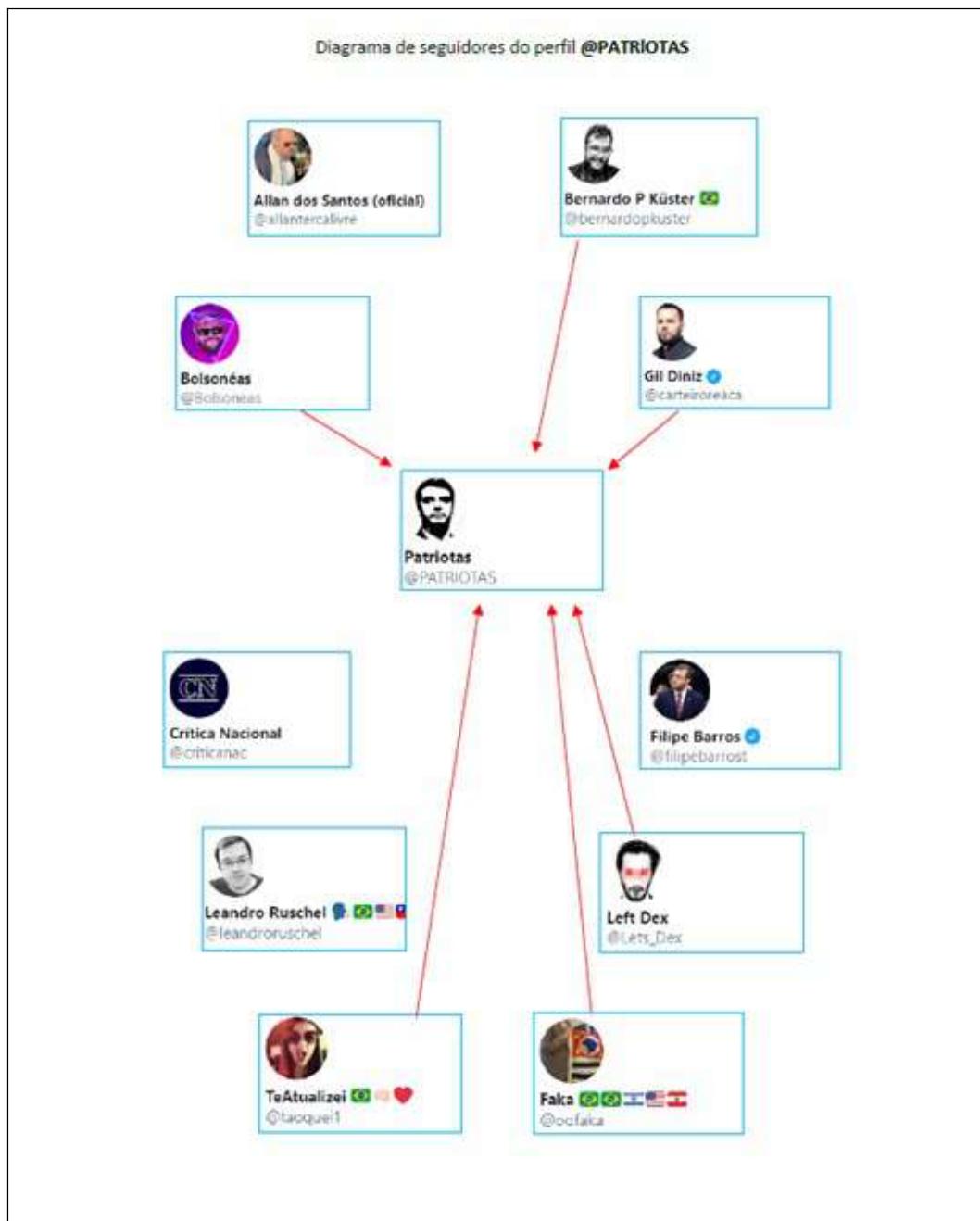


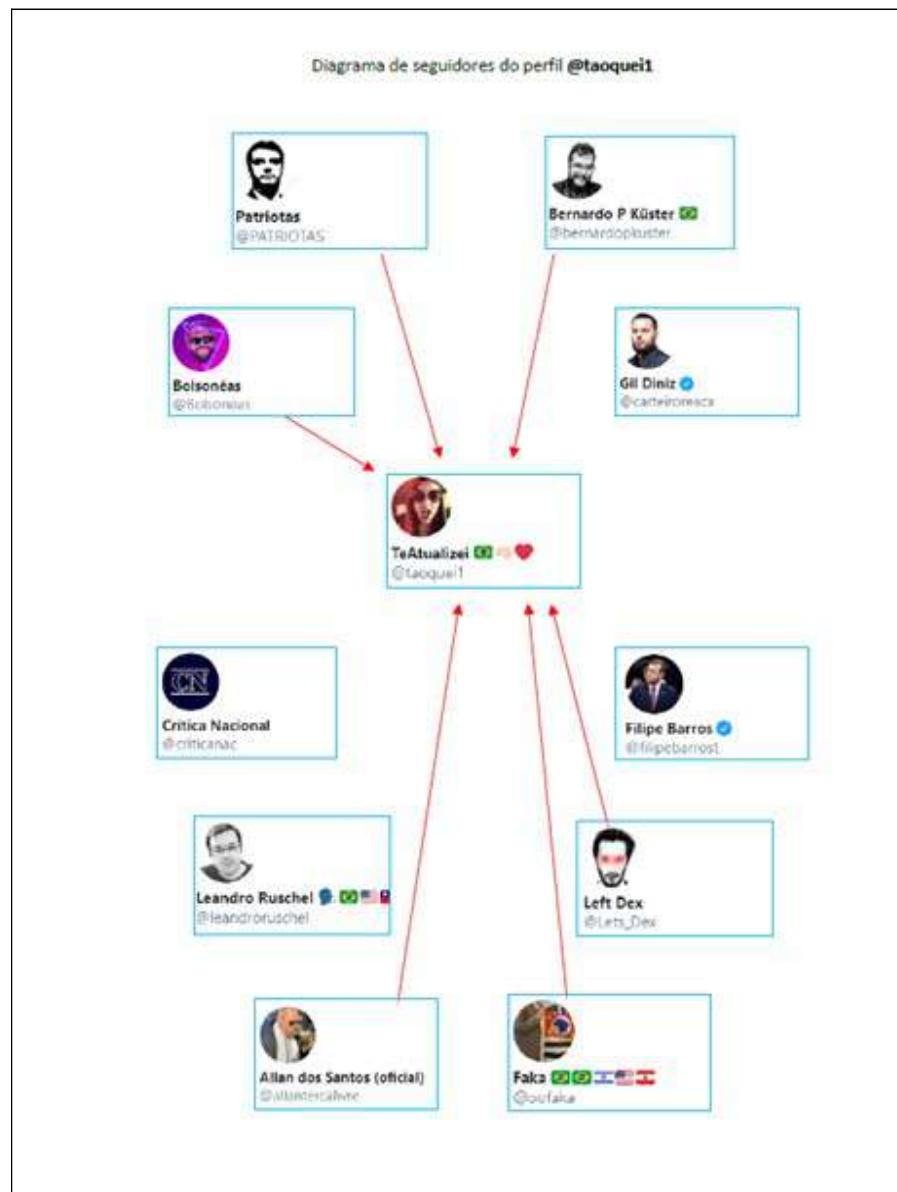












O laudo pericial, analisando período determinado, ainda apontou:

*“A análise deste material identificou que estes perfis começaram a publicar conteúdo negativo e ataques ao STF, ou seus membros, a partir de 07/11/2019. Inicialmente, sem utilizar hashtags, ou adotando a hashtag #STFVergonhaNacional”.*

Com relação aos ataques simultâneos, o relatório também concluiu que:

Conforme apresentado anteriormente, os perfis influenciadores iniciam os ataques selecionando um tema, por exemplo, o Impeachment de membros do STF. Nesta etapa inicial estes perfis não necessariamente utilizam uma hashtag para disseminar o ataque escolhido, valendo-se muitas vezes de seus seguidores (followers) para “criar” uma hashtag e impulsionar este ataque. Desta forma, os perfis influenciadores não apareceriam como criadores da hashtag que simboliza o ataque.

(...)

Conforme exposto os perfis influenciadores identificados, iniciaram seus ataques a partir do dia 07/11/2019, declarando que o STF é uma vergonha e clamando por pedidos de impeachment de seus membros, sem necessariamente utilizar a hashtag **#ImpeachmentGilmarMendes**.

Em seguida, seus seguidores a compartilhar e comentar estas publicações, introduzindo a hashtag em questão. Finalmente, no dia 11 de novembro de 2019, 10 (dez) destes perfis influenciadores adotam a hashtag **#ImpeachmentGilmarMendes** neste mesmo dia, de forma aparentemente coordenada, impulsionando ainda mais a adoção desta hashtag por seus seguidores de forma que esta alcançasse o “Trend Topics” da rede social Twitter.

Uma vez que uma hashtag alcança o “Trend Topics”, sua visualização é ampliada significativamente para fora da

“bolha”, alcançando muitos outros usuários, que não são seguidores dos influenciadores iniciais.

Em face dessas provas juntadas aos autos, imprescindíveis a realização de novas diligências, inclusive com afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizados como um *verdadeiro escudo protetivo* da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, *DJ*, 24-6-1994), pois como ensinado por DUGUIT:

“a norma de direito, por um lado, impõe a todos o respeito aos direitos de cada um, e em contrapartida, determina uma limitação sobre os direitos individuais, para assegurar a proteção aos direitos gerais” (*Fundamentos do direito*. São Paulo: Ícone Editora, 1996, p. 11 ss).

A proclamação dos direitos individuais nasceu para reduzir a ação do Estado aos limites impostos pela Constituição, sem, contudo desconhecer a obrigatoriedade das condutas individuais *operarem dentro dos limites impostos pelo direito*, conforme salientado por QUIROGA LAVIÉ (*Derecho constitucional*. Buenos Aires: Depalma, 1993. p. 123 ss).

Os direitos e garantias individuais, consequentemente, não são absolutos e ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (*Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas*) e, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do *princípio da concordância prática ou da harmonização*, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (*contradição dos princípios*), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua.

A própria Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, expressamente, em seu art. 29 afirma tanto a finalidade, quanto a relatividade dos direitos individuais:

“toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Estes direitos e liberdades não podem, em nenhum caso, serem exercidos em oposição com os propósitos e princípios das Nações Unidas. Nada na presente Declaração poderá ser interpretado no sentido de conferir direito algum ao Estado, a um grupo ou uma pessoa, para empreender e desenvolver atividades ou realizar atos tendentes a supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamados nessa Declaração”.

Não há dúvidas, portanto, que a inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC n.º 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO); porém esse fundamental direito não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ,

2<sup>a</sup> T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2<sup>a</sup> T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

Na espécie, estão presentes os requisitos do artigo 240 do Código de Processo Penal, para a ordem judicial de busca e apreensão no domicílio pessoal e profissional, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais.

A solicitação está circunscrita a pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca estão devidamente indicados, limitando-se aos endereços residenciais e profissionais dos supostos envolvidos. Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita em relação a **ALLAN LOPES DOS SANTOS, BERNARDO PIRES KUSTER, EDSON PIRES SALOMÃO, EDUARDO FABRIS PORTELLA, ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI, MARCELO STACHIN, MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA, RAFAEL MORENO, PAULO GONÇALVES BEZERRA, RODRIGO BARBOSA RIBEIRO, SARA FERNANDA GIROMINI, EDGARD GOMES CORONA, LUCIANO HANG, OTAVIO OSCAR FAKHOURY, REYNALDO BIANCHI JUNIOR e WINSTON RODRIGUES LIMA.**

Ressalte-se, também, que toda essa estrutura, aparentemente, estaria sendo financiada por empresários que, conforme os indícios constantes dos autos, inclusive nos depoimentos dos parlamentares federais Nereu Crispim, Alexandre Frota e Joyce Hasselmann, atuariam de maneira velada fornecendo recursos – das mais variadas formas –, para os integrantes dessa organização.

O material constante nos autos, notadamente os citados depoimentos e o relatório de fls. 6302-6353 apontam as pessoas físicas de **EDGARD GOMES CORONA, LUCIANO HANG, REYNALDO BIANCHI JUNIOR e WINSTON RODRIGUES LIMA** como possíveis

responsáveis pelo financiamento de inúmeras publicações e vídeos com conteúdo difamante e ofensivo ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; bem como mensagens defendendo a subversão da ordem e incentivando a quebra da normalidade institucional e democrática.

Também há informações de que os empresários aqui investigados integrariam um grupo autodenominado de “Brasil 200 Empresarial”, em que os participantes colaboraram entre si para impulsionar vídeos e materiais contendo ofensas e notícias falsas com o objetivo de desestabilizar as instituições democráticas e a independência dos poderes.

A título de exemplo, note-se o teor da seguinte mensagem:



A necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais é obrigatória para o afastamento da garantia constitucional (HC 93.050-6/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10-6-

2008; HC 84758, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 16-06-2006; HC 85.088/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 30-9-2005; AI 655298 AgR, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 04/09/2007; MS 25812 MC, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ 23/02/2006 AI 541265 AgR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/10/2005; Inq. 899-1/DF, Rel. Min. Celso de Mello, *DJ* 23-9-1994; MS 21.729-4/DF, Rel. Min. Presidente Sepúlveda Pertence, *DJ*, 13-8-1993), pois, como bem salientado por MIRKINE-GUETZÉVITCH:

“encontra-se aí a garantia essencial das liberdades individuais; sua limitação não é possível senão em virtude da lei” (*As novas tendências do direito constitucional*. São Paulo: Campanha Editora Nacional, 1933. p. 77).

Nesse contexto, nos termos da LC 105/01 e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, é possível o afastamento dos sigilos bancários e fiscais dos investigados, pois existentes fundados elementos de suspeita que se apoiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa por parte daquele que sofre a investigação e estiverem presentes os seguintes requisitos, como tive oportunidade de destacar em voto proferido no MS 25940/DF (PLENÁRIO 26/04/2018):

- (a) autorização judicial;
- (b) indispensabilidade dos dados constantes em determinada instituição financeira, Receita Federal ou Fazendas Públicas;
- (c) individualização dos investigados e do objeto da investigação;
- (d) obrigatoriedade da manutenção do sigilo em relação às pessoas estranhas à causa;
- (e) utilização de dados obtidos somente para a investigação que lhe deu causa, salvo nova autorização judicial.

Em razão de todo o exposto, nos termos do artigo 21 do RISTF,

DETERMINO:

- 1) A BUSCA E APREENSÃO de computadores, "tablets", celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de: ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG , CPF ), BERNARDO PIRES KUSTER (RG , CPF ), EDSON PIRES SALOMÃO (CPF ), EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF ), ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG ), MARCELO STACHIN (CPF ), MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG , CPF ), RAFAEL MORENO (CPF ), PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF ), RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF ), SARA FERNANDA GIROMINI (CPF ), EDGARD GOMES CORONA (RG , CPF ), LUCIANO HANG (CPF ), OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG , CPF ), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF ) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF );
- 2) O bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados apontados no item anterior "1", necessário para a interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática
- 3) Que todos os investigados apontados no item "1" sejam ouvidos pela Polícia Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das medidas;
- 4) O afastamento do sigilo bancário e fiscal de EDGARD GOMES CORONA (RG , CPF ), LUCIANO HANG (CPF ), REYNALDO

BIANCHI JUNIOR (CPF ) e WINSTON  
RODRIGUES LIMA (CPF ) no período  
compreendido entre julho/2018 e abril/2020, com a imediata  
expedição de ofício, em caráter sigiloso, ao Banco Central do  
Brasil para que:

4.1. efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) 1, para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros. O resultado da consulta ao CCS deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade policial, em meio eletrônico;

4.2. encaminhe o teor da ordem judicial exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamentos durante o período de 01/07/2018 a 30/04/2020, conforme resultado da consulta ao CCS e faça constar na comunicação o CÓDIGO Identificador do Caso Nº 002-PF-004986-22 para ser utilizado para validação e transmissão dos dados;

4.3. as instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as Instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira, dos investigados citados, referente ao período de 01/07/2018 a 30/04/2020;

4.4. Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários via rede mundial de computadores, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO; SIMBA, disponibilizados no sitio <HTTP://www.pf.gov.br/simba>.

5) A OITIVA de **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**  
(Deputada Federal, CPF ), CARLA ZAMBELLI

SALGADO ( Deputada Federal, CPF ), DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA (Deputado Federal, CPF ),  
**FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO** (Deputado Federal, CPF ), GERALDO JUNIO DO AMARAL ( Deputado Federal, CPF ), LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA (Deputado Federal, CPF ), DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS (Deputado Estadual/SP, CPF ) e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ (Deputado Estadual/SP, CPF ), a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, pela autoridade policial designada nestes autos;

6) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para as redes sociais a fim de que sejam preservados todos os conteúdo das postagens dos usuários **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, CARLA ZAMBELLI SALGADO, DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, GERALDO JUNIO DO AMARAL, LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ;**

7) Que à autoridade policial designada nestes autos elabore os laudos periciais necessários que demonstrem eventual prática de infrações penais, notadamente a participação em associações criminosas para proliferação de crimes e *fake news*, inclusive quanto ao *modus operandi* e aos financiamentos desses grupos com base no material já constante dos autos e outros que sejam obtidos durante as diligências;

8) expedição de ofício para que a rede social Twitter forneça a identificação dos usuários @bolsoneas, @ patriotas e @taoquei1, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Autorizo desde logo o acesso, pela autoridade policial, aos

**INQ 4781 / DF**

documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos nos locais de busca, contidos em quaisquer dispositivos. Consigne-se a autorização nos mandados expedidos.

Cumpre-se com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

As diligências deverão ser cumpridas pela equipe do Delegado Federal Igor Romário de Paula, a quem deverá ser remetido todo o material apreendido durante a operação.

Determino, por fim, que os dados sigilosos recebidos sejam autuados em apartado e em segredo de justiça, dada a incidência da hipótese do art. 230-C, § 2º, do RISTF.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral da República.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**ADV.(A/S)** : SOB SIGILO

### DECISÃO

A partir da instauração do presente inquérito pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, **determinaram-se medidas investigatórias e de bloqueio à continuidade da divulgação** de notícias fraudulentas (*fake news*), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros e familiares, extrapolando a liberdade de expressão, uma vez que identificadas possíveis condutas tipificáveis, em tese e em primeiro exame, nos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, e nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983.

As diligências iniciais, descritas nos autos, especialmente na decisão datada de 26 de maio de 2020, indicam possível existência de uso organizado de ferramentas de informática, notadamente contas em redes sociais, para criar, divulgar e disseminar informações falsas ou aptas a lesar as instituições do Estado de Direito, notadamente o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

E, para se concretizar a cessação da lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, CF), determinou-se “o bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados apontados no item anterior ‘1’, necessário para a interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática.”

Embora clara e objetiva a determinação judicial, no âmbito do presente inquérito, para que as operadoras das redes sociais Facebook, Twitter e Instagram suspendessem, **de imediato e de forma incondicionada**, as contas mantidas pelos investigados ALAN LOPES DOS SANTOS, BERNARDO PIRES KUSTER, EDSON PIRES SALOMÃO,

EDUARDO FABRIS PORTELLA, ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI, MARCELO STACHIN, MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA, RAFAEL MORENO, PAULO GONÇALVES BEZERRA, RODRIGO BARBOSA RIBEIRO, ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO, SARA FERNANDA GIROMINI, EDGARD GOMES CORONA, LUCIANO HANG, OTAVIO OSCAR FAKHOURY, REYNALDO BIANCHI JUNIOR e WINSTON RODRIGUES LIMA (fl. 194 – Apenso 70 e fl. 32 – Apenso 71), não houve comprovação do regular cumprimento.

Em 22 de julho de 2020, reiterando a ordem anterior, DETERMINEI às redes sociais o imediato bloqueio dos perfis citados na decisão de 26/5/2020, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos seguintes termos:

Tratando-se de **reiteração de ordem anterior não cumprida** imponho, para o caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por perfil indicado e não bloqueado no prazo fixado, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal e dos arts. 77, IV e 139, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Devidamente intimadas, em 24/7/2020 foi amplamente divulgado pela mídia o bloqueio das referidas contas; todavia, o laudo pericial apresentado em 25/7/2020 apontou que a determinação de bloqueio foi cumprida apenas parcialmente, como se vê na seguinte conclusão:

Conforme detalhado nos itens 3 e 4 deste relatório, as redes sociais Twitter e Facebook bloquearam apenas parcialmente o acesso aos perfis determinados na ordem judicial descrita no item 2.

As redes sociais Twitter e Facebook continuam permitindo que os perfis sejam acessados através de endereços IP de fora do Brasil, ou seja, permitindo que sejam acessados normalmente a partir de outros países. Isto possibilita que usuários do Brasil utilizem serviços de roteamento de conexão, como VPNs, contornando este tipo de bloqueio e acessando os perfis em território nacional, como se estivessem em outros

países.

No caso da rede social Twitter, o bloqueio dos perfis no Brasil foi efetuado de forma ineficaz. O Twitter continua permitindo que os perfis sejam acessados através de endereços IP do Brasil, desde que o nome do país configurado na conta do usuário seja diferente de "Brasil", por exemplo, "Estados Unidos". Por isto, qualquer pessoa pode efetuar uma alteração simples em seu perfil do Twitter e continuar acessando livremente os perfis que deveriam estar bloqueados, conforme apresentado no item 3, demonstrando que o bloqueio foi ineficaz.

Portanto, para atender corretamente a ordem judicial, as redes sociais Twitter e Facebook deveriam bloquear o acesso aos perfis através de qualquer endereço IP.

O cumprimento PARCIAL da ordem de bloqueio das contas e, consequentemente, da visualização das mensagens, acarreta a imposição da multa determinada. Diante desse fato, intimem-se novamente as empresas TWITTER e FACEBOOK para que cumpram INTEGRALMENTE a decisão de 26/5/2020, reiterada em 22/7/2020, independentemente do acesso a essas postagens se dar por qualquer meio ou qualquer IP, seja do Brasil ou fora dele (nos termos da conclusão do laudo pericial acima transcrita).

Fixo para cumprimento o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob imposição de continuidade da multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por perfil indicado e não bloqueado no prazo fixado, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal e dos arts. 77, IV e 139, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, encaminhando-se com urgência à autoridade policial.

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

## INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**ADV.(A/S)** : SOB SIGILO

### DECISÃO

A decisão de 22 de julho p.p. reiterou a ordem de bloqueio integral, em relação a visualização em território nacional, de perfis e contas mantidas ou vinculadas aos investigados, em tese utilizadas como meio para o cometimento dos crimes apurados nestes autos (arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, e nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983), impondo multa diária de R\$ 20.000,00 por perfil não bloqueado, com prazo de 24 horas para cumprimento.

A decisão judicial foi informada ao Twitter e ao Facebook no dia 23.07.2020.

Diversos órgãos de imprensa noticiam que o Facebook afirmou que deliberadamente não cumpriria a determinação de bloqueio total dos perfis e contas, mantendo o acesso dos investigados e a possibilidade de postagem a partir de acesso às contas no exterior, permitindo a visualização dos conteúdos no território nacional, com os seguintes argumentos:

“Respeitamos as leis dos países em que atuamos. Estamos recorrendo ao STF contra a decisão de bloqueio global de contas, considerando que a lei brasileira reconhece limites à sua jurisdição e a legitimidade de outras jurisdições.” [www.cnnbrasil.com.br/politica/220/07/31/facebook-recorre-contra-bloqueio-de-contas-bolsonaristas-no-exterior](http://www.cnnbrasil.com.br/politica/220/07/31/facebook-recorre-contra-bloqueio-de-contas-bolsonaristas-no-exterior), acesso em 31.07.2020.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

A rede social Facebook, por meio de sua assessoria de imprensa, informou que não irá cumprir, de forma deliberada, a determinação judicial de bloqueio total, não importando a localização do acesso à rede,

de todas as contas indicadas em decisão anterior, afirmando, de forma indireta, a ilegalidade da decisão. Questiona, de forma direta, a autoridade da decisão judicial tomada no âmbito de inquérito penal, entendendo-se no direito de avaliar sua legalidade e a obrigatoriedade de cumprimento.

Como qualquer entidade privada que exerce sua atividade econômica no território nacional, a rede social Facebook deve respeitar e cumprir, de forma efetiva, comandos diretos emitidos pelo Poder Judiciário relativos a fatos ocorridos ou com seus efeitos perenes dentro do território nacional; cabendo-lhe, se entender necessário, demonstrar seu inconformismo mediante os recursos permitidos pela legislação brasileira.

A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio “LIBERDADE E RESPONSABILIDADE”, ou seja, o exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde LIBERDADE DE EXPRESSÃO com IMPUNIDADE PARA AGRESSÃO.

Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas.

A presente medida não configura qualquer censura prévia, vedada constitucionalmente – mesmo porque não há qualquer proibição dos investigados em manifestarem-se em redes sociais ou fora delas, como vários continuam fazendo, não raras vezes repetindo as mesmas condutas criminosas –, mas pretende, com natureza cautelar, fazer cessar lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, CF) já praticadas pelos investigados, visando interromper a divulgação de discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática, concretizados por meio da divulgação de notícias e fatos falsos e fraudulentos.

Os bloqueios das contas de redes sociais determinados nestes autos, portanto, se fundam na necessidade de fazer cessar a continuidade da

divulgação de manifestações criminosas, que, em concreto, materializam as infrações penais apuradas neste inquérito e, que continuam a ter seus efeitos ilícitos dentro do território nacional, inclusive pela utilização de subterfúgios permitidos pela rede social Facebook.

A suspensão parcial das contas e perfis, utilizados aqui como meio para o cometimento dos crimes em apuração, por limitar seus efeitos práticos a postagens feitas em contas registradas no território nacional, caracteriza descumprimento da ordem judicial, tendo em conta seu objetivo, pois permite plena manutenção de divulgação e acesso das mensagens criminosas em todo o território nacional, perpetuando-se verdadeira imunidade para a manutenção da divulgação de ilícitos penais já perpetrados.

A suspensão – repita-se, em relação a fatos pretéritos – deve ser total e absoluta, configurando-se descumprimento a permissão dada pelo provedor implicado para a continuidade de divulgação das contas bloqueadas no Brasil, a partir de acessos em outros países.

Não se discute a questão de jurisdição nacional sobre o que é postado e visualizado no exterior, mas sim a divulgação de fatos criminosos no território nacional, por meio de notícias e comentários por contas que se determinou o bloqueio judicial. Ou seja, em momento algum se determinou o bloqueio de divulgação no exterior, mas o efetivo bloqueio de contas e divulgação de suas mensagens ilícitas no território nacional, não importando o local de origem da postagem.

O descumprimento doloso pelos provedores implicados indica, de forma objetiva, a concordância com a continuidade do cometimento dos crimes em apuração, e a negativa ao atendimento da ordem judicial verdadeira colaboração indireta para a continuidade da atividade criminosa, por meio de mecanismo fraudulento.

Diante de todo o exposto:

- 1) Havendo determinação do bloqueio de 12 contas do Facebook dos investigados e passados 8 dias sem cumprimento, de rigor a exigência da multa processual, que será aplicada no valor de R\$ 1.920.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte mil reais), considerando o valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais) por conta não bloqueada, conforme decisão judicial anterior.

2) Reconhecendo-se o descumprimento voluntário da determinação judicial, e ainda havendo interesse legítimo e necessário para seu cumprimento, dada a continuidade das condutas investigadas neste inquérito, elevo a multa diária para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por perfil indicado e não bloqueado no prazo fixado, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal e dos arts. 77, IV e 139, IV, ambos do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição de outras medidas coercitivas.

DETERMINO, por fim, a INTIMAÇÃO PESSOAL do presidente do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, CONRAD LEISTER, para:

a) Efetivar o pagamento pela empresa do referido valor de R\$ 1.920.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte mil reais), no prazo de 15 dias a contar da intimação da presente decisão, decorrente do não cumprimento da ordem judicial em sua integralidade.

b) Cumprimento imediato da ordem de bloqueio, sob pena da imposição da multa diária ora remanejada, sem prejuízo de sua responsabilização penal pessoal pelo descumprimento ora reconhecido.

Cumpra-se, encaminhando-se com urgência à autoridade policial.

Intime-se a Procuradoria Geral da República.

Publique-se.

**SERVIRÁ ESTA DECISÃO DE MANDADO.**

Brasília, 31 de julho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.605.136/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/08/1987
NOME EMPRESARIAL <b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PTB.</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político</b>			
LOGRADOURO <b>ST SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE QUADRA 504</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A SALAO 401</b>	
CEP <b>70.730-521</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ptb@ptb.org.br</b>	TELEFONE <b>(61) 2101-1414/ (61) 2101-1405</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **12:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## INTRODUÇÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro surgiu, em 1945, como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos. Antes disso, os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos a partir da chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios da escravidão no, ainda recente, século 19

O nascimento do PTB se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, com o mundo dividido em duas partes. Uma parte do mundo capitaneada pela potência econômica e militar norte-americana, e a outra na órbita da União Soviética. Na época do restabelecimento democrático do Brasil, da implantação de grandes projetos industriais de base e nas vésperas da Constituição de 1946 que se estabeleceu uma ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo crescimento nacional.

Como na época o trabalhismo inglês e a socialdemocracia alemã ainda guardavam fortes vínculos com o socialismo e o comunismo, e isso não era algo com que comungavam os fundadores do trabalhismo brasileiro, entre eles Alberto Pasqualini, principal ideólogo do PTB, que escreveu: ‘O PTB é uma resposta aos partidos comunistas e socialistas que se apresentam como os únicos representantes do trabalhador. O PTB defende o trabalhador e o empregador que gera empregos’, afirmou Pasqualini, enfatizando o alinhamento com a metade do mundo à qual pertencíamos.

Entretanto, duas décadas após sua fundação, o PTB encontrava- se no comando do país e com grande bancada no Congresso Nacional quando os militares, reagindo ao que seria uma tentativa de implantação do comunismo no Brasil, assumem o controle da nação, extinguindo o PTB e demais partidos da época e iniciando um período de 15 anos de bipartidarismo.

Em 1979, reorganiza- se a política nacional e o PTB é refundado por uma corrente política conservadora, fiel ao alinhamento histórico da sigla, enquanto outros segmentos, outrora trabalhistas, mas adeptos do socialismo e do comunismo, se reorganizam em outras legendas.

O PTB participa então da redemocratização do país, a campanha das eleições “Diretas Já”, e da convocação e elaboração da Constituição de 1988, quando atuou decisivamente na inclusão dos direitos sociais e do trabalho, resistindo a fazer parte da vontade



esquerdistas irresponsáveis, que afinal foi derrotada em uma tentativa de se apossar da elaboração da carta constitucional.

Faz-se aqui necessário o registro de que, logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, o mundo mudou com a queda do Muro de Berlim e da “Cortina de Ferro” da União Soviética e de seu regime comunista que havia dividido o mundo em duas partes ao final da Segunda Guerra Mundial, à época da fundação original do PTB. Estavam colocadas as bases do Mundo Global. Um mundo que a cada dia fica menor, superando fronteiras entre pessoas e ideias, eliminando barreiras para produtos e capitais, enquanto no Brasil - logo a seguir - passamos a experimentar o alinhamento do PTB com o liberalismo econômico, que colocou a economia em ordem, preparando o Brasil para crescer colhendo os frutos de uma nova ordem mundial. Mas não durou.

No início do século 21, o Brasil iniciou uma nova experiência política, que se revelou para o PTB - já no início - como um governo populista e socialista corrupto, com viés sindical, da qual o país ainda levaria mais de uma década para se libertar. Com isso, num atraso de três décadas em relação à queda do Muro de Berlim, frustrou-se finalmente a tentativa de implantação de uma ditadura socialista corrupta no Brasil.

O Partido Trabalhista Brasileiro é um partido reformista e de vanguarda, à frente de seu tempo, e que entende as aspirações da classe trabalhadora, da classe média urbana e do mundo rural. As propostas deste programa partidário estatutário consolidam essa vocação do trabalhismo, propondo soluções e alargando os caminhos para a sociedade brasileira.

## DIRETRIZES

### **Uma saída para o Brasil.**

Uma saída para o Brasil. O agigantamento do Estado brasileiro se transformou em um ônus impagável para o contribuinte, que é principalmente o trabalhador. O contribuinte é a única fonte de recursos que o governo tem, pois não existe essa coisa de ‘dinheiro público’. Esta situação inviabiliza o estabelecimento de uma economia competitiva, gerando o fechamento e migração de empresas e seus postos de trabalho, ocasionando desemprego e uma situação social de calamidade.

Diante disso, urge a necessidade de uma solução estrutural para o Brasil, que permita a volta à normalidade, o controle da economia e a retomada do desenvolvimento. O biombo da corrupção serve hoje de escudo para uma situação de descalabro administrativo que

permite que o Estado brasileiro continue a servir a uma burocracia que se locupleta cada vez mais dos recursos retirados dos cidadãos por meio de uma carga tributária extorsiva, desde que não incorra ou esteja a salvo do Código Penal.

Portanto, a única solução possível para a situação em que chegamos é a redução do Estado brasileiro, por meio da descentralização, desregulamentação e privatização. Hoje temos uma Constituição defasada e inacabada, pelo fato de legislações infraconstitucionais importantíssimas - como, por exemplo, a regulamentação do pacto federativo - jamais tenham sido elaboradas.

Tais medidas passariam por uma mudança de mentalidade e de reformas profundas que só seriam possíveis pela elaboração de uma nova Constituição, que permita a repactuação dos poderes, dos direitos e dos deveres do Estado e dos cidadãos brasileiros. Estes, os cidadãos, os principais interessados e a origem dos poderes democráticos.

## **I- CAMINHOS PARA UM ESTADO MÍNIMO NECESSÁRIO.**

O Estado mínimo necessário é aquele que se dedica a prestar os serviços que a população necessita, como saúde, educação, segurança, justiça e proteção social, eximindo-se do papel da onipresença que tenta exercer hoje.

1) Convocação de uma Assembleia Constituinte e eleições majoritárias para todos os cargos eletivos: Os parlamentares do PTB apresentarão proposta da convocação de uma Assembleia Constituinte.

2) Redução da despesa de pessoal: Com a limitação das carreiras de Estado como privativas aos membros da magistratura, diplomacia, militares e polícias.

3) Regime único de Previdência: Para trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos.

4) Acesso ao serviço público exclusivo por concurso: Sem estabilidade no emprego e com a dispensa motivada pela avaliação da relação custo-benefício, cujo resultado seja preponderante para o funcionamento dos mesmos. A atividade do serviço público que não atender aos seus propósitos, previamente estabelecidos, será extinta e os seus funcionários dispensados.

5) Redução da carga tributária: Com a eliminação significativa do número de impostos, contribuições, taxas e outras formas de tributação e a sua divisão em partes iguais entre União, estados e municípios.

6) Desregulamentação tributária: Com a simplificação extrema de regras, dispositivos e regulamentos de forma que seja possível a sua compreensão ao cidadão comum.

7) Privatização: De serviços e meios de produção nos quais o Estado não se faz necessário e a iniciativa privada é capaz de atuar. As empresas estatais remanescentes terão de ser autossustentáveis, e o Tesouro Nacional não poderá mais cobrir os seus déficits.

8) A Saúde é dever do Estado e da família: A União deverá atuar apenas na saúde preventiva de todos os cidadãos; Os Estados caberá prover emergências médicas para os cidadãos necessitados, sendo o Estado reembolsado sempre que houver condições para isso; E os municípios atuarão junto com a União e os estados na supervisão e acompanhamento da saúde das famílias, sendo: o cidadão responsável pela sua saúde e de sua família.

9) Na Segurança da sociedade: maior concentração de efetivos nos municípios.

10) Defesa da vida desde a concepção até a sua extinção natural.

## II- NO ASPECTO POLÍTICO.

O respeito à Constituição e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios;

1) O PTB entende que o cidadão tem o direito à legítima defesa, portanto deve ter direito à posse e porte de arma de fogo, conforme resultado de consulta popular realizada no país com essa finalidade específica e que nunca foi respeitada;

2) O PTB é um partido que defende o trabalhador. É o partido dos que trabalham e dos que trabalham para gerar empregos. O PTB não é um partido classista;

3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende:

a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais;

b) Respeito aos direitos das minorias;

c) Voto direto, secreto, facultativo e universal, em todos os níveis;

d) Pluripartidarismo, com cláusula de desempenho;

- e) Direito à livre informação e garantia da privacidade;
  - f) Igualdade de oportunidades;
  - g) Igualdade de todos perante a lei;
  - h) A imparcialidade, a probidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência no Poder Público;
  - i) Criminalização da Cristofobia;
  - j) Agravamento da pena pelo crime de pedofilia, a partir de seu enquadramento como crime hediondo;
  - k) Proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país.
- 4) Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos. Considera essencial o princípio da fidelidade partidária, a defesa do ideário partidário, que é a origem da representação e que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina, vedada a candidatura avulsa;
- 5) O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão pela qual manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação de cidadania;
- 6) O PTB entende também que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular. O voto distrital é a representação indissolúvel dos municípios, que são os governos reais.

### **III- NAS RELAÇÕES DE CAPITAL E TRABALHO.**

- 1) O PTB sustenta a integração do trabalhador e do empregador;
- 2) O PTB é favorável à liberdade sindical e à liberdade de o trabalhador deliberar pessoalmente sobre sua associação ou contribuição;
- 3) O PTB não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser na arbitragem nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo;
- 4) O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização em relação às necessidades da realidade do mercado de trabalho em um mundo de mudanças cada vez mais rápidas;

- 5) O PTB defende o direito de greve, respeitados os limites da lei e da ordem;
- 6) O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora e pela efetiva extensão de seus direitos.

#### **IV- NA EDUCAÇÃO.**

A educação é prioridade nacional para o PTB. A remuneração digna dos professores é a melhor política educacional;

- 1) Haverá gratuidade para educação pré-escolar, ensino fundamental, médio e técnico de segundo grau. O Estado poderá participar do ensino superior, mas terá de ser reembolsado pelos formados.
- 2) O PTB entende que a família é a base da sociedade e o Estado não pode interferir na educação de seus filhos;
- 3) O PTB reconhece a liberdade de ensino e a oferta de ensino privado como necessária;
- 4) São objetivos a serem alcançados na área da educação:
  - a) Tornar efetiva, e de boa qualidade, a obrigatoriedade de ensino da educação básica a todos os brasileiros;
  - b) Erradicação do analfabetismo;
  - c) Incremento e promoção do ensino técnico- profissionalizante para o desenvolvimento nacional;
  - d) Melhoria das condições de trabalho dos professores;
  - e) Elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas.

#### **V- NO ASPECTO ECONÔMICO.**

- 1) O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração de quem gera empregos;

- 2) O PTB defende um salário-mínimo digno, que atenda às necessidades do trabalhador e de sua família, e sabe que, para isso, é fundamental uma economia pujante, moderna, que cresça progressivamente;
- 3) Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. Deve se restringir à atuação onde não exista interesse por parte da iniciativa privada;
- 4) Por outro lado, o PTB entende que compete ao Estado inibir e desestimular a ação nociva dos cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada;
- 5) O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, deve haver segurança jurídica na legislação que regulamenta a sua presença estável;
- 6) O PTB apoia as medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo medidas de liberação de importações que traduzam em liberdade de comércio sem permitir a ação nociva de capitais e empresas;
- 7) O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes;
- 8) O PTB entende que a agropecuária é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. A agricultura familiar deve ser estimulada;
- 9) O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento de progresso econômico e social.

## VI- NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE.

O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se a conservação e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

## VII- NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a não ingerência em assuntos internos de outros países e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB nas relações internacionais do Brasil.



## DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB



### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o N°. 160851 no Livro: em 29/12/2020  
Selo Digital: TJDF/2020/20061194SSQ MP-200/01 e art. 11 da Lei 11.490/06  
Para consultar o selo acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br) [Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II]



#### DIRETÓRIO NACIONAL PTB

SEPN Quadra 504, Bloco A, N°. 100 - Cobertura, Ed. Ana Carolina, CEP: 70.730-521 Brasília – DF  
Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br) / E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

### ESTATUTO

#### TÍTULO I

##### CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos.

Art. 1º. O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á por este estatuto e, no que couber, pela lei federal pertinente.

Parágrafo único - O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais, com sedes e foros nos respectivos municípios.

Art. 2º. O PTB tem por finalidade:

- I. Posicionar-se como realidade social e política;
- II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular;
- III. Disputar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa partidário;
- IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo;
- V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana;
- VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político;
- VII. Promover e apoiar os incentivos à atividade produtiva.

Art. 3º. Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Harmonização da convivência entre o trabalho e o capital;
- II. Promoção da justiça social, da justa distribuição de renda e da riqueza nacional;
- III. Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica;
- IV. Participação dos filiados nas atividades partidárias;
- V. Garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas;

- VI. Observar a vontade da maioria nas tomadas de decisão, sem desrespeitar o direito da minoria;
- VII. Liberdade de debate;
- VIII. Repúdio a qualquer forma de discriminação;
- IX. Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- X. Proteção da propriedade rural;
- XI. Qualificação para o trabalho e universalização do acesso à educação básica;
- XII. Proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado Democrático de Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **SÍMBOLOS**

Art. 4º. São símbolos do PTB:

- I. A Bandeira: flâmula composta de mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”, nas cores amarela, azul e verde;
- II. A vela, mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”;
- III. O número: 14;
- IV. Desenho de leão, leoa e filhotes, como alusão à família cristã, que representa o rugido da vida e da liberdade.

Parágrafo único - O dia 15 de maio, data magna do PTB, e o dia 19 de abril, dia do nascimento do Presidente Getúlio Vargas, serão comemorados por todos os petebistas, em todo território nacional.

## **TÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 5º. A filiação ao PTB tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

§ 1º Poderá ser admitido como filiado ao PTB todo o brasileiro eleitor que, expressa e formalmente, aceitar e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do partido e a empenhar-se para que sejam cumpridos.

§ 2º Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando e se comprometendo a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido.

§ 3º A filiação será requerida perante Comissão Executiva Municipal, Estadual e Nacional.

§ 4º A filiação partidária será realizada perante o partido, por meio de ficha física ou por meio eletrônico da qual constarão todas as informações relativas ao filiado, a qual será arquivada no Diretório Municipal a que o mesmo pertencer, que irá registrá-la na Justiça Eleitoral.

§ 5º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, por meio de resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições.

§ 6º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas as atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor.

Art. 6º. Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária.

Art. 7º. Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação.

§ 1º Esgotado o prazo de contestação, a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático.

§ 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação.

Art. 8º. Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser arguidos os seguintes fundamentos:

I. Manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido;

II. Atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda;

III. Conduta pessoal indecorosa;

IV. Improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública;

V. Outros fatos de relevante interesse partidário.

Art. 9º. A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos:

I. Morte;

II. Expulsão;

III. Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres do filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto;

IV. Desligamento voluntário ou filiação a outro partido, esta deste que comunicada ao juiz da respectiva zona eleitoral;

V. Deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertencer.

Parágrafo único - O processo de cancelamento de filiação, nos termos dos incisos III e V, deverá ser precedido de representação junto ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e julgamento perante à comissão executiva, nos termos e prazos previstos no presente Estatuto.

Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

## **TÍTULO III**

### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA LICENÇA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS**

Art. 11. São direitos dos filiados:

I. Participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se;

II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos do partido;

III. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de qualquer natureza;

IV. Defender-se de acusações ou punições recebidas;

V. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado;

- VI. Recorrer das decisões dos órgãos partidários;
- VII. Peticionar aos órgãos do partido, deles receber informações de seu interesse e obter certidões;
- VIII. Lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias;
- IX. Ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- X. Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários;
- XI. Outros decorrentes da atividade partidária;
- XII. Licenciar-se de cargos e funções partidárias.

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos filiados:

- I. Fidelidade partidária;
- II. Comparecer às reuniões partidárias;
- III. Difundir, defender, cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Partido;
- IV. Acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios, das comissões executivas e provisórias;
- V. Participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido;
- VI. Pagar pontualmente contribuição financeira estabelecida em resolução partidária;
- VII. Abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido;
- VIII. Indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido;
- IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido;

X. Cumprir com exação as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou designado;

XI. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

Art. 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior:

I. Zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social;

II. Agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o Programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral;

III. Pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV. Conduzir- se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eletores;

V. Manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político- partidária;

VI. Contribuir financeiramente com o partido junto aos respectivos órgãos de direção estadual, quando o mandato for estadual ou federal, e aos órgãos de direção municipal, quando o mandato for municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LICENÇA**

Art. 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário:

I. Por motivo de doença;

II. Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse.

Art. 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A estrutura do PTB classifica-se em:

- I. Órgãos de deliberação;
- II. Órgãos de direção e de ação partidária;
- III. Órgãos de ação parlamentar;
- IV. Órgãos auxiliares;
- V. Órgão de estudo, pesquisa, doutrinação e educação política;
- VI. Órgãos de cooperação.

Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva.

§ 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar dos atos, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que se refere às suas obrigações e responsabilidades.

§ 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à Justiça Eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência prevista no Estatuto.

Art. 18. Os órgãos de direção partidária estaduais devem enviar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, os balancetes mensais e o quadro de detalhamento das despesas com pessoal, sob pena de perda da respectiva cota parte do Fundo Partidário e, na reincidência, a inabilitação de seus membros para cargos de representação e de direção partidária.

Art. 19. Além dos documentos previstos no artigo anterior, nos meses de fevereiro e agosto os órgãos de direção partidária estaduais enviarão ao nacional, sob pena de perda da cota parte do Fundo Partidário, certidões de (a) quitação de tributos federais e dívida ativa com a União, (b) CRF-FGTS, (c) CND-INSS, (d) Justiça cível estadual; (e) Justiça Federal; (f) Justiça do Trabalho; (g) protesto de títulos; (h) do TRE, informando o andamento da análise de prestação de contas, dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 20. Os órgãos de direção partidária estaduais aplicarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) do repasse total do Fundo Partidário do exercício financeiro na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

A inobservância do disposto no “caput” acarretará a perda de 3 (três) cotas partes do Fundo Partidário e a obrigação, para o exercício seguinte, de acrescer 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos 5 (cinco) da aplicação anual.

Art. 21. As comissões provisórias, em todos os níveis de organização, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem.

Art. 22. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24, será de quatro anos, permitida a reeleição.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. São órgãos de deliberação:

- I. Convenção Nacional;
- II. Convenções Estaduais;
- III. Convenções Municipais;
- IV. Convenções Zonais exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.

#### SEÇÃO II

#### DAS CONVENÇÕES

## SUBSEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As convenções municipais ou zonais, estaduais e nacional, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada quatro anos, até a data limite de 18 de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos.

§ 1º A realização de convenção para eleição de diretório após o período estabelecido no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretório Nacional.

§ 2º Visando atender o princípio da unificação dos vencimentos, findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na forma do § 1º, no ano em que se encerra o mandato do Diretório Nacional.

§ 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo.

Art. 25. As convenções funcionarão no local decidido pelo órgão partidário competente ou serão realizadas em ambiente virtual, devendo constar expressamente o endereço ou a condição telemática no edital de convocação.

Art. 26. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores.

§ 1º Salvo os militares e outras exceções constitucionais ou legais, somente poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

§ 2º As coligações municipais nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e/ou que contem com emissora de televisão, dependem, sob pena de nulidade, da aprovação expressa da Executiva Nacional.

Art. 27. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 28. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, vedados o voto cumulativo e o voto por procuração. Parágrafo único. Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

Art. 29. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes, ou, se for o caso, pelo presidente da respectiva comissão provisória.

Art. 30. As convenções se instaliam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 31. A convocação das convenções far-se-á por deliberação:

I. Em âmbito nacional:

- a. Da Comissão Executiva Nacional;
- b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Nacional eleitos pela Convenção Nacional;
- c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

II. Em âmbito estadual:

- a. Da Comissão Executiva Estadual;
- b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Estadual eleitos pela Convenção Estadual;
- c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

III. Em âmbito municipal:

- a. Da Comissão Executiva Municipal;
- b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Municipal eleitos pela Convenção Municipal;
- c. De, no mínimo, 1/3 dos Convencionais.

Art. 32. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte:

I. Convenção Nacional:

- a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional;
- b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

II. Convenções Estaduais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;
- b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

III. Convenções Municipais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou, pelo menos, em 1 (um) jornal do município e de ampla circulação;
- b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível;
- c. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º e afixação na Câmara de Vereadores em local de livre acesso.  
§ 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção.  
§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião.  
§ 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem com a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 33. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete:

- I. Fixar as diretrizes do partido;
- II. Aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como provar o plano nacional de governo;
- IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Decidir sobre:
  - a. Formação de coligação com outros partidos;
  - b. Extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido;
  - c. Destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção;
  - d. Outros assuntos de interesse político e partidário.

VI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso V, alínea “a”.

Art. 34. Compõem a Convenção Nacional:

I. Os membros do Diretório Nacional;

II. Os delegados estaduais e do Distrito Federal.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

Art. 35. Compete às convenções estaduais:

I. Orientar a ação do partido no âmbito estadual;

II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de governador e vice-governador, bem como aprovar o plano estadual de governo;

III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de deputado federal e estadual e senador;

IV. Eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;

V. Eleger os delegados e suplentes à Convenção Nacional;

VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;

VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estaduais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados estaduais e igual número de suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios:

a. 1 (um) representante da unidade federativa;

b. 1 (um) representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado;

c. 1 (um) representante para cada senador eleito pela legenda no Estado.

§ 3º Os órgãos estaduais somente se farão representar por delegados junto à Convenção Nacional após o registro do Diretório Estadual perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 36. Compõem a Convenção Estadual:

- I. O Diretório Estadual;
- II. Os senadores e deputados federais do respectivo Estado;
- III. Os deputados estaduais ou distritais;
- IV. Os delegados municipais.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 37. Compete às convenções municipais:

- I. Orientar a ação do partido no âmbito municipal;
- II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de vereador;
- IV. Eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Eleger os delegados municipais à Convenção Estadual;
- VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios:

- I. 1(um) representante do município;
- II. 1(um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva.

Art. 38. Compõem a convenção nos municípios em geral:

- I. Os membros do Diretório Municipal;
- II. Os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no artigo 39;

III. Os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

Art. 39. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios.

Art. 40. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores filiados no respectivo município, observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

## SUBSEÇÃO V

### DAS CONVENÇÕES ZONAIS NO DISTRITO FEDERAL

Art. 41. No Distrito Federal, subdividido em cidades-satélites, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva distrital, tantos órgãos partidários quantas zonas eleitorais existirem.

Parágrafo único - Aplica-se aos órgãos partidários satélites do Distrito Federal, as disposições deste estatuto relativas à organização partidária municipal, sendo a ela análogas, nos termos e prazos previstos no art. 54 e seguintes da subseção IV.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. São órgãos de direção e ação:

I. Diretórios;

II. Comissões Executivas;

III. Comissões Provisórias.

§ 1º Os Diretórios e as Comissões Executivas Estaduais e Municipais que não superarem a cláusula de desempenho poderão ser dissolvidos a qualquer tempo, pelo órgão imediatamente superior.

§ 2º As regras da cláusula de barreira serão estabelecidas por meio de resolução da Executiva Nacional, de acordo com os parâmetros fixados em lei ou superiores à norma de regência.

§ 3º As Comissões Provisórias, Estaduais e Municipais serão nomeadas pelo órgão imediatamente superior, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, para organizar a eleição de diretórios e comissões executivas, sendo vedada a renovação e ou prorrogação.

## SEÇÃO II

### DOS DIRETÓRIOS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os diretórios são registrados:

- I. Perante as Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais;
- II. Perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais.

Parágrafo único – O Diretório do Distrito Federal deverá fazer constar em suas atas os registros dos Diretórios Zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em Convenção.

Art. 44. Compete aos diretórios:

- I. Dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu Programa e Estatuto;
- II. Definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas;
- III. Eleger suas respectivas comissões executivas;
- IV. Eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da comissão executiva.
- V. Julgar os recursos que lhe sejam interpostos;
- VI. Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência;
- VII. Representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados;
- VIII. Decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução dos diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros;
- IX. Participar das convenções na forma deste Estatuto;
- X. Editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto;

- XI. Remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva;
- XII. Criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência;
- XIII. Propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais;
- XIV. Receber doações;
- XV. Manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas;
- XVI. Administrar o patrimônio social;
- XVII. Autorizar a aquisição, a alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência;
- XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIX. Convocar as convenções na forma do Estatuto;
- XX. Ao Diretório Nacional, aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária, proposto pela Comissão Executiva Nacional;
- XXI. Ao Diretório Nacional a escolha, nos termos da lei, dos órgãos colegiados do órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB;
- XXII. Aprovar as contas anuais da comissão executiva.
- § 1º Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII.
- § 2º A competência prevista no inciso XXII é delegada ao Conselho Fiscal.
- § 3º O Diretório Nacional do PTB, por sua Comissão Executiva, em até 180 dias antes das eleições, poderá baixar resolução regulamentando o processo eleitoral, inclusive definindo diretrizes relativas a coligações e escolha de candidatos, sendo nula deliberação de convenção de nível inferior que a elas se opuser.
- Art. 45. As reuniões dos diretórios, destinadas a eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar.
- Art. 46. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma:

## I. Diretório Nacional:

- a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos;
- b. Convite pessoal a seus membros.

## II. Diretórios Estaduais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;
- b. Convite pessoal de seus membros.

## III. Diretórios Municipais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (um) jornal do município e de circulação ampla, e convite pessoal de seus membros;
- b. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º, e no mural na Câmara de Vereadores.

§ 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião do diretório ou convenção;

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, ou a condição telemática para a realização, dia e hora da reunião.

Art. 47. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§ 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas.

§ 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras.

§ 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente.

Art. 48. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à comissão executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da convenção.

§ 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção.

§ 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior.

§ 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

§ 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela convenção, antes de iniciar o processo de votação.

§ 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à Comissão Executiva Estadual, no prazo previsto neste artigo.

Art. 49. Os eleitos em convenção, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

Art. 50. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automática e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância.

§ 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião.

§ 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte.

## SUBSEÇÃO II

### DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 51. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os deputados federais e senadores, em efetivo exercício do mandato na data da reunião;
- b. Os presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital;
- c. A presidente nacional do PTB Mulher;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Comissão Executiva do município de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. O presidente nacional de Honra do PTB.

II. Eleitos pela Convenção Nacional:

- a. 200 membros titulares;
- b. 37 membros suplentes.

## SUBSEÇÃO III

### DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 52. Os Diretórios Estaduais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os Deputados Estaduais;
- b. O presidente estadual da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente estadual do PTB Mulher;

II. Eleitos pela Convenção Estadual:

- a. 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares;
- b. 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes.

Parágrafo único - O número de membros titulares e suplentes dos Diretórios Estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção.

Art. 53. Somente poderão ser constituídos Diretórios Estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais organizados sob a forma definitiva.

## SUBSEÇÃO IV

### DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 54. Nas capitais e nos municípios em geral, haverá, por deliberação da Comissão Executiva Estadual, um órgão de direção municipal.

Parágrafo único - O partido se fará representar nos municípios, independentemente de sua extensão ou população, com uma única estrutura organizacional, podendo ser provisória ou eleita, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 55. Os Diretórios Municipais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

II. Eleitos pela convenção municipal:

- a. De 17 (dezessete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares;
- b. De 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual, até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes; não o fazendo, prevalecerá o menor número previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo.

Art. 56. Somente poderão ser constituídos Diretórios Municipais, no caso do Distrito Federal, nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e suplentes previstos para a composição do respectivo diretório.

§ 1º O Diretório Municipal adotará, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações:

- a. 50 (cinquenta) eleitores do município de até 1.000 (mil) eleitores;
- b. Os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
- c. Os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
- d. Os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

§2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações.

### SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no §1º do art. 44.

Art. 58. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

Art. 59. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Parágrafo único - O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição.

Art. 60. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

§ 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença, impedimento ou vacância, obedecida a ordem de colocação na chapa.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para a comissão executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas “a”, dos incisos II, dos arts. 51, 52 e 55.

Art. 61. Perderá o mandato o membro da comissão executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 62. As reuniões das comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com 8 dias de antecedência, devendo seus integrantes ser comunicados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião.

## SUBSEÇÃO II

### DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 63. Compõem a Comissão Executiva Nacional:

I. Membros gestores:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Vice- Presidente Região Sul;
- d. Vice-Presidente Região Sudeste;
- e. Vice-Presidente Região Centro-Oeste;
- f. Vice- Presidente Região Norte;
- g. Vice-Presidente Região Nordeste.
- h. Secretário de Planejamento e Estratégia e respectivo Primeiro-Secretário;
- i. Secretário de Mobilização e respectivo Primeiro-Secretário;
- j. Secretário-geral e respectivo Primeiro-Secretário;
- k. Secretário de Finanças e respectivo Primeiro-Secretário;
- l. Secretário de Comunicação e respectivo Primeiro-Secretário;
- m. Secretário Jurídico e respectivo Primeiro- Secretário.

II. Membros Natos:

- a. Líder do PTB na Câmara dos Deputados;

- b. Líder do PTB no Senado Federal;
- c. A Presidente do PTB Mulher Nacional;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Fundação Ivete Vargas;
- f. O Presidente de Honra do PTB Nacional.

III. 33 (trinta e três) membros dirigentes.

IV. 24 (vinte e quatro) membros suplentes.

§ 1º Não se cumulam votos nas deliberações de comissão executiva.

§ 2º Segundo critérios de oportunidade e disponibilidade, os membros gestores discriminados no inciso I poderão ser remunerados.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Estadual:

I. Membros Efetivos:

- a. Presidente;
- b. Primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes;
- c. Secretário-geral;
- d. Primeiro e Segundo-Secretário;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Primeiro e Segundo-Secretário;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 4 (quatro) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Os Deputados Estaduais e Distritais;
  - b. O presidente estadual ou distrital da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
  - c. A presidente estadual ou distrital do PTB Mulher.
- III. 8 (oito) suplentes.

Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

## SUBSEÇÃO IV

### DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 65. Compõem a Comissão Executiva Municipal:

I. Membros efetivos:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário-geral;
- d. Secretário-adjunto;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Secretário de Finanças Adjunto;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 2 (dois) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

III. 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 66. Os Diretórios Municipais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

## SUBSEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 67. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária:

**I. Compete ao Presidente:**

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto, ad referendum do Diretório Nacional, com exceção das atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII do artigo 44;
- g. Orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária;
- h. Orientar as atividades administrativas do diretório;
- i. Implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas;
- j. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos secretários;
- k. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- l. Coordenar e supervisionar as atividades de articulação partidária.

**II. Compete ao Vice-presidente:**

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, ausências e em caso de vacância até o final do mandato;
- b. Colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Coordenar a implementação e supervisionar o Plano Nacional de Ação Partidária;
- d. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido, a pedido do Presidente.

**III. Compete aos Vice-Presidentes Regionais a coordenação conjunta com o Presidente das atividades do partido nas Unidades da Federação que compõem a respectiva Região.**

**IV. Compete ao Secretário de Planejamento e Estratégia:**

- a. Planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade;
- b. Elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vista a implantação no âmbito de sua competência;
- c. Propor, no Plano Nacional de Ação Partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis partidários e seu cronograma de execução;
- d. Propor medidas de ação política para as esferas hierarquicamente subordinadas, definindo calendário.

**V. Compete ao Primeiro-Secretário de Planejamento e Estratégia substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.**

**VI. Compete ao Secretário de Mobilização:**

- a. Coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária;
- b. Formar grupos de mobilizações digitais;
- c. Trabalhar na divulgação das campanhas partidárias.

**VII. Compete ao Primeiro-Secretário de Mobilização substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.**

**VIII. Compete ao Secretário-geral:**

- a. Administrar e manter os documentos e arquivos do partido;
- b. Organizar as convenções partidárias;
- c. Redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente.

**IX. Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.**

**X. Compete ao Secretário de Finanças, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:**

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da comissão executiva que este indicar;

- c. Planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional;
- d. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- e. Manter a escrituração contábil;
- f. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- g. Apresentar as prestações de contas legalmente exigidas;
- h. Submeter todos os contratos a serem firmados pelo Diretório Nacional ao departamento Jurídico para análise e aprovação prévia.

XI. Compete ao Primeiro-Secretário de Finanças substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XII.

XII. Compete ao Secretário de Comunicação:

- a. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing;
- b. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido;
- c. Elaborar os órgãos de informação das atividades do partido.

XIII. Compete ao Primeiro-Secretário de Comunicação substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

XIV. Compete ao Secretário Jurídico, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:

- a. Acompanhar as atividades do partido emitindo parecer sobre a legalidade e constitucionalidade dos seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda;
- c. Analisar e aprovar previamente todos os contratos a serem firmados pelo partido em nível nacional;
- d. Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de vacâncias de ambos, até reunião do Diretório Nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias.

XV. Compete ao Primeiro-Secretário de Assuntos Jurídicos substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 68. Compete privativamente aos membros das Comissões Executivas Estaduais, Municipais, no âmbito de sua circunscrição partidária:

I. Compete ao Presidente:

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos.

**II. Compete aos Vice-presidentes:**

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância;
- b. Colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

**III. Compete ao Secretário-geral:**

- a. Substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes;
- b. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;
- c. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido;
- d. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- e. Organizar as convenções partidárias;
- f. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido.

**IV. Compete aos secretários:**

- a. Substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição;
- b. Redigir as atas das reuniões;
- c. Coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva;
- d. Organizar a biblioteca e documentação do partido;
- e. Organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados;

f. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

**V. Compete ao Secretário de Finanças:**

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- c. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- d. Manter a escrituração contábil;
- e. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- f. Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas;
- g. Exercer outras atribuições afetas a sua função.

**VI. Compete aos Secretários de Finanças Substitutos:**

- a. Substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição;
- b. Auxiliar o Secretário de Finanças;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

**VII. Compete ao Secretário Jurídico:**

- a. Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS**

**Art. 69.** Nos Estados e Municípios onde não houver diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução ou desconstituição, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário de Finanças, a Presidente do PTB Mulher e o Presidente da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB.

§ 1º Na existência de Comissão Provisória Nacional, esta poderá designar comissões provisórias estaduais.

§ 2º As comissões provisórias estaduais também poderão designar comissões provisórias municipais.

§ 3º Na composição das comissões provisórias dever-se-á levar em consideração a representação política das lideranças locais, vinculadas ao partido.

Art. 70. As comissões provisórias incumbir-se-ão, com a competência de comissão executiva e de diretório, de organizar e dirigir a convenção, no âmbito de sua circunscrição partidária, no prazo que for estabelecido pela comissão executiva designadora.

§ 1º Em períodos de eleições, as comissões provisórias incumbir-se-ão, também, de realizar a convenção para escolha de candidatos e da formação de coligações, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto.

§ 2º As comissões provisórias designadas na forma deste artigo constituem-se de uma equipe de administração e, por sua condição jurídica de não eleita, seus membros não terão mandato, devendo o órgão partidário hierarquicamente superior definir, no ato de designação, o período de vigência;

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARLAMENTAR**

Art. 71. São órgãos de ação parlamentar as bancadas do PTB na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais.

Art. 72. As bancadas constituirão suas lideranças em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 74 e, ainda, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem.

Art. 73. A ação parlamentar dos integrantes das bancadas subordinar-se-á aos princípios doutrinários e programáticos do partido e às diretrizes estabelecidas por seus órgãos de direção e ação.

Art. 74. Dependem de deliberação conjunta da bancada parlamentar com a comissão executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam:

I. Diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada;

II. Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas;

III. Fechamento de questão;

IV. Indicação, nomeação ou referendum para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos;

V. Outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente;

Parágrafo único. As escolhas dos líderes nas Casas Legislativas se dão por meio de votos colhidos dos membros da respectiva bancada e da comissão executiva da circunscrição, devendo tais eleições ocorrerem até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início do mandato da liderança.

Art. 75. O parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerça por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva casa legislativa.

Art. 76. Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12, incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nas circunscrições municipais, e de 5 (cinco) nas estaduais e na nacional, também com o mesmo número de suplentes.

Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da comissão executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela.

Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu

pedido de registro, acompanhado da anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas.

Art. 80. É incompatível o exercício do cargo de:

- I. Membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro de comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo;
- II. Membro do Conselho Fiscal com o de membro de comissão executiva ou provisória.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do presidente da comissão executiva.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da comissão executiva;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária;
- III. Denunciar ao diretório, por meio do presidente da comissão executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. Prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

## CAPÍTULO VI

### DO ÓRGÃO DE ESTUDO, PESQUISA, DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA

Art. 83. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em Estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário.

§ 1º Os objetivos do órgão de que trata este capítulo são vinculados aos objetivos do PTB, que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política;

§ 2º A forma das eleições ou indicações dos órgãos colegiados do ente a que se refere o caput deste artigo, será definido pelo Diretório Nacional do PTB, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto.

§ 3º O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por deliberação do Diretório Nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei.

§ 4º Caberá ao órgão nacional do PTB, o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido.

Art. 84. Dentre outras previstas em Estatuto próprio, o órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, deverá adotar as seguintes finalidades:

- I. Estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos;
- II. Implantar cursos de formação política, formulando métodos de abordagem dos problemas nacionais, apresentando soluções segundo a doutrina trabalhista;
- III. Realizar simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos de natureza trabalhista, conservadora e liberal.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 85. Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual e municipal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de:

- I. Integrar o respectivo segmento à vida partidária;
- II. Estimular e incentivar o surgimento de lideranças;
- III. Desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico;
- IV. Assessorar a direção do partido e as bancadas parlamentares, quando necessário;

V. Participar das campanhas eleitorais;

§ 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária.

§ 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias.

§ 3º Somente filiado ao partido poderá integrar os movimentos.

§ 4º É livre a criação do movimento de minorias nos Municípios e Estados, de forma provisória, bastando o registro de sua ata de criação junto ao Cadastro Nacional dos Movimentos de Minorias do PTB, por meio de simples comunicação.

§ 5º Obtida a organização de um movimento em 10% (dez por cento) dos municípios de, pelo menos, nove estados, será convocada uma reunião nacional para o exame da proposta de criação do movimento a nível nacional, seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais.

Parágrafo único - O regimento e a estrutura de administração e direção dos órgãos de cooperação serão definidos e regulamentados pela Comissão Executiva Nacional.

## TÍTULO V

### DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

#### CAPÍTULO I

##### DA INTERVENÇÃO

Art. 87. O Órgão Nacional somente intervirá nos estaduais, e os estaduais nos municipais para:

I. Manter a integridade partidária;

II. Assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB;

III. Garantir o livre exercício dos órgãos partidários;

IV. Ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização e representatividade;

V. Impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores;

VI. Reorganizar as finanças e a contabilidade;

VII. Garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário;

VIII. Preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos.

IX. Assegurar a observância das deliberações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores.

§ 1º A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva, titulares, hierarquicamente superior.

§ 2º Somente pode ser decretada intervenção em órgão municipal organizado sob a forma de diretório, sendo mero ato administrativo a renovação, substituição ou modificação da composição dos membros nomeados em Comissão Provisória Estadual e Municipal.

Art. 88. A intervenção será decretada pela comissão executiva dos diretórios hierarquicamente superiores ao órgão sujeito a este regime. Parágrafo único - O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora Provisória, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros.

Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção.

Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, estes serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na reunião do diretório em que ocorrer o julgamento do recurso.

Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, se o fato que lhe deu causa for relativo à matéria financeira ou contábil.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto ou de gestão financeira, contábil ou jurídica temerária que não afete a respectiva esfera política, poderá ser instaurado procedimento de mediação administrativa, ato privativo do presidente da Comissão Executiva Nacional, o qual não tem o condão de dissolver Diretório e/ou Comissão Estadual, mas tão somente reorganizar finanças, contabilidade e jurídico responsáveis pela administração partidária em questão.

Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de nulidade do ato interventivo.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional.

Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Nacional.

## CAPÍTULO II

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa ou Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução.

Parágrafo único - A pena de dissolução será aplicada por deliberação:

- I. Do Diretório Nacional, em se tratando de Diretório Estadual;
- II. Do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal.

Art. 95. Os diretórios também poderão ser dissolvidos:

- a. Por deliberação da maioria absoluta de convenções hierarquicamente superiores ou de suas respectivas convenções;
- b. Por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes;
- c. Quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92;
- d. Quando não haja elegido deputado federal e ou não tiver alcançado o percentual a ser estabelecido pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo estabelecido em lei, na legenda de deputados federais do partido, hipóteses em que passará a ser composto por comissão provisória.

Art. 96. Na hipótese de dissolução do Diretório Nacional, os presidentes das Comissões Executivas Estaduais constituirão uma comissão provisória que, em até 60 (sessenta) dias, convocará a convenção para eleição de novo diretório.

Art. 97. Em caso de dissolução de Diretório Estadual, a Comissão Executiva Nacional poderá designar comissão provisória com a finalidade de reconstituí-lo na forma do arts. 69 e 70.

§ 1º Ocorrendo a dissolução de Diretório Municipal, compete à Comissão Executiva Estadual tomar as providências facultadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se no processo de dissolução o disposto nos arts. 90 e 92.

## TÍTULO VI

### DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Art. 98. O patrimônio e a receita do PTB constituir-se-ão de:

I. Contribuições dos filiados;

II. Doações;

III. Dotações do Fundo Partidário;

IV. Bens móveis e imóveis;

V. Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais;

VI. Renda proveniente de prestação de serviços, decorrentes da atividade partidária;

VII. Sobras de campanha na forma da lei;

VIII. Outras fontes de receita.

Parágrafo único - É vedado ao partido a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política.

Art. 99. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

I. Fundação: Até 20% (vinte por cento);

II. PTB Mulher: Até 5% (cinco por cento);

III. Mínimo de 30% (trinta por cento) aos Diretórios Estaduais e Municipais;

IV. Diretório Nacional: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º As receitas previstas neste artigo poderão ser distribuídas a órgão municipal da legenda, segundo critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional, segundo os mesmos critérios previstos no parágrafo anterior, poderá repassar aos órgãos partidários subordinados valor superior ao regulamentado.

§ 3º Em casos extraordinários os critérios serão estipulados pelo presidente nacional.

Art. 100. O filiado ao partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, para a instância partidária a qual pertence, com a quantia que for fixada em resolução partidária, observado o mínimo de 5% e o máximo de 10% do valor do seu subsídio mensal, deduzidos os descontos compulsórios.

Art. 101. A resolução a que se refere o inciso VI, do art. 12 será baixada pela Comissão Executiva Nacional do partido ou, na falta, sucessivamente, no âmbito respectivo, pelas Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

Art. 102. Poderá a comissão executiva isentar da contribuição financeira os filiados que julgar necessário.

Art. 103. A prestação de contas do partido será em todos os seus níveis de atuação e obedecerá ao disposto em lei.

## TÍTULO VII

### DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 104. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e por eles pagas.

§ 1º É vedado aos órgãos partidários municipais, estaduais e nacional, para financiamento de eleições ou em apoio a candidato, avalizar compromissos de qualquer natureza, celebrar contratos de todo gênero ou assumir dívidas que resultem em ônus para o partido.

§ 2º Os dirigentes partidários que, em nome do partido ou comitê financeiro, descumpram as disposições do caput e § 1º deste artigo, são por eles responsáveis nos termos da lei, solidariamente com o candidato, não se aplicando entre outros órgãos ou dirigentes partidários o princípio da solidariedade passiva.

§ 3º Os recursos do Fundo Partidário, as doações e contribuições feitas ao PTB Nacional não se prestarão ao pagamento de dívidas contraídas pelas demais instâncias partidárias ou por candidatos.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional do PTB, em até 180 dias antes do pleito, poderá regulamentar norma estatutária, com vista à proteção do partido contra dívidas decorrentes de campanhas eleitorais.

Art. 105. O candidato a cargo eletivo fará diretamente, ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe

sejam repassados pelos comitês financeiros, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recursos próprios ou doações.

Art. 106. Nas campanhas eleitorais, as comissões executivas constituirão, no âmbito de sua atuação, comitês financeiros com a competência de:

- I. Captar recursos financeiros e aplicá-los;
- II. Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos candidatos do partido;
- III. Estabelecer normas complementares relativas à administração financeira das campanhas;
- IV. Realizar outras atribuições definidas em lei.

Parágrafo único - Considerando a natureza política do caráter nacional dos partidos políticos previstos na Constituição da República, é de inteira responsabilidade do candidato e dos membros do comitê financeiro, em sua respectiva instância partidária, todos os compromissos de ordem financeira assumidos para financiamento de campanha eleitoral, isentando-se os demais órgãos do partido e seus dirigentes dos ônus judiciais e extrajudiciais decorrentes de inadimplemento.

Art. 107. Juntamente com a constituição dos comitês financeiros, as comissões executivas fixarão o limite de gastos nas campanhas eleitorais, bem como o que cada candidato poderá despeser em sua própria campanha.

Art. 108. A cada município em que o partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultativa.

Art. 109. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o 20º (vigésimo) dia posterior à realização das eleições, e à Justiça Eleitoral no prazo que a lei exigir, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados em sua campanha.

Parágrafo único - Acompanharão a prestação de contas:

- I. Os extratos das contas bancárias referentes à movimentação pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;
- II. Relação dos cheques recebidos com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III. Relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Art. 110. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

§ 1º As sobras de campanha previstas no caput deste artigo serão transferidas, nos termos legais, para a conta corrente do partido na circunscrição do pleito.

§ 2º Constitui obrigação do partido, após a campanha manter, mediante demonstrativo, controle de sobra de campanha para fim de apropriação contábil.

## **TÍTULO VIII**

### **DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 111. São medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão com cancelamento de filiação;
- IV. Destituição de cargo partidário;
- V. Desligamento temporário da bancada.

Parágrafo único - Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ADVERTÊNCIA**

Art. 112. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que:

- I. Infringir os princípios programáticos e estatutários;
- II. Faltar com os deveres partidários;
- III. Desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade;

IV. Opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário;

V. Desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral.

Parágrafo único - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO

Art. 113. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 112;

II. Desrespeitar a orientação política fixada pelo partido;

III. Desobedecer às deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários;

IV. Deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido;

§ 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias.

§ 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 3º A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência.

## SEÇÃO III

### DA EXPULSÃO COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO

Art. 114. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 113;

II. Reincidir por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 112;

III. Agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário;

IV. Agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária;

V. Empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral;

- VI. Aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB;
- VII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária;
- VIII. Recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada;
- IX. Deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido;
- X. Fizer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB;
- XI. Fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB.

Parágrafo único - A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão.

## SEÇÃO IV

### DA DESTITUIÇÃO DE CARGO PARTIDÁRIO

Art. 115. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que:

- I. Faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias;
- II. Deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer;
- III. Conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos;
- IV. Sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação.

## SEÇÃO V

### DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA

Art. 116. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar.

Parágrafo único - O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 117. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas.

Art. 118. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Art. 120. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 121. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva.

Art. 122. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária. Parágrafo único - O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva.

Art. 123. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros, que será designado pelo presidente da comissão executiva.

Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, por meio de resolução da comissão executiva;

II. Inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório;

III. Julgamento.

§ 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos.

§ 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão executiva poderá determinar o afastamento do acusado do exercício de cargo partidário, pelo prazo que durar o processo, considerando, inclusive, o período da fase recursal.

Art. 125. O presidente da República, o vice-presidente, os ministros de Estado e os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional; os governadores, vice-governadores, secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância

partidária estadual; e os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, perante a instância partidária municipal.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para análise e julgamento dos processos de que trata este artigo.

Art. 126. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 127. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 128. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 129. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado.

Art. 130. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator.

Art. 131. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo presidente da comissão executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, assegurando-se lhe vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 5 (cinco) dias.

§ 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, por cartório ou pelos Correios, mediante carta com aviso de recebimento.

Art. 132. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa.

Art. 133. Apreciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à comissão executiva, para julgamento.

Art. 134. A comissão executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título.

Art. 135. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a comissão executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 136. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a comissão executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo.

### CAPÍTULO III

#### DO RECURSO

Art. 137. Da decisão da comissão executiva caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao diretório respectivo.

§ 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Convenção Nacional.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional.

§ 3º Das decisões dos Diretórios Municipais, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão.

Art. 138. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 131.



Art. 139. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao presidente da comissão executiva da instância julgadora e conterá:

I. Os fundamentos de fato e de direito;

II. Pedido de nova decisão.

Parágrafo único - Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal.

Art. 140. Interposto o recurso, o presidente da comissão executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso.

Art. 141. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o presidente da comissão executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à comissão executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos.

Art. 142. Aplica-se à instância recursal o disposto no parágrafo único do art. 134.

## CAPÍTULO IV

### DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 143. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada.

Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 144. O requerimento de revisão do processo será dirigido à comissão executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do capítulo anterior, em apenso ao processo originário.

Art. 145. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

## TÍTULO IX

### O TÍTULO DE MÉRITO E O JUBILEU

Art. 146. O Título de Mérito Trabalhista é homenagem a filiados do PTB, titulares ou não de cargos eletivos que tenham, no decorrer de sua vida, prestado relevantes serviços ao trabalhismo, ao partido e à sociedade.

I. São graus do Mérito Trabalhista:

- a. Medalha Getúlio Vargas - Honraria concedida aos membros do partido que tenham contribuído com o ideário partidário;
- b. Medalha Ivete Vargas - Honraria concedida aos parlamentares que tenham aprovado projetos de lei, edificando a construção do ideário trabalhista;
- c. Medalha José Carlos Martinez - Honraria concedida a filiados que tenham contribuído destacadamente para a construção e crescimento do PTB em todo o Brasil.

II. Jubileu:

- a. Será homenageado com o jubileu de prata o cidadão que permanecer por mais de 25 anos filiado ao PTB;
- b. Será homenageado com o jubileu de ouro o cidadão que permanecer por mais de 50 anos filiado ao PTB.

Art. 147. O PTB concede ao Dr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco o título de presidente nacional de Honra do PTB, o qual poderá tomar assento à mesa de qualquer evento partidário ou em outro que o partido se faça representar, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto que envolva os interesses do partido.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. Para todos os efeitos deste Estatuto, o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos Diretórios Estaduais.

Art. 149. Ressalvado o disposto nos artigos 17, § 3º e 105, os filiados ao partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB ou por ele assumidas.

Parágrafo único - Os dirigentes partidários são devedores solidários nas dívidas contraídas em nome do partido decorrente de decisão impetuosa, imponderada, irresponsável, afoita ou em ofensa a norma estatutária e legal.

Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil, após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte.

§ 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado.

Art. 151. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único - Diante da sanção de lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que exijam adequação do presente Estatuto, a Executiva Nacional deverá adequar norma estatutária por meio de resolução, ad referendum da primeira Convenção Nacional.

Art. 152. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 24 adequando as resoluções partidárias, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos.

Art. 153. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 154. Os órgãos de direção Estadual e Municipal deverão regulamentar sua organização e funcionamento, adotando as regras do presente estatuto no prazo de 30 dias.

Art. 155. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.



Assinado de forma digital por  
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO  
FRANCISCO:28090764720  
Dados: 2020.12.18 18:25:21 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat DC:  
2015.006.30527

**ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**  
**Presidente Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB**



Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA  
Dados: 2020.12.18 18:24:46 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**  
**Secretário Jurídico – OAB/DF 28.328**



## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c

## Documento assinado

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and Economic Development at 319-273-2500 or [research@uiowa.edu](mailto:research@uiowa.edu).

Digitalmentes

DE  
SCH  
OSA  
NR  
metto SH  
QMP2.2007  
2007  
iuhr lausind

ELA  
DOS  
DÍAS  
VILLALBA  
2002-2008  
1081-1943

CEA  
AGA  
EAN  
HACCP

1



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

JEFERSON LIMA CIRILO, VICTOR ARGON PIRES, MARENILDA SILVA DE BORTOLI, LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES FILHO, ANDREA REPISO YACOVENCO, WENDER VIEIRA DE BRITO, PAULA VAZ PINTO ALVES, ADILSON ESPINDULA, LINEU OLIMPIO DE SOUZA, MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON, ALINE MANGUEIRA SANTOS, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO GEROMEL BEZERRA DE MENEZES, GAIDA BEZERRA DE MENEZES, EDIMAR PEREIRA MACIEL, AILAN DE OLIVEIRA SILVA, JOCIELTON NASCIMENTO LEAL, MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA, MARIA CLARA FERNANDES BEIRÓ, DENISSON DA SILVA COSTA, MOZART BAPTISTA FILHO, FRANCISCO BELLO GALINDO NETTO, WALDOMIRO DELFINO, JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO, JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, HONÉSIO PIMENTA PEDREIRA FERREIRA, JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO MARTINS VIEIRA, ANA LÚCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, BRUNO COSTA RAMPINI, CATARINA BRASIL FRANCISCO PAIVA, EDSON PACHECO DOS SANTOS, ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA, WAGNER JOSÉ UMBELINO, GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, EDIR PEDRO DOMENEGHINI, RODRIGO SANTANA VALADARES, SEVERIANO ALVES DE SOUZA, JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI, ANÍSIO BEZERRA COELHO, MARIZE COUTINHO UMBELINO, MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS, LUZIMAR PIRES BAPTISTA, BRUNO BERTOZZO PEREIRA, PEDRO IGOR CHAVES, NELSON LINEU DE ASSIS, ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RILDO VIEGAS DE LIMA, GILDA MARIA KIRSCH, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO, ALEX FABIANE FERREIRA DE SÁ e EDIR PEDRO DE OLIVEIRA. Após a leitura dos nomes e registro dos convencionais presentes, o presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO destacou que a presente convenção tem entre seus objetivos a adequação do Programa e Estatuto do PTB, dos novos diretórios e comissão executiva nacionais à realidade saída das urnas. Agradeceu o esforço dos petebistas para o crescimento do partido nas últimas eleições, em especial das mulheres, bem como a afirmação dos credos judaico-cristãos aos ouvidos e olhos das famílias e da sociedade brasileira. Salientou que com metade dos recursos disponíveis para as Eleições 2016, o PTB elegeu mais prefeitos e vereadores em 2020, o que atribuiu à força de Deus. Registrhou que o partido ocupa atualmente a quarta posição do ranking nacional de mulheres eleitas, com o índice de 15,6% (quinze vírgula seis por cento). Asseverou que a postura do PTB em defesa da família, da vida, da Pátria e do legado cristão, permitiu tal avanço, por inspiração dada por Deus, que acompanha os petebistas em tal caminho por Ele traçado. Relembrou o lema petebista no sentido de que “Somos os alferes de Deus. Somos os atalães da família cristã. Somos o povo que ora. Somos os leões e as leoas conservadores, os quais defendem a família, a criança, especialmente contra a pedofilia, a ideologia de gênero, a erotização precoce, o aborto e outras pautas demoníacas que a esquerda vem implementando na sociedade. Somos o rugido da vida. Somos o rugido da liberdade. Somos a defesa intransigente da família. Quem ajoelha a Deus não ajoelha à tirania.” Em seguida, o presidente solicitou ao Primeiro-Secretário Jurídico, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, que fizesse a leitura do edital convocatório da presente reunião, o que foi feito nos seguintes termos: “O Presidente Nacional do PTB convoca os membros do Diretório Nacional e os delegados eleitos pelas convenções estaduais à convenção nacional nos termos do artigo 29, inciso I, alíneas “a” e “b”; e artigo 30 incisos I, II e IV, todos do Estatuto, a participarem da convenção nacional virtual, a realizar-se dia 18/11/2020, com início às 11h através do aplicativo Zoom, para apreciar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional; 2. Eleição da nova Executiva Nacional; 3. Avaliação do primeiro turno eleitoral; 4. Alterações estatutárias e do programa partidário, incluindo seu texto o conceito do direito à vida da concepção até sua morte natural, criação da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora, defesa do agravamento das penas dos crimes de pedofilia, proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país, limites do marketing homoafetivo e a defesa da criminalização da Cristofobia no Brasil, dentre outras alterações; 5. Assuntos gerais. Brasília-DF, 20 de outubro de 2020. ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO. Presidente Nacional PTB.”. Concluída a leitura do edital, o presidente esclareceu ao colegiado acerca da necessidade de diminuição do número de membros do diretório nacional e na comissão executiva nacional, em face da necessidade de economia de recursos para a realização de reuniões e encontros, antes mesmo das deliberações relativas aos itens 1 e 2 da pauta. Submetida a questão inerente à diminuição do número de membros do diretório nacional e da comissão executiva nacional aos convencionais, a mesma foi aprovada por unanimidade. Atendendo ao diretorio nacional e da comissão executiva nacional aos convencionais, a mesma foi aprovada por unanimidade. Atendendo ao encarregado de eleger a nova Comissão Executiva Nacional, Conselho de Ética e Disciplina Partidária bem como ao Conselho Fiscal. Uma vez eleitos os diretorianos nacionais, determinou o presidente o registro de seus nomes e respectivos dados pessoais, primeiramente os titulares e na sequência os suplentes, o que foi feito nos seguintes termos: DIRETÓRIO NACIONAL – MEMBROS TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, bacharel em processamento de dados, casada, residente e domiciliada no DF Interlagos, CJ E, LT 21 – Jardim Botânico, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-375, e-mail: drikalima@gmail.com.br, telefone 61.981226088, carteira de identidade 1161355-6 SJ/MT, CPF 843.185.891-53, Título de Eleitor 0201.4227.1872; AFONSO SERGIO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 112 – Bairro Jardim Eldorado – Turu, São Luís/MA - CEP: 65.067-320, e-mail: portosempreendimentos@hotmail.com, telefone 98.981146501, carteira de identidade 683039970 – SSP/MA, CEP: 176.185.843-20, Título de Eleitor 000514461120; ALEX CANZIANI SILVEIRA, brasileiro, deputado federal, casado,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, anexo IV, gabinete 842, Brasília/DF, CEP 70.160-900, e-mail: dep.alexcanziani@camara.leg.br 61.96746411, carteira de identidade 063181-1SSP/PR, CPF 366.011.019-15, Título de Eleitor 033038030612; ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES, brasileiro, educador, casado, residente e domiciliado na QNJ 58, Bloco B, Apt. 211 - Taguatinga Norte/DF, CEP 72.140.580, e-mail: alexandre@ptb.org.br, telefone 61981223192, carteira de identidade 335055 – SSP/DF, CPF 163.153.401- 72, Título de Eleitor 002679862089; ALOISIO TALSO CLASSMANN, brasileiro, agricultor, casado, domiciliado profissionalmente na Praça Marechal Deodoro, 101 - Sala 1007 - Centro – CEP 91010-300 - Porto Alegre/RS, e-mail: aloisio.classmann@al.rs.gov.br, telefone 51.999774796, carteira de identidade 103388676 - SSP/RS, CPF 190.406.806-81, Título de Eleitor 042916850426; ANA CRISTINA BORGES LOPES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 – ap. 301, Valparaíso – Petrópolis/RJ - CEP 25.655-374, e-mail: acf@monteirofrancisco.com.br, telefone 24.981262626, carteira de identidade profissional 95.991 – OAB/RJ, CPF 016.069.797-28, Título de Eleitor 084515230361; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 – Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-521 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 – SSP/RJ, CPF 021.283.167-02, Título de Eleitor 075226890388; ANA MARIA SEIXAS, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Guilherme Batista, 200 – Apto. 302 - Edf. Colorado – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.790-160, e-mail: anamseixas@terra.com.br, telefones 21.999869131, 21.24372760, 21.978996469, 21.964196070, carteira de identidade 2086522-6 – SSP/RJ, CPF 537.375.557-53, Título de Eleitor 012246660329; ANDREA DE OLIVEIRA PADUA GUIMARAES, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Adel, 83 – Apto. 202, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.260-210, e-mail: andreiapaduaadv@gmail.com, telefone 21.971195055, carteira de identidade profissional 159.508 – OAB/RJ, CPF 076.120.767-80, Título de Eleitor 100657070396, ANDREA REPISO YACOVENCO, brasileira, administradora, divorciada, residente e domiciliada na SQN 215, Bloco G, apto. 309, Brasília/DF -CEP 70.874-070, e-mail: yacovenco@gmail.com, 61.996951414, carteira de identidade 5.284.627 SSP/GO, CPF 895.119.641-00, Título de Eleitor 035558722755; ANTONIO DE ARIMATEIA MARTINS, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado no Condomínio Comercial e Residencial, Conjunto F, Casa 19 - Sobradinho/DF – CEP 73.084-350, e-mail: arimateia.martins13@gmail.com, telefone 61.96284059, carteira de identidade 593.175 SSP/DF, CPF 265.407.891-49, Título de Eleitor 004003132062; ANTONIO JUAREZ HAMPEL SCHLICHTING, brasileiro, analista de sistemas e gestor público, casado, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar, 44 - Centro - São Francisco de Pádua/RS - CEP 95.400-000, e-mail: juarezhampel@gmail.com, telefone 54.99977-9714, carteira de identidade 4031432109 SSP/RS, CPF 556.682.400-53, Título de Eleitor 046240060434; ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, deputado estadual, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco 10 ap. 204 - São Jorge – Maceió/AL - CEP 57.044- 086, e-mail: anaclaudia\_73@hotmail.com, 82.99892006, carteira de identidade 578.521 - SSP/AL, CPF 368.244.294-49, Título de Eleitor 001837821767; ARLEN DE PAUL SANTIAGO, brasileiro, médico e advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.arlen.santiago@almg.gov.br, telefones 31.990900855 e 38.91028742, carteira de identidade 654.162 – SSP/MG, CPF 178.731.506-15, Título de Eleitor 068066150255; BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Campos, 125 – Petrópolis/RJ, CEP 25.651-030, e-mail: bianca.o@ig.com.br, telefone 21.988079142, carteira de identidade 076410869 – IFP/RJ, CPF 914.387.487-87, Título de Eleitor 056580070302; BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, brasileiro, administrador de empresas, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.braulio.braz@almg.gov.br, telefone 31.979159196, carteira de identidade 1764736 – SSP/MG, CPF 013.080.846-68, Título de Eleitor 055336240281; BRENO JOSÉ JUNQUEIRA, brasileiro, ensino médio completo, casado, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordeiro, 0 Nossa Senhora Aparecida – Sapucaia/RJ - CEP 25.866-000, e-mail: bruno\_freitas\_07@hotmail.com, telefone 24.992337916, documento de identidade 045329166 – IFP/RJ, CPF 504.195.446-15, Título de Eleitor 041582270361; BRUNO COSTA RAMPINI, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Sardinha, 18 - casa 01 - Santa Rosa – Niterói/RJ - CEP 24.240-660, e-mail: brampini@hotmail.com, telefone 22.999996377, documento de identidade 111358552 – SSP/RJ, CPF 080.585.227-16, Título de Eleitor 095986410337; BRUNO EDUARDO PEREIRA FREITAS, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado na Rua Potengi, 65 - apt. 102 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20521-100, e-mail: bruno\_freitas\_07@hotmail.com, telefone 21.993298716, documento de identidade 209500677 – SSP/RJ, CPF 122.939.847-37, Título de Eleitor 131735960396; BRUNO RABELLAIS, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 150 - Valparaíso Petrópolis/RJ - CEP 25.655-020, e-mail: rj@ptb.org.br, telefone 21.996294610, documento de identidade 098325755 DETRAN/RJ, CPF 056.261.477-05, Título de Eleitor 099803820388; CARLOS DIAS DUARTE, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Conrado, 33 – apto. 504 – Centro - Três Rios/RJ – CEP 25.804-090, e-mail: carlosduartetr@hotmail.com, telefones 24.22515425 / 98134-7114, carteira de identidade 781480 – SSP/MG, CPF 622.617.387-49, Título de Eleitor 086557640353; CARLOS ROBERTO IUIANELLI, brasileiro, técnico em tecnologia da informação, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lopes da Cruz, 143 - Térreo - 01 - Morro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.720-170, e-mail: betoiuli@bol.com.br, telefone 21. 993368335, documento de identidade 09771957-9 – IFP/RJ, CPF 042.813.627-38, Título de Eleitor 095225570396; CASSIO DE JESUS TROGILDO,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

residente e domiciliado na Rua Augusto Sardinha da Costa, 54 - São Caetano - Sumidouro/RJ - CEP 28.637-000, e-mail: eliesiosumidouro@hotmail.com, telefones 22.992140496 / 981708272 / 25312434, carteira de identidade 072.639.271 – IFP/RJ, CPF 003.815.817-56, Título de Eleitor 071811400329; ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, do lar, casada, domiciliada na Rua Debret, 79 - sala 1003 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-080, e-mail: ede\_pacheco@yahoo.com.br , carteira de identidade 09697322-77 - SSP/RJ, CPF 030.404.077-08; ELÓI FRANCISCO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Assis Brasil, 1.800 - Passo D'Areia - Porto Alegre/RS - CEP 91.010-005, e-mail: eloiguimaraes14999@gmail.com, telefone 51.991679438, documento de identidade 2000509774 - SSP/RS, CPF 055.069.480-34, Título de Eleitor 006948900418; EMANOEL PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado na Rua La Paz, 141 - Jardins das Américas – Cuiabá/MT - CEP 78.060-599, e-mail: ptb-mt@hotmail.com, telefone 65.30541170, documento de identidade 2.138.433-9 SSP/MT, CPF 005.585.741-81, Título de Eleitor 034498641880; EVERTON LUIS GOMES BRÁZ, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alecio Caverdini, 81 - Espírito Santo - Porto Alegre/RS, e-mail: brazeverton@yahoo.com.br, telefones 51.997101670 / 32102067, documento de identidade 8053197144 - SSP/RS, CPF 644.533.910-72, Título de Eleitor 057873800418; FABIANA BRASIL FRANCISCO, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Xavier, 40 – apto. 402, bloco 2 - Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP 25.665- 442, e-mail: fabianabrasil28@gmail.com, telefone 24.981376611, documento de identidade 10372913-3 IFP/RJ, CPF 038.719.427-40, Título de Eleitor 081936570302; FABIO TENORIO CAVALCANTI, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Rua César Lattes, 260 - bloco 3 - apt. 202 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.793-329, e-mail: ftenoriocavalcanti@gmail.com, telefone 21.999827979, documento de identidade 06304888-8 SSP/RJ, CPF 694.927.517-04, Título de Eleitor 064085380345; FADI FAYES FARAJ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Qd. 205, Lote 1-7 - apto 1802 A - Ed. Aquarius Resort – Brasília/DF - CEP 71.925-000, e-mail: prfadi@gmail.com, telefone 61.981236286, documento de identidade 1470857 – SSP/DF, CPF 381.121.671-68, Título de Eleitor 016958442062; FELIPE JOSÉ FONSECA ATTIE, brasileiro, economista e administrador, casado, residente e domiciliado na Rua dos Pica Paus, 1.750 - Cond. Jardim Roma - Rua Angas, 200 - Nova Uberlândia - CEP 38.412-641 – Uberlândia/MG – e-mail: dep.felipe.attie@almg.gov.br, telefone 31. 971372828, documento de identidade 4.572.962 – SSP/MG, CPF 556.926.136-20, Título de Eleitor 081548100299; FERNANDO LUIZ BICUDO, brasileiro, músico, casado, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, 132 – Apto. 701 - Glória – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-040, telefone 21.988260000, documento de identidade 019.895.887 – DETRAN/RJ, CPF 094.218.907-87, Título de Eleitor 036726301139; FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 – Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 – SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; FLAVIO HENRIQUE LEITE, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maestro Carlés Monteiro de Souza, 449 - Piratininga – Niterói/RJ – CEP 24.350-090, e-mail shenriqueleite@hotmail.com, telefones 21.983010230 / 970038747, documento de identidade 08599322-8 – SSP/RJ, CPF 006.672.977-74, Título de Eleitor 083349950329; FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 – sala 211, Ed. Florais Mall – Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT – CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 – SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; FRANCISCO BELLO GALINDO NETO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 – sala 211, Ed. Florais Mall – Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT – CEP 78.049-520, e-mail: fbgm@globo.com, telefone 65.999296506, documento de identidade 27413875 – SSP/MT, CPF 257.563.678-70, Título de Eleitor 025756367870; GEAN PAULO DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 261 - Wilson Guimaraes Soares - Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.987-002, e-mail: geanprates@hotmail.com, telefone 73.998353000, documento de identidade 488335841 - SSP/BA, CPF 600.697.325-15, Título de Eleitor 055936530590; GERMANO FRANCISCO DALLA VALENTINA, brasileiro, servidor público, divorciado, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 251 Apto. 601 - Canoas/RS - CEP 92.025-280, e-mail: germanovalentina@ibest.com.br, telefone 51.980141429, documento de identidade 9030280532 – SSP/RS, CPF 473.254.960-87, Título de Eleitor 000014740450; GERSON SCHAUSTZ, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Weimar Gonçalves Torres, 2478 Dourados/MS - CEP 79.800.024, e-mail: gerson.dourados@hotmail.com, telefone 67.99715170, documento de identidade 367448 - SSP/MS, CPF 121.504.058-06, Título de Eleitor 009981931945; GETULIO BATISTA DE SILVA NETO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varela, 1042 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.015-010, e-mail: getuliosneta@yahoo.com.br, telefone 85.982859990, documento de identidade 12398288 – SSP/RN, CPF 836.892.654-87, Título de Eleitor 013806901643; GILBERTO LEANDRO ALVES, brasileiro, servidor público, divorciado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar – Olaria - Porto Velho/RO – CEP 76.801-308, e-mail: gilbertoalves6@hotmail.com, telefone 69.99759314, documento de identidade 655516 – SSP/RO, CPF 391.396.629-34, Título de Eleitor 001712882380; GRACIELA NIENOV, brasileira, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua São Gregório, SN – Centro – São Bernardino/SC - CEP 89.982-000 e SHS 01, Bloco A, Apto: 411 – Brasília/DF – CEP 70.322-900, e-mail: graciela@ptb.org.br, telefone 61.98131888, documento de identidade 111324827 - SSP/SC, CPF 004.487.170-85, Título de Eleitor 037472910973; HELS SENEDESE JUNIOR, brasileiro, assessor comercial, divorciado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos



## **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c

## Documento assi



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- SSP/RS, CPF 181.125.520-53, Título de Eleitor 007127460442; JOSE FRANCISCO PAES LANDIM, brasileiro, advogado e professor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo IV, 6º andar, Gabinete 648 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: dep.paeslandim@camara.leg.br, telefone 61.32155648, documento de identidade profissional 391- OAB/DF, CPF 003.097.451-87, Título de Eleitor 0009564851538; JOSE FRANCISCO SOARES SPEROTTO, brasileiro, arquiteto, casado, residente e domiciliado na Rua São Jose, 505 – Apto. 401 - Centro - Guaíba/RS - CEP 92.500-000, e-mail: josef.sperotto@gmail.com, telefone 51.99955-6061, documento de identidade 703.304.195-1 SSP/RS, CPF 186.430.190-20, Título de Eleitor 016143990400; JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Souza Barros, 47 - Limoeiro - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000, telefones 24.999117178 / 981104000 / 333117178, documento de identidade 04664028-0 – IFP/RJ, CPF 580.787.207-00, Título de Eleitor 032863000345; JOSE MAURICIO VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, casado, residente e domiciliado na Av. Tenente Rabelo, 611 – apto. 301 – Irajá/RJ - CEP 21.230-075, telefone 21.964876268, documento de identidade 08880010-7 – DETRAN/RJ, CPF 018.264.997-09, Título de Eleitor 079445790396; JOSE RICARDO VIEIRA, brasileiro, comerciante, divorciado, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco Werneck, 406 - Centro - São José Vale do Rio Preto/RJ - CEP 25.780-000, e-mail: kadinhoag2205@hotmail.com, telefones 24.992026687 / 22242276 / 22767159, documento de identidade 370660221-6 DETRAN/RJ, CPF 840.508.457-68, Título de Eleitor 042404990310; JOSE WILSON SANTIAGO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58.032-000, e-mail: wilsonsantiago.ws@gmail.com, telefone 61.981031511, documento de identidade 336337 – SSP/PB, CPF 161.599.774-15, Título de Eleitor 009932351260; JOSE WILSON SANTIAGO FILHO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58.032-000, e-mail: dep.wilsonfilho@camara.leg.br, telefone 61.32155534, documento de identidade 2666626 – SSP/PB, CPF 021.472.791-29, Título de Eleitor 038218491260; JOSUE BENGTON, brasileiro, pastor, casado, residente e domiciliado na Av. Antônio Everdosa, 1574 - Pedreira - Belém/PA - CEP 66.085-755, e-mail: dep.josuebengton@camara.leg.br, telefone 91.999818997, documento de identidade 4040645 – PC/PA, CPF 096.735.047-68, Título de Eleitor 010674971376; JULIO BENTO BERNARDES, brasileiro, servidor público, solteiro, domiciliado profissionalmente na Av. Visconde do Rio Novo, 244 - Centro - Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000, e-mail: juliocanelinha14@gmail.com, telefone 21.969975251, documento de identidade 216355016 – SSP/RJ, CPF 298.653.107-59, Título de Eleitor 130720550302; JURANDIR MARQUES MACIEL, brasileiro, gestor hospitalar, casado, residente e domiciliado na Rua Mathias de Albuquerque, 260 - Mato Grande Canoas/RS - CEP 92.320-190, e-mail jurandirmacielrs@gmail.com, telefones 51.995105400 / 32861423, documento de identidade 4024908206 - SSP/RS, CPF 137.967.390-91, Título de Eleitor 007835400420, JUREMA IERECE NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, assistente social, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.32223726, documento de identidade 112198 – SSP/AP, CPF 147.523.872-04, Título de Eleitor 000220302526; LAERCO MARTINS JUNIOR, brasileiro, radialista, solteiro, residente e domiciliado Rua Bingen, 2141 - Bingen – Petrópolis/RJ - CEP 25.660-070, telefone 24.999169897, documento de identidade 116.487.604-IFP/RJ, CPF 085.276.437-58; LAMARTINE GODOY FILHO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, 185 – Condomínio Florais Residencial – Cuiabá/MT – CEP 78.049-430, e-mail: lamartineg@hotmail.com, telefones 65.984524028 / 96304028, documento de identidade 26882146 – SSP/MT, CPF 252.856.828-27, Título de Eleitor 237841420183; LAURA NOGUEIRA MARTINS, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua Desembargador Izidro, 55 – Apt. 101 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-160, e-mail laura.nomar@hotmail.com, telefone 21.98133-8486, documento de identidade 03636740-7 SSP/RJ, CPF 506.864.339-72, Título de Eleitor 004980440310; LEONARDO ROSARIO IUIANELLI, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado na Rua Lopes da Cruz, 143 - Térreo 01-Méier - CEP 20.720-170, e-mail: iulianelli@hotmail.com, telefone 21.983394947, carteira de identidade 10028850-5 DETRAN/RJ, CPF 072.813.597-88, Título de Eleitor 089418980302; LILIA SUELY AMORAS COLARES DE SOUZA, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada na Avenida Anselmo Paulo Ramos, 3.124 - Jardim Felicidade - Macapá/AP - CEP 68.909-013, e-mail suelycollares3@gmail.com, telefone 96.991399153, carteira de identidade 9929 – SSP/AP, CPF 226.777.712-65; Título de Eleitor 000291562500; LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada profissionalmente na Rua Jorge Lacerda, 56E – Centro - Chapecó/SC – CEP 89.802-105, e-mail stob@unochapeco.edu.br, telefone 49.999225490, carteira de identidade 3.420.525 SSP/SC, CPF 021.325.399-28; Título de Eleitor 033632690930; LUIS CARLOS GARRIDO, brasileiro, corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Av. das Nações, 61 - Parque Morone - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000, telefone 24.998250250, carteira de identidade 06885251-6 SSP/RJ, CPF 811.878.157-72; LUIS CARLOS GHIORZZI BUSATO, brasileiro, arquiteto, casado, domiciliado profissionalmente na Rua 15 de Janeiro - Prefeitura Municipal de Canoas – Gabinete do Prefeito – Canoas/RS - CEP: 92.010-300, e-mail: lcbusato@terra.com.br, telefones 51.9965562610 / 32361040, carteira de identidade 9003170637 - SSP/RS, CPF 056.989.600-20, Título de Eleitor 044057300400; LUIZ AUGUSTO BARCELLOS LARA, brasileiro, advogado e publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Aurora Nunes Vagner, 200 - Casa 3 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-040, telefone 51.995468600, carteira de identidade 10294593-5; - SSP/RS, CPF 560.456.110-04, Título de Eleitor 051124230485; LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, brasileiro, comerciante, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Bairro Olaria - Porto

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c

## Documento assin

© 2019 Pearson Education, Inc. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part. Due to electronic rights, some third party content may be suppressed from the eBook and/or eChapter(s). Editorial review has determined that any suppressed content does not materially affect the overall learning experience. Pearson is not affiliated with the content provider; we are not responsible for the content of this resource.







PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, administrador, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 814 – Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, técnico de informática, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.991945496, carteira de identidade 303270 - SSP/AP, CPF 032.591.164-94, Título de Eleitor 028416801350; RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; RAFAELA LIPPI RABELLAIS, brasileira, secretária, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 150 – Valparaiso – Petrópolis/RJ – CEP 25.655-020, e-mail: rafaela.rabellais@gmail.com, telefone 24.981000052, carteira de identidade 11884759-9 DETRAN/RJ, CPF 079.880.047-00, Título de Eleitor 099803820388; RAPHAEL PUSTILNICK RIBEIRO, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 67 – Apto. 206 – Bl. 02 - Gávea Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.451-041, e-mail: rp.rafael@gmail.com, telefone 21.965026543, carteira de identidade 20295821-1 SSP/RJ, CPF 058.582.047-32, Título de Eleitor 123833010396; RANOLFO VIEIRA JUNIOR, brasileiro, delegado de polícia, casado, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 1.330 - Centro - Esteio/RS - CEP 93.265-100, telefone 51.989165099, carteira de identidade 501.880.640-5 SSP/RS, CPF 454.122.000-87, Título de Eleitor 045163790400; REIZO CASTELO BRANCO, brasileiro, político, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Franco de Sá, 316 - Edifício Atrium - sala 108 - 1º andar - São Francisco - Manaus/AM - CEP 69.079-210, e-mail: reizo\_castelobranco@hotmail.com, telefones 92.991410014 / 988552611 / 33032857, carteira de identidade 2125581 – SSP/AM, CPF 913.978.042-20, Título de Eleitor 023856032232; RENATA NOGUEIRA MARTINS, brasileira, assessora parlamentar, casada, residente e domiciliada na Rua Desembargador Izidro, 55 – Apt. 101 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-160, e-mail: renata.nogmar@gmail.com, telefone 21.999898383, carteira de identidade 212096694 SSP/RJ, CPF 109.196.757-19, Título de Eleitor 014817000370; RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 – Teixeiras - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: ricardolmfrancisco@yahoo.com.br, telefones 24.998373728 / 981210000 / 32.991093619, carteira de identidade profissional 35764 - CREA/RJ, CPF 446.928.237-87, Título de Eleitor 056784660306; RITA DE CASSIA MANDARINO, brasileira, arquiteta, casada, residente e domiciliada na Rua Santa Luiza, 479 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.550-155, e-mail: rcmandarino@gmail.com, telefone 21.964271615, carteira de identidade profissional 8340-2 CAU/RJ, CPF 600.895.987-68, Título de Eleitor 021156970329; ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed Ana Carolina – Cobertura – CEP 73.730-521 - Brasília/DF, e-mail: robertojefferson@ptb.org.br, telefone 61.96140014, carteira de identidade 812137511 - IFP/RJ, CPF 280.907.647-20, Título de Eleitor 000014950388; ROBSON FERREIRA, brasileiro, secretário, casado, residente e domiciliado na Rua Ramalhete, 174 - Edifício Ataliba Sales – apto. 202 – Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30.310-310, e-mail: robson.yatro@gmail.com, telefone 31.999922348, carteira de identidade 659199 – SSP/MG, CPF 198.585.406-63, Título de Eleitor 057342890205; RODOLPHO GARCIA MALDONADO, brasileiro, assessor, solteiro, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 6900 – Bl. 2 – Apt. 212 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.795-006, e-mail: rodolphomaldonado@gmail.com, telefone 21.983160238, carteira de identidade 020617312-2 SSP/RJ, CPF 109.609.467-58, Título de Eleitor 117073710370; RODRIGO COSTA RAMPINI, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado profissionalmente na Rua Debret, 79 - Sala 902 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-080, e-mail: rodrigorampini@adv.oabrj.org.br, telefone 21.980944000, carteira de identidade profissional 150.949 OAB/RJ, CPF 070.004.407-83, Título de Eleitor 093504680337; RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado profissionalmente na Rua da Glória, 314 – 1º f andar - sala 14 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.030-060, e-mail: rodrigo.martinez@redecnt.com.br, telefone 41.99681225, carteira de identidade 49327323 – SSP/PR, CPF 023.893.519-13, Título de Eleitor 065567620655; RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO, brasileiro, advogado, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, 1976 – Apt. 211 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.620-172, e-mail mazoni@rmcr.adv.br, 61.981009660 / 21.983978098, documentos de identidade profissionais 15.536 - OAB/DF e 226.571 - OAB/RJ, CPF 666.573.421-87, Título de Eleitor 005677850388; RODRIGO SANTANA VALADARES, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Av. João Bosco de Andrade Lima, 950 - Edf. Apoema, apt. 901 - Bairro Atalaia - Aracaju/SE – CEP 49.037-130, e-mail: rodrigo\_s\_valadares@hotmail.com, telefone 79.99154825, carteira de identidade 31555683 - SSP/SE, CPF 043.897.155-85, Título de Eleitor 023513892160; ROMEU DE OLIVEIRA, brasileiro, publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Maria José de Souza Oliveira, 153 – Joinville/SC - CEP 89.209-193, e-mail: propague72@gmail.com, telefone 47.991747894, carteira de identidade 2609348 – SSP/SC, CPF 720.523.849-87, Título de Eleitor 027545530990; RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 – apt. 301 – Valparaiso – Petrópolis/RJ - CEP 25.655-374, e-mail: ronaldomfrancisco@hotmail.com, telefone 21.967400203 / 24.98121-0000, carteira de identidade profissional 94. – OAB/RJ, CPF 839.093.547-34, Título de Eleitor 056785030388; RONALDO NOGUEIRA, brasileiro, administrador e pastor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

profissionalmente na Travessa 7, n. 13 - Lamarão - Aracaju/SE - CEP 49.088-083, e-mail: alinemangueiraptb2019@gmail.com, telefone 79.999440197, carteira de identidade 3122546-2 SSP/SE, CPF 025.088.385-60, Título de Eleitor 021794142160; ANABEL MORSELLI, brasileira, assistente pessoal, solteira, residente e domiciliada na Estrada Comandante Luiz Souto, 487 - Tanque - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.733-040, e-mail: belmorselli@gmail.com, telefones 21.989091493 / 982490860, carteira de identidade 53831427-SSP/RJ, CPF 834.238.429-20, Título de Eleitor 048939910698; ANDERSON FADEL, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, 330 - apto. 201 - Niterói - Betim/MG - CEP 32.672-092, e-mail: anderson.fadel@almg.gov.br, telefone 31.983753512, carteira de identidade 6672873 - SSP/MG, CPF 030.966.646-50; ANDERSON MOREIRA XAVIER, brasileiro, administrador, solteiro, residente e domiciliado na Av. da Paz, 2222 - Cobertura - Ed. Santa Izabel - Maceió/AL - CEP 57.020-440, e-mail: moreiraxavier@live.com, telefone 61.981228091, carteira de identidade 1211868 SSP/AL, CPF 023.682.944-06, Título de Eleitor 030913061732; ANDRÉ CORDEIRO MAGALHAES, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado no SHIS, QI 13, conjunto 2, casa 17 - Brasília/DF - CEP 71.635-020, e-mail: andrebrasilia123@gmail.com, telefone 61.981224224, carteira de identidade 810507 - SSP/RJ, CPF 365.137.091-72, Título de Eleitor 000357602003; ANDREA DE AZEVEDO GUIMARAES, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada na Rua Santa Cristina, 29 - apto. S103 - Santa Tereza - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.241-250, e-mail: andeaguimas@hotmail.com , 21.964088844, carteira de identidade 382333 - SSP/RJ, CPF 875.525.407-10, Título de Eleitor 009368700310; BRUNA LOPES ALVES, brasileira, designer de interiores, divorciada, residente e domiciliada na Rua Tietê, 19 - Apto. 34 - bloco A - Vila Sobrinho - Campo Grande/MS, e-mail: brunalopes.designer@gmail.com, telefones 67.991789905 / 991121204, carteira de identidade 1399396 - SSP/MS, CPF 021.506.601-48, Título de Eleitor 022533211945; BRUNO BERTOZZO PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho II, Cj. 05, casa 6 - Fase II - Brasília/DF - CEP 71.680-385, e-mail: brunobertozzo@yahoo.com.br, telefone 61.981991313, carteira de identidade 1640282 - SSP/DF, CPF 806.215.541-20, Título de Eleitor 013995012046; CARMELA VALDA GOMES DOS SANTOS, brasileira, assistente social, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Tiradentes, 2.169 - Centro - Porto Velho/RO - CEP 76.890-000, e-mail: carmen\_gon@hotmail.com, telefone 69.999158334, carteira de identidade 395.957 - SSP/RO, CPF 299.153.092-87, Título de Eleitor 005755132313; DEBORA DE OLIVEIRA DARCIN DA SILVA, brasileira, farmacêutica química, viúva, residente e domiciliada na Rua Edesio Carneiro de Campos, 169 - Jardim Panorama - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.856-570, e-mail: deboradarcin@gmail.com, telefone 45.999314585, carteira de identidade 4600167-2 SESP/PR, CPF 021.600.799-28, Título de Eleitor 08538233067; DIRCEU FRANCISCO, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, residente e domiciliado na Rua 31 Lauro Leitão 1128 - Centro de Nova Alvorada - Alvorada/RS - CEP 95.985-000, e-mail: dirceu14@net11.com.br , telefone 54.991478123, carteira de identidade 8029431577 - SSP/RS, CPF 407.541.380-20, Título de Eleitor 04510991045; DIVALDO VIEIRA LARA, brasileiro, gestor público, casado, residente e domiciliado na Estrada BR General Artigas, 2481, BR 473 do Arco do Trevo - Bagé/RS - CEP 96.422-300, e-mail: divaldolaraagenda@gmail.com, telefone 53.999605240, carteira de identidade 9068294042 SSP/RS, CPF 816.387.469-91, Título de Eleitor 074483570493; ELIANA PRESTES RAMOS, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira de Araújo, 358 - apto 31 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-000, e-mail: elianaprestesramos@gmail.com, telefone 11.992513889, carteira de identidade 9036090 SSP/SP, CPF 046.275.658-01, Título de Eleitor 0865090301-8; ELIZANDRO SILVA DE FREITAS SABINO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Décio Coufal, 1411 - apto. 212 - Bloco B3 - Ipanema - Porto Alegre/RS - CEP 91.760-020, e-mail: elizandrosabino@gmail.com, telefone 51.997026656, carteira de identidade 8036011222 SSP/RS, CPF 769.153.958-91, Título de Eleitor 065547450442; ELMAR SCHINEIDER, brasileiro, locutor e comentarista de televisão e rádio, casado, residente e domiciliado na Rua Miguel Abech, 219 - Alto da Bronze - Estrela/RS - CEP 95.880-000, e-mail: elmarandreschneider@gmail.com, telefone 51.995319096, carteira de identidade 7005776724 SSP/RS, CPF 239.787.160-20, Título de Eleitor 035984080426; GERVÁSIO COSTA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua dos Cisnes, 448 - Cond. Joao Paulo II - Presidente Prudente/ SP - CEP 19.061-374, e-mail: costa@grupo-cmv.com, telefone 18. 997712627, carteira de identidade 15554331 - SSP/SP, CPF 058.851.718-66, Título de Eleitor 038066700108; GUSTAVO ZANATTA, brasileiro, fisioterapeuta, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joao Pessoa, 181 - Centro - Montenegro/RS - CEP 95.780-000, e-mail: guzanatta@yahoo.com.br, telefone 51.999909280, carteira de identidade 1075436376 SSP/RS, CPF 938.367.830-53, Título de Eleitor 0711025304; HELIO SENEDESE JUNIOR, brasileiro, assessor comercial federal, divorciado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 842 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: helio.senedese@hotmail.com, telefone 61. 9674-6412, carteira de identidade 3083740 SSP/PR, CPF 550.480.219-93, Título de Eleitor 002116208655; JEFFERSON LIMA DE CIRILO, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua do Imperador, 613 - apto. 704 - Centro - Petrópolis/RJ - CEP 25.600-001, e-mail: cirilojefferson@gmail.com, telefone 24.988589267, carteira de identidade 129687232 - SSP/RJ, CPF 088.109.877-99, Título de Eleitor 108574880310; JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, assessor parlamentar, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, 1351 - Alto da Serra - Petrópolis/RJ - CEP 25.635-111, e-mail: jonatanptb14@gmail.com, telefone 24.992997519, carteira de identidade 277474113 - SSP/RJ, CPF 363.509.247-89, Título de Eleitor 144247510388; MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail:

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c

## Documento assinado



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

gestaomacapa@hotmail.com, telefone 96.981222082, carteira de identidade 1494770 SSP/AP, CPF 392.863.202-72, Título de Eleitor 002577642500, MARIANA SABUGOSA DE OLIVEIRA, brasileira, médica veterinária, solteira, domiciliada profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 – Teixeiras - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: marysabugosa@hotmail.com, telefone 32.999452377, carteira de identidade 043112572 IFP-RJ, CPF 851.714.847-91, Título de Eleitor 017842070370; MATEUS MARTINS GODOI, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugenio Fernandes, 480 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente/SP – CEP 19.050-400, e-mail: godoimateus@uol.com.br, telefone 18.996400014, 7532741-7 SSP/SP, CPF 015.093.448-37, Título de Eleitor 037781280167; NELSON PADOVANI FILHO, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Paraná, 770 – Ivaiporá/PR – CEP 86.870-000, telefone 45.991228511, carteira de identidade 1909628-9 SSP/PR, CPF 326.895.359-04, Título de Eleitor 034927400698, NILCIANE MATOZINHOS MUNHOS DA COSTA, brasileira, servidora pública, casada, residente e domiciliada na Rua Cedro, 505 - Jardim Laguna - Contagem/MG - CEP 32.140-030, e-mail: nilciane\_matozinhos2@yahoo.com.br, telefone 31.996763654, carteira de identidade 033506 – SSP/MG, CPF 647.154.186-49, Título de Eleitor 099972440213; PAULO RENATO MATIUZ DE CARVALHO, brasileiro, secretário parlamentar, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Robert Koch, 100 - Centro - Londrina/PR - CEP 86.038-350, e-mail: paulo@alexcanziani.com.br, telefone 43.33561414, carteira de identidade 3.491.530-0 SSP/PR, CPF 570.102.669-04, Título de Eleitor 013579720604, REGINA MARIA BECKER FORTUNATI, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Coelho, 12 – Apto. 1.201 - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-240, e-mail: regina.becker@al.rs.gov.br, telefone 51. 999973355, carteira de identidade 022062935 - SSP/RS, CPF 239.396.300-63, Título de Eleitor 003131420442, ROBERTO FABIO PESSOA BRAGA, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Hyvio Naliato, 27 - Cascatinha - Petrópolis/RJ CEP 25.710-193, e-mail: rj@ptb.org.br, telefone 24.988181137, carteira de identidade 07321738-2 IFP/RJ, CPF 846938607-78, Título de Eleitor 042118770388; ROBERTO XAVIER DE PAIVA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: rob.xavier53@gmail.com, telefone 96.991880629, carteira de identidade 024.126 - SSP/AP, CPF 093.994.452-91, Título de Eleitor 000291562500; RODRIGO WALTRICK RIBAS, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Guaíba, 1042 / 502 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-120, e-mail: rwribas@yahoo.com.br, telefone 51.997180222, carteira de identidade 1062746399 - SSP/RS, CPF 978.092.090-00, Título de Eleitor 069332650477; SANDRA CAMPOS, brasileira, técnica contábil, casada, residente e domiciliada na Alameda dos Aicas, 491 – apto. 31 – Indianápolis - São Paulo/SP – CEP 04086-001, e-mail: presidencia@fetrabras.org.br, telefone 11.948137799, carteira de identidade 19521263-0 SSP/SP, CPF 148.921.838-65, Título de Eleitor 205493390141; SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua 9 Norte - Lotes 06/08 - Torre "B" – Apto. 602 - Águas Claras/DF - CEP 71.908-540, e-mail: sidnettopessoa@gmail.com, telefones 61.4101-4956 / 99122-3130, carteira de identidade 2482857 - SSP/DF, CPF 867.991.694-34, Título de Eleitor 044555450884; SOLANA TEREZINHA MULLER, brasileira, secretária executiva, casada, residente e domiciliada na Rua Frederico Stella, 400 - casa 160 - Cachoeira – Curitiba/PR - CEP 82.710-412, e-mail: solanda.muller@gmail.com, telefone 41.99064252 / 3221-9946, carteira de identidade 12731571.0 SSP/PR, CPF 607.888.950-87, Título de Eleitor 053027730469; VANESSA DIAS BOTO, brasileira, assessora parlamentar, solteira, residente e domiciliada na Rua Gabriela Mistral, 2 – apto. 601 – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.250-100, e-mail: vanessadias.boto@gmail.com, telefone 21.99250260, carteira de identidade 20.790.850-0 SSP/RJ, CPF 107.319.527-90, Título de Eleitor 144552740361; e VICTOR ARGON PIRES, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado no Caminho do Ingá, s/nº - Posses Petrópolis/RJ - CEP 25.600-000, telefone 24.988115885, CPF 093.278.927-71, Título de Eleitor 108626180301. Encerrada a eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional e os respectivos registros em ata, presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO solicitou que os convencionais permanecessem virtualmente presentes no ambiente da reunião da Convenção Nacional e convocou os diretorianos eleitos para as deliberações inerentes ao item 2 da pauta - Eleição da nova Executiva Nacional, Conselho de Ética e Disciplina Partidária e Conselho Fiscal, no mesmo ambiente virtual. Antes das eleições em questão, determinou o presidente o registro dos nomes dos diretorianos virtualmente presentes, os quais assinam lista em apartado, para efeito de confirmação de quórum, o que foi feito nos seguintes termos: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, MARCOS ANDREI SOARES CALAZANS, JUREMA IERECE NASCIMENTO COSTA, RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELLOS FERREIRA, LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA, RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA, ROBERTO XAVIER DE PAIVA, GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES, ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA, ANDREA REPISO YACOVENCO, PAULO SILVA FAIA, ANDRÉ CORDEIRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE ARIMATEIA MARTINS, JAQUELINE ANGELA DA SILVA, MARCELO ATAIDE NETO, MARCOS AURÉLIO ALVES RIBEIRO, MARIA CLARA FERNANDES BEIRÓ, MARIA LENI DE QUEIROZ, MARIA TERESA SILVA, MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, RAFAEL ARMANI DUARTE, SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ, SOLANGE FERNANDES BEIRÓ, NAYARA DOS PASSOS SOARES, WENDER VIEIRA DE BRITO, VIVIANE BARBOSA DE JESUS, DENISSON DA SILVA COSTA, ADAIR RIBEIRO VIDAL, ANDERSON VIEIRA FADEL, BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, DAVI ANTONIO ZICA, JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, MARIANA SABUGOSA DE OLIVEIRA, MAURICIO LIMA SILVA GONÇALVES, NILCIANE MATOZINHOS MUNHÓS DA COSTA, ROBSON FERREIRA, THIAGO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 505 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: dep.paulobengtson@camara.leg.br, telefone 91.998232905, carteira de identidade 4040645 - SSP/PA, CPF 096.735.047-68, Título de Eleitor 010674971376; VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORDESTE: ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, deputado estadual, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco 5 - ap. 204 - São Jorge - Maceió/AL - CEP 57.044-086, e-mail: anaclaudia\_73@hotmail.com, 82.99892006 578.521 - SSP/AL, CPF 368.244.294-49, Título de Eleitor 001837821767; SECRETÁRIO DE FINANÇAS: LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES FILHO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEPN 504 - Bloco A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - Cobertura - Brasília/DF - CEP 70.730-521, e-mail: luizrondon@hotmail.com, telefone 61.981250254, carteira de identidade 4576699 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE FINANÇAS: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 - Teixeiras - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: ricardolmfrancisco@yahoo.com.br, telefones 24.998373728 / 981210000 / 32.991093619, carteira de identidade profissional 35764 - CREA/RJ, CPF 446.928.237-87, Título de Eleitor 056784660306; SECRETÁRIO JURÍDICO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado no SHIS QI 3, Conjunto 6, Casa 8 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71.605-260, e-mail: luizgustavopereiradacunha@gmail.com, telefone 61.981220370, carteira de identidade profissional 28.328 - OAB/DF, CPF 693.634.201-91, Título de Eleitor 010882492097; PRIMEIRO-SECRETÁRIO JURÍDICO: DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, brasileiro, deputado estadual, solteiro, domiciliado profissionalmente na Rua Dr. Lauro Parente, 114 - Vila do Castelo - São Paulo SP - CEP 04438-250, e-mail: depdouglasgarcia@al.sp.gov.br, telefone 11.942517342, documento de identidade 42546498-2 SSP/SP, CPF 405.600.068-96, Título de Eleitor 390917750132; SECRETÁRIO-GERAL: RODRIGO SANTANA VALADARES, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Av. João Bosco de Andrade Lima, 950 - Edf. Apoema, apt. 901 - Bairro Atalaia - Aracajú/SE - CEP 49.037-130, e-mail: rodrigo\_s\_valadares@hotmail.com, telefone 79.99154825, carteira de identidade 31555683 - SSP/SE, CPF 043.897.155-85, Título de Eleitor 023513892160; PRIMEIRO-SECRETÁRIO GERAL: MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Lageado, 1.178 - Apto. 302 - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-110, e-mails: mauricioptbrs@gmail.com/ mauricio.dziedricki@al.rs.gov.br, telefones 51.96880675 / 999038197 / 32102067 / 32102178, carteira de identidade 406951947 - SSP/RS, CPF 958.871.050-20, Título de Eleitor 074734270400; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail: maurorogeriodf@gmail.com, telefone 61.998001411, carteira de identidade 467027 - IMDF, CPF 003.391.957-70, Título de Eleitor 016323061686; SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO: PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, administrador, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 814 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454; documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafaela@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Esmralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães - Belém/PA - CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 - documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-522 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 11.998232905 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C - Biarritz Apart Hotel - apt. 1504 - Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-20



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

021.283.167-02, Título de Eleitor 075226890388; CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Barão de Ipanema, 68 – apto. 403 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.050-032 – e-mail: cristianebrasil@gmail.com, telefone 21.983160053 – carteira de identidade profissional 112.732 – OAB/RJ, CPF 036.258.017-01, Título de Eleitor 084516630310; BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, brasileiro, administrador de empresas, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.braulio.braz@almg.gov.br, telefone 31.97915912, carteira de identidade 1764736 – SSP/MG, CPF 013.080.846-68, Título de Eleitor 055336240281; FADI FAYES FARAJ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Qd. 205, Lote 1-7 - apto 1802 A - Ed. Aquarius Resort – Brasília/DF - CEP 71.925-000, e-mail: prfadi@gmail.com , telefone 61.981236286, documento de identidade 1470857 – SSP/DF, CPF 381.121.671-68, Título de Eleitor 016958442062; GEAN PAULO DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 261 - Wilson Guimaraes Soares - Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.987-002, e-mail: geanprates@hotmail.com, telefone 73.998353000, documento de identidade 488335841 - SSP/BA, CPF 600.697.325-15, Título de Eleitor 055936530590; JOÃO VICENTE CLAUDINO, brasileiro, economista e empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, 1565 - Ed. Image – apto. 501 – Jóquei – Teresina/PI, CEP 64.048-301, e-mail: joaoovicente@socimol.com.br, telefone 85.994254756, documento de identidade 372817 – SSP/PI, CPF 185.180.013-15, Título de Eleitor 009157361503. SUPLENTES: ALOISIO TALSO CLASSMANN, brasileiro, agricultor, casado, domiciliado profissionalmente na Praça Marechal Deodoro, 101 - Sala 1007 - Centro – CEP 91010-300 - Porto Alegre/RS, e-mail: aloisio.classmann@al.rs.gov.br, telefone 51.999774796, carteira de identidade 1033888676 - SSP/RS, CPF 190.406.806-81, Título de Eleitor 042916850426; NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, dirigente fundacional, casado, domiciliado profissionalmente na CLN 303, bloco C, sala 205 – Brasília/DF, CEP 70.735-630, e-mail: norberto@ptb.org.br, telefone 61.982133232, carteira de identidade 031021272 - SSP/RJ, CPF 740.257.136-34, Título de Eleitor 004604800361; ANDREA REPISO YACOVENCO, brasileira, administradora, divorciada, residente e domiciliada na SQN 215, Bloco G, apto. 309, Brasília/DF - CEP 70.874-070, e-mail: yacovenco@gmail.com, 61.996951414, carteira de identidade 5.284.627 SSP/GO, CPF 895.119.641-00, Título de Eleitor 035558722755; NOBERVAL MENDES, brasileiro, secretário, divorciado, domiciliado profissionalmente na Avenida Franklin Roosevelt, 194 - sala 604 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-120, e-mail: mendes.dourado@hotmail.com, telefone 21. 971890660 / 997754305 / 2262-0120, carteira de identidade 05866669-4 SSP-RJ, CPF 807.738.857-49, Título de Eleitor 004337430345; JOENES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Campos, 125 – Petrópolis/RJ – CEP 25.651-030, e-mail: joenessouza@bol.com.br, telefone 24.988096721, documento de identidade 06344821-1 - IFP/RJ, CPF 757.386.007-20, Título de Eleitor 056696480388; BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Campos, 125 Petrópolis/RJ, CEP 25.651-030, e-mail: bianca.o@ig.com.br, telefone 21.988079142, carteira de identidade 076410869 – IFP/RJ, CPF 914.387.487-87, Título de Eleitor 056580070302; PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, lote 1195, apto. 206 - Residencial Brahms - Águas Claras/DF - CEP 70.906-50, e-mail: providafamilia@hotmail.com, telefone 61.999673759, carteira de identidade profissional 19772 – OAB/DF, CPF 279.723.801-04, Título de Eleitor 000329042054; SEVERIANO ALVES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Artesão João da Prata, 233 - apt. 902 - Ed. Mansão Beverly Hills - Alto do Itaigara – Salvador/BA- CEP 41.815-210, e-mail: alveschristiana@yahoo.com.br, telefone 71.988321155, carteira de identidade 647445 - SSP/BA, CPF 024.857.886-0001 – 53, Título de Eleitor 019105240507; ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.870-000, e-mail: eliananovaes1973@gmail.com, telefone 24.988296500, documento de identidade 09795345-9 SSP/RJ, CPF 026.784.606-14, Título de Eleitor 103860750345; JOAQUIM MARCELINO NOVAES, brasileiro, corretor imóveis, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP 25.870-000, e-mail: marcelinonovais@hotmail.com, telefones 24.988460586 / 992904022, documento de identidade 06157036-2 SSP-RJ, CPF 505.298.547-91, Título de Eleitor 076513080345; FABIANA BRASIL FRANCISCO, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Xavier, 40 – apto. 402, bloco - Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP 25.665-442, e-mail: fabianabrasil28@gmail.com, telefone 24.98137661, documento de identidade 10372913-3 IFP/RJ, CPF 038.719.427-40, Título de Eleitor 081936570302; IVAN PROFIRIO LOUZADA, brasileiro, dirigente fundacional, casado, residente e domiciliado na Rua Utiariti, 51 - Vila Rica - Campo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: louzada\_ptbms@hotmail.com, telefone 67. 981454094, documento de identidade 000.022 - SSP/MS, CPF 085.702.721-20, Título de Eleitor 003391371902. CONSELHO FISCAL DE TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado casado, residente e domiciliado na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 – apt. 301 – Valparaíso – Petrópolis/RJ - CEP 25.658-374, e-mail: ronaldomfrancisco@hotmail.com, telefone 21.967400203 / 24. 98121-0000, carteira de identidade profissional 94.109 – OAB/RJ, CPF 839.093.547-34, Título de Eleitor 056785030388; GETULIO BATISTA DE SILVA NETO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varela, 1042 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.015-010, e-mail: getuliobsneto@yahoo.com.br, telefone 85.982859990, documento de identidade 12398228 – SSP/RN, CPF 836.892.654-87, Título de Eleitor 013806901643; ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, delegada de polícia, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Trópicos, nº 257 - Santa Lúcia - Belo

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Horizonte/MG - CEP 30.350-630, e-mail: elainematozinhos@cmbh.mg.gov.br, telefone 31.99252804, documento de identidade 263177 - SSP/MG, CPF 216.495.536-68, Título de Eleitor 035955000272; NILTON BALBINO CAPIXABA, brasileiro, bacharel em Direito, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: dep.niltoncapixaba@camara.leg.br, telefones 61.998258214 / 69.99981-1406, carteira de identidade 12.503.712 - SSP/SP, CPF 577.853.687-91, Título de Eleitor 000463542321; MARCELO ATAIDE NETO, brasileiro, analista de sistemas, casado, residente e domiciliado no QT Interlagos, Conjunto E, Lote 21 - Jardim Botânico - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71.680-375, e-mail: ataide@gmail.com, telefone 61.981234312, carteira de identidade 3.624.041 - SSP/DF, CPF 697.092.541-20, Título de Eleitor 020576291830; CONSELHO FISCAL - SUPLENTES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDSON PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Debret, 79 - sala 1003 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-080, e-mail: ede\_pacheco@yahoo.com.br, telefone 21.982358803, documento de identidade profissional 34.390 - OAB/RJ - CPF 255.023.877-04, Título de Eleitor 021207560396; LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, brasileira, advogada, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Jorge Lacerda, 56E - Centro - Chapecó/SC - CEP 89.802-105, e-mail: stob@unochapeco.edu.br, telefone 49.999225490, carteira de identidade 3.420.525 SSP/SC, CPF 021.325.399-28, Título de Eleitor 033632690930; JAFÉ TORRES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco F, apto. 108 - Brasília/DF - CEP 70.234-060, e-mail: jafe@alertaseguros.com.br, telefone 61 992286830, documento de identidade 294810 - SSP/GO, CPF 002.701.991-87, Título de Eleitor 013341522097; FERNANDO LUIZ BICUDO, brasileiro, músico, casado, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, 132 - Apto. 701 - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-040, telefone 21.988260000, documento de identidade 019.895.887 - DETRAN/RJ, CPF 094.218.907-87, Título de Eleitor 036726301139; MARCO AURELIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado no SHA, conjunto 2, chácara 54B - lote 18 - Águas Claras/DF - CEP 71.993-380, e-mail: ribeiro.socram@gmail.com, telefone 61.98122-4743, carteira de identidade 806870 - SSP/DF, CPF 373.029.491-15, Título de Eleitor 024679992720. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA - TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDUARDO SEABRA DA COSTA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.991945496, documento de identidade 26271 - SSP/AP, CPF 067.612.242-68, Título de Eleitor 000242552518; NAYARA DOS PASSOS SOARES, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada QNO 11, conj. L, casa 89 - Ceilândia Norte/DF - CEP 72.255-112, e-mail: intea.nayara@gmail.com, telefone 61.985829917, carteira de identidade 2558205 - SSP/DF, CPF 016.002.741-10, Título de Eleitor 021278352003; RONALDO SANTINI, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 228 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mails: ronaldosantini.adv@gmail.com dep.santini@camara.leg.br, telefones 51.99639-7084 / 61. 32155228, carteira de identidade 1051118709 - SSP/RS, CPF 622.810.380-68, Título de Eleitor 054928930413; EVERTON LUIS GOMES BRÁZ, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alecio Caverdini, 81 - Espírito Santo - Porto Alegre/RS, e-mail: brazeverton@yahoo.com.br, telefones 51.997101670 / 32102067, documento de identidade 8053197144 - SSP/RS, CPF 644.533.910-72, Título de Eleitor 057873800418; MANOEL RAMPINI FILHO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 242/902 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-060, e-mail: manoelrampini@hotmail.com, telefone 21.999848896, carteira de identidade 811001916 - IFP/RJ, CPF 280.965.925-34, Título de Eleitor 056759370010; CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA - SUPLENTES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDIR PEDRO OLIVEIRA, brasileiro, ensino médio completo, casado, residente e domiciliado na Travessa do Carmo, 136 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, CEP 90.050-210, telefone 51.998349590, documento de identidade 100.676.690-9 SSP/RS, CPF 125.776.930-87, Título de Eleitor 041958150426; JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS, brasileiro, agricultor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Edmar Azeredo Coutinho, 133 - Moradas da Colina - Guaíba/RS - CEP 92.500-000, e-mail: campeao@camaraguaiba.rs.gov.br, telefones 51.98027399 / 9994-2089, documento de identidade 10147856511 SSP/RS, CPF 181.125.520-53, Título de Eleitor 007127460442; RONALDO NOGUEIRA, brasileiro, administrador, pastor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 625 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: ronaldonogueira1423@gmail.com, telefone 54.984131423, carteira de identidade 103.795.418-5 SSP/RS, CPF 435.294.020-87, Título de Eleitor 04952625041; RODOLPHO GARCIA MALDONADO, brasileiro, assessor, solteiro, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 6900 - Bl. 2 - Apt. 2122 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.795-006, e-mail: rodolphomaldonado@gmail.com, telefone 21.983160238, carteira de identidade 020617312-2 SSP/RJ, CPF 109.609.467-58, Título de Eleitor 117073710370; MARCO ANTONIO NOVAES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.870-000, telefone 24.992865246, carteira de identidade 088754874 SSP/RJ, CPF 007.515.937-61, Título de Eleitor 824595103700. Uma vez encerradas as deliberações do Diretório Nacional, foi retomada a Convenção Nacional virtual do Partido Trabalhista Brasileiro. Ato contínuo, presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO submeteu ao colegiado o item 4 da pauta, concernente às alterações estatutárias e programa partidário, restando aprovado, por unanimidade, os novos programa e estatuto partidários, em especial a proteção do direito à vida da concepção até a morte natural, criação da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora, defesa do agravamento das penas dos crimes de pedofilia e defesa da criminalização da

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c

Documento assinado



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Cristofobia, além de ter sido aprovada por maioria simples a proposta programática de proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país, cujos registros em ata foram determinados nos termos seguintes: "INTRODUÇÃO. O Partido Trabalhista Brasileiro surgiu, em 1945, como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos. Antes disso, os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos a partir da chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios da escravidão no, ainda recente, século 19. O nascimento do PTB se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, com o mundo dividido em duas partes. Uma parte do mundo capitaneada pela potência econômica e militar norte-americana, e a outra na órbita da União Soviética. Na época do restabelecimento democrático do Brasil, da implantação de grandes projetos industriais de base e nas vésperas da Constituição de 1946 que se estabeleceu uma ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo crescimento nacional. Como na época o trabalhismo inglês e a socialdemocracia alemã ainda guardavam fortes vínculos com o socialismo e o comunismo, e isso não era algo com que comungavam os fundadores do trabalhismo brasileiro, entre eles Alberto Pasqualini, principal ideólogo do PTB, que escreveu: 'O PTB é uma resposta aos partidos comunistas e socialistas que se apresentam como os únicos representantes do trabalhador. O PTB defende o trabalhador e o empregador que gera empregos', afirmou Pasqualini, enfatizando o alinhamento com a metade do mundo à qual pertencíamos. Entretanto, duas décadas após sua fundação, o PTB encontrava-se no comando do país e com grande bancada no Congresso Nacional quando os militares, reagindo ao que seria uma tentativa de implantação do comunismo no Brasil, assumem o controle da nação, extinguindo o PTB e demais partidos da época e iniciando um período de 15 anos de bipartidarismo. Em 1979, reorganiza-se a política nacional e o PTB é refundado por uma corrente política conservadora, fiel ao alinhamento histórico da sigla, enquanto outros segmentos, outrora trabalhistas, mas adeptos do socialismo e do comunismo, se reorganizam em outras legendas. O PTB participa então da redemocratização do país, a campanha das eleições "Diretas Já", e da convocação e elaboração da Constituição de 1988, quando atuou decisivamente na inclusão dos direitos sociais e do trabalho, resistindo a fazer parte da vontade esquerdistas irresponsável, que afinal foi derrotada em uma tentativa de se apossar da elaboração da carta constitucional. Faz-se aqui necessário o registro de que, logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, o mundo mudou com a queda do Muro de Berlim e da "Cortina de Ferro" da União Soviética e de seu regime comunista que havia dividido o mundo em duas partes ao final da Segunda Guerra Mundial, à época da fundação original do PTB. Estavam colocadas as bases do Mundo Global. Um mundo que a cada dia fica menor, superando fronteiras entre pessoas e ideias, eliminando barreiras para produtos e capitais, enquanto no Brasil - logo a seguir - passamos a experimentar o alinhamento do PTB com o liberalismo econômico, que colocou a economia em ordem, preparando o Brasil para crescer colhendo os frutos de uma nova ordem mundial. Mas não durou. No início do século 21, o Brasil iniciou uma nova experiência política, que se revelou para o PTB - já no início - como um governo populista e socialista corrupto, com viés sindical, da qual o país ainda levaria mais de uma década para se libertar. Com isso, num atraso de três décadas em relação à queda do Muro de Berlim, frustrou-se finalmente a tentativa de implantação de uma ditadura socialista corrupta no Brasil. O Partido Trabalhista Brasileiro é um partido reformista e de vanguarda, à frente de seu tempo, que entende as aspirações da classe trabalhadora, da classe média urbana e do mundo rural. As propostas deste programa partidário estatutário consolidam essa vocação do trabalhismo, propondo soluções e alargando os caminhos para a sociedade brasileira. DIRETRIZES. Uma saída para o Brasil. O agigantamento do Estado brasileiro se transformou em um ônus impagável para o contribuinte, que é principalmente o trabalhador. O contribuinte é a única fonte de recursos que o governo tem, pois não existe essa coisa de 'dinheiro público'. Esta situação inviabiliza o estabelecimento de uma economia competitiva, gerando o fechamento e migração de empresas e seus postos de trabalho, ocasionando desemprego e uma situação social de calamidade. Diante disso, urge a necessidade de uma solução estrutural para o Brasil, que permita a volta à normalidade, o controle da economia e a retomada do desenvolvimento. O biombo da corrupção serve hoje de escudo para uma situação de descalabro administrativo que permite que o Estado brasileiro continue a servir a uma burocracia que se locupleta cada vez mais dos recursos retirados dos cidadãos por meio de uma carga tributária extorsiva, desde que não incorra ou esteja a salvo do Código Penal. Portanto, a única solução possível para a situação em que chegamos é a redução do Estado brasileiro, por meio da descentralização, desregulamentação e privatização. Hoje temos uma Constituição defasada e inacabada, pelo fato de legislações infraconstitucionais importantíssimas - como, por exemplo, a regulamentação do pacto federativo - jamais tenham sido elaboradas. Tais medidas passariam por uma mudança de mentalidade e de reformas profundas que só seriam possíveis pela elaboração de uma nova Constituição, que permita a repactuação dos poderes, dos direitos e dos deveres do Estado e dos cidadãos brasileiros. Estes, os cidadãos, os principais interessados e a origem dos poderes democráticos. I- CAMINHOS PARA UM ESTADO MÍNIMO NECESSÁRIO. O Estado mínimo necessário é aquele que se dedica a prestar os serviços que a população necessita, como saúde, educação, segurança, justiça e proteção social, eximindo-se do papel da onipresença que tenta exercer hoje. 1) Convocação de uma Assembleia Constituinte e eleições majoritárias para todos os cargos eletivos: Os parlamentares do PTB apresentarão proposta da convocação de uma Assembleia Constituinte. 2) Redução da despesa de pessoal: Com a limitação das carreiras de Estado como privativas aos membros da magistratura, diplomacia, militares e polícias. 3) Regime único de Previdência: Para trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos. 4) Acesso ao serviço público exclusivo por concurso: Sem estabilidade no emprego e com a dispensa motivada pela avaliação da relação custo-benefício, cujo resultado seja preponderante para o funcionamento deles mesmos. A atividade do serviço público que não atender aos seus propósitos, previamente estabelecidos, será extinta e

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

os seus funcionários dispensados. 5) Redução da carga tributária: Com a eliminação significativa do número de impostos, contribuições, taxas e outras formas de tributação e a sua divisão em partes iguais entre União, estados e municípios. 6) Desregulamentação tributária: Com a simplificação extrema de regras, dispositivos e regulamentos de forma que seja possível a sua compreensão ao cidadão comum. 7) Privatização: De serviços e meios de produção nos quais o Estado não se faz necessário e a iniciativa privada é capaz de atuar. As empresas estatais remanescentes terão de ser autossustentáveis, e o Tesouro Nacional não poderá mais cobrir os seus déficits. 8) A Saúde é dever do Estado e da família: A União deverá atuar apenas na saúde preventiva de todos os cidadãos; Aos Estados caberá prover emergências médicas para os cidadãos necessitados, sendo o Estado reembolsado sempre que houver condições para isso; E os municípios atuarão junto com a União e os estados na supervisão e acompanhamento da saúde das famílias, sendo: o cidadão responsável pela sua saúde e de sua família. 9) Na Segurança da sociedade: maior concentração de efetivos nos municípios. 10) Defesa da vida desde a concepção até a sua extinção natural. II- NO ASPECTO POLÍTICO. O respeito à Constituição e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios; 1) O PTB entende que o cidadão tem o direito à legítima defesa, portanto deve ter direito à posse e porte de arma de fogo, conforme resultado de consulta popular realizada no país com essa finalidade específica e que nunca foi respeitada; 2) O PTB é um partido que defende o trabalhador. É o partido dos que trabalham e dos que trabalham para gerar empregos. O PTB não é um partido classista; 3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende: a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais; b) Respeito aos direitos das minorias; c) Voto direto, secreto, facultativo e universal, em todos os níveis; d) Pluripartidarismo, com cláusula de desempenho; e) Direito à livre informação e garantia da privacidade; f) Igualdade de oportunidades; g) Igualdade de todos perante a lei; h) A imparcialidade, a probidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência no Poder Público; i) Criminalização da Cristofobia; j) Agravamento da pena pelo crime de pedofilia, a partir de seu enquadramento como crime hediondo; h) proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país. 4) Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos. Considera essencial o princípio da fidelidade partidária, a defesa do ideário partidário, que é a origem da representação e que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina, vedada a candidatura avulsa; 5) O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão pela qual manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação de cidadania; 6) O PTB entende também que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular. O voto distrital é a representação indissolúvel dos municípios, que são os governos reais. III- NAS RELAÇÕES DE CAPITAL E TRABALHO. 1) O PTB sustenta a integração do trabalhador e do empregador; 2) O PTB é favorável à liberdade sindical e à liberdade de o trabalhador deliberar pessoalmente sobre sua associação ou contribuição; 3) O PTB não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser na arbitragem nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo; 4) O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização em relação às necessidades da realidade do mercado de trabalho em um mundo de mudanças cada vez mais rápidas; 5) O PTB defende o direito de greve, respeitados os limites da lei e da ordem; 6) O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora e pela efetiva extensão de seus direitos. IV- NA EDUCAÇÃO. A educação é prioridade nacional para o PTB. A remuneração digna dos professores é a melhor política educacional; 1) Haverá gratuidade para educação pré-escolar, ensino fundamental, médio e técnico de segundo grau. O Estado poderá participar do ensino superior, mas terá de ser reembolsado pelos formados. 2) O PTB entende que a família é a base da sociedade e o Estado não pode interferir na educação de seus filhos; 3) O PTB reconhece a liberdade de ensino e a oferta de ensino privado como necessária; 4) São objetivos a serem alcançados na área da educação: a) Tornar efetiva, e de boa qualidade, a obrigatoriedade de ensino da educação básica a todos os brasileiros; b) Erradicação do analfabetismo; c) Incremento e promoção do ensino técnico- profissionalizante para o desenvolvimento nacional; d) Melhoria das condições de trabalho dos professores; e) Elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas. V- NO ASPECTO ECONÔMICO. 1) O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração de quem gera empregos; 2) O PTB defende um salário-mínimo digno, que atenda às necessidades do trabalhador e de sua família, e sabe que, para isso, é fundamental uma economia pujante, moderna que cresça progressivamente; 3) Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. Deve se restringir sua atuação onde não exista interesse por parte da iniciativa privada; 4) Por outro lado, o PTB entende que compete ao Estado inibir e desestimular a ação nociva dos cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada; 5) O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, deve haver segurança jurídica na legislação que regulamenta a sua presença estável; 6) O PTB apoia as medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo medidas de liberação de importações que traduzam em liberdade de comércio sem permitir a ação nociva de capitais e empresas; 7) O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes; 8) O PTB entende que a agropecuária é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. A agricultura familiar deve ser estimulada; 9) O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento do progresso econômico e social. VI- NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE. O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se a conservação e o equilíbrio entre o



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente. VII- NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a não ingerência em assuntos internos de outros países e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB nas relações internacionais do Brasil. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. ESTATUTO. TÍTULO I. CAPÍTULO I. Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos. Art. 1º. O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se-á por este estatuto e, no que couber, pela lei federal pertinente. Parágrafo único - O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais, com sedes e foros nos respectivos municípios. Art. 2º. O PTB tem por finalidade: I. Posicionar-se como realidade social e política; II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular; III. Disputar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa partidário; IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo; V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana; VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político; VII. Promover e apoiar os incentivos à atividade produtiva. Art. 3º. Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais: I. Harmonização da convivência entre o trabalho e o capital; II. Promoção da justiça social, da justa distribuição de renda e da riqueza nacional; III. Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica; IV. Participação dos filiados nas atividades partidárias; V. Garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas; VI. Observar a vontade da maioria nas tomadas de decisão, sem desrespeitar o direito da minoria; VII. Liberdade de debate; VIII. Repúdio a qualquer forma de discriminação; IX. Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico; X. Proteção da propriedade rural; XI. Qualificação para o trabalho e universalização do acesso à educação básica; XII. Proteção ao meio ambiente. Parágrafo único - Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado Democrático de Direito. CAPÍTULO II. SÍMBOLOS. Art. 4º. São símbolos do PTB: I. A Bandeira: flâmula composta de mapa do Brasil estilizado com a inscrição "PTB 14", nas cores amarela, azul e verde; II. A vela, mapa do Brasil estilizado com a inscrição "PTB 14"; III. O número: 14; IV. Desenho de leão, leoa e filhotes, como alusão à família cristã, que representa o rugido da vida e da liberdade. Parágrafo único - O dia 15 de maio, data magna do PTB, e o dia 19 de abril, dia do nascimento do Presidente Getúlio Vargas, serão comemorados por todos os petebistas, em todo território nacional. TÍTULO II. DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. Art. 5º. A filiação ao PTB tem caráter permanente e validade em todo o território nacional. § 1º Poderá ser admitido como filiado ao PTB todo o brasileiro eleitor que, expressa e formalmente, aceitar e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do partido e a empenhar-se para que sejam cumpridos. § 2º Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando e se comprometendo a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido. § 3º A filiação será requerida perante a Comissão Executiva Municipal, Estadual e Nacional. § 4º A filiação partidária será realizada perante o partido, por meio de ficha física ou por meio eletrônico da qual constarão todas as informações relativas ao filiado, a qual será arquivada no Diretório Municipal a que o mesmo pertencer, que irá registrá-la na Justiça Eleitoral. § 5º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, por meio de resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições. § 6º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas as atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor. Art. 6º. Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária. Art. 7º. Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação. § 1º Esgotado o prazo de contestação a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático. § 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias. § 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação. Art. 8º. Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser arguidos os seguintes fundamentos: I. Manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido; II. Atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda; III. Conduta pessoal indecorosa; IV. Improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública; V. Outros fatos de relevante interesse partidário. Art. 9º. A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos: I. Mortes; II. Expulsão; III. Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres do filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto; IV. Desligamento voluntário ou filiação a outro partido, esta desde que comunicada ao juiz da respectiva zona eleitoral; V. Deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertence. Parágrafo único - O processo de cancelamento de filiação, nos termos dos incisos III e V, deverá ser precedido de representação junto ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e julgamento perante a comissão executiva, nos termos e prazos previstos no presente Estatuto. Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito. TÍTULO III. DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA LICENÇA. CAPÍTULO I. DOS DIREITOS. Art. 11. São direitos dos filiados: I. Participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se; II. Votar e ser votado para a composição dos



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

órgãos do partido; III. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de qualquer natureza; IV. Defender-se de acusações ou punições recebidas; V. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado; VI. Recorrer das decisões dos órgãos partidários; VII. Peticionar aos órgãos do partido, deles receber informações de seu interesse e obter certidões; VIII. Lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias; IX. Ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários; X. Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários; XI. Outros decorrentes da atividade partidária; XII. Licenciar-se de cargos e funções partidárias. Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira. CAPÍTULO II. DOS DEVERES. Art. 12. São deveres dos filiados: I. Fidelidade partidária; II. Comparecer às reuniões partidárias; III. Difundir, defender, cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Partido; IV. Acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios, das comissões executivas e provisórias; V. Participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido; VI. Pagar pontualmente contribuição financeira estabelecida em resolução partidária; VII. Abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido; VIII. Indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido; IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido; X. Cumprir com exação as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou designado; XI. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido. Art. 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior: I. Zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social; II. Agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o Programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral; III. Pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades; IV. Conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eleitores; V. Manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político- partidária; VI. Contribuir financeiramente com o partido junto aos respectivos órgãos de direção estadual, quando o mandato for estadual ou federal, e aos órgãos de direção municipal, quando o mandato for municipal. CAPÍTULO III. DA LICENÇA. Art. 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário: I. Por motivo de doença; II. Para tratar de interesses particulares; Parágrafo único - As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse. Art. 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários. TÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA. CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16. A estrutura do PTB classifica-se em: I. Órgãos de deliberação; II. Órgãos de direção e de ação partidária; III. Órgãos de ação parlamentar; IV. Órgãos auxiliares; V. Órgão de estudo, pesquisa, doutrinação e educação política; VI. Órgãos de cooperação. Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas. § 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva. § 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar das atas, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que refere às suas obrigações e responsabilidades. § 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à Justiça Eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência, prevista no Estatuto. Art. 18. Os órgãos de direção partidária estaduais devem enviar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, os balancetes mensais e o quadro de detalhamento das despesas com pessoal, sob pena de perda da respectiva cota parte do Fundo Partidário e, na reincidência, a inabilitação de seus membros para cargos de representação e de direção partidária. Art. 19. Além dos documentos previstos no artigo anterior, nos meses de fevereiro e agosto os órgãos de direção partidária estaduais enviarão ao nacional, sob pena de perda da cota parte do Fundo Partidário, certidões de (a) quitação de tributos federais e dívida ativa com a União, (b) CRF-FGTS, (c) CND-INSS, (d) Justiça cível estadual; (e) Justiça Federal; (f) Justiça do Trabalho; (g) protesto de títulos; (h) do TRE, informando o andamento da análise de prestação de contas, dos últimos 5 (cinco) anos. Art. 20. Os órgãos de direção partidária estaduais aplicarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) do repasse total do Fundo Partidário do exercício financeiro para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. Parágrafo único - A inobservância do disposto no “caput” acarretará a perda de (três) cotas partes do Fundo Partidário e a obrigação, para o exercício seguinte, de acrescer 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos 5 (cinco) da aplicação anual. Art. 21. As comissões provisórias, em todos os níveis de organização, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometarem. Art. 22. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24, segue de quatro anos, permitida a reeleição. CAPÍTULO II. DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 23. São órgãos de deliberação: I. Convenção Nacional; II. Convenções Estaduais; III. Convenções Municipais; IV. Convenções Zonais exclusivamente no âmbito do Distrito Federal. SEÇÃO II. DAS CONVENÇÕES. SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 24. As convenções municipais ou zonais, estaduais e nacionais, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada quatro anos, até a

para consultar o selo acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br) | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixa de Azevedo - Auxiliar Judiciário II | Registro de Assinatura Digital | Número: 60012820061744385006 | Data: 26/01/2006 | Art. 11 da Lei 8.935/94 |



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

data limite de 18 de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos. § 1º A realização de convenção para eleição de diretório após o período estabelecido no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretório Nacional. § 2º Visando atender o princípio da unificação dos vencimentos, findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na forma do § 1º, no ano em que se encerra o mandato do Diretório Nacional. § 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo. Art. 25. As convenções funcionarão no local decidido pelo órgão partidário competente ou serão realizadas em ambiente virtual, devendo constar expressamente o endereço ou a condição telemática no edital de convocação. Art. 26. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores. § 1º Salvo os militares e outras exceções constitucionais ou legais, somente poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais. § 2º As coligações municipais nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e/ou que contem com emissora de televisão, dependem, sob pena de nulidade, da aprovação expressa da Executiva Nacional. Art. 27. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior. Art. 28. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, vedados o voto cumulativo e o voto por procuração. Parágrafo único. Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 20 (vinte) dias antes da data de sua realização. Art. 29. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes, ou, se for o caso, pelo presidente da respectiva comissão provisória. Art. 30. As convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. Art. 31. A convocação das convenções far-se-á por deliberação: I. Em âmbito nacional: a. Da Comissão Executiva Nacional; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Nacional eleitos pela Convenção Nacional; c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais. II. Em âmbito estadual: a. Da Comissão Executiva Estadual; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Estadual eleitos pela Convenção Estadual; c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais. III. Em âmbito municipal: a. Da Comissão Executiva Municipal; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Municipal eleitos pela Convenção Municipal; c. De, no mínimo, 1/3 dos Convencionais. Art. 32. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte: I. Convenção Nacional: a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível. II. Convenções Estaduais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível. III. Convenções Municipais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou, pelo menos, em 1 (um) jornal do município e de ampla circulação; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível; c. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea "a" deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º e afixação na Câmara de Vereadores em local de livre acesso. § 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção. § 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião. § 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem com a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador. SUBSEÇÃO II. DA CONVENÇÃO NACIONAL. Art. 33. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete: I. Fixar as diretrizes do partido; II. Aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como provar o plano nacional de governo; IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Decidir sobre: a. Formação de coligação com outros partidos; b. Extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido; c. Destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção; d. Outros assuntos de interesse político e partidário. VI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto. Parágrafo único - A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso V, alínea "a". Art. 34. Compõem a Convenção Nacional: I. Os membros do Diretório Nacional; II. Os delegados estaduais e do Distrito Federal. SUBSEÇÃO III. DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS. Art. 35. Compete às convenções estaduais: I. Orientar a ação do partido no âmbito estadual; II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de governador e vice-governador, bem como aprovar o plano estadual de governo; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de deputado federal e estadual e senador; IV. Eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Eleger os delegados e suplentes à Convenção Nacional; VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência; VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estadual. § 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI. § 2º A convenção elegerá seus delegados estaduais e igual número de suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios: a. 1 (um) representante da unidade federativa; b. 1 (um) representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado; c. 1 (um) representante para cada senador eleito pela legenda no Estado; § 3º Os órgãos estaduais somente se farão representar



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

por delegados junto à Convenção Nacional após o registro do Diretório Estadual perante a Comissão Executiva Nacional. Art. 36. Compõem a Convenção Estadual: I. O Diretório Estadual; II. Os senadores e deputados federais do respectivo Estado; III. Os deputados estaduais ou distritais; IV. Os delegados municipais. SUBSEÇÃO IV. DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS. Art. 37. Compete às convenções municipais: I. Orientar a ação do partido no âmbito municipal; II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de vereador; IV. Eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Eleger os delegados municipais à Convenção Estadual; VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência; VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais. § 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI. § 2º A convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios: I. 1º(um) representante do município; II. 1º(um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração. § 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva. Art. 38. Compõem a convenção nos municípios em geral; I. Os membros do Diretório Municipal; II. Os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no artigo 39; III. Os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município; Art. 39. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios. Art. 40. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores filiados no respectivo município, observado o disposto no parágrafo único do art. 28. SUBSEÇÃO V. DAS CONVENÇÕES ZONAIS NO DISTRITO FEDERAL. Art. 41. No Distrito Federal, subdividido em cidades-satélites, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva distrital, tantos órgãos partidários quantas zonas eleitorais existirem. Parágrafo único - Aplica-se aos órgãos partidários satélites do Distrito Federal, as disposições deste estatuto relativas à organização partidária municipal, sendo a ela análogas, nos termos e prazos previstos no art. 54 e seguintes da subseção IV. CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 42. São órgãos de direção e ação: I. Diretórios; II. Comissões Executivas; III. Comissões Provisórias. § 1º Os Diretórios e as Comissões Executivas Estaduais e Municipais que não superarem a cláusula de desempenho poderão ser dissolvidos a qualquer tempo, pelo órgão imediatamente superior. § 2º As regras da cláusula de barreira serão estabelecidas por meio de resolução da Executiva Nacional, de acordo com os parâmetros fixados em lei ou superiores à norma de regência. § 3º As Comissões Provisórias, Estaduais e Municipais serão nomeadas pelo órgão imediatamente superior, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, para organizar a eleição de diretórios e comissões executivas, sendo vedada a renovação e ou prorrogação. SEÇÃO II. DOS DIRETÓRIOS. SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 43. Os diretórios são registrados: I. Perante as Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais; II. Perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais. Parágrafo único - O Diretório do Distrito Federal deverá fazer constar em suas atas os registros dos Diretórios Zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em Convenção. Art. 44. Compete aos diretórios: I. Dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu Programa e Estatuto; II. Definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas; III. Eleger suas respectivas comissões executivas; IV. Eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da comissão executiva. V. Julgar os recursos que lhe sejam interpostos; VI. Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência; VII. Representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados; VIII. Decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução de diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros; IX. Participar das convenções na forma deste Estatuto; X. Editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto; XI. Remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva; XII. Criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência; XIII. Propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais; XIV. Receber doações; XV. Manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas; XVI. Administrar o patrimônio social; XVII. Autorizar a aquisição, a alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência; XVIII. Elaborar o seu regimento interno; XIX. Convocar as convenções na forma do Estatuto; XX. Ao Diretório Nacional, aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária, proposto pela Comissão Executiva Nacional; XXI. Ao Diretório Nacional a escolha, nos termos da lei, dos órgãos colegiados do órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB; XXII. Aprovar as contas anuais da comissão executiva; § 1º Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII. § 2º A competência prevista no inciso XXII é delegada ao Conselho Fiscal. § 3º O Diretório Nacional do PTB, por sua Comissão Executiva, em até 180 dias antes das eleições, poderá baixar resolução regulamentando o processo eleitoral, inclusive definindo diretrizes relativas a coligações e escolha de candidatos, sendo nula deliberação de convenção de nível inferior que a elas se opuser. Art. 45. As reuniões dos diretórios, destinadas à eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar. Art. 46. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma: I. Diretório Nacional: a.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos; b. Convite pessoal a seus membros. II. Diretórios Estaduais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual; b. Convite pessoal de seus membros. III. Diretórios Municipais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (um) jornal do município e de circulação ampla, e convite pessoal de seus membros; b. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º, e no mural na Câmara de Vereadores. § 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião do diretório ou convenção; § 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, ou a condição telemática para a realização, dia e hora da reunião. Art. 47. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos. § 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos. § 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos. § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas. § 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras. § 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente. Art. 48. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à comissão executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da convenção. § 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção. § 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior. § 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoioamento de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais. § 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa. § 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela convenção, antes de iniciar o processo de votação. § 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à Comissão Executiva Estadual, no prazo previsto neste artigo. Art. 49. Os eleitos em convenção, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições. Art. 50. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automaticamente e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância. § 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião. § 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte. SUBSEÇÃO II. DO DIRETÓRIO NACIONAL. Art. 51. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros: I. Natos: a. Os deputados federais e senadores, em efetivo exercício do mandato na data da reunião; b. Os presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital; c. A presidente nacional do PTB Mulher; d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; e. O presidente da Comissão Executiva do município de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul; f. O presidente nacional de Honra do PTB. II. Eleitos pela Convenção Nacional: a. 200 membros titulares; b. 37 membros suplentes. SUBSEÇÃO III. DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS. Art. 52. Os Diretórios Estaduais são constituídos dos seguintes membros: I. Natos: a. Os Deputados Estaduais; b. O presidente estadual da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente estadual do PTB Mulher; II. Eleitos pela Convenção Estadual: a. 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares; b. 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes. Parágrafo único - O número de membros titulares e suplentes dos Diretórios Estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção. Art. 53. Somente poderão ser constituídos os Diretórios Estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais organizados sob a forma definitiva. SUBSEÇÃO IV. DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. Art. 54. Nas capitais e nos municípios em geral, haverá, por deliberação da Comissão Executiva Estadual, um órgão de direção municipal. Parágrafo único - O partido se fará representar nos municípios, independentemente de sua extensão ou população, com uma única estrutura organizacional, podendo ser provisória ou eleita, na forma prevista neste Estatuto. Art. 55. Os Diretórios Municipais são constituídos dos seguintes membros: I. Natos: a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais; b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente municipal do PTB Mulher. II. Eleitos pela convenção municipal: a. De 17 (dezessete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares; b. De 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes. Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual, até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes; não o fazendo, prevalecerá o menor número previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo. Art. 56. Somente poderão ser constituídos Diretórios Municipais, no caso do Distrito Federal, nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e

Protocolado em 06/05/2014 às 11:14 da Lei 10.606/2003 art. 1º da MP 2.200-2/01. Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixa de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

suplentes previstos para a composição do respectivo diretório. § 1º O Diretório Municipal adotará, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações: a. 50 (cinquenta) eleitores do município de até 1.000 (mil) eleitores; b. Os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores; c. Os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores; d. Os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores. §2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações. SEÇÃO III. DAS COMISSÕES EXECUTIVAS. SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 57. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no §1º do art. 44. Art. 58. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único - É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros. Art. 59. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subsequentes. Parágrafo único - O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição. Art. 60. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos. § 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença, impedimento ou vacância, obedecida a ordem de colocação na chapa. § 2º Somente poderão ser eleitos para a comissão executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas “a”, dos incisos II, dos arts. 51, 52 e 55. Art. 61. Perderá o mandato o membro da comissão executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano. Art. 62. As reuniões das comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com 8 dias de antecedência, devendo seus integrantes ser comunicados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião. SUBSEÇÃO II. DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. Art. 63. Compõem a Comissão Executiva Nacional: I. Membros gestores: a. Presidente; b. Vice-presidente; c. Vice- Presidente Região Sul; d. Vice-Presidente Região Sudeste; e. Vice-Presidente Região Centro-Oeste; f. Vice- Presidente Região Norte; g. Vice- Presidente Região Nordeste. h. Secretário de Planejamento e Estratégia e respectivo Primeiro-Secretário; i. Secretário de Mobilização e respectivo Primeiro-Secretário; j. Secretário-geral e respectivo Primeiro-Secretário; k. Secretário de Finanças e respectivo Primeiro-Secretário; l. Secretário de Comunicação e respectivo Primeiro-Secretário; m. Secretário Jurídico e respectivo Primeiro- Secretário. II. Membros Natos: a. Líder do PTB na Câmara dos Deputados; b. Líder do PTB no Senado Federal; c. A Presidente do PTB Mulher Nacional; d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; e. O presidente da Fundação Ivete Vargas; f. O Presidente de Honra do PTB Nacional. III. 33 (trinta e três) membros dirigentes. IV. 24 (vinte e quatro) membros suplentes. § 1º Não se cumulam votos nas deliberações de comissão executiva. § 2º Segundo critérios de oportunidade e disponibilidade, os membros gestores discriminados no inciso I poderão ser remunerados. SUBSEÇÃO III. DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL. Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Estadual: I. Membros Efetivos: a. Presidente; b. Primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes; c. Secretário-geral; d. Primeiro e Segundo-Secretário; e. Secretário de Finanças; f. Primeiro e Segundo-Secretário; g. Secretário Jurídico; h. 4 (quatro) Vogais. II. Membros natos: a. Os Deputados Estaduais e Distritais; b. O presidente estadual ou distrital da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. O presidente estadual ou distrital do PTB Mulher. III. 8 (oito) suplentes. Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes. SUBSEÇÃO IV. DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL. Art. 65. Compõem a Comissão Executiva Municipal: I. Membros efetivos: a. Presidente; b. Vice-presidente; c. Secretário-geral; d. Secretário-adjunto; e. Secretário de Finanças; f. Secretário de Finanças Adjunto; g. Secretário Jurídico; h. 2 (dois) Vogais. II. Membros natos: a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais; b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente municipal do PTB Mulher. III. 4 (quatro) membros suplentes. Art. 66. Os Diretórios Municipais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes. SUBSEÇÃO V. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS. Art. 67. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária: I. Compete ao Presidente: a. Representar o partido nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído; b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto; c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva; d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos; e. Autorizar a realização de despesas ordinárias; f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto, referendum do Diretório Nacional, com exceção das atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII do art. 44; g. Orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária; h. Orientar as atividades administrativas do diretório; i. Implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas; j. Coordenar



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

as atividades administrativas do diretório e dos secretários; k. Admitir e dispensar pessoal administrativo; l. Coordenar e supervisionar as atividades de articulação partidária. II. Compete ao Vice-presidente: a. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, ausências e em caso de vacância até o final do mandato; b. Colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa; c. Coordenar a implementação e supervisionar o Plano Nacional de Ação Partidária; d. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido, a pedido do Presidente. III. Compete aos Vice-Presidentes Regionais a coordenação conjunta com o Presidente das atividades do partido nas Unidades da Federação que compõem a respectiva Região. IV. Compete ao Secretário de Planejamento e Estratégia: a. Planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade; b. Elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vista a implantação no âmbito de sua competência; c. Propor, no Plano Nacional de Ação Partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis partidários e seu cronograma de execução; d. Propor medidas de ação política para as esferas hierarquicamente subordinadas, definindo calendário. V. Compete ao Primeiro-Secretário de Planejamento e Estratégia substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. VI. Compete ao Secretário de Mobilização: a. Coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária; b. Formar grupos de mobilizações digitais; c. Trabalhar na divulgação das campanhas partidárias. VII. Compete ao Primeiro-Secretário de Mobilização substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. VIII. Compete ao Secretário-geral: a. Administrar e manter os documentos e arquivos do partido; b. Organizar as convenções partidárias; c. Redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente. IX. Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. X. Compete ao Secretário de Finanças, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional: a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido; b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da comissão executiva que este indicar; c. Planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional; d. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; e. Manter a escrituração contábil; f. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício; g. Apresentar as prestações de contas legalmente exigidas; h. Submeter todos os contratos a serem firmados pelo Diretório Nacional ao departamento Jurídico para análise e aprovação prévia. XI. Compete ao Primeiro-Secretário de Finanças substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XII. Compete ao Secretário de Comunicação: a. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing; b. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido; c. Elaborar os órgãos de informação das atividades do partido. XIII. Compete ao Primeiro-Secretário de Comunicação substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XIV. Compete ao Secretário Jurídico, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional: a. Acompanhar as atividades do partido emitindo parecer sobre a legalidade e constitucionalidade dos seus atos; b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda; c. Analisar e aprovar previamente todos os contratos a serem firmados pelo partido em nível nacional; d. Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de vacâncias de ambos, até reunião do Diretório Nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias. XV. Compete ao Primeiro-Secretário de Assuntos Jurídicos substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. Art. 68. Compete privativamente aos membros das Comissões Executivas Estaduais, Municipais, no âmbito de sua circunscrição partidária: I. Compete ao Presidente: a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído; b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto; c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva; d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos; e. Autorizar a realização de despesas ordinárias; f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos. II. Compete aos Vice-presidentes: a. Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância; b. Colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa; c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. III. Compete ao Secretário-geral: a. Substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes; b. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários; c. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido; d. Admitir e dispensar pessoal administrativo; e. Organizar as convenções partidárias; f. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido. IV. Compete aos secretários: a. Substituir o secretário geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição; b. Redigir as atas das reuniões; c. Coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva; d. Organizar a biblioteca e documentação do partido; e. Organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados; f. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. V. Compete ao Secretário de Finanças: a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido; b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar; c. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; d. Manter a escrituração contábil; e. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício; f. Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas; g. Exercer outras atribuições afetas a sua função. VI. Compete aos Secretários de Finanças Substitutos: a. Substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição; b. Auxiliar o Secretário de Finanças; c.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. VII. Compete ao Secretário Jurídico: a. Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos; b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda. SUBSEÇÃO VI. DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS. Art. 69. Nos Estados e Municípios onde não houver diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução ou desconstituição, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário de Finanças, a Presidente do PTB Mulher e o Presidente da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB. § 1º Na existência de Comissão Provisória Nacional, esta poderá designar comissões provisórias estaduais. § 2º As comissões provisórias estaduais também poderão designar comissões provisórias municipais. § 3º Na composição das comissões provisórias dever-se-á levar em consideração a representação política das lideranças locais, vinculadas ao partido. Art. 70. As comissões provisórias incumbir-se-ão, com a competência de comissão executiva e de diretório, de organizar e dirigir a convenção, no âmbito de sua circunscrição partidária, no prazo que for estabelecido pela comissão executiva designadora. § 1º Em períodos de eleições, as comissões provisórias incumbir-se-ão, também, de realizar a convenção para escolha de candidatos e da formação de coligações, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto. § 2º As comissões provisórias designadas na forma deste artigo constituem-se de uma equipe de administração e, por sua condição jurídica de não eleita, seus membros não terão mandato, devendo o órgão partidário hierarquicamente superior definir, no ato de designação, o período de vigência; CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARLAMENTAR. Art. 71. São órgãos de ação parlamentar as bancadas do PTB na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais. Art. 72. As bancadas constituirão suas lideranças em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 74 e, ainda, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem. Art. 73. A ação parlamentar dos integrantes das bancadas subordinar-se-á aos princípios doutrinários e programáticos do partido e às diretrizes estabelecidas por seus órgãos de direção e ação. Art. 74. Dependem de deliberação conjunta da bancada parlamentar com a comissão executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam: I. Diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada; II. Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas; III. Fechamento de questão; IV. Indicação, nomeação ou referendo para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos; V. Outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente; Parágrafo único. As escolhas dos líderes nas Casas Legislativas se dão por meio de votos colhidos dos membros da respectiva bancada e da comissão executiva da circunscrição, devendo tais eleições ocorrerem até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início do mandato da liderança. Art. 75. O parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerce por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva casa legislativa. Art. 76. Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12, incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência. CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nas circunscrições municipais, e de 5 (cinco) nas estaduais e na nacional, também com o mesmo número de suplentes. Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da comissão executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela. Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu pedido de registro, acompanhado da anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas. Art. 80. Incompatível o exercício do cargo de: I. Membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro da comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo; II. Membro do Conselho Fiscal com o de membro da comissão executiva ou provisória. SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA. Art. 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do presidente da comissão executiva. SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL. Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da comissão executiva; II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária; III. Denunciar ao diretório, por meio do presidente da comissão executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras; IV. Prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. CAPÍTULO VI. DO ÓRGÃO DE ESTUDO, PESQUISA, DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA. Art. 83. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em Estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário. § 1º Os objetivos do órgão de que trata este capítulo são vinculados aos objetivos do PTB, que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política; § 2º A forma das eleições ou indicações dos órgãos colegiados, ente a que se refere o caput deste artigo, será definido pelo Diretório Nacional do PTB, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto. § 3º O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

deliberação do Diretório Nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei. § 4º Caberá ao órgão nacional do PTB, o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido. Art. 84. Dentre outras previstas em Estatuto próprio, o órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, deverá adotar as seguintes finalidades: I. Estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos; II. Implantar cursos de formação política, formulando métodos de abordagem dos problemas nacionais, apresentando soluções segundo a doutrina trabalhista; III. Realizar simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos de natureza trabalhista, conservadora e liberal. CAPÍTULO VII. DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO. Art. 85. Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual e municipal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de: I. Integrar o respectivo segmento à vida partidária; II. Estimular e incentivar o surgimento de lideranças; III. Desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico; IV. Assessorar a direção do partido e as bancadas parlamentares, quando necessário; V. Participar das campanhas eleitorais; § 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária. § 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias. § 3º Somente filiado ao partido poderá integrar os movimentos. § 4º É livre a criação do movimento de minorias nos Municípios e Estados, de forma provisória, bastando o registro de sua ata de criação junto ao Cadastro Nacional dos Movimentos de Minorias do PTB, por meio de simples comunicação. § 5º Obtida a organização de um movimento em 10% (dez por cento) dos municípios de, pelo menos, nove estados, será convocada uma reunião nacional para o exame da proposta de criação do movimento a nível nacional, seu Estatuto e seu Regimento Interno. Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais. Parágrafo único - O regimento e a estrutura de administração e direção dos órgãos de cooperação serão definidos e regulamentados pela Comissão Executiva Nacional. TÍTULO V. DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS. CAPÍTULO I. DA INTERVENÇÃO. Art. 87. O Órgão Nacional somente intervirá nos estaduais, e os estaduais nos municipais para: I. Manter a integridade partidária; II. Assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB; III. Garantir o livre exercício dos órgãos partidários; IV. Ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização e representatividade; V. Impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores; VI. Reorganizar as finanças e a contabilidade; VII. Garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário; VIII. Preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos. IX. Assegurar a observância das deliberações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores. § 1º A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva, titulares, hierarquicamente superior. § 2º Somente pode ser decretada intervenção em órgão municipal organizado sob a forma de diretório, sendo mero ato administrativo a renovação, substituição ou modificação da composição dos membros nomeados em Comissão Provisória Estadual e Municipal. Art. 88. A intervenção será decretada pela comissão executiva dos diretórios hierarquicamente superiores ao órgão sujeito a este regime. Parágrafo único - O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora Provisória, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros. Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção. Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, estes serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na reunião do diretório em que ocorrer o julgamento do recurso. Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, e o fato que lhe deu causa for relativo à matéria financeira ou contábil. Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto ou de gestão financeira, contábil ou jurídica temerária que não afete a respectiva esfera política, poderá ser instaurado procedimento de mediação administrativa, ato privativo do presidente da Comissão Executiva Nacional, o qual não tem o condão de dissolver Diretório e/ou Comissão Estadual, mas tão somente reorganizar finanças, contabilidade e jurídico responsáveis pela administração partidária em questão. Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias. § 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de nulidade do ato interventivo. § 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional. Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Nacional. CAPÍTULO II. DA DISSOLUÇÃO. Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa do Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução. Parágrafo único - A pena de dissolução será aplicada por deliberação: I. Do Diretório Nacional, em se tratando de Diretório Estadual; II. Do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal. Art. 95. Os diretórios também poderão ser dissolvidos: a. Por deliberação da maioria absoluta de convenções hierarquicamente superiores de suas respectivas convenções; b. Por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes; c. Quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92; d. Quando não haja elegido





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

apropriação contábil. TÍTULO VIII. DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA. CAPÍTULO I. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES. Art. 111. São medidas disciplinares: I. Advertência; II. Suspensão; III. Expulsão com cancelamento de filiação; IV. Destituição de cargo partidário; V. Desligamento temporário da bancada. Parágrafo único - Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral. SEÇÃO I. DA ADVERTÊNCIA. Art. 112. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que: I. Infringir os princípios programáticos e estatutários; II. Faltar com os deveres partidários; III. Desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade; IV. Opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário; V. Desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral. Parágrafo único - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito. SEÇÃO II. DA SUSPENSÃO. Art. 113. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que: I. Reincidente nas faltas previstas no art. 112; II. Desrespeitar a orientação política fixada pelo partido; III. Desobedecer às deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários; IV. Deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido; § 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias. § 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários. § 3º A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência. SEÇÃO III. DA EXPULSÃO COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO. Art. 114. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que: I. Reincidente nas faltas previstas no art. 113; II. Reincidente por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 112; III. Agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário; IV. Agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária; V. Empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral; VI. Aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB; VII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária; VIII. Recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada; IX. Deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido; X. Fazer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB; XI. Fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB. Parágrafo único - A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão. SEÇÃO IV. DA DESTITUIÇÃO DE CARGO PARTIDÁRIO. Art. 115. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que: I. Faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias; II. Deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer; III. Conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos; IV. Sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação. SEÇÃO V. DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA. Art. 116. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar. Parágrafo único - O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários. CAPÍTULO II. DO PROCESSO DISCIPLINAR. Art. 117. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas. Art. 118. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito. Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante, sejam formuladas por escrito. Art. 120. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto. Art. 121. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva. Art. 122. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária. Parágrafo único - O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva. Art. 123. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros, que será designado pelo presidente da comissão executiva. Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I. Instauração, por meio de resolução da comissão executiva; II. Inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório; III. Julgamento. § 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos. § 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão executiva poderá determinar o afastamento do acusado do exercício de cargo partidário, pelo prazo que durar o processo, considerando, inclusive, o período da fase recursal. Art. 125. O presidente da República, o vice-presidente, os ministros de Estado e os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional; os governadores, vice-governadores, secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância partidária estadual; e os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, perante a instância partidária municipal. Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para análise e julgamento dos processos de que trata este artigo. Art. 126. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 127. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito. Art. 128. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. Art. 129. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado. Art. 130. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator. Art. 131. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo presidente da comissão executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, assegurando-se lhe vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária. § 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 5 (cinco) dias. § 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, por cartório ou pelos Correios, mediante carta com aviso de recebimento. Art. 132. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa. Art. 133. Apreciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado. § 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à comissão executiva, para julgamento. Art. 134. A comissão executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo. Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título. Art. 135. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a comissão executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade. Art. 136. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a comissão executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo. CAPÍTULO III. DO RECURSO. Art. 137. Da decisão da comissão executiva caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao diretório respectivo. § 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Convenção Nacional. § 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional. § 3º Das decisões dos Diretórios Municipais, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão. Art. 138. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 131. Art. 139. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao presidente da comissão executiva da instância julgadora e conterá: I. Os fundamentos de fato e de direito; II. Pedido de nova decisão. Parágrafo único - Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal. Art. 140. Interposto o recurso, o presidente da comissão executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso. Art. 141. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o presidente da comissão executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à comissão executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos. Art. 142. Aplica-se à instância recursal o disposto no parágrafo único do art. 134. CAPÍTULO IV. DA REVISÃO DO PROCESSO. Art. 143. O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada. Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. Art. 144. O requerimento de revisão do processo será dirigido à comissão executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do capítulo anterior, em apenso ao processo originário. Art. 145. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos. Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. TÍTULO IX. O TÍTULO DE MÉRITO E O JUBILEU. Art. 146. O Título de Mérito Trabalhista é homenagem a filiados do PTB, titulares ou não de cargos eletivos que tenham, no decorrer de sua vida, prestado relevantes serviços ao trabalhismo, ao partido e à sociedade. I. São graus do Mérito Trabalhista: a. Medalha Getúlio Vargas - Honraria concedida aos membros do partido que tenham contribuído com o ideário partidário; b. Medalha Ivete Vargas - Honraria concedida aos parlamentares que tenham aprovado projetos de lei, edificando a construção do ideário trabalhista; c. Medalha José Carlos Martinez - Honraria concedida a filiados que tenham contribuído destacadamente para a construção e crescimento do PTB em todo o Brasil. II. Jubileu: a. Será homenageado com o jubileu de prata o cidadão que permanecer por mais de 25 anos filiado ao PTB; b. Será homenageado com o jubileu de ouro o cidadão que permanecer por mais de 50 anos filiado ao PTB. Art. 147. O PTB concede ao Dr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco o título de presidente nacional de Honra do PTB, o qual poderá tomar assento à mesa de qualquer evento partidário ou em outro que o partido se faça representar, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto que envolva os interesses do partido. TÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 148. Para todos os efeitos deste Estatuto, o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos Diretórios Estaduais. Art. 149. Ressalvado o disposto nos artigos 17, § 3º e 105, os filiados ao partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB ou por ele assumidas. Parágrafo único - Os dirigentes partidários são devedores solidários nas dívidas contraídas em nome do partido decorrente de decisão impetuosa, imponderada, irresponsável,



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

afita ou em ofensa a norma estatutária e legal. Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil, após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte. § 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado. Art. 151. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto. Parágrafo único - Diante da sanção de lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que exijam adequação do presente Estatuto, a Executiva Nacional deverá adequar norma estatutária por meio de resolução, ad referendum da primeira Convenção Nacional. Art. 152. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 24 adequando as resoluções partidárias, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos. Art. 153. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros. Art. 154. Os órgãos de direção Estadual e Municipal deverão regulamentar sua organização e funcionamento, adotando as regras do presente estatuto no prazo de 30 dias. Art. 155. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília/DF, 18 de novembro de 2020." Em seguida, em sede de assuntos gerais, item 5 da pauta, e em face da reestruturação partidária, restou aprovada pelos convencionais a transformação dos diretórios estaduais em comissões provisórias (prazo de 180 dias – de 18.11.2020 a 16.05.2021) nas seguintes unidades da Federação: ALAGOAS, AMAPÁ, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, MATO GROSSO, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PARANÁ, RORAIMA e RIO GRANDE DO SUL. Da mesma forma, foi aprovada a prorrogação das comissões provisórias (prazo de 180 dias – de 18.11.2020 a 16.05.2021) nas seguintes unidades da Federação: ACRE, AMAZONAS, BAHIA, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARÁ, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, SERGIPE, SÃO PAULO e TOCANTINS. Não havendo mais oradores inscritos ou quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a convenção nacional às quatorze horas e trinta e oito minutos, de que lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO e por mim, RODRIGO SANTANA VALADARES, Secretário Geral, para todos os fins de direito.

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO  
Presidente do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

RODRIGO SANTANA VALADARES  
Secretário-Geral

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA  
Secretário Jurídico

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: [ptb@ptb.org.br](mailto:ptb@ptb.org.br)

Site: [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



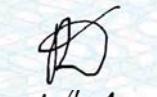
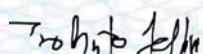
## 18.11.2020 - ata convencao nacional PTB versao final.pdf

Código do documento aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc



### Assinaturas

-  Roberto Jefferson Monteiro Francisco  
WhatsApp: +556199\*\*\*7714  
Assinou
-  Rodrigo Santana Valadares  
WhatsApp: +557998\*\*\*3082  
Assinou
-  Luiz Gustavo Pereira da cunha  
WhatsApp: +556198\*\*\*0370  
Assinou



### Eventos do documento

#### 11 Dec 2020, 17:47:23

Documento número aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfea9fc **criado** por THIAGO FRANÇA GUIMARÃES (Conta fa9fd152-19c5-4518-9cec-14886adc5df8). Email :thiago@ptb.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-11T17:47:23-03:00

#### 11 Dec 2020, 17:53:52

Lista de assinatura **iniciada** por THIAGO FRANÇA GUIMARÃES (Conta fa9fd152-19c5-4518-9cec-14886adc5df8). Email: thiago@ptb.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-11T17:53:52-03:00

#### 11 Dec 2020, 17:54:46

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA **Assinou** WhatsApp: +556198\*\*\*0370 - IP: 177.73.71.28 (177.73.71.28 porta: 29818) - **Geolocalização: -15.77699250586266 -47.88733959697167** - Documento de identificação informado: 693.634.201-91 - DATE\_ATOM: 2020-12-11T17:54:46-03:00

#### 11 Dec 2020, 17:56:19

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO **Assinou** WhatsApp: +556199\*\*\*7714 - IP: 138.185.96.43 (138-185-96-43.static.sumicity.com.br porta: 5432) - **Geolocalização: -22.034995147708624 -43.23000176029089** - Documento de identificação informado: 280.907.647-20 - DATE\_ATOM: 2020-12-11T17:56:19-03:00

#### 11 Dec 2020, 18:11:09

RODRIGO SANTANA VALADARES **Assinou** WhatsApp: +557998\*\*\*3082 - IP: 177.100.244.42 (b164f42a.virtua.com.br porta: 55536) - Documento de identificação informado: 043.897.155-85 - DATE\_ATOM: 2020-12-11T18:11:09-03:00



35 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 11 de dezembro de 2020,  
18:13:06



Hash do documento original

(SHA256):ff1fe62951ceb4e3a3534c38c5f0beefee2370e9bd8f6d95723cb17d9ce4451ab  
(SHA512):33da7c585542325157d65d85bf94d37c2db0ed7c18d50c7f349c2d190a6e4adfc56e7bd007f79f09872809e8bc2051c5568867a3b057446ee3e0cb1c38c6ddf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**